

Id: 98293

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, “a”)

ANO XXII

BRASILIA, DEZEMBRO DE 1973

N.º 269

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Thompson Flores

Vice-Presidente:

Ministro Antônio Neder

Ministros:

Xavier de Albuquerque
Márcio Ribeiro
Moacir Catunda
Hélio Proença Doyle
C. E. de Barros Barreto

Procurador-Geral:

Dr. J. C. Moreira Alves

Secretário do Tribunal:

Dr. Geraldo da Costa Manso

SUMÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Secretaria

EMENTARIO DE JURISPRUDÊNCIA (Ementas de 1.063 a 1.677)

- Índice Alfabético e Remissivo (incluídas as ementas de ns. 1 a 1.062)
- Índice numérico
- Índice Alfabético e Remissivo (assuntos não ementados)
- Índice numérico das Resoluções
- Abreviaturas

EMENTARIO DE JURISPRUDÊNCIA

III

Neste exemplar está sendo publicado o Ementário de Jurisprudência relativo aos anos de 1972 e 1973 (Ementas ns. 1.063 a 1.677), organizado pelo Serviço de Jurisprudência do TSE, seu índice alfabético e remissivo, o índice numérico das decisões e índice alfabético remissivo da matéria não incluída na jurisprudência ementada.

Alertamos que este número 269 do BOLETIM está encerrando o Ano XXII da publicação, estendido de agosto para dezembro, no total de 17 meses, para coincidência com o término do ano civil, reunindo os ns. 253 a 269.

No índice alfabético e remissivo estão incluídas, para melhor atendimento aos nossos leitores, as indicações referentes ao BOLETIM ELEITORAL nº 210, de janeiro de 1969 (Ementas ns. 1 a 277), e ao BOLETIM ELEITORAL nº 262, de maio de 1973 (Ementas ns. 278 a 1.062).

EMENTARIO DE JURISPRUDÊNCIA

— A —

AGENTE FISCAL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente Fiscal"

AGRAVO — Vide "RECURSO — Agravo"

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

1.063 — Defere o pedido de registro do Diretório Nacional, Comissão Executiva e respectivos suplentes da ARENA — Res. nº 9.237, de 6-7-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.506 — DF — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 257, pág. 435.

1.064 — Defere o pedido de averbação, no seu registro partidário, do Código de Ética da ARENA — Res. nº 9.238, de 6-7-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. número 4.507 — DF — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 257, pág. 436.

1.065 — Defere o pedido de averbação, no seu registro partidário, da Carta de Princípios da ARENA — Res. nº 9.239, de 6-7-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. número 4.508 — DF — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 257, pág. 438.

1.066 — Defere o pedido de registro dos novos Estatutos da Aliança Renovadora Nacional — Res. nº 9.240, de 6-7-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.509 — DF — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 257, página 439.

ALISTAMENTO

1.067 — Consulta sobre a possibilidade de ser concedido novo prazo, a fim de não prejudicar os eleitores que hajam requerido inscrição até o dia 6-8-72. — O Tribunal respondeu negativamente, com a ressalva constante do voto do Relator (Ressalva: os interessados que requereram, oportunamente, inscrição ou transferência não poderão ser prejudicados pela ocorrência seguinte: Juízes, alegando absoluta falta de tempo, em virtude de arcar com substituição de outras zonas eleitorais, distanciadas e sem facilidade de transportes, informam a existência de algumas centenas de processos de inscrição que deixaram de ser preparados no prazo legal) — Res. nº 9.305, de 19-9-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Cons. nº 4.578 — BA — D.J. de 27-11-72 e B.E. nº 258, pág. 526.

1.068 — São alistáveis como eleitores os alunos de Tiros de Guerra e dos Cursos de Formação de Reservistas dos Colégios Militares. Consulta — Res. nº 9.409, de 18-12-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.643 — PR — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 721.

1.069 — Correição — É de se dar provimento, em parte, à reclamação a fim de anular o acórdão recorrido e determinar que se proceda à correição (Partidos reclamaram ao TRE contra Juízes Eleitorais que procediam ao cancelamento de títulos eleitorais sem observação das formalidades legais, como, por exemplo, publicação de editais. O TRE desatendeu ao pedido. Recurso especial) — Ac. nº 4.751, de 1-12-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Hélio Proença Doyle, Relator e Barros Monteiro — Rel. designado: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.445 — PB — D.J. de 6-9-72 e B.E. nº 254, pág. 81.

1.070 — Correição — Aprova o Provimento nº 1-71, do Corregedor Regional Eleitoral de Minas Gerais, para a revisão do eleitorado do Município de Bom Jesus do Galho, da 69ª Zona,

Caratinga — Res. nº 9.146, de 16-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.422 — MG — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 124.

1.071 — Correição — Aprova o Provimento da Corregedoria Regional para a revisão do eleitorado do Município de Manhumirim, do Estado de Minas Gerais — Res. nº 9.186, de 18-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Proc. nº 4.466 — MG — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 709.

1.072 — Correição — Aprova o Provimento nº 3-72, baixado pelo Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, referente à revisão do alistamento dos municípios que compõem a zona eleitoral de Matosinhos — Res. nº 9.244, de 11-7-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.535 — MG — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 254, pág. 137.

1.073 — Correição — Aprova o Provimento nº 2-73, baixado pelo Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que fixa normas para a revisão do eleitorado da 32ª Zona, Vila Velha, daquela circunscrição — Res. nº 9.445, de 14-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.693 — ES — D.J. de 19-6-73.

1.074 — Correição — Aprova, com alterações nos prazos (arts. 2º e 4º), o Provimento nº 1-73, do Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, referente à revisão do alistamento da 240ª Zona, Santa Maria do Suaçu, daquela Circunscrição — Res. nº 9.451, de 29-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.700 — MG — D.J. de 23-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.146.

1.075 — Correição — Aprova os Provimentos ns. 2 e 3-73, baixados pelo Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, relativos à revisão do alistamento nas zonas de Eugenópolis e São Francisco, daquela Circunscrição — Res. nº 9.465, de 20-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. nº 4.714 — MG — D.J. de 20-8-73.

1.076 — Correição — Aprova o Provimento nº 5-73, baixado pelo Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, relativo à revisão do alistamento de Salinas, 236ª Zona daquela Circunscrição — Res. nº 9.475, de 23-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. nº 4.734 — MG — D.J. de 11-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.203.

1.077 — Correição — Aprova o Provimento nº 4-73, baixado pelo Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, relativo à revisão do alistamento de Muriaé, 176ª Zona daquela Circunscrição — Res. nº 9.476, de 23-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.737 — MG — D.J. de 25-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.259.

APURAÇÃO

1.078 — Aprova modelo de boletim de apuração sugerido pelo TRE do Estado da Bahia, com as ressalvas contidas no parecer da Secretaria — Res. nº 9.139, de 14-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Proc. nº 4.432 — BA — D.J. de 20-3-72 e B.E. nº 248, pág. 472.

1.079 — Autoriza o TRE do Maranhão a constituir as juntas eleitorais para apuração do pleito de 15-11-72, somente por juízes togados, a exemplo do que vem ocorrendo em

eleições anteriores — Res. nº 9.291, de 6-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.563 — MG — D.J. de 9-10-72.

1.080 — Consulta de TRE sobre a possibilidade de Juiz em disponibilidade, por motivo de extinção da comarca, ser nomeado presidente de Junta Apuradora nas próximas eleições. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.300, de 15-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.576 — PE — D.J. de 24-11-72.

1.081 — Comunicação do TRE de São Paulo de que nas eleições nos Municípios de São Paulo, Franca e São José dos Campos, a totalização dos resultados através de processamento de dados, será por computador eletrônico, competindo às Juntas Eleitorais tão somente a confecção dos mapas de urnas, boletins e atas de apuração. — O Tribunal tomou conhecimento da comunicação — Res. nº 9.346, de 3-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Proc. nº 4.614 — SP — D.J. de 5-12-72.

1.082 — Aprova novo modelo de Boletim de Apuração, encaminhado pelo TRE do Estado de Mato Grosso, com as observações feitas pelo Diretor-Geral. — O Tribunal decidiu ainda sejam as sugestões citadas, bem como os modelos de mapas, já aprovados até a presente data, nos vários Estados, enviados aos demais TTRREs, para que sirvam de orientação e inspiração — Res. nº 9.471, de 14-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.679 — MT — D.J. de 10-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.197.

AUTO-APLICAVEL

1.083 — A suspensão dos direitos políticos, por motivo de condenação criminal prevista na norma constitucional referida, não é auto-executável, pressupõe processo próprio, ainda não regulamentado em lei complementar, como determina o § 3º, do art. 149, da E.C. nº 1-70 — Ac. nº 5.195, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.833 — ES — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 328.

— Vide também “DIREITOS POLÍTICOS — Suspensão — sursis”

— C —

CASSAÇÃO DE MANDATO — Vide “INELEGIBILIDADE — Perda ou cassação de mandato”

CÉDULAS

1.084 — Fraude — Não ofendeu a qualquer dispositivo legal o acórdão do TRE que, revendo as decisões da Junta Eleitoral, não considerou como indicio de fraude a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais, em duas urnas, nem pequenas irregularidades em cédulas isoladas, todas devidamente explicadas pela Junta. Não conhecimento de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial e na ofensa aos arts. 172 e 263 do C.E. — Ac. nº 5.365, de 9-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.012 — PI — D.J. de 23 de maio de 1973 e B.E. nº 263, pág. 927.

1.085 — Nulidade de votação. Código Eleitoral, arts. 146, V, 175, II e 200, IV. A simples inobservância da formalidade essencial, de autenticação das cédulas, acarreta a plena nulidade das mesmas. Conhecimento e provimento do recurso — Ac. nº 5.395, de 8-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.030 — PE — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.011.

1.086 — Cédula única não rubricada por um dos mesários, que se afastou momentaneamente. Não há nulidade. Na aplicação da lei eleitoral o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (art. 219, C.E.) — Ac. nº 5.409, de 24-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.992 — PI — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.104.

1.087 — É válida a cédula única a que comparece a rubrica do presidente da mesa receptora, competente para autenticá-la (art. 127, VI, do C.E.). Na aplicação da lei eleitoral o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (art. 219 do C.E.). Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.411, de 29-5-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.994 — PI — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.110.

1.088 — A falta de assinatura, na cédula oficial, de um dos membros da mesa é mera irregularidade, que não deve acarretar a nulidade do voto. Não se pronuncia a nulidade sem demonstração de prejuízo (Duas cédulas. Faltava a rubrica de um dos membros da Mesa em cada) — Ac. nº 5.415, de 31-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.993 — PI — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.114.

1.089 — A cédula de votação deve ser autenticada pelo presidente da mesa receptora e pelos mesários. Se, entretanto, um destes deixar de rubricá-la, e se não advier prejuízo de tal omissão, o voto que ela traduz deve ser apurado (C.E., art. 217) — Ac. nº 5.446, de 21-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.991 — PI — D.J. de 11-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.189.

— Vide também “NULIDADE — Processo”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO” e “ÓRGÃOS PARTIDARIOS — Registro”.

— Numeração seguida — Vide “NULIDADE DE VOTAÇÃO — Numeração seguida”.

COISA JULGADA

1.090 — Desprezada a alegação de inelegibilidade do recorrente, o TRE anulou o registro do candidato, sob o fundamento de que o pedido fora insuficientemente instruído — Em relação ao registro propriamente, não tem o Procurador legitimidade para recorrer e assim, tal alegação não poderia ter sido considerada, tanto mais quanto, no particular, a decisão que concedera o registro transitara em julgado — Recurso a que se dá provimento para restaurar o registro do candidato-recorrente — Ac. nº 4.953, de 9-12-71 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Hélio Proença Doyle e C. E. de Barros Barreto — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.327 — PR — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 88.

1.091 — Examinando impugnação oferecida a registro de candidato, entendeu o MM. Juiz preencher o mesmo o requisito de domicílio eleitoral, dando-o assim, por elegível. — O recurso contra decisão foi intempestivo, como proclamou o TRE. — Recurso especial não conhecido, pois nele se pretende o reexame da matéria de inelegibilidade, acobertada pela coisa julgada. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 260, pág. 725) — Ac. nº 5.042, de 12-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.706 — MG — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 194.

1.092 — Decisão do TRE determinando, após o término do prazo de registro, a substituição de

candidato não registrado — em virtude de denúncia contra ele recebida — apenas para que ele próprio fosse registrado, por ter sido trancada, em consequência de H.C., a ação penal contra ele iniciada e ofensiva do artigo 19 da L.C. nº 5-70 e do princípio da coisa julgada. Recurso especial provido — Ac. nº 5.251, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.904 — RJ — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 377.

— Vide também “MANDADO DE SEGURANÇA” e “RECURSO — matéria de fato”.

COMITÊ INTERPARTIDÁRIO DE INSPEÇÃO — Vide “PRESTAÇÃO DE CONTAS”.

COMUNISTA — Vide “INELEGIBILIDADE — Comunista”.

CONFISCO DE BENS — Vide “INELEGIBILIDADE — Confisco de bens”.

CONSULTA

- 1.093 — Caso concreto — Não se conhece de consulta quando se trata de caso concreto — Res. nº 9.140, de 14-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Cons. nº 4.433 — PR — D.J. de 22-5-72.
- 1.094 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Res. nº 9.162, de 10-2-72 — D.U. — Rel.: Min. Sérgio Dutra — Cons. nº 4.449 — SC — D.J. de 20-3-72. 2) Res. nº 9.272, de 24-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Proc. nº 4.559 — PR — D.J. de 2-10-72.
- 1.095 — Caso concreto — Consulta sobre se: a) prevalece contra o Partido Democrático Republicano, em formação, a exigência de que considerar-se-ão dissolvidas suas Comissões Provisórias e declarar-se-ão sem efeito todos os atos anteriormente praticados se, dentro de oito meses da data da promulgação da nova lei, a Comissão Provisória deixar de requerer o registro do partido com observância de todos os requisitos previstos no art. 15; b) o prazo para a formação do P.D.R. é o criado pela nova lei ou a formação dele pode fazer-se de acordo com o regime estabelecido na vigente lei ao tempo do lançamento do Manifesto. — O Tribunal não conheceu da consulta, por se tratar de caso concreto — Res. nº 9.142, de 16-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.436 — DF — D.J. de 23-8-72 e B.E. nº 254, pág. 124.
- 1.096 — Caso concreto — Não se conhece de consulta, que além de versar caso concreto, foi formulada por quem não tem qualidade para tanto — Res. nº 9.330, de 16-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. número 4.607 — SP — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 717.
- 1.097 — Caso concreto — Versando caso concreto, dela não se conhece (TRE consultava como executar o acórdão relativo a servidores de sua Secretaria) — Res. nº 9.448, de 17-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Cons. nº 4.676 — MA — D.J. de 20-8-73.
- 1.098 — Competência — Consulta sobre se é possível dispensar a exigência contida no § 2º, do art. 28, da Res. nº 7.857, de se anotar no verso do título eleitoral que a inscrição foi obtida por transferência e qual o último pleito em que o eleitor transferido votou. Tratando-se de consulta de Juiz Eleitoral, o órgão competente para apreciá-la é o TRE, ao qual os autos devem ser remetidos — Res. nº 9.184, de 14-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.481 — RS — D.J. de 22-8-72 e B.E. nº 254, pág. 127.

1.099 — Falta de qualidade — Não se conhece de consulta, quando falta ao consulente qualidade para formulá-la (Secretário do Diretório Municipal) — Res. nº 8.727, de 16-6-70 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Cons. nº 4.047 — RN — D.J. de 30-5-72.

- 1.100 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Res. nº 8.970, de 28-1-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — (Delegado Municipal) — Cons. nº 4.282 — BA — D.J. de 11-4-72 e B.E. nº 249, pág. 529. — 2) Res. nº 8.971, de 26-1-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — (Prefeito Municipal) — Cons. nº 4.284 — PI — D.J. de 6-9-72. — 3) Res. nº 9.129, de 30-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — (Presidente de órgão municipal) — Cons. número 4.429 — BA — D.J. de 31-5-72. — 4) Res. nº 9.154, de 4-2-72 — (Deputado Estadual) — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.453 — GB — D.J. de 20-3-72 e B.E. nº 248, pág. 475. — 5) Res. nº 9.164, de 22-2-72 (Presidente da Câmara Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.459 — MG — D.J. de 23-3-72. — 6) Res. nº 9.169, de 7-3-72 (Vereador) — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Cons. número 4.472 — PA — D.J. de 23-3-72. — 7) Res. nº 9.170, de 7-3-72 (Vereador) — D.U. — Rel.: Min. Sérgio Dutra — Cons. nº 4.473 — ES — D.J. de 23-3-72. — 8) Res. nº 9.248, de 11-7-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. número 4.533 — MT — D.J. de 23-8-72. — 9) Res. nº 9.253, de 3-8-72 (Órgão partidário municipal) — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.542 — MG — D.J. de 26-9-72. — 10) Res. número 9.260, de 8-8-72 (Vereador) — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Proc. número 4.530 — PI — D.J. de 26-9-72. — 11) Res. nº 9.267, de 15-8-72 (Prefeito Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.346 — PR — D.J. de 2-10-72. — 12) Res. nº 9.414, de 13-2-73 (Vice-Presidente do partido no município) — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.663 — MG — D.J. de 2-5-73. — 13) Res. nº 9.417, de 15-2-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.662 — PE — D.J. de 7-3-73. — 14) Res. nº 9.433, de 10-4-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.681 — PA — D.J. de 23-5-73. — 15) Res. nº 9.491, de 11 de outubro de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.742 — RO — D.J. de 6-11-73.

1.101 — Falta de qualidade — Não conhecimento de consulta, por ilegitimidade do consulente e impropriedade da matéria nela trazida (Secretário-Geral de Diretório Municipal consulta sobre inelegibilidade de um candidato eleito e diplomado) — Res. nº 9.155, de 4 de fevereiro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.452 — GO — D.J. de 17-3-72 e B.E. nº 248, página 476.

1.102 — Falta de qualidade — Não se conhece de consulta que, além de versar caso concreto, foi formulada por quem não tem qualidade para tanto — Res. nº 9.330, de 16-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.607 — SP — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 717.

1.103 — Matéria não eleitoral — Não se conhece de consulta, que não versa matéria eleitoral — Res. nº 9.100, de 21-10-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Cons. nº 4.087 — DF — D.J. de 11-4-72 e B.E. nº 249, página 536.

CORREGEDOR ELEITORAL — Vide "DIÁRIA".**CRIME ELEITORAL**

1.104 — Crime do art. 347 do C.E. Transporte de eleitores no dia da eleição contrariamente às ordens do Juiz. Condenação com base na prova. II — Recurso especial não se destina ao reexame das provas, limitado no caso do art. 276, I, a, do C.E. III — Aplicação da Súmula nº 279, do S.T.F. — Recurso não conhecido — Ac. nº 5.370, de 10-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.961 — ES — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 993.

1.105 — Crime eleitoral. Processo. Nulidade decretada em seu transcurso. Efeitos. II — Ensejando o despacho que anulou *ex radice* o processo, recurso próprio (C.P.P., art. 381, XII, c/c 364 do C.E.), dele não se valendo a parte interessada, a matéria nele decidida fica preclusa, sem as decorrências legais. III — Recurso especial não conhecido, por falta de seus pressupostos — Ac. nº 5.389, de 8 de maio de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.671 — CE — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.004.

1.106 — Art. 22 da L.C. nº 5 — Sem denúncia, à vista da anulação do processo criminal por incompetência da Justiça Federal, e sem que outra viesse a ser formulada, não cabe a inelegibilidade da alínea n, inciso I, art. 1º, da L.C. nº 5-70. — A invocação de inelegibilidade já rejeitada por decisão deste Tribunal, importa em erro grosseiro, que enseja a aplicação do art. 22 da L.C. nº 5-70. — Não conhecido o primeiro recurso, e conhecido e provido o segundo apelo especial, restabelecida integralmente a sentença originária (íntegra do ac. recdo. in B.E. nº 263, pág. 968) — Ac. nº 5.151, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.813 — PI — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 287.

-- Vide também "HABEAS CORPUS", "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" e "NULIDADE — Processo".

— D —

DELEGADO — De partido na Convenção — Vide "ÓRGÃOS PARTIDARIOS".**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

1.107 — Se o postulante não se desincompatibilizou a tempo, justa é a decisão que lhe negou o registro como candidato (Gerente da Agência local do Instituto de Cacau da Bahia) — Ac. nº 4.787, de 11-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.549 — BA — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 674.

— Vide também "INELEGIBILIDADE" e "RECURSO — Matéria de fato".

1.108 — Agente Fiscal — Tratando-se de arguição de inelegibilidade já conhecida na data do registro, deveria ter sido, então, alegada, não havendo assim como conhecer-se do recurso. (O candidato era Agente Fiscal de Tributos Federais, lotado na Delegacia Regional da Receita Federal e Assessor do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — PLANGEF, havendo se afastado, em tempo útil à desincompatibilização da função de assessoramento, mas não do cargo efetivo de Agente Fiscal — alega o recorrente) — Ac. nº 4.830, de 13-4-71 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Barros Monteiro, relator e Antônio Neder — Rel. designado: Min. Armando Rolemberg — Rec. de Dipl. nº 294 — MA — D.J. de 27-3-73 e B.E. nº 260, pág. 679.

1.109 — Agente Fiscal — Funcionário fiscal que exerce o seu cargo em região administrativa de tributos a que pertence o Município em que se registrou como candidato. Deveria afastar-se do cargo dentro do prazo marcado em lei. Se o não fez, e se registrou para a disputa de eleição, dito registro é nulo — Ac. nº 5.353, de 27-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.945 — SP — D.J. de 7-5-73 e B.E. nº 263, pág. 916.

1.110 — Cargo de chefia — Recurso especial para simples exame de prova. — Descabimento. (Alegação: Não ter o candidato se desincompatibilizado em tempo do cargo de Chefe da Agência de Rendas do Estado) — Ac. nº 5.218, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.880 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 344.

1.111 — Cargo de chefia — Ausência de pressupostos legais. Recurso não conhecido (O TRE entendeu que o Agente Municipal de Estatística não exerce função de direção, administração ou representação, que o obrigue a desincompatibilizar-se nos três meses anteriores ao pleito. E se o exercesse, teria cumprido a exigência legal, comunicando seu afastamento do cargo ao Delegado de Estatística a partir de 15 de agosto de 1972, não obstante ter o ofício respectivo sido protocolado somente em 23 daquele mês e ano) — Ac. nº 5.388, de 3-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.007 — GO — D.J. de 20-8-73 e B.E. nº 263, pág. 933.

1.112 — Diretor de Hospital — Não ofende a letra da lei a apreciação da prova segundo a qual o Juiz e o TRE concluíram estar demonstrada a desincompatibilização de candidato a prefeito, que protocolára a tempo, na Junta Comercial, sua renúncia como diretor-presidente de um hospital que mantém convênio com o INPS e com o FUNRURAL — Essa orientação não diverge do decidido pelo TSE no julgamento do Rec. nº 3.379, MT, sob esta ementa: "A L.C. nº 5, de 29-4-70, alcança diretores de órgãos estaduais, mesmo que da administração centralizada. Recurso especial não conhecido" (Íntegra do ac. recdo. in B.E. nº 258, pág. 532) — Ac. nº 5.047, de 13-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.699 — MA — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 199.

1.113 — Diretor de Hospital — Caso em que não se configura qualquer dos seus pressupostos. Não se conhece de recurso especial. (Impugnação ao registro do candidato a Prefeito, por exercer na Maternidade a direção do setor médico, sem se afastar do cargo. TRE manteve o registro — Recurso especial) — (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/630) — Ac. nº 5.076, de 18-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. número 3.739 — RN — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 223.

1.114 — Diretor de Hospital — Recurso especial. Inelegibilidade. Invocação de afronta à L.C. nº 5-70, art. 1º, II, I, c/c IV, a. Inocorrência porque o acórdão limitou-se a atribuir razoável exegese àqueles preceitos quando dispôs em sua ementa, fls. 155: "A desincompatibilização de que trata a letra a, do inciso IV, combinado com a letra i, do inciso II, ambas do art. 1º, da L.C. nº 5, não depende de prévia ciência à Justiça Eleitoral. — O ato formal de afastamento é uma exigência legal, mas, o que caracteriza a inelegibilidade é a prática de atos de direção ou administração, dentro do período não permitido em lei. Ocorrendo o primeiro e não provada a inelegibilidade, deve o can-

- didato ser registrado. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261/773) — Ac. nº 5.137, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.792 — GO — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 276.
- 1.115 — **Diretor de jornal e radiodifusora** — Diretor de jornal que contratou com Prefeitura Municipal a publicação dos seus atos oficiais em sua gazeta. Diretor de radiodifusora que contratou a transmissão radiofônica das sessões da Câmara Municipal. Por causa de tal situação não é obrigado a se desincompatibilizar para candidatar-se a prefeito. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/643) — Ac. nº 5.091, de 19-10-72 — Maioria de votos, vencido o Min. José Boselli — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.751 — SP — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 238.
- 1.116 — **Diretor de Sociedade** — Recurso especial. C.E., art. 276, I, a. Não cabe de decisão que versa exclusivamente sobre matéria de prova — (O candidato era Diretor de Saúde da Associação Cultural Beneficente e Recreativa de Riachão de Santana, que mantém convênio com a Prefeitura. Recorrente alega que o afastamento foi simulado) — (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 263/950) — Ac. nº 5.153, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.826 — BA — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 289.
- 1.117 — **Diretor de Sociedade** — Trata-se, no caso concreto, de Cooperativa que não funciona desde 1965. Tendo seu dirigente sido eleito em 1968, não pode ser considerado inelegível. Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.225, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.861 — AL — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 350.
- 1.118 — **Diretor de Sociedade** — Em recurso especial, o TSE não aprecia matéria de prova. Recurso não conhecido (Alegação: serem os impugnados Gerente e Membro do Conselho Fiscal da Cooperativa Agrícola Mista de Pedra Lavrada Ltda.) — Ac. nº 5.253, de 31 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.915 — PB — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 379.
- 1.119 — **Diretor de Sociedade** — 1) Presidente de empresa na área da SUDENE que goza de vantagem concedida pelo Poder Público, tal como seja a isenção de 50% do imposto de renda, a serem aplicados na própria empresa para aumento de seu capital; 2) Inelegibilidade de que trata o art. 1º, inc. II, letra l, da L.C. nº 5-70; 3) Recurso especial conhecido e provido. (O Ministro-Relator no S.T.F. proferiu despacho B.E. 260/739 — negando seguimento ao Agravo de Instrumento nº 57.024) — (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.022) — Ac. nº 5.283, de 1 de novembro de 1972 — Maioria de votos, vencidos os Mins. C. E. de Barros Barreto, relator e Márcio Ribeiro — Rel. designado: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.899 — CE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, página 404.
- 1.120 — **Dirigente Sindical** — A vista das atribuições legais dos membros dos Conselhos Fiscais de entidade sindical, não há como se falar em inelegibilidade da letra g, art. 1º, inc. II, da L.C. nº 5-70. Inexistindo violação de lei, não se conhece de recurso especial. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 263/969) — Ac. nº 5.168, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.825 — RN — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, página 309.
- 1.121 — **Dirigente Sindical** — Inelegibilidade de candidato a Prefeito que não se afastou, até três meses antes das eleições, do cargo de Presidente de Sindicato com âmbito territorial no município. Aplicação do inc. IV, alínea a, c/c inc. II, alínea g, ambos do art. 1º, da L.C. nº 5-70. Precedente: Res. nº 8.787, de 13-8-70 — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.183, de 27-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.845 — RS — D.J. de 5 de dezembro de 1972 e B.E. nº 256, pág. 319.
- 1.122 — **Dirigente Sindical** — Recurso especial. Inelegibilidade prevista no art. 1º, II, g, da L.C. nº 5-70. II — Nela incorre o candidato a Prefeito que não se afastou a tempo da direção do Sindicato Rural do respectivo Município. Recurso não conhecido — Ac. número 5.184, de 27-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.846 — RS — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 320.
- 1.123 — **Dirigente Sindical** — O registro de candidato inelegível deve ser indeferido ainda que não tenha havido impugnação. O entendimento contrário do TRE não violou, porém, disposição expressa de lei. — Recurso especial pelo permissivo do art. 276, I, a, não conhecido — Ac. nº 5.187, de 27 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.856 — PB — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 322.
- 1.124 — **Dirigente Sindical** — Dirigente sindical está obrigado a desincompatibilizar para candidatar-se a cargo eletivo. (Res. número 8.787, de 13-8-70) — Recurso não conhecido (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa) — Ac. nº 5.223, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.892 — RS — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 349.
- 1.125 — **Dirigente Sindical** — Recurso especial. Neste não há lugar para o reexame de matéria de prova. Não conhecimento de apelo (Alegação: não se desincompatibilizou do cargo que exercia de Presidente do Sindicato Rural) — Ac. nº 5.224, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.914 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 350.
- 1.126 — **Dirigente Sindical** — Não ofende ao Direito e está conforme a jurisprudência eleitoral, a decisão do TRE que considerou inelegível candidato a Prefeito, por não ter deixado o cargo de Presidente do Sindicato do Município com a antecedência de três meses e também inelegível candidato a vereador que se transfira de um partido para outro há menos de 2 anos. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.048) — Ac. nº 5.254, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.916 — PB — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 379.
- 1.127 — **Escrivão de Paz** — Considerado inelegível. I — Preliminar de ilegitimidade do Procurador Regional Eleitoral para recorrer, que se rejeita. II — Decisão que o declara inelegível com fundamento no art. 1º, inc. IV, letra d, da L.C. nº 5-70, deve ser considerada como tendo sido proferida contra tal texto, que diz respeito, exclusivamente à autoridade policial. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 258/536) — Ac. nº 5.043, de 13 de outubro de 1972 — Maioria de votos, vencidos os Mins. José Boselli e Márcio Ribeiro — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.692 — MT — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 195.
- 1.128 — **Exator** — Decisão do TRE considerando quanto a um candidato, através do exame de prova, que sua desincompatibilização fora regular e, quanto ao outro, que a posterior renúncia do candidato registrado como vice-prefeito não prejudicaria o registro do prefeito. Ausência de ofensa ao direito positivo. Não conhecimento do recurso especial.

(Integra do Ac. recdo. in B.E. 263/956) -- Ac. nº 5.193, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.820 — MG — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, página 326.

- 1.129 — **Fiscal-Geral de Prefeitura** — É especial o recurso dirigido ao TSE, da decisão do TRE que, já como segunda instância, apreciou tema de diplomação em eleições municipais. Recurso especial não conhecido, por versar matéria de fato. (Recurso contra diplomação de suplente de vereador, por não ter se desincompatibilizado do cargo de Fiscal-Geral da Prefeitura. O TRE manteve a decisão do Juiz, por entender provado não ser o recorrido ocupante de cargo relacionado com a arrecadação ou fiscalização de tributos, cumprindo-lhe apenas a fiscalização de obras executadas pelo Município. Recurso para o TSE, insistindo na alegação, face à juntada de novos documentos) — Ac. nº 5.428, de 7-8-73 — D.U. — Rel. Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.077 — SP — D.J. de 23-8-73 e B.E. nº 265, página 1.136.
- 1.130 — **Médico de Hospital** — Recurso contra expedição de diploma. Inelegibilidade. Se o cargo que ocupava o diplomado ao tempo da eleição não é daqueles cujo exercício influa como expediente para captar votos, é de se lhe assegurar o diploma impugnado pelo recorrente (médico do Serviço Público Estadual e Chefe de Posto de Saúde) — Ac. nº 4.796, de 18-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Nader — Rec. de Dipl. nº 279 — SC — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pag. 678.
- 1.131 — **Mobral** — Presidente da Comissão Municipal do MOBREAL — Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização. Inelegibilidade para o cargo de vice-prefeito (art. 1º, IV, a, e inc. II, d, da L.C. nº 5) — Não se conheceu do recurso. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 259/625) — Ac. nº 5.065, de 17-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Rec. nº 3.732 — PE — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pag. 214.
- 1.132 — **Mobral** — Incorre em inelegibilidade o candidato a Vice-Prefeito que não se desincompatibilizou com a antecedência de 3 meses, deixando o exercício da Presidência da Comissão Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), fundação instituída e subvencionada pela União (Rec. nº 3.732 — PE). (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261/769) — Ac. nº 5.107, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.778 — ES — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pag. 251.
- 1.133 — **Preparador Eleitoral** — Considerado inelegível: I — Preliminar suscitada na assentada do julgamento de não ter o Procurador Regional Eleitoral legitimidade para recorrer de decisão que considerou candidato inelegível, por haver este se conformado com a decisão. Rejeição da preliminar. II — Decisão que o declara inelegível com fundamento no art. 1º, inc. IV, d, da L.C. nº 5-70, deve ser considerada como tendo sido proferida contra tal texto, que diz respeito, exclusivamente, à autoridade policial. III — Recurso provido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 258/533) — Ac. nº 5.034, de 12-10-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro e José Boselli no conhecimento e D.U. no mérito — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.691 — MT — D.J. de 15 de dezembro de 1972 e B.E. nº 255, pag. 187.
- 1.134 — **Provedor da Santa Casa** — Arguição de afronta à L.C. nº 5-70, art. 1º, II, i, c/c IV, a. Exercício do cargo de Provedor da Santa Casa de Misericórdia pelo recorrido,

candidato a Prefeito. II — Se o acórdão deu razoável interpretação à norma, e ademais o aresto também se embasou na desincompatibilização tempestiva, fundada na prova, descabe o recurso especial, com base na Súmula ns. 283 e 279. Recurso não conhecido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 263/974) — Ac. 5.142, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.810 — SP — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, página 280.

- 1.135 — **Secretário de Prefeitura** — Quem não se desincompatibiliza exercendo cargo de Secretário de Prefeitura não pode se candidatar ao cargo de Prefeito, pois, em última hipótese, se tem a presunção de jure da influência no resultado da eleição — Ac. nº 5.013, de 24-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.667 — RN — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 258, pag. 515.
- 1.136 — **Tesoureiro de Prefeitura** — O cargo de tesoureiro de Prefeitura Municipal enquadra-se na hipótese prevista no art. 1º, inc. II, letra c, da L.C. nº 5-70; 2) Sem prova cabal de que o mesmo se desincompatibilizou no prazo legal, é ele inelegível para o cargo de prefeito; 3) Recurso não conhecido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.040) — Ac. nº 5.232, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.902 — PA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, página 355.

DIÁRIA

- 1.137 — **Diárias do Corregedor-Geral, Corregedores Regionais, Juiz e Escrivães Eleitorais.** Alteração, em parte, do critério adotado pelas Resoluções ns. 7.855 e 8.919 (B.E. 183/159 e 243/180), para que passem a ser calculadas em função do salário-mínimo, tal como foi estabelecido pelo Poder Executivo (Dec. nº 68.807, de 25-6-71) — Adoção de normas constantes do decreto: 1) quando o serviço não exige pernoite fora da sede, a diária reduzir-se-á à metade; 2) na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior — Res. nº 9.221, de 16-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.496 — BA — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 254, pag. 133.
- 1.138 — **Consulta de TRE sobre se o pagamento das despesas relativas a diárias poderão ser levadas à conta do crédito concedido pela Res. nº 9.214-72, do TSE** — O Tribunal respondeu afirmativamente — Res. nº 9.303, de 15-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.579 — RJ — D.J. de 9-10-72.
- 1.139 — **Procurador Regional** — Consulta sobre se Procurador Regional Eleitoral, em viagem, tem direito a receber diárias pela Justiça Eleitoral, e, em caso afirmativo, qual a forma de fixação dessas diárias. — O Tribunal respondeu afirmativamente, devendo ser observada a Res. nº 9.221, de 16-6-72 — Res. nº 9.250, de 12-7-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.486 — RJ — D.J. de 22-8-72 e 7-3-73 e B.E. nº 260, pag. 714.

DIREITOS POLÍTICOS

- **Suspensão** — Vide “**AUTO-APLICAVEL**”, “**DOMICILIO ELEITORAL**” e “**INELEGIBILIDADE** — Militar reformado (A.I.)”
- 1.140 — **Suspensão** — Sursis — Decisão que, invocando a norma do art. 149, § 2º, c, da E.C. nº 1-70, negou registro de candidato condenado embora sob sursis, à pena de deten-

ção por crime culposo (art. 121, § 4º, c/c art. 129, § 6º, do Cód. Penal) — A suspensão dos direitos políticos, por motivo de condenação criminal prevista na norma constitucional referida, não é auto-executável, pressupõe processo próprio, ainda não regulamentado em lei complementar, como determina o § 3º, do mesmo art. 149. — Recurso especial conhecido e provido, para determinar-se o registro do candidato — Ac. nº 5.195, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. número 3.833 — ES — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 328.

- 1.141 — Suspensão — Sursis — Em face da inexistência de lei complementar a que se refere o art. 149, § 3º, da Const. Federal, o sursis não implica a suspensão dos direitos políticos. (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.061) — Ac. nº 5.213, de 30 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.843 — RS — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 341.

DIRETOR DE HOSPITAL — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Hospital”.

DIRETOR DE JORNAL E RADIODIFUSORA — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de jornal e radiodifusora”.

DIRETOR DE SOCIEDADE — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Sociedade”.

DIRIGENTE SINDICAL — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Dirigente sindical”.

DOMICÍLIO ELEITORAL

- 1.142 — Examinando impugnação oferecida a registro de candidato, entendeu o MM. Juiz preencher o mesmo o requisito de domicílio eleitoral, dando-o assim, por elegível — O recurso contra tal decisão foi intempestivo, como proclamou o E. TRE — Recurso especial não conhecido, pois nele se pretende o reexame da matéria de inelegibilidade, acobertada pela coisa julgada. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 260/725) — Ac. nº 5.042, de 12-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.706 — MG — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 194.
- 1.143 — Exigindo o venerando acórdão regional a inscrição de eleitor de 18 anos por prazo superior a um ano para registro de sua candidatura, abandonou os princípios pertinentes aos direitos políticos consagrados na Const. Federal — Recurso conhecido e provido para determinar o registro do candidato. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 263/950) — Ac. número 5.191, de 27-10-72 — Voto de desempate, vencidos os Mins. C. E. de Barros Barreto, Barros Monteiro e Moacir Catunda — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.795 — MG — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 258, pág. 516.
- 1.144 — Inscrição eleitoral. Domicílio. II — Deve ser formulado ao Juiz do domicílio, considerado como tal aquele do lugar da residência ou moradia. III — Exegese do art. 42 e seu parágrafo único, do C.E. — Precedentes do TSE. IV — Recurso especial provido. — (Completando 18 anos um cidadão requereu sua inscrição eleitoral. O Juiz indeferiu, por entender que o atestado de residência apresentado não traduzia a verdade, pois com a morte do pai do requerente, a família mudou-se do município, passando apenas as férias. O TRE manteve a decisão do Juiz. Recurso especial. O TSE deu provimento ao recurso para que o Juiz, afastado o tema do domicílio eleitoral, aprecie o pedido de inscrição do recorrente e o decida como entender de direito) — Ac. nº 5.337,

de 15-12-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.975 — MG — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 702.

- 1.145 — Exercício de mandato — Caso de não conhecimento do recurso. O acórdão do TRE que confirmando decisão do Juiz, negou registro de candidato a Prefeito, por falta do requisito da L.C. nº 5-70, art. 5º, nº IV, letra e (domicílio eleitoral no município há mais de um ano), não vulnerou a lei pelo seu dispositivo, nem está em contradição com as decisões do TSE que, na hipótese de reeleição para deputado ou senador, toleraram que a prova do domicílio eleitoral fosse considerada suprida pelo desempenho do mandato atual. (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 258/549) — Ac. nº 5.023, de 5-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.681 — RJ — D.J. de 23-10-72 e B.E. nº 255, pág. 178.

- 1.146 — Transferência — O domicílio eleitoral é contado a partir da data da entrada do pedido de transferência e não da data da expedição do novo título — Consulta — Res. nº 9.284, de 31-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.564 — PR — D.J. de 2-10-72 e B.E. nº 258, pág. 522.

— E —

ELEIÇÃO

- 1.147 — 1) Proclamados os eleitos e antes da data fixada para a solenidade da entrega dos diplomas, falece o Prefeito eleito. — 2) O TRE empossa o Vice-Prefeito no cargo de Prefeito e mais tarde resolve mantê-lo como Vice-Prefeito e determina novas eleições para Prefeito. — 3) MS. A solenidade da diplomação não tem finalidade constitutiva, mas meramente declaratória. O objetivo precípuo da existência do Vice-Prefeito é o de substituir ou suceder o Prefeito, sendo que a causa da vacância do cargo, no caso específico, não pode afastá-lo desse direito, obtido através do voto popular. — 4) MS concedido para cassar o ato impugnado, que determinou nova eleição para Prefeito, mantido o impetrante no cargo, como sucessor do Prefeito falecido — Ac. nº 5.421, de 19-6-73 — Maioria de votos, vencido o Min. José Boselli (preliminar e mérito) — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — M.S. nº 442 — MA — D.J. de 31-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.234.
- 1.148 — Por força do art. 7º do A.I. nº 7, de 26 de fevereiro de 1969, estão suspensas, salvo ato do Sr. Presidente da República, na conformidade do art. 8º: I) as eleições para preenchimento de quaisquer vagas ocorridas no curso da legislatura, em órgão legislativo da União, dos Estados, dos Territórios ou dos Municípios; II) as eleições para cargos eletivos municipais, cuja vaga se dê por qualquer motivo, inclusive extinção dos mandatos, desde que não se destinem ao preenchimento dos mesmos cargos, na totalidade dos municípios de um Estado da Federação — Res. nº 8.455, de 31-3-69 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque, relator e Milton Sebastião Barbosa — Rel. designado: Min. Armando Rolemberg — Proc. nº 3.777 — SC — D.J. de 2-4-73 e B.E. nº 261, pág. 758.
- Vide também “ESTANCIA HIDROMINERAL”, “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA”, “ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS” e “REGISTRO DE CANDIDATOS”.
- 1.149 — Municipal — L.C. nº 5-70 e L. nº 5.453-68, 12, caput e § 1º, C.E., art. 224 — No caso de cancelamento de diploma do candidato eleito Prefeito Municipal, não é necessário a realização de nova eleição, se a disputa

ocorreu entre candidatos do mesmo Partido e os votos nulos não atingiram a mais da metade dos votos do município. Considera-se eleito o segundo candidato mais votado — Ac. nº 5.475, de 23-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.063 — MA — D.J. de 6-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.324.

- 1.150 — Municipal — Consulta sobre se devem ser realizadas eleições em municípios em que, cassado apenas o mandato do prefeito, e nomeado interventor, veio a renunciar, o vice-prefeito — O Tribunal respondeu afirmativamente, de acordo com o item I, letra b, da Res. nº 8.795, de 24-8-70 — Res. nº 8.822, de 8-9-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.135 — PR — D.J. de 2-10-72 e B.E. nº 258, pág. 519.

ELEIÇÃO INDIRETA — Vide "PROPAGANDA PARTIDÁRIA — Eleição indireta".

ELEITOR

- 1.151 — Aprova a Resolução do TRE de São Paulo no sentido de ser dispensada a confecção das relações de eleitores das seções que funcionarão na Capital, no pleito do corrente ano — Res. nº 9.288, de 15-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Proc. nº 4.552 — SP — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, página 138.
- Vide também "IMPUGNAÇÃO — Ilegitimidade de parte — eleitor" e "INELEGIBILIDADE — Arguição — eleitor" e "RECURSO — Ilegitimidade de parte — eleitor".
- Transporte — Vide "CRIME ELEITORAL".

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

- 1.152 — Omissão ou obscuridade repelidas — O decisório não admitiu que a inelegibilidade fosse perpétua, nem indeterminado o seu prazo. Rejeição. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 252/555) — Ac. nº 5.019, de 26-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.677 Embs. — SP — D.J. de 9-10-72 e B.E. nº 255, pág. 175.
- 1.153 — Firmada, na decisão embargada, a nulidade do encaminhamento das fichas de filiação partidária, diretamente ao Juízo Eleitoral, por membro da Comissão Executiva do Diretório Municipal, e não por esta, de evidência que só poderão participar da convenção os filiados cujos nomes constam da ata anterior, lavrada a 16-11-71. Embargos recebidos — Ac. nº 5.020, de 3-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — M.S. nº 414 Embs. — SP — D.J. de 14-3-73 e B.E. nº 260, pág. 686.
- 1.154 — Desde que o aresto embargado se nutre de premissa material equivocada, recebem-se embargos declaratórios, corrigindo-a e, com ela, a conclusão — Ac. nº 5.175, de 26-10-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Thompson Flores e José Boselli — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.729 — Embs. — ES — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 315.
- 1.155 — Quando o acórdão embargado não se mostra contraditório, omissivo, duvidoso ou obscuro, rejeitam-se os embargos que lhe tenham sido opostos — Ac. nº 5.233, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. número 3.793 — Embs. — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 357.
- 1.156 — Peculiaridade autorizativa do recebimento. Inelegibilidade. Fato superveniente, extintivo da causa de inelegibilidade, pode ser conhe-

cido no julgamento dos embargos declaratórios com a consequência de se recomendar a restauração do registro do candidato — Ac. nº 5.264, de 31-10-72 — Maioria de votos, vencido o Min. Thompson Flores — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.817 — Embs. — MG — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 386.

- 1.157 — Embargos conhecidos e recebidos, declarando-se que o recurso especial foi tido como incabível pela alínea b, do art. 276, I, do C.E., porque o acórdão dado por divergido é do mesmo E. TRE que proferiu o acórdão recorrido (Embs. ao Acórdão nº 5.290) — Ac. nº 5.312, de 10-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. número 3.882 — Embs. — PR — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 423.
- 1.158 — Com o julgamento do mérito da Reclamação nº 17, pelo STF, por sua procedência e subsequente convalidação da medida liminar, que assegura ao reclamante a continuidade do exercício do mandato de Deputado Federal, os embargos declaratórios perderam todo e qualquer objeto, pelo que é de se determinar o arquivamento do processo. (O STF, apreciando a Reclamação nº 17, julgou procedente para assegurar a continuidade do mandato do Reclamante, sem prejuízo da ação penal que contra ele foi validamente intentada — B.E. 259/645, Republ. no B.E. 261/807) — Ac. nº 5.349, de 20-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. de Dipl. nº 307 — Embs. — SP — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 913.
- 1.159 — Questões que hajam de nascer futuramente, durante a execução, não caracterizam obscuridade ou omissão do acórdão, capazes de ser aclaradas ou supridas por meio de recurso de embargos de declaração — Embargos rejeitados. (Os embs. pretendiam esclarecimentos sobre a situação dos eleitos — Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores — em relação às eleições suplementares, pois estão diplomados, empossados e no exercício de seus mandatos) — Ac. nº 5.455, de 4-9-73 — (Embs. ao Ac. nº 5.419) — D.U. — Rel. Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.990 — MT — D.J. de 1-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.247.
- 1.160 — Ilegitimidade de parte — Falece legitimação a órgão municipal de partido político para, intervindo em autos de recurso especial, manifestar embargos de declaração a acórdão do TSE — Ac. nº 5.295, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.797 — Embs. — MG — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 412.

ESCRIVÃO ELEITORAL — Vide "DIÁRIA" e "GRATIFICAÇÃO".

ESCRIVÃO DE PAZ — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivão de paz".

ESTANCIA HIDROMINERAL

- 1.161 — Autonomia municipal — Restrição quando considera a Comuna estância hidromineral. II — Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.267, de 14-9-72, porque, para o reconhecimento da área municipal, como estância hidromineral, desprezou as exigências das leis federais. III — M.S. — reconhecimento idôneo para atacar ato administrativo do TRE, que, amparado em lei inconstitucional, privou candidato a prefeito regularmente inscrito a disputar as eleições então marcadas. IV — Writ deferido — Ac. nº 5.335, de 15-12-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — M.S. nº 426 — DF — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 985.

— F —

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

- 1.162 — Desde que o recurso não encontra apoio em vulneração de qualquer preceito de lei, nega-se provimento ao agravo (Vereadores e membros de partido, prestigiados por decisão do Juiz, promoveram a filiação de 1.250 eleitores, sendo que as fichas foram encaminhadas diretamente ao Cartório Eleitoral, sem passar pelo crivo do Diretório do partido. O TRE reformou a decisão do Juiz para invalidar as filiações partidárias. Recurso especial denegado. Agravo de Instrumento) — Ac. nº 4.966, de 21-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.649 — Agr. — SP — D.J. de 2-5-72 e B.E. nº 250, pag. 549.
- 1.163 — Livro de inscrição partidária — Desdobramento — Provimento de recurso interposto contra decisão do TRE que decretou a invalidade das filiações partidárias constantes de livro desdobrado cuja expedição fora concedida antes do dia 2 de outubro de 1971 — Ac. nº 4.975, de 18-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. número 3.644 — ES — D.J. de 15-5-72 e B.E. nº 250, pag. 552.
- 1.164 — M.S. — Recurso a que se dá provimento, em parte, para conceder a segurança quanto à validade da chapa encabeçada pelo recorrente e nega provimento de referência à parte do acórdão recorrido que julgou nulos os votos dos filiados inscritos nas fichas de numeração superior a 1.032 — Ac. nº 4.997, de 22-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 413 — Rec. — MG — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 254, pag. 104.
- 1.165 — Encaminhamento das respectivas fichas, diretamente ao Juízo Eleitoral, por membro da Comissão Executiva do Diretório Municipal e não por esta — Ilegalidade, face aos arts. 64 e 65 da Lei nº 5.682-71. Recurso ordinário provido, para a concessão do writ — Ac. nº 5.011, de 24-8-72 — Rel.: Min. Barros Monteiro — D.U. — M.S. nº 414 — SP — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pag. 117.
- 1.166 — Embargos declaratórios. Firmada, na decisão embargada, a nulidade do encaminhamento das fichas de filiação partidária, diretamente ao Juízo Eleitoral, por membro da Comissão Executiva do Diretório Municipal, e não por esta, de evidência que só poderão participar da convenção os filiados cujos nomes constam da ata anterior, lavrada a 16-11-71. Embargos recebidos — Ac. nº 5.020, de 3-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — M.S. nº 414 — Embs. ao Ac. nº 5.011 — SP — D.J. de 14-3-73 e B.E. nº 260, pag. 686.
- 1.167 — Recurso especial. Invocação de afronta aos arts. 123, § 2º, da Lei nº 5.697-71 e 5º do A.C. nº 61-69. Inocorrência. II — Se o acórdão recorrido, mantendo a decisão de primeiro grau, reconheceu que, para registrar o candidato a vereador, indispensável se tornava a filiação partidária perante o Diretório Municipal, deu ele pontual aplicação aos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.782-72, sem qualquer desatenção àqueles preceitos — Recurso não conhecido (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 260, pag. 738) — Ac. nº 5.050, de 16-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.707 — PE — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pag. 202.
- 1.168 — Ante a inocorrência de qualquer dos requisitos previstos na lei reguladora, desconhece-se do recurso especial interposto da decisão terminativa do processo (Caso de filiação partidária. Prova pericial feita nos livros. Inconstitucionalidade do § 3º, art. 67, da Lei nº 5.682-71 alegada). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pag. 792) — Ac. nº 5.116, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.775 — PB — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pag. 260.
- 1.169 — A filiação partidária, para efeito de participação do filiado como candidato no pleito de 15-11-72, há que ser feita perante o Diretório Municipal até a data de 15-8-72. Recurso especial não conhecido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pag. 790) — Ac. nº 5.146, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. número 3.766 — PA — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pag. 284.
- 1.170 — Arquivamento das fichas. Não pode obstá-lo o Juiz, atendidas que sejam as legais exigências. II — Afronta ao art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 5.682-71, justificando o conhecimento do recurso e o seu provimento. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 263/953) — Ac. nº 5.149, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.816 — MG — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pag. 286.
- 1.171 — Não comprovada a filiação partidária, nos termos da lei, como reconheceu o acórdão, sem ofensa às normas pertinentes, descabe o recurso, limitado ao art. 276, I, a, do C.E. — Recurso não conhecido — Ac. nº 5.156, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.834 — ES — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pag. 292.
- 1.172 — Recurso especial. Filiação partidária. Cancelamento de registro de candidato, com base no art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682-71. II — O preceito em questão não se arrola entre aqueles que a Constituição visou como causa de inelegibilidade. Podia, pois, na condição para o registro, constar de lei ordinária, antes que complementar. III — Afronta à Lei nº 5.782-72 não reconhecida, porque inaplicável à hipótese, face à situação partidária fática do candidato. Recurso não conhecido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 263/977) — Ac. nº 5.162, de 26 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.822 — SP — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pag. 304.
- 1.173 — Sem filiação partidária no município até 15-8-72, rejeita-se pedido de registro de candidato. Violada a lei, é conhecido o recurso especial para restabelecer a decisão de primeiro grau que deu cumprimento ao art. 10 da Res. nº 9.224 — Ac. nº 5.169, de 26 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.849 — BA — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pag. 310.
- 1.174 — O candidato que não tenha preenchido o requisito de filiação partidária até 15 de agosto — terça-feira — como estabelece a Lei nº 5.782-72 e exige a Res. nº 9.227-72, não pode concorrer às eleições municipais do dia 15 de novembro deste ano. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.055) — Ac. nº 5.212, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.841 — RJ — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pag. 340.
- 1.175 — Comissão Executiva do Diretório Municipal que declara nula a filiação partidária. Legitimidade de seu procedimento, face à peculiaridade do caso — Recurso provido, nos termos dos pareceres da Procuradoria Regional e da Procuradoria-Geral Eleitoral. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.028) — Ac. nº 5.228, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.933 — MA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pag. 353.

- 1.176 — O candidato deverá ser filiado ao partido no município em que concorrer, nas eleições de 1972, pelo prazo de três meses. Agravo conhecido e provido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.049) — Ac. nº 5.284, de 1 de novembro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.928 — PB — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 405.
- 1.177 — Descabe recurso especial para simples reexame de prova (Invocação das Leis números 5.697 e 5.682) — (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.037) — Ac. nº 5.286, de 1 de novembro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.901 — PA — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 406.
- 1.178 — Para simples reexame de prova descabe recurso especial. (Invocação do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682-71) — Ac. nº 5.289, de 1 de novembro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.920 — GO — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 408.
- 1.179 — Recurso especial. Quando não concorrem os pressupostos legais para a admissão, desconhece-se do recurso especial. (Invocação do recorrente da Lei nº 6.697) — (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264/1.039) — Ac. nº 5.292, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.950 — PA — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, página 410.
- 1.180 — Tratando-se de fraude na inscrição do candidato no partido, constatada dois anos após a diplomação, é de se conhecer do agravo e desde logo, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, visto como a desconstituição da diplomação é incabível, devendo-se, contudo, proceder à apuração da responsabilidade penal de implicados na fraude, com todas as consequências — Ac. nº 5.466, de 4-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.979 — Agr. — ES — D.J. de 6-11-73 e B.E. nº 268, página 1.312.
- 1.181 — Consulta sobre se um filiado a partido político nomeado para cargo a que é vedada a atividade político-partidária, pode se candidatar a cargo eletivo após deixar aquele, em caráter definitivo — O Tribunal deliberou, em resposta à consulta: a) que se extingue a filiação partidária, com a investitura em cargo a cujo ocupante seja vedado exercer atividade político-partidária — Const. Federal, arts. 114, III, e 72, § 3º; b) que a titular de cargo a quem seja vedado o exercício de atividade político-partidária não se pode aplicar o prazo do art. 4º do A.C. nº 61, de 14-8-69; c) quanto a ele, a filiação partidária se condiciona ao afastamento definitivo do cargo, e este não pode ser exigido, segundo a regra do art. 151, parágrafo único, letra c, da Constituição, senão no prazo marcado pela lei, o qual não será maior de seis nem menor de dois meses anteriores ao pleito. O prazo de filiação partidária, em tal hipótese, será o mesmo da desincompatibilização — Res. nº 8.688, de 30-3-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.022 — DF — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 933.
- 1.182 — Consulta sobre se as fichas de inscrição partidária poderão ser preenchidas à máquina. — O Tribunal respondeu afirmativamente — Res. nº 9.105, de 27-10-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.408 — RJ — D.J. de 10-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.195.
- 1.183 — Consulta de TRE, para efeito de orientação dos Juizes Eleitorais, sobre como proceder relativamente aos livros de filiação partidária não recolhidos ou recolhidos fora do prazo estabelecido em lei. — O Tribunal respondeu no sentido de que: 1) se não recolhidos os livros, a consequência estará em não se computarem como válidas as filiações anteriores neles contidas. 2) se recolhidos fora do prazo legal somente serão consideradas válidas, das filiações neles contidas, aquelas lançadas antes do último termo de encerramento lavradas no livro, anteriormente a 2 de outubro de 1971, pelo Juiz Eleitoral — Res. nº 9.117, de 10-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Cons. nº 4.400 — MA — D.J. de 23-5-72 e B.E. nº 249, pág. 537.
- 1.184 — Intempestivas, para os efeitos de participação, nas Convenções Municipais previstas para o dia 16-1-72, as filiações partidárias meramente requeridas a 16-11-71 — Res. nº 9.133, de 7-12-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.431 — RJ — D.J. de 15-3-72 e B.E. nº 248, pág. 470.
- 1.185 — Consulta sobre fixação de avisos de filiação partidária, na forma prevista pelos §§ 1º e 2º, do art. 77, da Res. nº 9.058 — O TSE, de acordo com parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral e a manifestação do Diretor-Geral do Tribunal, determinou o arquivamento do processo. (O TRE resolvera que, não tendo sede o Diretório Zonal, deve o aviso ser afixado no Diretório Regional, com a indicação da zona eleitoral correspondente ao candidato. Deliberou ainda submeter à apreciação do TSE) — Res. nº 9.136, de 14-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Proc. nº 4.427 — GB — D.J. de 15-3-72 e B.E. nº 248, pág. 471.
- 1.186 — Consulta sobre se os subscritores das fichas apresentadas pelos partidos estão dispensados das providências ditadas pelos arts. 77 e 78, da Res. nº 9.058, e, dessa forma, autorizados a participar das Convenções no município, mediante a simples apresentação de sua ficha à mesa diretora da Convenção — O Tribunal respondeu à consulta no sentido de que a filiação não está dispensada das exigências dos arts. 77 e 78 da Res. nº 9.058, de 1971 — Res. nº 9.143, de 16-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.394 — DF — D.J. de 22-5-72 e B.E. nº 251, pág. 614.
- 1.187 — Referenda resposta dada à consulta pela Presidência no sentido de que: 1) cabe aos TTRREE providenciar a distribuição das fichas de filiação partidária aos Diretórios; 2) quanto à terceira via da ficha de filiação deverá ser entregue, de preferência, pelo Cartório ao filiado, podendo ser efetuada, também por intermédio dos preparadores, mediante a devolução do comprovante previsto no § 1º, in fine, do art. 77, da Res. nº 9.058-71 — Res. nº 9.150, de 3-2-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.442 — PR — D.J. de 20-3-72 e B.E. nº 248, pág. 474.
- 1.188 — "Julgando consulta formulada pelo MDE, o TRE da Guanabara esclareceu que, na ficha de filiação partidária, o abonador deve ser filiado ao Partido e o número e a data da inscrição, consignadas na referida ficha, se referem ao candidato à inscrição." — (Resposta dada por TRE a uma consulta e submetida ao exame do TSE. Este decidiu que nada há a acrescentar à Res. do TRE e determinou o arquivamento do processo) — Res. nº 9.196, de 9-5-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.483 — GB — D.J. de 22-6-72 e B.E. nº 251, pág. 615.
- 1.189 — O cidadão inscrever-se-á no Diretório Municipal em que for eleitor (Lei nº 5.682-71). II — Não havendo Diretório Municipal, ins-

- crever-se-á no Diretório Regional ou perante a Comissão Provisória a que se refere o artigo 67 (Lei nº 5.682, art. 64, parágrafo único). Consulta — Res. nº 9.207, de 30-5-72 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Cons. número 4.474 — GB — D.J. de 11-4-73 e B.E. nº 261, pág. 764.
- Vide também "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS".
- 1.190 — Dupla inscrição — O § 3º, do art. 67, da Lei nº 5.682-71, não é inconstitucional, nem se encontra revogado pela Lei nº 5.782, de 6-6-72. Recurso especial não conhecido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 260/727) — Ac. nº 5.071, de 18-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.718 — MG — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 219.
- 1.191 — Dupla inscrição — Filiação partidária. Nulidade. Militância, concomitante em partidos políticos adversos, através de filiação em seções diferentes, da mesma circunscrição eleitoral, conduz à nulidade de uma delas. Recurso especial. Quando não concorrem os requisitos legais desconhece-se do recurso especial interposto da decisão terminativa da causa. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/622) — Ac. nº 5.072, de 18-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.720 — MA — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 221.
- 1.192 — Dupla inscrição — Recurso especial conhecido e provido, por aplicação do disposto no § 3º, do art. 67, da Lei nº 5.682-71, não revogado pelas disposições da Lei nº 5.782-72. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/610) — Ac. nº 5.082, de 19-10-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro e Moacir Catunda — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.729 — ES — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 230.
- 1.193 — Dupla inscrição — Não é inconstitucional o § 3º, do art. 67, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. Precedente: Ac. nº 5.071. Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.084, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.736 — BA — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 232.
- 1.194 — Dupla inscrição — Não se conhece de recurso especial, fundado no art. 276, I, a, do C.E., quando a decisão recorrida não ofende disposição de lei. (O TRE manteve a decisão que indeferiu o registro do candidato, por entender estar caracterizada a bi-filiação). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 804) — Ac. nº 5.150, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.799 — SC — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 286.
- 1.195 — Dupla inscrição — Desde que o aresto embargado se nutre de premissa material equivocada, recebem-se embargos declaratórios, corrigindo-se, e com ela, a conclusão (Embs. de declaração opostos ao Ac. nº 5.082, recebidos, para não conhecer do recurso) — Ac. nº 5.175, de 26-10-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Thompson Flores e José Boselli — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.729 — Embs. — ES — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 315.
- 1.196 — Mudança de partido — I — Recurso contra decisão do TRE que, reformando sentença do Dr. Juiz Eleitoral, determinou o registro de candidatos que se desligaram de partido político, filiando-se a outro antes do decurso do prazo de dois anos a que se refere o art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, de 20 de julho de 1971; II — Aplicação do art. 127 do mesmo diploma que estabelece que aquele preceito não se aplica aos casos anteriores à vigência da mencionada Lei nº 5.682; III — Interpretação correta, senão razoável, de tais preceitos legais; IV — Recurso especial não conhecido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 258, pág. 548) — Ac. nº 5.045, de 13-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.697 — PI — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 197.
- 1.197 — Mudança de partido — Recurso especial conhecido e provido, para restabelecer decisão de primeira instância denegatória de registro de candidato que se desligara do MDB e se filiara à ARENA há menos de dois anos. Aplicação da norma do § 3º, do art. 67, da Lei nº 5.682-71, não revogada pela Lei nº 5.782-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259, pág. 611) — Ac. nº 5.083, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.730 — ES — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 231.
- 1.198 — Mudança de partido — Recurso especial. Filiação partidária. Mudança de agremiação política. A ela aplica-se o disposto no artigo 67, § 3º, da Lei nº 5.682-71, e não o art. 2º da Lei nº 5.782, segundo jurisprudência assente do TSE. Recurso não conhecido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 803) — Ac. nº 5.108, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.773 — RS — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 250.
- 1.199 — Mudança de partido — Em caso de desligamento partidário e filiação a outra agremiação, na vigência da Lei nº 5.682-71, não se aplica a Lei nº 5.782-72, a qual cuida das filiações originais. Recurso provido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 773) — Ac. nº 5.108, de 13-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.804 — ES — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 251.
- 1.200 — Mudança de partido — Sem violação da lei não cabe recurso especial. Desligamento de filiação partidária anteriormente à Lei nº 5.697-71 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 795) — Ac. nº 5.119, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.783 — PI — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 262.
- 1.201 — Mudança de partido — Infidelidade partidária, por mudança de partido. Lei número 5.682-71, art. 67, §§ 1º e 3º, e art. 124, redação da Lei nº 5.697-71, publicada a 1 de setembro de 1971 — A exigência no interstício de 2 anos para o eleitor, que mudou de partido, candidatar-se, não se aplica àqueles que comunicarem, dois dias antes, pelo menos, da data da vigência da Lei número 5.697, o seu desligamento, pois o vínculo partidário se desfaz com a manifestação unilateral do interessado (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 791) — Ac. nº 5.120, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.784 — PI — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 263.
- 1.202 — Mudança de partido — Decisão do TRE concedendo registro a candidato a vereador que se filiara a outro partido a 30-9-71, posteriormente, portanto, à vigência do art. 124 da Lei nº 5.782, que foi publicada a 1º de setembro desse ano. Violação do preceito do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682-71 — Recurso especial conhecido e provido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 771) — Ac. nº 5.128, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.802 — ES — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 268.
- 1.203 — Mudança de partido — "A exigência no interstício de 2 anos, para o eleitor, que mudou de partido, candidatar-se, não se aplica àqueles que comunicarem, antes da data da vigência da Lei nº 5.697, o seu desligamento,

- pois o vínculo partidário se desfez com a manifestação unilateral do interessado" (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 769) — Ac. nº 5.134, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.781 — ES — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 274.
- 1.204 — Mudança de partido — Segundo o disposto nos arts. 67, § 3º, e 124 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Leis ns. 5.682 e 5.697) e jurisprudência do TSE, o filiado que comunicou o seu desligamento de determinado partido, suprimindo a sua vinculação com ele antes do dia 2 de setembro de 1971, pode candidatar-se por outro partido, independentemente do interstício de 2 anos a que alude o § 3º do citado art. 67 — Recurso especial recebido e provido (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 786) — Ac. nº 5.138, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.796 — MG — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 277.
- 1.205 — Mudança de partido — Sem vulneração expressa de lei não cabe recurso especial. O acórdão recorrido aplicou a norma legal aos fatos constantes dos autos (Eleitor que se desligou de um partido e se filiou a outro; dois anos — Lei nº 5.682-71). (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 766) — Ac. nº 5.139, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.801 — AL — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 278.
- 1.206 — Mudança de partido — Recurso especial conhecido e provido, para restabelecer decisão de primeira instância, que denegara registro de candidato a vereador cujo desligamento de um partido e filiação a outro ocorrera em 30-9-71, quando já vigente a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, já operante à data da mudança de partido, e não revogada pela Lei nº 5.782-72 (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 772) — Ac. nº 5.163, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.803 — ES — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 305.
- 1.207 — Mudança de partido — O reexame das provas que serviram de fundamento ao acórdão regional não é possível no recurso especial. Não havendo violação da lei nem conflito jurisprudencial, descabe o recurso previsto no art. 276, I, do C.E. (Caso de um candidato que se desligou de um partido e se filiou a outro. Art. 67, § 3º, da Lei número 5.682). (Integra do Ac. recdo. in B.E. 263, pág. 955) — Ac. nº 5.170, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.819 — MG — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 310.
- 1.208 — Mudança de partido — Desligamento de filiação anterior à vigência da Lei nº 5.682 não autoriza a aplicação do prazo preconizado no § 3º, art. 67, deste diploma legal — Recurso conhecido por violação de lei e provido para restabelecer a decisão originária (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264, página 1.056) — Ac. nº 5.171, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.831 — RS — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 311.
- 1.209 — Mudança de partido — Afronta ao art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682, não reconhecida, porque o desligamento do candidato do primitivo partido ocorreu na vigência da Lei nº 5.697, de 1971, a ele, pois, não se aplicando a primeira das normas. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.188, de 27-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.858 — PB — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 323.
- 1.210 — Mudança de partido — Não está sujeito ao interstício de 2 anos o candidato que por comunicação regular desligou-se do primeiro partido antes da vigência da Lei nº 5.682-71. Provimento do recurso especial. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.026) — Ac. nº 5.209, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.838 — GO — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 337.
- 1.211 — Mudança de partido — Inelegibilidade. A Lei nº 5.682-71 — art. 67, § 3º, não tem aplicação aos desligamentos partidários ocorridos antes de sua vigência — Recurso especial conhecido e provido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.044) — Ac. nº 5.210, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.884 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 338.
- 1.212 — Mudança de partido — A exigência do interstício de 2 anos a que alude o art. 67, § 3º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682-71; Lei nº 5.697-72) não se aplica ao filiado que, nos termos da lei, havia comunicado seu desligamento do primeiro partido, com a antecedência necessária à extinção automática de seu vínculo partidário, nem evidentemente, ao candidato contra quem não se provou, especificamente, possuir filiação partidária anterior. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.067) — Ac. nº 5.221, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.887 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 347.
- 1.213 — Mudança de partido — Recurso especial que não se enquadra em nenhuma das alíneas do art. 276, I, do C.E. e que, ademais, afina-se o acórdão recorrido com a jurisprudência do TSE. Agravo desprovido (Caso de mudança de partido — art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682) — Ac. nº 5.252, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.908 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 378.
- 1.214 — Mudança de partido — Não ofende ao Direito e está conforme a jurisprudência eleitoral, a decisão do TRE que considerou inelegível candidato a Prefeito, por não ter deixado o cargo de Presidente do Sindicato do Município com a antecedência de três meses e também inelegível candidato a vereador que se transferira de um partido para outro há menos de 2 anos. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.048) — Ac. nº 5.254, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.916 — PB — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 379.
- 1.215 — Mudança de partido — Consulta. Mudança de partido. Candidato a cargo eletivo. Aplicação do art. 67, § 3º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos não alterada pela Lei nº 5.779-72. Resposta negativa (Cons.: "Mudando-se de partido, poderá o eleitor inscrever-se no prazo de noventa dias e concorrer às eleições?") — Res. nº 9.218, de 15-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.512 — DF — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 713.
- 1.216 — Mudança de partido — O eleitor que houver se desligado de um partido e se filiado a outro após a data em que entrou em vigor a Lei nº 5.697-71, somente poderá candidatar-se a cargo eletivo, após decorridos dois anos da nova filiação partidária; 2) Aos eleitores filiados pela primeira vez a partido político após 2-10-71 e antes de 16-11-71, e que conservaram a filiação original, não se aplica a norma do art. 84, § 2º, da Res. nº 9.058. Consulta — Res. nº 9.222, de 22-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.493 — PR — D.J. de 17-7-72 e B.E. nº 254, pág. 134.

- 1.217** — **Prazo** — Intempestiva, para o efeito de participação nas eleições municipais de 15 de novembro de 1972, a filiação partidária meramente requerida em 15-8-72. Recurso especial, interposto de acórdão que assim decidiu, não conhecido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 797) — Ac. nº 5.121, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.785 — PI — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 263.
- 1.218** — **Prazo** — “Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao partido no município em que concorrer, pelo prazo de seis meses antes da data da eleição” — Lei nº 5.782-72, art. 2º — Res. nº 9.224, art. 10 — Ac. nº 5.050, de 16-10-72 — sendo absolutamente ineficaz a filiação em Diretório Regional. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264, pág. 1.052) — Ac. nº 5.123, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.787 — PI — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 265.
- 1.219** — **Prazo** — Convenção. Filiação partidária. Prazo. Somente poderão participar das convenções partidárias municipais, regionais e nacionais, os eleitores filiados ao partido até 3 meses antes de sua realização — Leis números 5.682-71 e 5.697-71 — Recurso conhecido e provido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 793) — Ac. nº 5.126, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.793 — PR — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 267.
- 1.220** — **Preclusão** — Recurso a que se dá provimento, para restabelecer o diploma de vereador do recorrente, vez que não tendo havido impugnação quando do registro da candidatura, preclusa ficou a matéria, tendo em vista que não se trata de causa constitucional, nem de fato superveniente (Alegação de falta de filiação partidária em recurso de diplomação) — Ac. nº 5.437, de 14-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.067 — PI — D.J. de 10-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.179.
- 1.221** — **Prova** — Na vigência da Lei nº 5.682-71 e Res. nº 9.252 do TSE, a prova da filiação partidária é de ser feita somente pelos meios específicos, ou seja, com a exibição da ficha autenticada com o visto do Juiz Eleitoral, ou certidão fornecida pelo Escritório Eleitoral, sendo inócuos, para tanto, quaisquer dados probatórios indiretos. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 258, pág. 548) — Ac. nº 5.039, de 12-10-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro e José Boselli — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.696 — PE — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 191.
- 1.222** — **Prova** — A prova da filiação partidária há que ser feita diretamente com a apresentação de ficha respectiva ou certidão de Cartório Eleitoral que a afirme. Aplicação dos arts. 63 e 123 e seu § 3º, da Lei nº 5.682, de 1971. Precedente: Ac. nº 5.039. Recurso especial não conhecido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 259, pág. 635) — Ac. nº 5.086, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.742 — RS — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 234.
- 1.223** — **Prova** — Não se defere registro de candidato a Prefeito, sem prova específica de sua filiação ao partido, no município em que concorrer ou perante o Diretório Nacional. — Segundo a jurisprudência do TSE é inadmissível prova indireta de filiação partidária — Recurso especial provido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 801) — Ac. nº 5.136, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.790 — PI — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 275.
- 1.224** — **Prova** — Filiação partidária. 1) Não se demonstra mediante prova indireta. Precedente do TSE. 2) Recurso especial conhecido e provido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 263, pág. 967) — Ac. nº 5.143, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.812 — PI — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 282.
- 1.225** — **Prova** — Não se defere registro de candidato a Prefeito, sem prova específica de sua filiação ao partido em que concorrer ou perante o Diretório Nacional. Segundo a jurisprudência do TSE é inadmissível prova indireta de filiação partidária. Recurso especial provido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 263, pág. 969) — Ac. nº 5.144, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.814 — PI — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 283.
- 1.226** — **Prova** — Prova indireta de filiação. Seu descabimento. Recurso especial conhecido e provido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 264, pág. 1.027) — Ac. nº 5.259, de 31-10-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro e Hélio Proença Doyle — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.935 — MA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 384.
- 1.227** — **Prova** — 1) O disposto no inc. IV, do art. 34, da Res. nº 9.224, não importou na derrogação da Res. nº 9.222, proferida na Cons. nº 4.493, do Paraná — 2) A prova de filiação partidária, em qualquer hipótese, deve ser feita até a data em que for requerido o registro, isto é, no máximo poderia ser feito até 6 de setembro, data do encerramento do prazo para o recebimento de tais pedidos — Res. nº 9.312, de 26-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.549 — RJ — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 258, pág. 526.

FUNCIONARIO

- 1.228** — **Adicionais** — Consulta de TRE sobre se aos funcionários admitidos, em 1972, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, se aplica, quanto a adicionais, o disposto no art. 3º da Lei nº 4.049, de 1962. — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta — Res. nº 9.421, de 13-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.670 — PE — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 940.
- 1.229** — **Aposentadoria** — Recurso administrativo. Das decisões do TRE cabe para o TSE, nos termos do art. 22, II, do C.E., mas é especial e deve atender aos pressupostos do seu art. 276. Recurso não conhecido (Funcionário alega foram ilegalmente reduzidos seus proventos na inatividade) — Ac. nº 5.338, de 20-2-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.982 — MA — D.J. de 20-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.176.
- 1.230** — **Aposentadoria** — Servidor da Secretaria de TRE. Proventos da aposentadoria. Redução motivada em erro e antes de seu registro no Tribunal de Contas. Legalidade. Aplicação da Súmula nº 473, primeira parte, do STF — Ac. nº 5.345, de 13-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.937 — MA — D.J. de 2-4-73 e B.E. nº 261, pág. 756.
- 1.231** — **Aposentadoria** — Recurso especial. Decisão administrativa, tradutora da jurisprudência compendiada nas Súmulas ns. 346 e 473, não é passível de revisão, em recurso especial (No cálculo dos proventos da aposentadoria, foram excluídas gratificação de representação, aumento de 20%, etc.) — Ac. nº 5.364, de 5-4-73 — D.U. — Rel.:

- Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.983 — MA — D.J. de 18-5-73 e B.E. nº 263, pág. 925.
- 1.232 — **Aposentadoria** — A competência do Tribunal de Contas para julgamento da legalidade da aposentadoria (C.F. de 1969, art. 72, § 2º) é de natureza diversa e, portanto, não interfere com a competência do TRE para revisão total ou parcial do ato antes de sua remessa àquele Tribunal — Não conhecimento do recurso administrativo, por não ser a decisão recorrida contrária à Constituição ou a qualquer disposição de lei — Ac. nº 5.371, de 10-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.959 — MA — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 994.
- 1.233 — **Contagem de tempo** — O tempo de serviço prestado a sociedade de economia mista de âmbito federal deve ser computado para efeito de aposentadoria, mas não para o de percepção de gratificação adicional — Assim, é de se dar provimento, em parte, ao recurso — Ac. nº 4.802, de 23-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.565 — SP — D.J. de 9-8-72 e B.E. nº 254, pág. 83.
- 1.234 — **Contagem de tempo** — Consoante decisões do STF e TSE e ainda o próprio DASP em situações análogas tem atendido, fazendo aplicação do Dec. nº 31.922-52, o tempo de serviço municipal deve ser também contado para percepção de gratificação adicional. — Recurso provido — Ac. nº 5.424, de 19-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.989 — RS — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.131.
- 1.235 — **Diferença de vencimentos** — Funcionário designado para responder por Diretoria de Serviço, por não haver uma substituição automática, prevista em lei ou regulamento e cujo exercício exceder de 30 dias (§ 1º do art. 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos), tem direito à percepção da diferença de vencimentos do cargo. — Assim, dá-se provimento ao recurso para determinar o pagamento a que faz jus o recorrente — Ac. nº 4.971, de 14-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.318 — PE — D.J. de 18-5-72 e B.E. nº 250, pág. 572.
- 1.236 — **No mesmo sentido da decisão anterior:** Ac. nº 4.972, de 14-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.316 — PE — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 682.
— Vide também "FUNCIONÁRIO — Vencimentos".
- 1.237 — **Gratificação** — Funcionário requisitado para prestação de serviços na Justiça Eleitoral, que entra em gozo de licença prêmio ou especial na sua repartição de origem não tem direito a receber a gratificação eleitoral. Consulta — Res. nº 9.192, de 27-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.469 — PR — D.J. de 22-8-72 e B.E. nº 254, pág. 128.
- 1.238 — **Licença especial** — A contagem em dobro de tempo de serviço referente à licença especial não gozada é admitida para o efeito de aposentadoria — Res. nº 9.289, de 22-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.485 — PR — D.J. de 2-10-72 e B.E. nº 258, pág. 522.
- 1.239 — **Nomeação** — Reclamação contra o descumprimento do Ac. nº 4.192, do TSE, julgada procedente, determinando-se ao TRE da Guanabara que efetue as nomeações dos reclamantes, favorecidos pelo disposto no art. 7º, § 4º, a, da Lei nº 4.049, de 23-2-62, operando aquelas *ex tunc* — Res. nº 9.472, de 21-8-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Recl. nº 4.177 — GB — D.J. de 11-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.199.
- 1.240 — **Promoção** — Recurso interposto por funcionários, como terceiros prejudicados, pelo fato de suas promoções, por antiguidade ou merecimento, serem preteridas pela declaração de estabilidade dos funcionários objeto da decisão em cargos intermediários ou finais de carreira — O Tribunal deu provimento ao recurso para que os servidores estabilizados sejam colocados na classe inicial da carreira de Auxiliar-Judiciário — Ac. nº 4.951, de 7-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.300 — ES — D.J. de 14-4-72 e B.E. nº 249, pág. 519.
- 1.241 — **Promoção** — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não ofende expressa disposição de lei, nem resultou comprovado o alegado dissídio jurisprudencial, vez que o precedente trazido à colação não tem identidade com a matéria debatida nos autos. (TRE negou provimento a recurso do despacho do Presidente, que indeferiu o pedido de Motorista símbolo PJ-9-A, de acesso ao cargo vago, isolada da classe PJ-8) — Ac. nº 4.991, de 30-5-72 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.636 — SP — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 254, pág. 95.
- 1.242 — **Promoção** — De servidor de TRE. Prevalência de lei sobre o Regimento Interno de sua Secretaria. Conhecimento e provimento do recurso, para o fim de organizar o Tribunal recorrido lista triplíce, em que figurem somente funcionários que, à data da abertura da vaga preencherem as condições legais, tornada sem efeito a promoção — Ac. nº 5.007, de 22-8-72 — D.U. — Rel.: Ministro Barros Monteiro — Rec. nº 3.339 — BA — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 114.
- 1.243 — **Promoção** — Consulta da Secretaria sobre o critério a ser adotado, em caso de empate, para promoção na primeira classe, face à diferença de regras existentes entre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e o Regimento Interno do Tribunal. — O Tribunal decidiu no sentido da aplicação do critério estabelecido no Regimento da Secretaria do TSE — Res. nº 9.118, de 10-11-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Proc. nº 4.398 — DF — D.J. de 2-4-73.
- 1.244 — **Requisitado** — Consulta sobre se pode ser requisitada para prestar serviços na qualidade de Auxiliar de Cartório de determinada zona eleitoral a funcionária pública, esposa do Juiz Eleitoral da mesma zona — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.437, de 7-5-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.691 — MG — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 165, pág. 1.145.
- 1.245 — **Requisitado** — Aproveitamento — Tendo o acórdão recorrido executado a decisão exequenda, restrita que foi esta à determinação do aproveitamento da recorrente na classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, direitos outros consequentes do citado aproveitamento deverão ser pleiteados em pedido próprio — Não conhecimento do recurso (Processada a execução do acórdão do TSE — que mandou fosse aproveitada a recorrente imediatamente na classe inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, em lugar do funcionário que contasse o menor tempo de serviço na classe — negou o TRE, porém, o pagamento de vencimentos atrasados, por não constar da decisão do TSE. Recurso) — Ac. nº 4.989, de 25-5-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.335 — ES — D.J. de 22-8-72 e B.E. nº 254, pág. 94.
- 1.246 — **Transferência** — 1) Lei nº 2.550-55, art. 64. Trata-se de norma revogada pelo vigente

C.E. 2) Lei estadual que dispõe sobre matéria administrativa. Sua inaplicabilidade a caso de natureza eleitoral. 3) Recurso especial provido para cassar segurança (Funcionário transferido, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, do município do interior para o Gabinete de Secretário de Estado. Segurança concedida. Recurso inadmitido. Agravo) — Ac. nº 4.878, de 13-5-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — M.S. nº 397 — Agr. — SP — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 680.

- 1.247 — **Vencimentos** — Lei nº 1.050-50, art. 2º, § 1º — É pressuposto indispensável ao reajuste dos proventos a prova de que o aposentado por invalidez recuperou, efetivamente, a sua capacidade — Ac. nº 4.970, de 11-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.222 — MA — D.J. de 18-5-72 e B.E. nº 250, pág. 551.

— Vide também **"FUNCIONÁRIO — Diferença de vencimentos"**.

FUNDO PARTIDÁRIO

- 1.248 — **Ofício do Banco do Brasil, solicitando instruções sobre as transferências de importâncias provenientes de multas, para crédito de "Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos"** — A disposição do Tribunal Superior Eleitoral — Poder Judiciário — O Tribunal decidiu: a) que nos termos do art. 103 da Lei nº 5.682, de 21-7-71, deve ser aberta no Banco do Brasil conta especial sob o título "Tribunal Superior Eleitoral — Fundo Partidário"; b) que os TTRREE e o Banco do Brasil sejam cientificados de que todas as importâncias correspondentes a multas e penalidades aplicadas nos termos do C.E. e leis conexas devem ser recolhidas a essa conta; c) que seja oficiado ao Ministério da Fazenda para que o numerário correspondente às multas e penalidades aplicadas a partir de 15 de junho de 1965, e recolhidas ao Tesouro, sejam creditadas na mencionada conta, em cumprimento ao disposto no art. 123 da referida Lei nº 5.682 — Res. nº 9.180, de 11-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.457 — DF — D.J. de 15-5-72 e B.E. nº 250, pág. 563.

— G —

GRATIFICAÇÃO

- 1.249 — **Consulta de TRE sobre possibilidade de pagamento do reajustamento de valores da gratificação do Procurador Regional, Juizes e Escrivães ser feito à conta de recursos orçamentários específicos desta unidade, que apresentam disponibilidade bastante para cobertura da dita despesa.** — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta, determinando ainda seja dada ciência aos demais TTRREE — Res. nº 9.406, de 14-12-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.657 — RS — D.J. de 27-3-73 e B.E. nº 256, pág. 719.

— Vide também **"FUNCIONARIO — Gratificação"**.

— H —

HABEAS CORPUS

- 1.250 — 1) É de se conhecer de pedido de H.C. apresentado em caráter originário, quando não utilizado o recurso cabível. A restrição trazida pela Emenda nº 1 (letra c, in fine, do inc. II, do art. 119) é dirigida expressamente ao Colendo STF, não havendo razão para estendê-la, por mera analogia, ao TSE. — Denega-se, porém, o pedido, quando não

há como inquirar de inepta a denúncia oferecida contra o paciente, eis que descreve ela com minúcia os fatos, perfeitamente enquadráveis nas sanções previstas no C.E. — Por outro lado, justa causa existe, certamente, para o procedimento criminal contra o paciente, pois há crime em tese devidamente configurado na denúncia — Ac. número 4.635, de 10-10-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Antônio Neder e Djaci Falcão no conhecimento e maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva, no mérito — Rel.: Min. Esdras Gueiros — H.C. nº 45 — SP — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, página 670.

- 1.251 — **Recurso.** É de se negar provimento ao apelo quando corretos são os fundamentos da decisão recorrida — Ac. nº 4.691, de 22-2-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rollemberg — H.C. nº 53 — SP — D.J. de 17-3-72 e B.E. nº 248, pág. 467.

- 1.252 — **Representação dirigida ao Juiz da Comarca, denunciando a existência de crime eleitoral.** Remessa dessa representação ao órgão do Ministério Público que, por não dispor de elementos suficientes, realizou a inquirição das testemunhas na sala da Promotoria. Inexistência de falta jurídica pela universalização da investigação e da proposição da ação penal. Matéria de prova inadmissível no âmbito restrito do remédio heróico. Recurso desprovido — Ac. nº 4.985, de 16-5-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — H.C. nº 54 — Rec. — SP — D.J. de 31-5-72 e B.E. nº 250, pág. 558.

- 1.253 — **Nega-se provimento a recurso, quando a decisão recorrida é juridicamente correta e a matéria exige acurado exame da prova, o que não se ajusta ao H.C.** — Ac. nº 5.002, de 5-7-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — H.C. nº 55 — Rec. — CE — D.J. de 23-8-72 e B.E. nº 254, pág. 113.

- 1.254 — **Confirmação do acórdão que denegou a ordem, visto como o fato narrado pela denúncia tipifica o delito do art. 350 do C.E. e saber se os pacientes praticaram ou não tal delito é matéria que desborda órbita do H.C.** — Ac. nº 5.355, de 29-3-73 — Maioria de votos, vencido o Min. Xavier de Albuquerque, que dava pela incompetência da Justiça Eleitoral — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — H.C. nº 62 — Rec. — SE — D.J. de 26-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.230.

- 1.255 — **Recurso.** Dele não se conhece, vez que a decisão recorrida deu interpretação diante do exame de matéria de fato, de prova. (Examinando o processo criminal — aliás simples sindicância, processada exclusivamente pelo Juiz, para apurar fraude no alistamento eleitoral, decidiu o TRE que a decretação da prisão preventiva não estava fundamentada e mais, que não se lhe afigurava necessidade. Entendeu o TRE que a fraude porventura existente poderia, no caso, e pelo menos, diante do provado, ser apurada sem a decretação de prisões preventivas) — Ac. nº 5.423, de 19-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — H.C. nº 61 — Rec. — RJ — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.124.

- 1.256 — **Crime do art. 22 da L.C. nº 5-70. II — Se o denunciado agiu ou não com dolo é matéria que exige aprofundado exame de prova, inviável na via do H.C. III — Recurso não provido** — Ac. nº 5.448, de 23-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — H.C. nº 64 — SP — D.J. de 20-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.191.

— Vide também **"INELEGIBILIDADE — Processo criminal"**.

- 1.257 — **Denúncia** — Denega-se, porém, o pedido, quando não há como inquirar de inepta a

denúncia oferecida contra o paciente, eis que descreve ela com minúcia os fatos, perfeitamente enquadráveis nas sanções previstas no C.E. — Ac. nº 4.635, de 10-10-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Antônio Neder e Djaci Falcão no conhecimento e maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva, no mérito — Rel.: Min. Esdras Gueiros — H.C. nº 45 — SP — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 670.

- 1.258 — Denúncia — Se a denúncia já contém a descrição do fato mais grave torna-se desnecessária a baixa do processo para seu aditamento e consequente complementação da defesa do réu — Denegação de H.C. em que se pedira nulidade das decisões condenatórias do paciente. (O STF negou provimento ao Rec. do Ac. do TSE — B.E. 263, página 840) — Ac. nº 5.005, de 10-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — H.C. nº 56 — PR — D.J. de 2-10-72 e B.E. nº 256, pág. 167.
- 1.259 — Denúncia — Crimes dos arts. 302 e 347 do C.E. Denúncia que atende aos requisitos do art. 41 do Cód. de Proc. Penal não é inepta. II — H.C. visando a nulidade ex radice do processo. Indeferimento. III — Recurso não provido — Ac. nº 5.347, de 20-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — H.C. nº 58 — Rec. — SE — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 911.
- 1.260 — Denúncia — Ação penal instaurada em face de denúncia que não apresenta defeitos. Não cabe no âmbito do H.C. discutir-se matéria de fato, cujo deslinde será próprio que se dê no curso da mesma ação. Recurso desprovido — Ac. nº 5.351, de 22-3-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — H.C. nº 57 — Rec. — SE — D.J. de 7-5-73 e republ. em 11-5-73 e B.E. nº 263, pág. 915.
- 1.261 — Denúncia — Descabe pedido de H.C., para trancar ação penal, quando o fato narrado na denúncia constitui crime, em tese — Ac. nº 5.373, de 12-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — H.C. nº 59 — Rec. — SE — D.J. de 23-5-73 e B.E. nº 263, pág. 930.
- 1.262 — Justa causa — Por outro lado, justa causa existe, certamente, para o procedimento criminal contra o paciente, pois há crime em tese devidamente configurado na denúncia — Ac. nº 4.635, de 10-10-70 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Antônio Neder e Djaci Falcão no conhecimento e maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva, no mérito — Rel.: Min. Esdras Gueiros — H.C. nº 45 — SP — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 670.
- 1.263 — Justa causa — A ausência de justa causa para a ação penal só poderá ser considerada em processo de H.C. quando se apresenta indubitada ou evidente. Mínima que seja a dúvida sobre a sua caracterização impede seja ela apreciada no sumaríssimo processo de H.C., notadamente quando o merecimento da prova produzida só poderá ser analisado mediante comparação com as demais que forem exigidas, inclusive pelo Ministério Público, na instrução criminal. Recurso desprovido — Ac. nº 5.354, de 29-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — H.C. nº 60 — Rec. — SE — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 990.
- 1.264 — Justa causa — As infrações penais definidas no C.E. são de ação pública. Não fica o Ministério Público, para promover a ação penal, na dependência de comunicação do delito por terceiros. — Não se configura ausência de justa causa quando a denúncia bem descreve fato típico, classificável como crime. Recurso de H.C. desprovido — Ac. nº 5.441,

de 16-8-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — H.C. nº 63 — Rec. — SE — D.J. de 10-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.185.

— I —

IDADE — Vide "DOMICÍLIO ELEITORAL".

IMPUGNAÇÃO

- 1.265 — Convencional é parte legítima para impugnar registro de candidato com fundamento em nulidade da convenção que os escolheu. Precedente: Ac. nº 5.021, de 5-10-72. Recurso conhecido e provido, para que o TRE julgue o mérito — Ac. nº 5.197, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.857 — PB — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 330.
- 1.266 — Impugnação apresentada tempestivamente. Recurso provido para que o Juiz Eleitoral a aprecie e julgue como de direito — Ac. número 5.229, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.939 — CE — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 354.
- 1.267 — Ao Juiz Eleitoral falece competência para reconhecer de reclamação de convencional contra irregularidade de convenção para escolha de diretório de partido político — Qualquer convencional, no entanto, poderá impugnar, no prazo do edital, o registro do Diretório emergido da convenção, perante o TRE — Ac. nº 5.334, de 12-12-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. número 3.672 — CE — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 700.
- 1.268 — Representação não é meio próprio para impugnação de registro de candidato. Seu não conhecimento — Res. nº 9.360, de 7 de novembro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Repr. nº 4.625 — SP — D.J. de 27-3-73 e B.E. nº 260, pág. 717.
- Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILEAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "NULIDADE DE VOTAÇÃO", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS", "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO".
- 1.269 — Falta de legítimo interesse — Não se tratando, propriamente, de impugnação por inelegibilidade, mas, sim, por nulidade de convenção que escolheu candidatos, não tem candidato de partido contrário legítimo interesse para impugnar, visto constituir a arguição matéria que interessa à vida partidária, o que deve ser fiscalizada, ex officio, pelo Juiz Eleitoral. Não conhecimento do apelo — Ac. nº 5.240, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. número 3.866 — SC — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 363.
- 1.270 — Falta de legítimo interesse — Tratando-se de nulidade de convenção que escolheu candidatos, o candidato de partido contrário não tem legítimo interesse para impugnar registro de membros desse outro partido. A matéria interessa exclusivamente à vida interna partidária, fiscalizada, obviamente, pela Justiça Eleitoral. Recurso que não se conhece — Ac. nº 5.241, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.867 — SC — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 365.
- 1.271 — Falta de legítimo interesse — Convocação de suplentes para substituição de membros efetivos. Ausência de interesse de partido contrário para impugnar registro, na hipótese. Recurso não conhecido. (Integra do Ac. reedo. in B.E. 264/1.028) — Ac. número

ro 5.282, de 1-11-72 — Maioria de votos, vencido o Min. Moacir Catunda — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.934 — MA — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 403.

1.272 — **Ilegitimidade de parte** — Impugnação a registro de candidatos. Tem legitimidade para fazê-lo o candidato escolhido em convenção partidária, ainda que pendente o seu registro, de resto, não impugnado. II — Exegese dos arts. 5º, § 1º, da L.C. nº 5-70, c/c art. 240 do C.E., bem como art. 34, § 4º e 38 e seguintes, da Res. nº 9.224 — Recurso conhecido e provido. (O Tribunal deu provimento ao recurso, por reconhecer legitimidade ao recorrente — também candidato se registrando — para impugnar o registro de candidatos, determinando que o Tribunal a quo prosseguisse na apreciação do recurso e julgasse como de direito). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/637) — Ac. nº 5.087, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.743 — RS — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 235.

1.273 — **Ilegitimidade de parte** — Registro de candidatos. Impugnação a recurso da decisão que a solve. II — Somente as pessoas indicadas no art. 5º, da L.C. nº 5-70, podem validamente impugnar o registro de candidato. III — Delegado à Convenção tem legitimidade ativa para fazê-lo. IV — Recurso conhecido e provido, por afronta aos arts. 5º da L.C. nº 5-70 e 39 da Res. nº 9.224. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261/783) — Ac. nº 5.127, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.798 — MG — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 268.

1.274 — **Ilegitimidade de parte** — 1) Decisão que se limita a declarar que não tinham os recorrentes qualidade para impugnar, em face da L.C. nº 5-70 e da Res. nº 9.224; 2) Inexistência de ofensa a literal disposição de lei; 3) Recurso não conhecido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 263/959) — Ac. nº 5.148, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.818 — MG — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 285.

1.275 — **Ilegitimidade de parte** — eleitor — Simples eleitor não é parte legítima para impugnar registro de candidatos. Recurso especial conhecido e provido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 263/959) — Ac. nº 5.245, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.815 — MG — D.J. de 7-2-72 e B.E. nº 256, pág. 372.

1.276 — **Ilegitimidade de parte** — eleitor — Quando o recurso especial não apresenta viabilidade, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto com o fito de o fazer subir à instância superior (Do voto do Min. Relator: "O despacho agravado harmoniza-se com a Res. nº 9.224, e com a reiterada jurisprudência do Tribunal, emergida da aplicação do art. 5º, da L.C. nº 5-70, pelo qual a impugnação a candidaturas cabe a qualquer candidato, a partidos políticos ou ao Ministério Público, excluindo-se, desse modo, a faculdade de o simples eleitor poder apresentá-la com apoio no art. 93, § 3º, do C.E., que está revogado, no particular") — Ac. nº 5.257, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.926 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 382.

1.277 — **Ilegitimidade de parte** — eleitor — Mero eleitor é parte ilegítima para impugnar validade de convenção partidária. Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.283, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.942 — PI — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 408.

INELEGIBILIDADE

1.278 — Tratando-se de arguição de inelegibilidade já conhecida na data do registro, deveria ter sido, então, alegada, não havendo assim, como conhecer-se do recurso — Ac. nº 4.830, de 13-4-71 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Barros Monteiro, relator e Antônio Neder — Rel. designado: Min. Armando Rolemberg — Rec. de Dipl. nº 294 — MA — D.J. de 27-3-73 e B.E. nº 260, pág. 679.

1.279 — Não se configurando, pelos elementos de prova trazidos nos autos, a argüida inelegibilidade do art. 1º, I, I, da L.C. nº 5-70, nega-se provimento ao recurso contra a diplomação — Ac. nº 4.964, de 16-3-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. ns. 302 e 304 — AM — D.J. de 28-4-72 e B.E. nº 250, pág. 547.

1.280 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.016, de 14-9-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 312 — PE — D.J. de 9-10-72 e B.E. nº 255, pág. 170.

1.281 — Não se toma conhecimento de recurso especial interposto de decisão que, considerando a prova e o direito, decidiu pela inelegibilidade do candidato, se violar qualquer texto legal (O TRE, mantendo decisão do Juiz, denegou o registro de candidato, por ser portador de doença grave e contagiosa — Mal de Hansen). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/608) — Ac. nº 5.085, de 19-10-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro e C. E. de Barros Barreto — Rel. designado: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.741 — AM — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 232.

1.282 — Não se conhece de recurso especial quando o aresto recorrido não viola a lei (TRE manteve sentença que rejeitou impugnação por entender que, "inexistente a denúncia" e "simples auditoria feita na gestão do impugnado quando Prefeito, pelo Tribunal de Contas, que está em tramitação normal", "não caracteriza inelegibilidades"). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261/787) — Ac. número 5.102, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.764 — PA — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 247.

1.283 — Se as instâncias ordinárias desprezaram a pretensa inelegibilidade sem base na prova, descabe revê-la em busca de diversa solução. — Aplicação da Súmula do STF nº 279 — Agravo improvido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 263/971) — Ac. nº 5.154, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.828 — SP — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 289.

1.284 — Quando não concorrem todos os elementos registrados na letra h, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5-70, e o candidato é declarado inelegível, há violação da disposição expressa de lei. Recurso especial conhecido e provido. (O TRE julgou inelegível o candidato a vereador, sob a alegação de que, havendo sido ele despedido de seu emprego de radialista, em virtude de ato de improbidade e a reclamação trabalhista julgada improcedente). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 263/963) — Ac. nº 5.180, de 27-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.829 — PA — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 317.

1.285 — Recurso especial. Inelegibilidade. Afronta ao art. 268 do C.E. II — Inocorre, se o acórdão não se valeu do documento inserto na segunda instância. Antes, deu pela elegibilidade do candidato, porque não considerou causa que obstasse o registro a não

- aprovação das contas no período em que foi Prefeito. Recurso não conhecido — Ac. número 5.220, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.883 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 346.
- 1.286 — Inelegibilidade que se tenha caracterizado em data posterior ao pedido de registro poderá ser arguida por ocasião da diplomação, se o candidato for eleito — Ac. nº 5.227, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.913 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 353.
- 1.287 — Invocação de afronta ao art. 1º, I, 1, da L.C. nº 5-70. Reexame de prova. II — Se o acórdão diferentemente da sentença concluiu, fundamentadamente, que insuficiente era a prova que, com profundidade, examinou e valorizou, para decretar a inelegibilidade dos candidatos, não é o recurso especial, limitado à letra a, do art. 276, I, do C.E., via própria para reapreciação de tais provas. Aplicação da Súmula nº 279, do STF — Recurso não conhecido — Ac. nº 5.250, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.900 — CE — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 376.
- 1.288 — Não possui condição de elegibilidade candidato escolhido em convenção nula, por falta de número mínimo de filiados ao partido no município. As nulidades absolutas podem ser arguidas por um partido contra outro — Ac. nº 5.278, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.910 — CE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 399.
- 1.289 — 1) Não há inelegibilidade prevista isoladamente no art. 1º, VII, a, da L.C. nº 5-70; 2) Inocorrência daquela de que trata o artigo 1º, inc. II, letra g, do mesmo diploma, por não se aplicar ela ao recorrente; 3) Ausência de prequestionamento a respeito deste último caso de inelegibilidade, que não poderia ser declarada "de ofício" pelo TRE; 4) Recurso especial de que não se conhece. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.034) — Ac. nº 5.311, de 10-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.963 — MG — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 422.
- 1.290 — Recurso de diplomação. Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 1, da L.C. nº 5-70. Desprezo com base na prova, a qual dispensava diligências para esclarecimentos outros. II — Recurso especial inadmitido. Agravo desprovido por falta de amparo legal — Ac. nº 5.362, de 5-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.039 — SP — D.J. de 11-5-73 e B.E. nº 263, pág. 924.
- 1.291 — Recurso contra diplomação. Inelegibilidade superveniente (L.C. nº 5-70, 1º, I, n). II — Afronta aos arts. 267 e seus parágrafos e 261, § 1º, do C.E., não reconhecida. Dissídio não ocorrente. III — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.470, de 4-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.123 — MT — D.J. de 6-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.321.
- Vide também "COISA JULGADA", "CRIME ELEITORAL — Art. 22 da L.C. nº 5, de 1970", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDARIA", "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO".
- Agente Fiscal — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente Fiscal".
- 1.292 — Aposentado pelo A.I. — Candidato que foi aposentado em cargo estadual, com base no A.I. nº 1, de 9-4-64. Inelegibilidade que perdura por dez anos. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.166, de 26-10-72 — D.U.
- Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.854 — MG — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 308.
- 1.293 — Arguição — Eleitor — Alegação suscitada por mero eleitor, fundada no art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70. II — Se o acórdão determinou na instância recursal que a apreciasse o juiz, embora reconhecendo ilegitimidade ao impugnante, não afrontou preceitos da lei federal, sequer o art. 58 da Res. nº 9.224, do TSE — Recursos não conhecidos — Ac. nº 5.100, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.761 — BA — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 246.
- 1.294 — Comunista — Inelegibilidade fundada no art. 1º, I, e, da L.C. nº 5-70. Impugnação desprezada em ambas as instâncias. II — Não merece conhecido o recurso especial, limitado ao art. 276, I, a, do C.E., se, fundados nas provas, reconheceram os julgados que incoorria a invocada inelegibilidade, repelida, de resto, em harmonia com julgado do TSE. Recurso não conhecido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/626) — Ac. número 5.064, de 17-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.731 — PE — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pág. 213.
- 1.295 — Confisco de bens — Para o reconhecimento da inelegibilidade capitulada na letra m, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5, de 1970, exige-se proposta de indicação do nome do indiciado, ao Sr. Presidente da República para confisco, não assumindo maior relevância o fato de estar o mesmo respondendo a investigação sumária. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261/794) — Ac. número 5.093, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.756 — PE — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 241.
- 1.296 — Demitido em processo administrativo — Fato superveniente ao registro enseja recurso de diplomação (Candidato foi demitido em processo administrativo após o registro regular de sua candidatura). A matéria superveniente deve ser apreciada pelo TRE — Recurso conhecido e provido para esse fim — Ac. nº 5.447, de 21-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.074 — RS — D.J. de 29-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.139.
- Diretor de Hospital — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Hospital".
- Diretor de Sociedade — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Sociedade".
- Dirigente Sindical — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Dirigente Sindical".
- Escrivão de Paz — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivão de Paz".
- 1.297 — Militar reformado (A.I.) — Inelegibilidade. Nela incorre o candidato a Prefeito Municipal que tenha sido apenado pelo A.I. nº 1-64, art. 7º, § 1º, embora sem suspensão dos direitos políticos — Aplicação dos arts. 151, I, da Constituição, e 1º, I, b, da L.C. nº 5-70, e art. 58, § 7º, da Lei nº 5.682, de 1971 — Recurso do Diretório Municipal não conhecido — Recurso da Procuradoria Regional conhecido e provido, por maioria — Ac. nº 5.018, de 21-9-72 — D.U. pelo não conhecimento do rec. do Diretório Municipal e maioria de votos, vencido o Min. José Boselli, no conhecimento e provimento do Rec. da Procuradoria Regional — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.677 — SP — D.J. de 9-10-72 e B.E. nº 255, pág. 172.
- 1.298 — Militar reformado (A.I.) — Inelegibilidade. Nela incorre o candidato a Prefeito

Municipal que tenha sido apenado pelo A.I. nº 1-64, art. 7º, § 1º, embora sem suspensão dos direitos políticos (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 632) — Ac. número 5.066, de 17-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.733 — RS — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pág. 214.

— **Mobral** — Vide “**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — MOBREAL**”.

1.299 — **Parentesco** — É inelegível, no município, o cônjuge de Prefeito que exerceu o cargo no período anterior, embora falecendo antes do término do mandato. Recurso conhecido e provido (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 631) — Ac. nº 5.075, de 18-10-72 — D.U. no conhecimento e maioria de votos, vencidos os Mins. José Boselli e Márcio Ribeiro, no mérito — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.740 — RN — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 223.

1.300 — **Parentesco** — Para simples exame de prova não cabe recurso especial (Alegação: o irmão do impugnado teria exercido o cargo de Prefeito de Barreirinha, seis meses antes do pleito). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 767) — Ac. nº 5.101, de 20 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.762 — AM — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 247.

1.301 — **Parentesco** — Incorre a inelegibilidade do art. 1º, IV, b, da L.C. nº 5-70, fundado no parentesco por afinidade, quando defluiu o casamento religioso sem o cumprimento das exigências legais para efeitos civis. Precedente do TSE — Recurso não conhecido (Filha de candidato a Prefeito casada eclesialmente com o atual Prefeito). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.054) — Ac. nº 5.287, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.919 — PI — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 407.

1.302 — **Parentesco** — Não preenchido qualquer dos dois pressupostos legais (ofensa a disposição de lei ou divergência de sua interpretação pelos Tribunais) não se toma conhecimento do recurso (TRE confirmou sentença do Juiz que registrara candidata à Prefeitura, impugnada por ser casada com o ex-Prefeito, cujos bens “em comunhão com os dela, estão sujeitos a confisco, devido a elevado alcance contra ele apurado pelo Tribunal de Contas da União”). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.021) — Ac. nº 5.293, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.898 — CE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 411.

1.303 — **Parentesco** — É inelegível, no município, o filho de Prefeito que exerceu o cargo no período anterior, embora falecendo antes do término do mandato. Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.323, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.972 — SP — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 430.

1.304 — **Parentesco** — Recurso de diplomação. Inelegibilidade de deputado federal por parentesco com o Presidente da Assembléia Legislativa que esteve no exercício do Governo do Estado dentro dos seis meses anteriores às eleições. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que as partes apresentassem, no prazo de quinze dias, provas indicativas das datas da morte do testador e da abertura do testamento — Ac. nº 5.024, de 5-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 311 — AM — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.085.

— Inelegibilidade por parentesco. Sendo nulo o reconhecimento de filhos havidos fora

do matrimônio, em época em que imperava a proibição contida no art. 358 do Cód. Civil, não há como falar em inelegibilidade. Recurso a que se nega provimento — Ac. nº 5.332, de 7-12-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 311 — AM — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.088.

1.305 — **Parentesco** — Consulta que se responde no sentido de que são inelegíveis para Prefeito e Vice-Prefeito, o cônjuge e os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau ou por adoção do Prefeito no período imediatamente anterior, mesmo que se afaste ele do cargo nos seis meses antecedentes ao pleito — Res. nº 9.197, de 9-5-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.484 — DF — D.J. de 23-8-72 e B.E. nº 254, pág. 129.

1.306 — **Perda ou cassação de mandato** — Conhecido o recurso especial por violação da letra f, inc. V, art. 1º, da L.C. nº 5, declara-se inelegível vereador que teve seu mandato extinto por decisão da Câmara Municipal — Ac. nº 5.030, de 10-10-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Thompson Flores e Peçanha Martins — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.686 — MT — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pág. 183.

1.307 — **Perda ou cassação de mandato** — Vereador que teve seu mandato extinto é inelegível por força do art. 1º, inc. IV, letra f, e inc. VII, letra b, da L.C. nº 5-70, que continua em pleno vigor. Provimento do recurso especial para reformar decisão do TRE que permitiu o registro de candidato nessas condições. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 258/533) — Ac. nº 5.044, de 13-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. número 3.693 — MT — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 196.

1.308 — **Perda ou cassação de mandato** — Perda do mandato de vereador imposta pela Câmara em 1964. Efeitos. — Não é inelegível para as eleições de 15-11-72. Motivação. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Recurso provido. (“Conheço do recurso e dou-lhe provimento, para determinar o registro do recorrente. Faça-o porque o mandato do recorrente foi declarado extinto pela Câmara de Vereadores, a qual era por ele integrada, em abril de 1964. Inelegível era para a legislatura que se seguiu, e, quiçá, para outra, em virtude de processo criminal a que respondeu perante a Justiça Militar. Absolvido no último, embora que por insuficiência de prova, a meu ver, é elegível para as próximas eleições de 15 de novembro. Neste sentido se orientou o E. STF, ao apreciar o R.E. nº 71.283, de SP — B.E. nº 238, págs. 686 e seguintes” — Do voto do Min. Relator). (Integra do Ac. recdo. in B.E. 259/628) — Ac. nº 5.077, de 18 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.737 — RJ — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 224.

1.309 — **Perda ou cassação de mandato** — A jurisprudência do TSE é no sentido de limitar a inelegibilidade da letra f, do inc. IV, assim como a da letra b, do inc. VII, da L.C. nº 5-70, à primeira eleição após a perda dos mandatos. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 259/629) — Ac. nº 5.096, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.738 — RN — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 243.

1.310 — **Perda ou cassação de mandato** — Consoante tem entendido este Tribunal, a inelegibilidade decorrente da letra f, do inc. IV, do art. 1º, da L.C. nº 5-70, existe para a primeira eleição após a perda do mandato,

o que não se verifica no caso. Recurso especial conhecido e provido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 770) — Ac. nº 5.140, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.805 — ES — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 279.

1.311 — Perda ou cassação de mandato — Vereador que teve seu mandato cassado pela própria Câmara. É ele inelegível para a legislatura seguinte, segundo jurisprudência do TSE — Recurso não conhecido — Ac. nº 5.185, de 27-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.852 — BA — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 321.

1.312 — Perda ou cassação de mandato — Inelegibilidade. Nela não incorre o candidato a Prefeito que teve, em 1961, cassado o mandato de vereador pela própria Câmara. II — Irresignação não conhecida à mingua de ambos os pressupostos em que se procurou assentar — Ac. nº 5.200, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.877 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 333.

1.313 — Perda ou cassação de mandato — A extinção de mandato de vereador havida em maio de 1972, com base em disposição do Dec.-lei nº 201-67, torna-o inelegível para Prefeito ou Vice-Prefeito no mesmo município nas eleições de 15-11-72 — Aplicação do art. 1º, I, f, da L.C. nº 5-70. Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.211, de 30 de outubro de 1972 — Maioria de votos, vencido o Min. Márcio Ribeiro — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.839 — GO — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 339.

1.314 — Perda ou cassação de mandato — A inelegibilidade das letras f, do inc. IV, e b, do inc. VII, da L.C. nº 5-70, concerne à primeira eleição após a perda do mandato eletivo — Ac. nº 5.216, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.878 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 343.

1.315 — Perda ou cassação de mandato — Recurso especial. Prefeito. Inelegibilidade fundada no art. 1º, I, h, da L.C. nº 5-70. Inaplicada ao candidato a Prefeito que teve mandato igual cassado pela Câmara de Vereadores, após a instauração do processo a que se refere o art. 4º, do D.L. nº 201-67. II — Recurso especial, fundado, com exclusividade, na letra a, não conhecido porque o acórdão ao negar aplicação ao preceito citado, não foi proferido contra sua expressa disposição, antes, deu-lhe apenas interpretação. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.247, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.840 — RJ — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 374.

1.316 — Perda ou cassação de mandato — Inelegibilidade do art. 1º, IV, f, da L.C. nº 5-70, corretamente declarada pelo TRE — Recurso especial não conhecido (Candidato perdera seu mandato eletivo de Vereador) — Ac. nº 5.270, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.876 — PR — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 392.

1.317 — Perda ou cassação de mandato — Não se conhece de recurso especial interposto de decisão que deu razoável interpretação à lei sem afrontá-la em sua expressão literal (O TRE, dando provimento a recurso, declarou inelegíveis candidatos que, anteriormente, eleitos e diplomados, não tomaram posse) — Ac. nº 5.276, de 1-11-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Hélio Froença Doyle e Márcio Ribeiro — Rel.: Min. Moacir Ca-

tunda — Rec. nº 3.895 — BA — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 397.

1.318 — Perda ou cassação de mandato — Cassação de mandato — Vereador — Infidelidade partidária — Não conhecimento de recurso especial, baseado no art. 276, a, do C.E. — Visto como, ao contrário do alegado pelo recorrente, estava preenchido o requisito do art. 77 da Lei nº 5.682-71, por ter sido a representação feita pela Comissão Executiva do Diretório Regional, após solicitação do Diretório Municipal — Ac. nº 5.460, de 20 de setembro de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.099 — PR — D.J. de 6-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.304.

1.319 — Preclusão — Preclusa a arguição de inelegibilidade não constitucional, ligada a fato anterior a registro de candidato, feita após o pleito em que o mesmo se elegeu. Não conhecimento do recurso — Ac. nº 4.938, de 21-10-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 306 — AM — D.J. de 26-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.228.

1.320 — Preclusão — Não sendo de cunho constitucional a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, l, da L.C. nº 5-70, e em se tratando de fatos conhecidos já desde o momento do registro do candidato, precluso se mostra seu exame em procedimento contra a diplomação (Arguem os recorrentes que a conduta do recorrido no período em que exercera a Secretaria de Educação do Estado fê-lo passível de inelegibilidade) — Ac. nº 4.960, de 15-12-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 303 — AM — D.J. de 13-3-72 e B.E. nº 248, pág. 466.

1.321 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.957, de 15-12-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 297 — AM — D.J. de 9-10-72 e B.E. nº 255, pág. 163. — 2) Ac. número 4.958, de 15-12-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 298 — AM — D.J. de 9-10-72 e B.E. nº 255, pág. 167. — 3) Ac. nº 4.959, de 15-12-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 300 — AM — D.J. de 13-3-72 e B.E. nº 248, pág. 464.

1.322 — Preclusão — Em se tratando de inelegibilidade de cunho constitucional não há preclusão se não questionada no momento do registro do candidato, podendo ser a questão discutida em recurso contra a diplomação, por ser uma nova oportunidade que se oferece — Ac. nº 5.013, de 24-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.667 — RN — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 258, pág. 515.

1.323 — Preclusão — Não tendo sido impugnado o registro, dele não pode recorrer candidato outro, invocando inelegibilidade com base na L.C. nº 5-70 — Recurso não conhecido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 626) — Ac. nº 5.080, de 19-10-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Thompson Flores e Antônio Neder — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.713 — PE — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 227.

1.324 — Preclusão — Recurso de diplomação. 1) O recurso contra expedição de diploma fundado em inelegibilidade de natureza constitucional se forra à preclusão. — Não tendo sido manifestado quando da diplomação do candidato como deputado federal, oportuna ainda sua interposição quando da diplomação do mesmo como 1º suplente, por modificação decorrente de julgamento de recurso especial — Ac. nº 5.332, de 7-12-72 — D.U. — Rel.:

Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 311 — AM — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.088.

- 1.325 — **Preclusão** — O prazo para interposição de recurso contra o indeferimento de registro de candidato é preclusivo, não podendo o recurso — após o trânsito em julgado da decisão — ser suprido pela ação de segurança. Confirmação de acórdão do TRE — Ac. nº 5.341, de 27-2-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — M.S. nº 437 — PR — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 908.
- 1.326 — **Preclusão** — Agravado de despacho de Presidente de TRE que negou seguimento a recurso. — É de se negar provimento ao agravo, quando comprovado que a decisão bem interpretou a lei e obedeceu à jurisprudência do TSE — Ocorre preclusão quando em casos de inelegibilidade não é ela argüida na época própria, salvo se tratar de matéria constitucional ou fato superveniente — Ac. nº 5.377, de 12-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.004 — RS — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 999.
- 1.327 — **Preclusão** — Não conhecimento de recurso especial por não ser ofensiva da lei a decisão que, julgando recurso de diplomação, considerou preclusa a matéria por não ter a inelegibilidade sido argüida em recurso do registro do mesmo candidato (Alegação: candidato era membro do Conselho da Cooperativa Agro-Pecuária local, não tendo se afastado do exercício de suas atribuições de dirigente da empresa, segundo definição do respectivo estatuto) — Ac. nº 5.393, de 8 de maio de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.056 — SC — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.096.
- 1.328 — **Preclusão** — Não conhecimento de recurso de diplomação de vereador que não se afastou do exercício do cargo de tesoureiro do município: a) por estar a matéria preclusa, visto não ter sido argüida contra o registro da candidatura; b) por ter o TRE dado razoável interpretação à lei — Ac. nº 5.397, de 8-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.037 — SP — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.012.
- 1.329 — **Preclusão** — Por não ser de cunho constitucional, sujeita-se à preclusão. II — Preexistindo, sendo conhecida, constando de registro público, não argüida ao instante do registro, tardia foi sua invocação no momento da apuração das eleições. III — Aplicação dos arts. 223 e 259 do C.E. Precedentes do TSE — Agravado não provido. (O candidato seria Diretor-Presidente de uma empresa agro-industrial, que goza de vantagens asseguradas pelo Poder Público, na área da SUDENE, tais como isenção de 50% do imposto de renda, a serem aplicados na própria empresa, para aumento de seu capital) — Ac. nº 5.405, de 22-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.085 — MA — D.J. de 20-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.102.
- 1.330 — **Preclusão** — Nega-se provimento a agravo, quando correta é a decisão do TRE. De fato, verificou-se a preclusão, vez que a inelegibilidade argüida não é constitucional nem superveniente ao registro — Ac. nº 5.458, de 6-9-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.110 — Agr. — MG — D.J. de 26-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.249.
- 1.331 — **Preclusão** — Admitido como recurso ordinário, é de ser tido como especial, de acordo com reiteradas decisões do TSE, vez que manifestado contra decisão de segunda instância versando sobre inelegibilidade em pleito municipal. — A jurisprudência, quanto a inelegibilidade com base na L.C. nº 5-70, é

pacífica no sentido de não entendê-la constitucional, livre da preclusão. Assim, é de não se conhecer de recurso em hipótese idêntica — Ac. nº 5.461, de 25-9-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.062 — SP — D.J. de 31-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.252.

— **Preparador Eleitoral** — Vide “**DESINCOM-PATIBILIZAÇÃO** — **Preparador Eleitoral**”.

- 1.332 — **Processo criminal** — Pedido de adiamento que não se justifica, inclusive porque em se tratando de recurso relativo à eleição de 1970, deverá ser o feito decidido com brevidade. — Na expressão — crime contra a administração pública, contida no art. 1º, inc. I, alínea n, da L.C. nº 5, estão abrangidos os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais definidos no Dec.-lei nº 201, de 1967. — Ao apreciar arguição de inelegibilidade assentada em recebimento de denúncia pela prática dos delitos previstos na L.C. nº 5, art. 1º, inc. I, letra n, não se examina a procedência ou não da acusação, mas sim se ocorreu a hipótese ali prevista, isto é, a apresentação de denúncia regular e o respectivo recebimento — Recurso provido para declarar nulos o diploma expedido ao recorrido e os votos que lhe foram dados (art. 175, § 3º, do C.E.) — Ac. nº 4.954, de 13-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. de Dipl. nº 307 — SP — D.J. de 20-3-72 e B.E. nº 248, pág. 459.
- 1.333 — **Processo criminal** — A decisão que, ante a falta dos requisitos da letra n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5-70, afirma a inexistência da inelegibilidade ali capitulada, não ofende a norma do inc. IV, do art. 151, da E.C. nº 1-69. — Recurso especial de que não se toma conhecimento — Ac. nº 5.033, de 12-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.690 — MT — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 186.
- 1.334 — **Processo criminal** — Inelegibilidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, declarada pelo TRE à vista de recebimento de denúncia contra os candidatos. — Recurso especial conhecido e provido para restabelecer o registro das candidaturas em face da superveniência da ordem de H.C. que trancou a ação penal por falta de justa causa e inépcia da denúncia (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 621) — Ac. nº 5.037, de 12 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.700 — MA — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 190.
- 1.335 — **Processo criminal** — Trancada a ação penal, por falta de justa causa, a qual originara o reconhecimento da inelegibilidade, cabe conhecer e prover o recurso, pois o aresto impugnado passou a afrontar o preceito em questão. Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.038, de 12-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.701 — MA — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 190.
- 1.336 — **Processo criminal** — Recurso especial conhecido e provido, declarando-se a inelegibilidade de candidato que responde a processo por crime contra a administração pública a teor do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70 (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 258, pág. 547) — Ac. nº 5.041, de 12-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.694 — PE — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 193.
- 1.337 — **Processo criminal** — A apontada inelegibilidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, sobre não haver sido questionada perante as instâncias ordinárias, não se configura, de qualquer forma. Recurso especial não conhecido (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 624) — Ac. nº 5.052, de 16-10-72 —

- D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto** — Rec. nº 3.712 — PE — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pág. 203.
- 1.338 — Processo criminal — Candidato a vereador processado como incurso nas penas do art. 342 do Código Penal. Indeferimento do registro mantido pelo TRE, cuja decisão não infringe a lei, nem diverge de outros julgados. Recurso especial não conhecido (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 627) — Ac. nº 5.053, de 16-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Rec. nº 3.714 — RJ — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pág. 204.**
- 1.339 — Processo criminal — Registro de candidato a prefeito deferido posteriormente à denúncia oferecida contra o mesmo candidato que, ademais, viu negado, pelo Tribunal de Justiça, o H.C. que impetrara para trancamento da ação penal. Aplicação do art. 58, da Res. nº 9.224, de 23-6-72. Recurso não conhecido (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 623) — Ac. nº 5.057, de 16-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.721 — MA — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pág. 207.**
- 1.340 — Processo criminal — Trancada a ação penal, anulando-se a denúncia, desaparece a inelegibilidade preconizada no art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5, de 1970. Recurso especial conhecido por violação de lei e conflito jurisprudencial, a que se dá provimento para determinar o registro do candidato (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 614) — Ac. nº 5.061, de 17-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.716 — ES — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pág. 210.**
- 1.341 — Processo criminal — Aceita a denúncia pelo próprio Juiz Eleitoral, pela prática de crime previsto na letra n, inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5-70, compete-lhe indeferir, mesmo sem impugnação, o registro do candidato (artigo 58 da Res. nº 9.224-72) — Decisão que fixa este entendimento não viola a lei (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 623) — Ac. nº 5.062, de 17-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.722 — MA — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pág. 211.**
- 1.342 — Processo criminal — Confirma-se a decisão que denegou o registro a indicado como candidato contra o qual foi instaurada ação penal (O candidato responde a processo por crime contra o patrimônio — estelionato). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 768) — Ac. nº 5.078, de 18-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.757 — ES — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 225.**
- 1.343 — Processo criminal — Não se enquadrando nas letras a e b, do inc. I, do art. 276, do C.E., há que desconhecer do recurso especial interposto (Alegações: denúncia por crime contra a administração pública e cassação de mandato, decretada pela Câmara Municipal). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 260/735) — Ac. nº 5.088, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.744 — PA — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 236.**
- 1.344 — Processo criminal — Não conhecimento de recurso especial, por não ser ofensivo da lei, nem divergente em jurisprudência, o acórdão do TRE, que não reconheceu a inelegibilidade para prefeito municipal, à consideração de que a denúncia, oferecida pelo Ministério Público, contra o candidato é posterior ao deferimento do registro de sua candidatura (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 260, pág. 733) — Ac. nº 5.090, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro —**
- Rec. nº 3.747 — MG — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 238.**
- 1.345 — Processo criminal — Incorre em inelegibilidade o candidato a Prefeito denunciado pela Justiça Pública por crime contra o patrimônio (C.P., art. 168) e crime contra a fé pública (C.P., art. 299), pois, segundo a jurisprudência iterativa do TSE, não é inconstitucional a determinação da letra n, inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5-70 (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 806) — Ac. nº 5.099, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.759 — SP — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 245.**
- 1.346 — Processo criminal — Não incorre na inelegibilidade do art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5-70, o candidato a Prefeito apenas denunciado por crime eleitoral. A omissão do Acórdão do TRE em discutir a aplicação, aos mesmos fatos da denúncia, da inelegibilidade da letra l do mesmo inciso, não importa em ofensa a literal disposição de lei. Recurso especial, pelo permissivo do art. 276, I, a, do C.E., não conhecido (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 789) — Ac. nº 5.103, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.765 — PA — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 248.**
- 1.347 — Processo criminal — Concedido H.C. para trancar a ação penal, com denúncia recebida, na qual se embasava o reconhecimento da inelegibilidade, ficou ela afastada, autorizando o registro do candidato. Recurso conhecido e provido (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 770) — Ac. nº 5.104, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.767 — ES — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 249.**
- 1.348 — Processo criminal — A inelegibilidade capitulada na letra n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5-70, persistirá enquanto o candidato responda a processo nas instâncias criminais ordinárias (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 779) — Ac. nº 5.105, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.768 — MT — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 249.**
- 1.349 — Processo criminal — O simples oferecimento de denúncia contra o candidato não basta para acarretar a inelegibilidade do artigo 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, sendo necessário que a aludida peça acusatória tenha sido recebida pela autoridade judicial competente; recurso de que não se conhece (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 780) — Ac. nº 5.109, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.776 — MT — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 252.**
- 1.350 — Processo criminal — Recurso especial (C.E., art. 276, I, a). Inelegibilidade. Condenação por crime de resistência (C. Penal, art. 329). II — Ainda que no gozo do sursis, a natureza do crime que originou a condenação per se é bastante para o reconhecimento da inelegibilidade da L.C. nº 5-70, art. 1º, I, n. III — Recurso não conhecido, com base, também, na Súmula nº 283 (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 768) — Ac. nº 5.118, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.780 — ES — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 261.**
- 1.351 — Processo criminal — 1) Candidatos que foram declarados inelegíveis, o primeiro porque, embora extinta a punibilidade pela prescrição, fica o condenado isento do cumprimento da pena, persistindo, porém, a condenação para os demais efeitos jurídicos, enquanto não for reabilitado, e, quanto ao segundo, por não haver transitado a sentença**

- absolutória, face a recurso contra esta interposto; 2) Apelo que não se enquadra em nenhuma das letras do art. 276, I, do C.E. Não conhecimento do mesmo (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 802) — Ac. nº 5.135, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.782 — RJ — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 274.
- 1.352 — **Processo criminal** — A inelegibilidade que surge com a denúncia perdura por todo o curso do processo. A absolvição passível de reforma via de recurso interposto não pode fazer desaparecer a referida inelegibilidade. Recurso conhecido e provido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 263, pág. 975) — Ac. nº 5.141, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.807 — SP — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 279.
- 1.353 — **Processo criminal** — Quando o caso não se enquadra no inc. I, do art. 276, do C.E., desconhece-se do recurso especial interposto da decisão terminativa do feito (Candidato responde a processo, por crime previsto no Dec.-lei nº 201, de 1967). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 263, pág. 951) — Ac. número 5.145, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.817 — MG — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 283.
- 1.354 — **Processo criminal** — Sem denúncia, à vista da anulação do processo criminal por incompetência da Justiça Federal, e sem que outra viesse a ser formulada não cabe a inelegibilidade da alínea n, inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5-70. — A invocação de inelegibilidade já rejeitada por decisão do TSE, importa em erro grosseiro, que enseja a aplicação do art. 22 da L.C. nº 5. — Não conhecido o primeiro recurso, e conhecido e provido o segundo apelo especial, restabelecida integralmente a sentença originária (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 263, pág. 968) — Ac. nº 5.151, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.813 — PI — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 287.
- 1.355 — **Processo criminal** — Agravo contra despacho que demonstra, seja inexistência de ofensa a literal disposição de lei, seja de dissídio pretoriano. Desprovemento (Registro fora negado por ter sido o candidato processado e condenado). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 263, pág. 973) — Ac. nº 5.155, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.824 — SP — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 290.
- 1.356 — **Processo criminal** — Há que desconhecer do recurso especial que não depara enquadramento em qualquer um dos casos das letras a e b, do art. 276, do C.E. (O candidato impugnado não fora sequer denunciado) — Ac. nº 5.157, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.835 — PI — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 292.
- 1.357 — **Processo criminal** — Decisão superveniente. Cessação. Trancada a ação penal, por decisão judicial superveniente, julga-se extinto o efeito da mesma, consistente na inelegibilidade da letra n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5-70. Recurso provido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/608) — Ac. nº 5.160, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.726 — CE — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 295.
- 1.358 — **Processo criminal** — Não havendo recebimento de denúncia, não há como pretender-se a inelegibilidade da letra n, inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5-70. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.167, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.855 — MG — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 308.
- 1.359 — **Processo criminal** — Agravo. Recurso especial não admitido porque ausentes seus pressupostos. II — Não afrontando o acórdão objeto de recurso especial ao art. 5º da L.C. nº 5-70, quando admitiu a legitimidade do então recorrente ora agravado, nem, quando no mérito, fez aplicação daquele diploma, art. 1º, I, n, não dissentindo ainda nesse passo dos padrões indicados, certo bem andou o despacho presidencial denegando o recurso eleitoral extremo. Agravo não provido — Ac. nº 5.179, de 27-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.864 — SP — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 316.
- 1.360 — **Processo criminal** — O impedimento legal, decorrente de denúncia, desaparece desde que o candidato prove sua absolvição passada em julgado ou o trancamento da ação penal pela concessão de H.C. — Violou, portanto, disposição expressa de lei, o acórdão do TRE que, por maioria manteve, no caso, o indeferimento do pedido de registro por entender, que, no momento da sentença de primeiro grau, ainda não havia transitado em julgado a sentença absolutória. — Recurso especial, pelo permissivo do art. 276, I, a, conhecido e provido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.064) — Ac. nº 5.182, de 27 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.844 — RS — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 319.
- 1.361 — **Processo criminal** — Inelegibilidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, devidamente declarada pelas instâncias ordinárias. — Recurso especial indeferido. Agravo desprovido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 263/970) — Ac. nº 5.194, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.821 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 327.
- 1.362 — **Processo criminal** — Decisão que, invocando a norma do art. 149, § 2º, c, da E.C. nº 1-69, negou registro de candidato condenado, embora sob sursum, à pena de detenção por crime culposos (art. 121, § 4º, c/c art. 129, § 6º, do Cód. Penal) — A suspensão dos direitos políticos, por motivo de condenação criminal prevista na norma constitucional referida, não é auto-executável, pressupõe processo próprio, ainda não regulamentado em lei complementar, como determina o § 3º, do mesmo art. 149 — Recurso especial conhecido e provido, para determinar-se o registro do candidato — Ac. nº 5.195, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.833 — ES — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 328.
- 1.363 — **Processo criminal** — 1) Candidato considerado inelegível ex vi do art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5-70; 2) Magistrado que reconhece a sua incompetência, mandando remeter os autos ao Juiz competente, há nove dias atrás, sem declarar a nulidade ab initio do processo e especificar qualquer ato que entendia estar anulado, na forma do art. 573, § 2º, do C.P.P. 3) Caso em que subsiste o despacho de recebimento da denúncia, com a consequente declaração de inelegibilidade do candidato, enquanto não anulada aquela pelas vias regulares de direito. 4) Inexistência de direito líquido e certo. 5) Segurança não conhecida, sendo que o Ministro-Relator dela conhecia e a denegava — Ac. nº 5.201, de 30-10-72 — Maioria de votos, vencido o Min. Relator — Rel.: Min. Barros Monteiro — M.S. nº 428 — SP — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 906.
- 1.364 — **Processo criminal** — 1) Registro de candidatura do qual não há recurso, transita em julgado, não cabendo cancelá-lo ex

- officio.** 2) Em face da inexistência de lei complementar a que se refere o art. 149, § 3º, da Const. Federal, o sursis não implica a suspensão dos direitos políticos. 3) Conhecidos ambos os recursos, pela letra a, do inc. I, do art. 276, do C.E., e providos (íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, página 1.061) — Ac. nº 5.213, de 30-10-72 — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.843 — RS — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 341.
- 1.363** — **Processo criminal** — Recurso eleitoral. 1) Descabe da parte de quem, podendo apresentar impugnação, não o fez; 2) Apresentada esta, desenganadamente, a destempo, equivale a dizer que inexistia a mesma, pelo que não podia o seu subscritor recorrer da decisão de primeiro grau que deferiu o registro; 3) Impugnante, ademais, a que faltava legitimidade para impugnar; 4) Recurso conhecido e provido (Impugnação a candidato a Prefeito. Embora apresentada a destempo, o Juiz Eleitoral apreciou, ex officio, todos os fatos e deferiu o registro. O impugnante recorreu e o TRE deu provimento ao recurso para declarar inelegível o candidato. Este recorreu para o TSE. Do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral: "Ora, não tendo havido impugnação tempestiva (o que vale dizer que não houve impugnação), os que a apresentaram não poderiam ter recorrido da decisão de primeira instância, pois como decidiu esse colendo TSE, em sessão de 19-10-72, ao julgar o Rec. nº 3.713, de Pernambuco, não cabe recurso de quem, podendo, não impugnou") — Ac. nº 5.214, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.348 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 342.
- 1.366** — **Processo criminal** — A inelegibilidade do candidato processado pelo delito do art. 347 do C.E. não se enquadra na alínea n, do art. 1º, I, da L.C. nº 5-70, mas na disposição da alínea j, que pressupõe condenação transitada em julgado. Recurso especial conhecido e provido, para determinar-se o registro do candidato — Ac. nº 5.215, de 30 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.851 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 342.
- 1.367** — **Processo criminal** — Incorre na inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, letra a, da L.C. nº 5-70, o candidato que esteja respondendo a ação penal por crime de falsificação de documentos para fins eleitorais, o que configura crime contra a fé pública, com denúncia recebida pela autoridade judicial competente. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.217, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.879 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 344.
- 1.368** — **Processo criminal** — A inelegibilidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, persiste até ao trânsito em julgado de decisão absolutória. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.219, de 30-10-72 — Maioria de votos, vencido o Min. Márcio Ribeiro — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.881 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 345.
- 1.369** — **Processo criminal** — 1) Candidato que responde a processo pelos crimes dos arts. 312 e 315 do Cód. Penal; 2) Caso de inelegibilidade do art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5-70; 3) Recurso não conhecido — Ac. nº 5.231, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.896 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 355.
- 1.370** — **Processo criminal** — A inelegibilidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70, persiste até o trânsito em julgado de decisão absolutória.
- Precedentes:** Acs. ns. 5.041, 5.105 e 5.141, Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.249, de 31-10-72 — Maioria de votos, vencido o Min. Márcio Ribeiro — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.894 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 375.
- 1.371** — **Processo criminal** — Anulado o recebimento da denúncia, pois considerada a autoridade judiciária incompetente, e sendo este o único motivo da inelegibilidade, há que se deferir o registro do candidato. Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.255, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.922 — GO — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 380.
- 1.372** — **Processo criminal** — O candidato com denúncia recebida pela autoridade judiciária competente, por crime previsto no art. 180, § 1º, do Cód. Penal, é inelegível. Prova bem examinada. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.261, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.940 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 385.
- 1.373** — **Processo criminal** — Candidato a vereador que cumpriu pena por crime contra o patrimônio. A decisão que considerou desnecessária sentença de reabilitação penal, a fim de que cessasse o motivo de inelegibilidade, é ofensiva da disposição expressa do art. 1º, alínea I, letra n, da L.C. nº 5-70. Recurso especial conhecido e provido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.021) — Ac. nº 5.263, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.941 — CE — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 386.
- 1.374** — **Processo criminal** — Inelegibilidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5-70. A sua configuração, basta a existência de ação penal em curso contra o candidato, instaurada por denúncia do Ministério Público, recebida pelo Juízo competente, por qualquer dos crimes referidos na própria norma. Não cabe à Justiça Eleitoral apreciar alegação de falta de justa causa para o procedimento criminal. Recurso especial não conhecido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.044) — Ac. nº 5.290, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.882 — PR — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 409.
- 1.375** — **Processo criminal** — Decisão de TRE de que não existia prova de pressuposto legal de qualquer das duas inelegibilidades, visto como o candidato não fora denunciado pelo Ministério Público nem fora proposto o confisco de seus bens pela Comissão Geral de Investigações. Não conhecimento do recurso especial fundado no art. 276, I, a, do C.E. — Ac. nº 5.296, de 3-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.953 — MG — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 413.
- 1.376** — **Processo criminal** — Incorre na inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5-70, o candidato que esteja respondendo a ação penal, com denúncia por crime definido no C.E., contrário à fé pública. Recurso especial conhecido e provido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.023) — Ac. nº 5.301, de 6-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.956 — CE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 417.
- 1.377** — **Processo criminal** — 1) Inelegibilidade de que trata o art. 1º, inc. I, alíneas m e n, da L.C. nº 5-70; 2) Inocorrência, por não ter havido despacho de recebimento de denúncia, nem existir prova de confisco de bens ou de processos de confisco pendente de decisão do Sr. Presidente da República. 3) Recurso não conhecido — Ac. nº 5.302, de 6 de novembro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.957 — CE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 418.

- 1.378** — **Processo criminal** — Ofende ao art. 259 do C.E. decisão que, em consequência de recebimento de denúncia posterior ao registro, regularmente deferido, manda cancelá-lo. A inelegibilidade superveniente só poderia ser apreciada no recurso de diplomação. Recurso especial conhecido e provido (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.035) — Ac. nº 5.308, de 10-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.965 — MG — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 421.
- 1.379** — **Processo criminal** — Recurso de diplomação. Denúncia recebida por Juiz Eleitoral — Face às informações fornecidas pelo TRE no sentido de que o Juiz Eleitoral julgou improcedente a denúncia e absolveu o recorrente da acusação que lhe fora imputada, e que transitou em julgado o despacho do juiz e ainda, segundo a jurisprudência do TSE, é de se julgar prejudicado o recurso — Ac. nº 5.333, de 12-12-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. de Dipl. nº 272 — RJ — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 699.
- 1.380** — **Processo criminal** — Para configuração da inelegibilidade não basta arguir fato classificável como crime. Torna-se necessário, pelo menos, o recebimento da denúncia contra o candidato. Recurso de decisão de TRE que confirmou o deferimento de registro de candidato a Prefeito julgado improcedente — Ac. nº 5.343, de 1-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.980 — MA — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 909.
- 1.381** — **Processo criminal** — Recurso de diplomação. Inelegibilidade desprezada, porque, pela invocada infração do art. 22 da L.C. nº 5-70, não foi sequer denunciado o candidato impugnado. II — Recurso especial não conhecido, à mingua de seus pressupostos — Ac. nº 5.366, de 9-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.015 — PI — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 991.
- 1.382** — **Processo criminal** — Recurso especial não conhecido, mantendo-se o acórdão do TRE que desproveu apelo contra diplomação. A inelegibilidade do art. 1º, I, n, da L.C. nº 5, de 1970, pressupõe não a mera denúncia, mas seu recebimento. In casu, a denúncia foi rejeitada pelo Juiz Eleitoral — Ac. nº 5.379, de 12-4-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.026 — PI — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.000.
- 1.383** — **Processo criminal** — Agravado de despacho de Presidente de TRE que inadmitiu recurso especial. — Candidato diplomado denunciado por crime eleitoral — Arguição de inelegibilidade não contemplada entre as hipóteses previstas na L.C. nº 5-70. — A letra n, inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5-70, só abrange, com relação aos crimes eleitorais, os previstos no art. 22 da mesma lei — Agravado a que se dá provimento para, desde logo, conhecer e negar acolhida ao recurso especial — Ac. nº 5.449, de 23-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.042 — Agr. — SE — D.J. de 25-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.239.
- 1.384** — **Processo criminal** — Não incorre na inelegibilidade do art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5-70, o candidato denunciado por crime eleitoral, exceto o do art. 22 da mesma lei — Ac. nº 5.450, de 23-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.043 — Agr. — SE — D.J. de 26-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.243.
- 1.385** — **Processo criminal** — Agravado de despacho de Presidente de TRE que não admitiu recurso interposto contra acórdão que não conheceu de apelo confirmando a diplomação de Prefeito. — Não encontrando apelo em qualquer dos dois permissivos legais é de se negar provimento ao agravo — A inelegibilidade alegada fundava-se no art. 1º, nº I, letra n, da L.C. nº 5-70, não escapando assim ao disposto no art. 259 do C.E., que só poupa os recursos fundados em matéria constitucional (O Prefeito diplomado teria sido denunciado por crime contra a administração) — Ac. nº 5.451, de 28-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.083 — Agr. — BA — D.J. de 12-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.302.
- 1.386** — **Processo criminal** — Acórdão de TRE que proveu recurso contra diplomação declarando a inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, n, da L.C. nº 5-70, por estar o candidato eleito a responder a processo perante o Juízo competente, com denúncia recebida por crime contra o patrimônio. Recurso especial indeferido. Agravo desprovido — Ac. nº 5.453, de 28-8-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.098 — Agr. — SE — D.J. de 11-9-73 e B.E. nº 266, página 1.195.
- 1.387** — **Processo criminal** — Consulta o MDB: 1) Se, durante o prazo assinado ao partido para dar substituto do candidato inelegível nos termos da letra n, do inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5, este vier a ser absolvido ou penalmente reabilitado, o partido deve manter a sua indicação, ou, de qualquer forma, dar-lhe substituto; 2) se a absolvição ou reabilitação penal vier a ocorrer depois de o Partido haver dado substituto ao candidato, mas antes da realização do pleito, deverá manter-se como candidato o substituto escolhido pela Comissão Executiva ou poderá retomar o seu lugar de candidato, afastando-se em consequência o substituto. — O Tribunal decidiu responder, por voto de desempate, negativamente ao item 1º, e, por unanimidade de votos, também negativamente, ao item 2º da consulta, ficando esclarecido que, enquanto não passar em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, em que se basear a denegação do registro, será possível a prova de desaparecimento da causa da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, letra n, da L.C. nº 5 — Res. nº 8.833, de 18-9-70 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Armando Rolemberg, Célio Silva e Hélio Proença Doyle, negativamente ao item 1º e D.U. também negativamente ao item 2º — Rel.: Min. Thompson Flores — Cons. nº 4.141 — DF — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.016.
- INFIDELIDADE PARTIDÁRIA** — Vide “**AUTO-APLICÁVEL**”, “**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**” e **INELEGIBILIDADE** — Perda ou cassação de mandato”.
- INSCRIÇÃO ELEITORAL** — Vide “**ALISTAMENTO**”.
- INSCRIÇÃO PARTIDÁRIA** — Vide “**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**”.
- J —
- JUIZ ELEITORAL**
- 1.388** — **Identidade física** — Não procede a alegação de que o acórdão proferido pelo TRE seria nulo por haver sido desrespeitado o princípio de identidade física do Juiz. — O relator do processo na sua primeira fase deixou o Tribunal porque concluído o biênio e, assim, não havia como fazê-lo retornar à Corte para participar do novo julgamento. Este, antes considerado intempestivo, com o que a matéria a ser decidida não apresentava dependência com o julgado anterior (Do voto do Ministro-Relator) — Ac. nº 4.965,

de 21-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.646 — Agr. — BA — D.J. de 22-8-72 e B.E. nº 254, pág. 90.
— Vide também "DIARIA" e "GRATIFICAÇÃO".

— M —

MANDADO DE SEGURANÇA

- 1.389 — Conhecido como reclamação, para julgá-la improcedente, face às informações e o parecer da Procuradoria-Geral (O M.S. pretendia obter o cumprimento de acórdão pelo TRE. "Descabe o writ do qual se valeu o requerente, mas a reclamação, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533-51, c/c os arts. 94 do Regimento Interno deste Tribunal, e 161, in fine, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal". Assim, foi conhecido como reclamação, mas julgada improcedente, face às informações do TRE e o parecer da Procuradoria-Geral) — Ac. nº 4.409, de 17-8-71 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — M.S. nº 398 — GB — D.J. de 13-3-72 e B.E. nº 248, pág. 455.
- 1.390 — Não se conhece de M.S. destinado a anular decisão de que cabia recurso, e, além disso, requerido a destempe — Ac. nº 4.963, de 14-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — M.S. nº 402 — BA — D.J. de 2-5-72 e B.E. nº 250, pág. 547.
- 1.391 — Não cabe M.S. contra decisão judicial com trânsito em julgado (Súmula nº 268 do STJ) — Não conhecimento do pedido — Ac. nº 4.976, de 20-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 405 — SP — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 93.
- 1.392 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.983, de 9-5-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — M.S. nº 407 — SP — D.J. de 31-5-72 e B.E. nº 250, pág. 557. — 2) Ac. nº 5.012, de 24-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — M.S. nº 415 — SP — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 685. — 3) Ac. nº 5.306, de 9-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — M.S. nº 434 — SP — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 258, pág. 518.
- 1.393 — A decisão impugnada transitou em julgado. Daí o Tribunal não haver conhecido, preliminarmente, do M.S. nº 405. Prevalecendo aquela decisão, não é possível dar solução diversa na hipótese, pois o ato atacado se acha acobertado pela coisa julgada. — De outro lado, mantida a decisão que julgou prejudicado o M.S. requerido contra a exclusão de eleitores da Convenção, está prejudicado aquele impetrado contra a não admissão de litisconsórcio na ação referida. Assim, é de se negar provimento ao Rec. nº 409 e julgar prejudicado o M.S. nº 406 — Ac. nº 4.978, de 20-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 409 — SP — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 256, pág. 301.
- 1.394 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 4.977, de 20-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 406 — SP — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 256, pág. 300.
- 1.395 — M.S. a que se julga prejudicado, uma vez que protegida pela liminar, a impetrante concorreu ao pleito, mas não logrou eleger-se — Ac. nº 4.994, de 15-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — M.S. nº 401 — CE — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 254, pág. 100.
- 1.396 — M.S. Lei nº 1.533-51, art. 5º, II. Não cabe da Resolução denegatória de registro de Diretório de partido político, por se tratar

de decisão judicial da qual existe recurso específico, previsto no art. 276, I, a, do C.E. — Ac. nº 5.001, de 23-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — M.S. nº 411 — DF — D.J. de 25-8-72 e B.E. nº 254, pág. 112.

- 1.397 — Não cabe M.S. contra ato judicial passível de recurso ou correição (Súmula nº 267 do STF) — Ac. nº 5.017, de 19-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — M.S. nº 418 — DF — D.J. de 18-5-73 e B.E. nº 263, pág. 904.
- 1.398 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.327, de 15-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — M.S. nº 432 — PE — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 697.
- 1.399 — É incabível contra decisão judicial passível de recurso e do qual não se valeu o impetrante. Aplicação da Súmula do STF, ns. 268 e 267. Indeferimento — Ac. nº 5.298, de 6-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — M.S. nº 433 — SP — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 414.
- 1.400 — Concessão de liminar pelo Relator. Agravo Regimental. Desprovimento porque verificados os pressupostos legais (Lei nº 1.533-51, art. 7º, II) — Ac. nº 5.314, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — M.S. nº 426 — DF — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 985.
- 1.401 — M.S. objetivando o reconhecimento de seu direito a disputa às próximas eleições, não obstante ter sido indeferido seu registro, isso em face do recurso extraordinário que interpos e já admitido. 2) Informação da Secretaria de ter sido inadmitido o referido apelo excepcional. 3) Não conhecimento do writ — Ac. nº 5.325, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — M.S. nº 435 — PE — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 432.
- 1.402 — Impetrado pelo Vice-Prefeito que se insurge contra o ato do TRE que, mantendo a decisão que cassara o diploma de Prefeito, considerou que deveria assumir a Prefeitura o Presidente da Câmara de Vereadores. II — Denegação por não ocorrer direito líquido e certo à pretensão (O Prefeito foi considerado inelegível) — Ac. nº 5.352, de 22 de março de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — M.S. nº 439 — MT — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 998.
- 1.403 — Inexistência de direito violado, muito menos líquido e certo. Acórdão recorrido em harmonia com a jurisprudência do TSE. — Nega-se provimento ao recurso — Ac. nº 5.391, de 8-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — M.S. nº 440 — Rec. — MG — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.007.
- 1.404 — Recurso ordinário interposto a acórdão regional denegatório de segurança. Se a matéria suscitada pela impetrante não constitui direito líquido e certo, a decisão recorrida merece confirmação pelo TSE (Partido impetrara M.S. contra diplomação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, alegando, em síntese, que houve "fabricação de eleitores e envolvimento do Cartório Eleitoral, pelo que ficou contaminado o pleito, pretendendo a cassação dos diplomas e nulidade da votação obtida pelos candidatos. O TRE denegara a segurança) — Ac. nº 5.410, de 29-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — M.S. nº 441 — Rec. — SP — D.J. de 20-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.108.
- 1.405 — Julgamento sobrestado até a decisão do recurso especial, cujo processamento foi ordenado com o provimento do agravo de instrumento, com os quais se relaciona — Ac. nº 5.439, de 14-8-73 — D.U. — Rel.: Min.

Thompson Flores — M.S. nº 443 — MT — D.J. de 11-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.182.

- 1.406 — Competência — Se o ato administrativo é da autoria do Presidente do TRE, a esse Tribunal compete conhecer da ação de segurança ajuizada para impugná-lo. Assim, é de não se conhecer da segurança, remetendo-se os autos ao TRE — Ac. nº 4.851, de 22-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — M.S. nº 380 — MG — D.J. de 9-8-72 e B.E. nº 254, pág. 87.
- 1.407 — Decisão anterior — M.S. É de se julgar prejudicado face à decisão proferida no Rec. nº 3.583 (Ac. nº 4.792) — Ac. nº 4.793, de 16-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — M.S. nº 395 — AM — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.084.
- 1.408 — Decisão anterior — É de se julgar prejudicado M.S. face à decisão proferida pelo Tribunal no recurso pertinente à mesma matéria — Ac. nº 4.967, de 21-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — M.S. nº 404 — SP — D.J. de 2-5-72 e B.E. nº 250, pág. 550.
- 1.409 — Decisão anterior — M.S. impetrado contra acórdão de TRE — Não conhecido pelo TSE o recurso especial manifestado pelo requerente contra a mesma decisão, prejudicado se encontra o pedido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.025) — Ac. nº 5.307, de 9-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — M.S. nº 422 — AM — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 694.
- 1.410 — Decisão anterior — É de se julgar prejudicado o M.S. quando a decisão no recurso próprio fez desaparecer os motivos que determinaram a impetração do mandado — Ac. nº 5.467, de 4-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — M.S. nº 423 — DF — D.J. de 14-11-73 e B.E. nº 263, pág. 1.319.
- 1.411 — Fora do prazo — Não se conhece de M.S. destinado a anular decisão que cabia recurso e, além disso, requerido a destempe — Ac. nº 4.963, de 14-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — M.S. nº 402 — BA — D.J. de 2-5-72 e B.E. nº 250, pág. 547.

MANDATO — Perda ou cassação — Vide "INELEGIBILIDADE — Perda ou cassação de mandato".

MATERIAL

- 1.412 — Imprestável — Consulta de TRE sobre o fim a ser dado a urnas imprestáveis e irrecuperáveis. — O Tribunal respondeu no sentido de que sejam incineradas as urnas, se irrecuperáveis, ou alienadas mediante processo regular, se tiverem valor patrimonial — Res. nº 9.200, de 18-5-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Cons. nº 4.495 — MA — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 254, pág. 130.

MILITAR REFORMADO — Vide "INELEGIBILIDADE — Militar reformado (A.I.)".

MINISTÉRIO PÚBLICO — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Preparador Eleitoral", "DIARIA — Procurador Regional", "GRATIFICAÇÃO", "HABEAS CORPUS — (e "Denúncia" e "Justa Causa")", "INELEGIBILIDADE — Processo Criminal", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS", "PROCURADOR REGIONAL" e "RECURSO — Ilegitimidade de parte".

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

- 1.413 — Pedido de registro de Diretório Nacional e Comissão Executiva, bem como de aprovação do estatuto, programa e Código de Ética

do MDB — O Tribunal resolveu, quanto ao registro do Diretório Nacional e Comissão Executiva, rejeitada a prejudicial de ilegitimidade de parte, converter o julgamento em diligência, a fim de que o partido requerente proceda à correção devida — O Tribunal ainda deferiu os pedidos de aprovação do Estatuto, com restrições, do Programa e do Código de Ética do MDB — Res. nº 9.241, de 6-7-72 — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.500 — DF — D.J. de 4-9-72 e 19-9-72 e B.E. nº 257, página 448.

- 1.414 — Defere o pedido de registro do Diretório Nacional e Comissão Executiva do MDB — Res. nº 9.249, de 12-7-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.500 — DF — D.J. de 4-9-72 e B.E. nº 257, pág. 457.

MULTAS

- 1.415 — Agravo interposto a destempe. Não conhecimento do recurso, aplicada ao agravante a multa de que trata o art. 279, § 6º, do C.E. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 806) — Ac. nº 5.147, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.806 — SP — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 284.

— N —

NULIDADE

- 1.416 — Apuração — Arguição de nulidade na composição de Junta Apuradora, feita em recurso manifestado após apuradas as eleições. Preclusão proclamada pelo TRE — Recurso especial indeferido. Agravo desprovido — Ac. nº 5.478, de 25-10-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. número 4.090 — Agr. — BA — D.J. de 22-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.328.
- 1.417 — Convenção — Convencional é parte legítima para impugnar registro de candidatos com fundamento em nulidade da convenção que os escolheu. Precedente: Ac. nº 5.021, de 5-10-72. Recurso conhecido e provido, para que o TRE julgue de meritis — Ac. nº 5.197, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.857 — PB — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 330.
- 1.418 — Convenção — Ação visando a declaração de nulidade de Convenção Municipal. Imprestabilidade de todo o processado que deve ser renovado, com observância do art. 2º da Res. nº 9.224, de 23-6-72 — Impossibilidade de realização de nova convenção após 27 de agosto de 1972 (Lei nº 5.579-72, art. 2º) — Ac. nº 5.239, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.951 — AM — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 361.
- 1.419 — Convenção — Ineficaz, o adiamento da convenção deliberado com infringência do princípio da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva, em condições de deliberar. Nula, a Convenção realizada sem prévio conhecimento do Juiz Eleitoral. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.045) — (Ac. nº 5.242, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.871 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 366.
- 1.420 — Convenção — 1) Recurso especial. Acórdão que reforma sentença de primeiro grau, anulando convenção partidária, com a consequente dissolução do Diretório Municipal. 2) Irrecorribilidade da decisão do Juiz Elei-

toral nesse sentido. 3) Ocorrência de violação a preceitos da lei eleitoral e de dissídio jurisprudencial. 4) Precedente do TSE. 5) Recurso conhecido e provido — Ac. número 5.244, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.673 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 368.

- 1.421 — **Convenção** — Convencional ex lege de um partido tem legitimidade para impugnar pedido de registro de seus candidatos com base em nulidade da Convenção de escolha. Tendo participado de Convenção Municipal da ARENA representantes de departamentos constituídos há menos de um ano de sua data, em afronta ao art. 49, V, dos Estatutos do partido, impõe-se reconhecer a nulidade da mesma. Inviabilidade de realização de nova Convenção, em face do calendário eleitoral. Recurso especial conhecido e parcialmente provido — Ac. nº 5.268, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.869 — SC — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 390.
- 1.422 — **Convenção** — Não possui condição de elegibilidade candidato escolhido em convenção nula, por falta de número mínimo de filiados ao partido no município. As nulidades absolutas podem ser argüidas por um partido contra outro — Ac. nº 5.278, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.910 — CE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 399.
- 1.423 — **Convenção** — Agravo provido, para desde logo ser conhecido e provido o recurso especial (art. 36, § 3º, R.I.). Diretórios organizados sem obediência à lei não podem participar de Convenção. Nula, assim, a Convenção em causa — Ac. nº 5.294, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.946 — Agr. — PR — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 411.
- 1.424 — **Convenção** — Ação declaratória de nulidade de convenção partidária de escolha de candidatos. Acórdão do TRE que, de meritis, proclamou a validade da Convenção. Recurso especial em que a apontada infringência da lei decorreria da motivação do aresto. Estando esse correto em seu dispositivo, eis que incabível a ação, não se conhece de recurso. Precedente: Ac. nº 5.131. (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.054) — Ac. nº 5.305, de 9-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.960 — PI — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 256, pág. 420.
- Vide também **"IMPUGNAÇÃO — Falta de legítimo interesse"** e **"RECURSO"**.
- 1.425 — **Decisão** — Juntada de documento na segunda instância sobre o qual não teve o prejudicado oportunidade de pronunciar-se. Nulidade do julgamento nesse particular. Motivação. Recurso conhecido e parcialmente provido (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261, pág. 767) — Ac. nº 5.132, de 24-10-72 — Maioria de votos, vencido o Min. Barros Monteiro — Rel. designado: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.763 — AM — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 271.
- 1.426 — **Decisão** — Recurso especial. Seu conhecimento face ao descumprimento de decisão do TSE como reclamação. Aplicação do artigo 161 do R.I. do STF, por força do artigo 94 do R.I. do TSE — Reclamação julgada procedente (O TSE dera provimento a recurso para o efeito de ordenar prosseguisse a sindicância, visando a apuração de fraude nas eleições realizadas em 1970. Os autos baixaram, a sindicância prosseguiu, não se realizando, porém, a abertura das urnas onde estariam as cédulas fraudadas, todas cerçadas e recolhidas ao TRE. Este procedeu

a investigações, mas não reabriu as urnas, determinando o arquivamento do processo. Recurso para o TSE. Este, conhecendo do recurso como reclamação, julgou-a procedente para o efeito de, anulando a decisão recorrida, determinar que se reabra a sindicância, procedendo-se à abertura das urnas e ao respectivo exame das cédulas, a fim de apurar ou não a existência da invocada fraude, assegurado às partes o direito de acompanhar as diligências e o que mais se fizer necessário para dilucidar os fatos denunciados) — Ac. nº 5.398, de 10-5-73 — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.626 — PI — D.J. de 23-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.098.

- 1.427 — **Processo** — Agravo a que se nega provimento, vez que a decisão do TRE ajusta-se à conhecida e tradicional jurisprudência do TSE, no sentido de que, no processo-crime eleitoral, não acarreta nulidade a falta de interrogatório do acusado — Ac. nº 4.974, de 18-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.648 — Agr. — MG — D.J. de 27-3-73 e B.E. nº 260, pág. 683.
- 1.428 — **Voto** — Verificado que o eleitor não sabe assinar o nome, quando da votação (art. 146, V, do C.E.) é de se anular o voto, quando da apuração. Matéria de prova, examinada pela Junta e pelo TRE — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.384, de 3-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.998 — PI — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.003.
- Vide também **"CÉDULAS"**.

NULIDADE GERAL DO PLEITO — Vide **"RECURSO — Nulidade Geral do Pleito"**.

NULIDADE DE VOTAÇÃO

— Vide também **"CÉDULAS"** e **"RECURSO"**.

- 1.429 — **Encerramento antes da hora legal** — Mesa Receptora que deixa de funcionar definitivamente, a partir de certa hora do dia da eleição, por falta de material imprescindível à prática do sufrágio, corresponde, no substancial, a que se tenha encerrado antes da hora legal. Impõe-se, pois, a decretação da nulidade, face à presunção legal de prejuízo. — Recurso a que se dá provimento para anular as votações das 2ª, 4ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª e 14ª Seções do Município de Inocência, mantida a decisão recorrida, quanto às votações das 9ª e 13ª Seções, posto que, tendo sofrido interrupções, não padecem de nulidade, visto que supridas as cédulas, reiniciaram elas seus trabalhos, não tendo nenhum eleitor deixado de votar — Ac. nº 5.419, de 12-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.990 — MT — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.118.
- 1.430 — **Fraude** — Agravo de despacho de Presidente de TRE que negou seguimento a recurso especial. É de se negar provimento a agravo, quando comprovado que a decisão do TRE, interpretando a lei, entendeu que não ocorreu fraude comprovada. "Não será admitido recurso contra a votação se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades argüidas" (art. 149 do C.E.) — Ac. nº 5.368, de 9-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.986 — Agr. — SP — D.J. de 23-5-73 e B.E. nº 263, pág. 929.
- 1.431 — **Incoincidência** — Não ofendeu a qualquer dispositivo legal o acórdão do TRE que, revendo as decisões da Junta Eleitoral, não considerou como indicio de fraude a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais, em duas urnas, nem peque-

- nas irregularidades em cédulas isoladas, todas devidamente explicadas pela Junta. Não conhecimento de recurso especial fundado em dissídio jurisprudencial e na ofensa aos arts. 172 e 263 do C.E. — Ac. nº 5.365, de 9-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.012 — PI — D.J. de 23-5-73 e B.E. nº 263, pág. 927.
- 1.432 — Localização de seção — É de se negar provimento a agravo, quando o acórdão recorrido não ofende expressa disposição de lei (Recurso pretende reexame da prova sobre localização de seção eleitoral em propriedade rural privada) — Ac. nº 4.965, de 21-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolembert — Rec. nº 3.646 — Agr. — BA — D.J. de 22-8-72 e B.E. nº 254, pág. 90.
- 1.433 — Mais da metade dos votos — Nulidade da votação com base no art. 224 do C.E. II — Não conhecimento, porque a decisão recorrida não contrariou, expressamente, qualquer disposição de lei, fundamento único da irreversibilidade (C.E., art. 276, I, a) — Ac. nº 5.348, de 20-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.995 — AL — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 912.
- 1.434 — Mais da metade dos votos — Votos marcados com sigla de partido, que não registrara candidato a Prefeito, excedendo de mais da metade o total da votação. Incidência do art. 224 do C.E. — Provimento de recurso especial — Ac. nº 5.361, de 5-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.005 — AL — D.J. de 18-5-73 e B.E. nº 263, pág. 923.
- 1.435 — Mais da metade dos votos — Não merece provimento o agravo interposto de despacho, juridicamente incensurável, denegatório de recurso especial (O TRE decidiu que aos votos nulos não se adicionam os votos em branco, para o efeito de declarar nulas as eleições com base no art. 224 do C.E.) — Ac. nº 5.383, de 26-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.028 — Agr. — AL — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.002.
- 1.436 — Mais da metade dos votos — Legalidade de decisão do TRE no sentido de renovação do pleito para Prefeito e Vice-Prefeito por terem os votos válidos e os votos em branco atingido a menos da metade dos votos apurados (Negado provimento ao agravo) — Ac. nº 5.407, de 22-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.068 — Agr. — SP — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.104.
- 1.437 — Mais da metade dos votos — Legalidade de decisão do TRE no sentido de renovação do pleito para Prefeito e Vice-Prefeito, por terem os votos válidos e os votos em branco atingido a menos da metade dos votos apurados. Denegação de segurança destinada a anular a segunda eleição já realizada — Ac. nº 5.418, de 12-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — M.S. nº 444 — MG — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.117.
- 1.438 — Mais da metade dos votos — A norma do art. 224 do C.E., de realização de novo pleito quando mais da metade dos votos hajam sido anulados, é aplicável, qualquer que tenha sido a causa da anulação. Precedentes do TSE — Recurso especial não conhecido (Recorrente alegava a inaplicabilidade do art. 224 do C.E. quando se trata de nulidade de votos individualmente tomados) — Ac. nº 5.464, de 27-9-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.020 — SP — D.J. de 12-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.309.
- 1.439 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.465, de 27-9-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.069 — Agr. — SP — D.J. de 12-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.312.
- 1.440 — Mudança de local — Agravo. Provimento, para subida e melhor exame do recurso especial, na forma do item VI, do art. 22, do Regimento do STF (Alega-se que a mesa receptora mudou local de trabalho, designado pelo Juiz Eleitoral) — Ac. nº 5.378, de 12 de abril de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.002 — MG — D.J. de 23-5-73 e B.E. nº 263, pág. 931.
- 1.441 — Numeração seguida — Cédulas remuneradas seguidamente — C.E., art. 220, IV e 146, V; Res. nº 8.740 do TSE, art. 24, V. — A simples inobservância da formalidade de numeração de cédulas em séries de 1 a 9, compromete o sigilo do voto e acarreta a plena nulidade da votação. Conhecimento e provimento do recurso — Ac. nº 5.357, de 29-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.987 — MT — D.J. de 11-5-73 e B.E. nº 263, pág. 921.
- 1.442 — Preclusão — Anulação de votação em seção eleitoral, sem impugnação na contagem no momento próprio. Afronta aos artigos 169 e 171 do C.E. II — Recurso especial conhecido e provido, para validar a votação nos termos daqueles preceitos — Ac. nº 5.380, de 26-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.058 — BA — D.J. de 18-5-73 e B.E. nº 263, pág. 932.

— O —

ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

- 1.443 — Não ofende o § 3º, do art. 27, da Lei número 4.740, de 15-7-65, a decisão que manda proceder a eleição para preenchimento do cargo vago de Presidente de Comissão Executiva do Diretório Partidário (Falecido o Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal, o Vice-Presidente assumiu e considerou a investidura definitiva. O Diretório procedeu a eleição de Vice-Presidente. O eleito Vice-Presidente e outros membros do Diretório pediram para tornar sem efeito dita eleição, a fim de que se fizesse a de Presidente, pois este cargo continuava vago. O Presidente negou o pedido. O Vice-Presidente eleito e outros membros do Diretório reuniram-se e elegeram o Presidente, recaído a escolha no Vice-Presidente. Este requereu ao TRE a anulação no processo de registro. Impugnação do Vice-Presidente que assumira o cargo de Presidente, inicialmente. O TRE acolheu a impugnação, negando o pedido, mas esclarecendo que o Diretório Municipal devia resolver a situação decorrente da vaga ocorrida com a morte do titular do cargo de Presidente, pois não houve eleição pelo Diretório para o preenchimento da vaga. Contra essa recomendação recorre o Vice-Presidente que assumira o cargo de Presidente, com o falecimento do titular) — Ac. nº 4.952, de 7-12-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.640 — Agr. — SP — D.J. de 2-5-72 e B.E. nº 250, pág. 545.
- 1.444 — Diretórios e convenções somente podem deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo a exceção prevista pelo parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 5.682, de 21-7-71 — Decisão que admite deliberação tomada pela maioria dos membros de um diretório contrária expressa disposição de lei — Ac. nº 4.968, de 23-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolembert — Rec. nº 3.647 — BA — D.J. de 6-4-72 e B.E. nº 249, pág. 523.

- 1.445 — Não há vedação legal a que um mesmo filiado se candidate, concomitantemente, a membro do Diretório de seu Partido e Delegado à Convenção superior. — Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 4.981, de 27-4-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.653 — GO — D.J. de 15-5-72 e B.E. nº 250, pág. 555.
- 1.446 — M.S. — Recurso a que se dá provimento, em parte, para conceder a segurança quanto à validade da chapa encabeçada pelo recorrente e nega provimento de referência à parte do acórdão recorrido que julgou nulos os votos dos filiados inscritos nas fichas de numeração superior a 1.032 — Ac. nº 4.997, de 22-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — M.S. nº 413 — Rec. — MG — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 254, pág. 104.
- 1.447 — Exaurem-se com o pronunciamento do Juiz Eleitoral as dúvidas suscitadas sobre registro de candidatos a Diretório Partidário e que precedem às Convenções. Todavia, não ficam definitivamente encerradas, com o pronunciamento do Juiz, as questões por ele solvidas. E, como o registro dos eleitos na Convenção se faz perante o Tribunal, cabe a este examinar de sua regularidade, podendo, em conjunto, com as impugnações porventura suscitadas, reexaminar todas as questões que digam respeito à legalidade do registro, então com os recursos próprios do C.E. Assim, dá-se provimento ao recurso, para restabelecer a decisão do Juiz Eleitoral — Ac. nº 5.000, de 23-6-72 — Maioria de votos, vencidos os Mins. C. E. de Barros Barreto, relator e Hélio Proença Doyle — Rel. designado: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.659 — PE — D.J. de 22-8-72 e B.E. nº 254, pág. 108.
- 1.448 — I — Diretório Municipal. Composição quando para sua eleição concorreram duas chapas. Quociente eleitoral. Para sua obtenção não se inclui o lugar de líder. II — Afronta a expressa disposição de lei repelida. — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.014, de 12-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.657 — SP — D.J. de 9-10-72 e B.E. nº 255, pág. 168.
- 1.449 — 1) Líder de Bancada Municipal que votou duas vezes, uma na qualidade de membro do Diretório e, outra na de titular daquela liderança; 2) Entendimento do Partido, no âmbito de sua competência, que a forma da escolha do líder se fizera na conformidade com a lei (art. 25 da Lei nº 5.682-71), bem como que o voto, nessa hipótese, era duplice; 3) Interpretação que não fere qualquer disposição expressa em lei, fixando, ao contrário, o sentido e o alcance verdadeiros da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, nesses casos; 4) Recurso não conhecido — Ac. nº 5.178, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.679 — PR — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 693.
- 1.450 — 1) Intervenção de Diretório Nacional de partido político em Diretório Municipal, realizada irregularmente, através de comunicação direta ao Juiz Eleitoral, mas sem processo próprio, perante o Tribunal; 2) Irregularidade, ademais, da Convenção levada a efeito pelo Interventor fora do prazo legal; 3) Convenção Municipal realizada regularmente antes da aludida intervenção, devendo, pois, ser registrados os candidatos nela escolhidos; 4) Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.267, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.921 — GO — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 388.
- 1.451 — 1) O Promotor de Justiça não pode substituir o Comitê Interpartidário de Inspeção;
- 2) Havendo um só partido, o Comitê do partido encaminhará sua prestação de contas diretamente ao Juiz Eleitoral; 3) Na hipótese de pluralidade de partidos, o Juiz deve designar os representantes do Comitê Interpartidário de acordo com o art. 8º, § 3º, da Res. nº 8.744 — Res. nº 9.144, de 16-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.416 — MG — D.J. de 23-3-72 e B.E. nº 248, pág. 473.
- 1.452 — O líder deve ser considerado membro nato apenas do Diretório da unidade administrativa ou zona eleitoral (art. 22, § 1º, da Lei nº 5.682-71), em que estiver inscrito como eleitor, daí decorrendo: a) os demais Diretórios deverão constituir-se apenas do número de membros fixado pelo Diretório Regional, menos um; b) as comissões executivas dos diretórios referidos na alínea anterior serão integradas de mais um vogal, por aplicação analógica do art. 58, § 1º, da Lei nº 5.682-71, enquanto perdurar a inexistência do líder na respectiva unidade administrativa ou zona eleitoral. Consulta — Res. nº 9.147, de 16-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Cons. nº 4.439 — SP — D.J. de 22-5-72.
- 1.453 — Nos municípios em que os partidos não elegeram Diretórios Municipais em 16-1-72, ou por não haver sido atingido o quorum da convenção, ou por que não conseguiram o número mínimo de filiados, poderá ser eleito Diretório através de nova convenção; 2) Nos Estados em que os partidos não elegeram Diretório Regional em 26-3-72, ou por não atingirem o quorum na convenção, ou por não possuírem diretórios municipais registrados em, pelo menos, um quarto dos municípios do Estado, poderá ser eleito Diretório Regional através de nova convenção; 3) As novas convenções somente poderão ser efetuadas: a) a municipal após a convenção regional designada para o dia 26-3-72; b) a regional após a convenção nacional, designada para o dia 23-4; 4) O TSE oportunamente expedirá instruções para as novas convenções municipais e regionais de que trata a presente consulta — Res. nº 9.167, de 2-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Sérgio Dutra — Cons. nº 4.447 — DF — D.J. de 17-3-72 e B.E. nº 248, pág. 482.
- 1.454 — I — Diretório Nacional. Na divisão proporcional dos lugares a prover, entre chapas disputantes, deverá ser atendido o critério da ordem de colocação dos candidatos no pedido de registro, respeitada, porém, a exigência do art. 55, § 1º, da Lei nº 5.682-71; II — A participação obrigatória de todas as seções regionais do partido no Diretório Nacional não se exaure com o registro das chapas — Res. nº 9.176, de 29-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Cons. nº 4.480 — DF — D.J. de 22-8-72 e B.E. nº 254, pág. 126.
- 1.455 — Líder de bancada não pode ser escolhido Presidente da Comissão Executiva Municipal, uma vez que não é membro eleito do Diretório Municipal. Em consequência julga-se prejudicada a segunda parte da consulta (em caso afirmativo, se tem ele direito a voto cumulativo na mesma Executiva, como líder e Presidente) — Res. nº 9.206, de 25-5-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.450 — MA — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 130.
- 1.456 — Diretórios Distritais e Departamentos. Matéria interna corporis dos partidos políticos. Não se há falar em sua existência e representação em Convenções, se omissos forem os Estatutos Partidários — Res. número 9.226, de 23-6-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.521

- SP — D.J. de 23-8-72 e B.E. nº 254, pág. 135.
- 1.457 — Pedido dos partidos políticos no sentido de que lhes seja deferida a faculdade de registrar um único Comitê, ainda que em município de mais de um milhão de habitantes. — O Tribunal decidiu que os partidos, a seu critério, poderão registrar um ou mais Comitês, até o número das unidades administrativas existentes no município — Res. nº 9.288, de 4-9-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Proc. nº 4.565 — DF — D.J. de 2-10-72 e B.E. nº 258, pág. 523.
- 1.458 — Consulta sobre se os detentores de mandatos eletivos terão os seus nomes indicados, na chapa de candidatos, independentemente de prévia escolha, aprovação ou pronunciamento de qualquer dos órgãos partidários regionais e em caso afirmativo, omitindo-se a direção partidária regional, quanto ao registro de candidato, na ocasião oportuna, poderá este requerê-lo direta e pessoalmente ao TRE, mediante prova do exercício do mandato. Consulta ainda se a critério estatutário, em termos de disponibilidade quantitativa de vagas, é prevalente, sobrepondo-se aos demais? — O Tribunal respondeu, em tese, no sentido de que os Estatutos Partidários devem ser cumpridos e ocorrendo hipótese de inobservância, caberá à Justiça Eleitoral, pelos órgãos competentes, apreciar os casos concretos que lhe forem submetidos — Res. nº 9.473, de 23-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.624 — DF — D.J. de 6-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.335.
- Vide também "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" e "IMPUGNAÇÃO".
- 1.459 — Convenção — Ainda quando o TRE expedir ato que fixe a diversificação territorial, não se pode negar ao partido a possibilidade de optar por constituir-se unitariamente. Assim, pois, quando o TRE despreza representação de partido que pleiteia a realização de convenção única, ofende disposição expressa de lei, merecendo o recurso ser conhecido e provido — Ac. nº 4.384, de 9-8-69 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Djaci Falcão e Antônio Neder, no conhecimento e no mérito — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.247 — MG — D.J. de 18-5-73 e B.E. nº 263, pág. 893.
- 1.460 — Convenção — Não se conhece de recurso, quando a decisão recorrida não ofende disposição expressa de lei (O Prefeito e uma eleitora, candidatos a Delegado e suplente de Delegado na Convenção Municipal ajuizaram recurso para o Juiz Eleitoral, pedindo fosse declarada nula a referida Convenção, por terem votado pessoas que não eram filiadas ao partido e, entre elas, uma alienada mental. O Juiz anulou a convenção, determinando que outra fosse realizada. Recurso. O TRE reformou a sentença. Recurso especial) — Ac. nº 4.999, de 22-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.660 — PI — D.J. de 22-8-72 e B.E. nº 254, pág. 107.
- 1.461 — Convenção — Impugnação ao registro de diretório. Interferência indevida nos trabalhos da convenção de pessoas que não eram eleitoras no município. Inocorrência de protesto contra essa intromissão no decorrer da votação. Aplicação supletiva do art. 149 do C.E. — Recurso não conhecido — Ac. nº 5.010, de 24-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.655 — GO — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 256, pág. 302.
- 1.462 — Convenção — Impugnação de registro de candidatos da ARENA a eleição municipal, manifestada por ala da Comissão Executiva do mesmo Partido, à invocação de nulidade de convenção que os escolhera — Acórdão do TRE que considerou parte legítima o impugnante, por não se tratar de arguição de inelegibilidade, e que declarou a nulidade da convenção, negando, em consequência, o registro pleiteado — Recurso especial dessa decisão, não conhecido (Íntegra do Acórdão, in B.E. nº 258, pág. 537) — Ac. nº 5.021, de 5-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.682 — MG — D.J. de 23-10-72 e B.E. nº 255, pág. 176.
- 1.463 — Convenção — Convenção partidária para escolha de candidatos às eleições municipais. É nula a escolha se para o cômputo do quorum legal foram admitidos suplentes para substituir os membros efetivos do Diretório, inexistindo vaga ou impedimento de qualquer destes. Essa orientação não ofende o art. 57 da Lei nº 5.682-71 — Não conhecimento de recurso especial fundado no art. 276, I, a, do C.E. — Ac. nº 5.036, de 12-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.705 — MG — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 189.
- 1.464 — Convenção — O prazo para a Comissão Provisória organizar e dirigir a convenção partidária começa a fluir da data de sua designação. Aresto que sustenta tese diversa vulnera a legislação e o art. 15 da Res. nº 9.224-72. — Recurso conhecido e provido para restabelecer a decisão originária que decretara a nulidade da convenção, denegando registro aos candidatos nela escolhidos — Ac. nº 5.081, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.728 — GO — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 229.
- 1.465 — Convenção — Convenção Municipal. 1) Alegação de sua invalidade, por ter sido anulada assinatura de convencional que subcreveu duas listas instituidoras de sublegendas; 2) Inocorrência de ofensa ao art. 21 da Res. nº 9.224, de 23-6-72; 3) Matéria, ademais, não apreciada pelo Juiz Eleitoral, em face de M.S. impetrado pelo recorrente, não arguindo este ilegalidade do procedimento do magistrado; 4) Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.110, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.745 — BA — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, página 253.
- 1.466 — Convenção — A validade da convenção para escolha de candidatos deve ser examinada no processo de registro das mesmas candidaturas. — Não comprova dissídio jurisprudencial acórdão do mesmo Tribunal de cuja decisão se recorre. — Discussão de prova em recurso especial. Impossibilidade. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.230, de 30 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.897 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 355.
- 1.467 — Convenção — Legitimidade. O fato de os convencionais comparecerem e realizarem, na presença do observador eleitoral, a convenção regularmente convocada, e ilegalmente adiada, não é prova de ato de rebeldia, mas de exercício de direito — Feita aplicação das normas que informam a teoria da prova, no processo, verifica-se que o acórdão recorrido não teve base para a afirmação da inexistência de quorum para a convenção deliberar — Ac. nº 5.243, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.872 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 367.
- 1.468 — Convenção — I — Recurso especial. Acórdão de que reforma sentença de primeiro grau, anulando convenção partidária, com a consequente dissolução do Diretório Municipal; II — Irrecorribilidade da decisão de Juiz Eleitoral nesse sentido; III — Ocorrência de

violação a preceitos da lei eleitoral e de dissídio jurisprudencial; IV — Precedente do TSE; V — Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.244, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.673 — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 368.

1.469 — Convenção — Diretório Distrital ilegalmente constituído não pode participar da convenção. Matéria interna corporis, sujeita, entretanto, à apreciação da Justiça Eleitoral. Recurso conhecido e provido, em parte, para anular o resultado a que chegou a Convenção quanto à escolha de vereadores — Ac. nº 5.280, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.874 — PR — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 401.

1.470 — Convenção — Poderão participar das convenções municipais previstas para o dia 16-1-72 os eleitores cujas filiações hajam sido deferidas até 16-11-71. Interpretação do § 1º, do art. 122, da Lei nº 5.682, de 21-7-71, com a redação dada pela Lei nº 5.697, de 27-8-71 — Res. nº 9.123, de 16-11-71 — D.U. — Rel.: Min. C.E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.419 — SP — D.J. de 15-3-72 e B.E. nº 248, pág. 469.

1.471 — Convenção — Referenda-se resposta dada à consulta pela Presidência, no sentido de que não obsta a realização de convenções municipais previstas para janeiro de 1972 o atraso forçado na publicação de que trata o parágrafo único, do art. 43, da Res. número 9.058, desde que não se dilargue aquele e seja feita essa antes das referidas convenções — Res. nº 9.151, de 3-2-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.443 — PI — D.J. de 15-3-72 e B.E. nº 248, pág. 474.

1.472 — Convenção — Consulta sobre se, face à impossibilidade da realização das convenções nas datas fixadas em municípios assolados pelas enchentes, onde foi decretado estado de calamidade pública, pode o TRE abrir novo prazo para realização das referidas convenções. — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta, deferindo ao TRE a faculdade de fixar, com urgência, o prazo para as convenções, atendidas as circunstâncias de cada município — Res. nº 9.287, de 4-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.567 — SC — D.J. de 2-10-72 e B.E. nº 258, pág. 523.

1.473 — Convenção — Não cabe ao TRE designar dia para a convenção. Consulta — Res. nº 9.318, de 29-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.582 — MG — D.J. de 27-11-72 e B.E. nº 258, pág. 527.

1.474 — Convenção — Consulta de TRE, em face de dúvida quanto à possibilidade de promoção de nova convenção, sobre como proceder nos municípios em que foi anulada totalmente a votação e, especialmente, naqueles em que se impõe sejam realizadas novas eleições, nos termos do art. 53 da Res. nº 9.236 — O Tribunal respondeu à consulta no sentido de que, ocorrendo a hipótese do art. 224 do C.E., os candidatos à nova eleição devem ser escolhidos em convenção e no que diz respeito à possibilidade de ser escolhido o mesmo candidato e negada novamente a instituição de sublegenda (presumindo-se que apenas um partido está em condições de apresentar candidato), e que, em consequência, o eleitoral imponha nova anulação do pleito, em princípio, é matéria da economia interna dos partidos — Res. nº 9.391, de 28-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.645 — SP — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 718.

— Vide também "NULIDADE — Convenção".

1.475 — Registro — É de se negar provimento a agravo, quando o acórdão recorrido, longe de afrontar os preceitos indicados, a maior parte deles sem pertinência à espécie, deu exegese ao art. 44, § 7º, da Res. nº 9.058, em perfeita sintonia com as exigências da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (art. 31). (Impugnação a registro do Diretório e respectiva comissão executiva municipal, por haver o presidente da convenção deliberado anular 65 votos em favor de uma chapa, sob o fundamento de que as cédulas continham o nome de um dos candidatos impresso em negrito e não correspondiam ao modelo por ele reputado oficial. O TRE deu provimento para anular a eleição e mandar renová-la. Recurso inadmitido. Agravo) — Ac. nº 4.996, de 22-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.661 — Agr. — SP — D.J. de 25-8-72 e B.E. nº 254, pág. 102.

1.476 — Registro — Inexistindo vulneração de lei, nega-se provimento ao agravo (O TRE indeferiu o pedido de registro do Diretório Municipal, assim como a anotação da Comissão Executiva, Delegado e Suplentes, tendo como principal fundamento: não podia o Presidente do Diretório Municipal ter tirado o direito de voto dos eleitores filiados no livro nº 1, ambos os livros, aliás, sem o necessário encerramento. O Tribunal mandou se providenciasse imediata revisão geral dos livros de filiação partidária, transferindo as referidas filiações apenas para as fichas. Recurso especial não recebido. Agravo) — Ac. nº 4.998, de 22-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.664 — Agr. — MT — D.J. de 25-8-72 e republ. no D.J. de 5-9-72 e B.E. nº 254, pág. 106.

1.477 — Registro — Agravo de instrumento a que se dá provimento para melhor exame da invocada violação da lei (O TRE deferiu registro do Diretório Municipal de Iuna, requerido pelo MDB — Recurso especial dá como violado o art. 30 da Res. nº 9.058) — Ac. nº 5.176, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.710 — ES — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 691.

1.478 — Registro — 1) O registro de Diretório, pelo Tribunal Eleitoral, convalida os atos praticados a partir de sua posse; 2) Art. 71 da Res. nº 9.058, combinado com o art. 65 do mesmo diploma; 3) Precedente do TSE; 4) Recurso especial de que não se conhece — Ac. nº 5.248, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.891 — SC — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 375.

1.479 — Registro — Prova bem examinada pelo TRE, que decidiu com base, inclusive, em diligência. Impossível o reexame pelo TSE. Recurso não conhecido (TRE, ao apreciar o registro de Diretório Municipal, converteu o julgamento em diligência, para que a Secretaria informasse o número de filiados. Satisfeita a exigência, deferiu o pedido. Recurso alegando falta de número de filiados. Presidente do TRE negou seguimento. Agravo) — Ac. nº 5.316, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.964 — ES — D.J. de 27-11-72 e B.E. nº 256, pág. 424.

1.480 — Sublegenda — Para que os candidatos possam nela figurar, é mister que cada um deles obtenha, pelo menos, vinte por cento dos votos dos convencionais — Alcançando, apenas, cinco dos vinte e oito que compareceram, não atingiram eles os vinte por cento exigidos. II — Assim, considerando o acórdão recorrido, não foi ele proferido contra expressa disposição do art. 4º, da Lei nº 5.453,

de 1968, fundamento único da irresignação (C.E., art. 276, I, a). Recurso não conhecido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 253, pág. 543) — Ac. nº 5.032, de 12-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.689 — PA — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 185.

— P —

PARTIDO POLÍTICO

1.481 — Consulta sobre se: a) prevalece contra o Partido Democrático Republicano, em formação, a exigência de que considerar-se-ão dissolvidas suas Comissões Provisórias e declarar-se-ão sem efeito todos os atos anteriormente praticados se, dentro de oito meses da data da promulgação da nova lei, a Comissão Provisória deixar de requerer o registro do partido com observância de todos os requisitos previstos no art. 15; b) o prazo para a formação do PDR é o criado pela nova lei ou a formação dele pode fazer-se de acordo com o regime estabelecido na vigente lei ao tempo do lançamento do Manifesto. — O Tribunal não conheceu da consulta, por se tratar de caso concreto — Res. nº 9.142, de 16-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.436 — DF — D.J. de 23-8-72 e B.E. nº 254, pág. 124.

— Vide também "ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL", "CONSULTA", "ELEIÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "IMPUGNAÇÃO", "MANDADO DE SEGURANÇA", "MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO", "NULIDADE", "PRESTAÇÃO DE CONTAS", "RECLAMAÇÃO", "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO".

PAZO

1.482 — Contagem de — Os prazos do processo de registro de candidatos se contam em dias e não em horas — Recurso especial conhecido e provido, para que o TRE julgue o mérito do tempestivo apelo a ele dirigido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 769) — Ac. nº 5.117, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.779 — ES — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 260.

1.483 — Contagem de — A Lei nº 1.408, de 9 de agosto de 1951, cujo art. 3º foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.674, de 15 de junho de 1965, incide nos processos da Justiça Eleitoral. Recurso especial provido pelo TSE (Prazo cujo início cai em sábado só se inicia a contar no primeiro dia útil que lhe segue) — Ac. nº 5.463, de 27-9-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.115 — BA — D.J. de 6-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.308.

— Vide também "ALISTAMENTO", "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "IMPUGNAÇÃO", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "MULTAS", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS", "RECLAMAÇÃO", "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATOS".

PRECLUSÃO — Vide "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — Preclusão", "INELEGIBILIDADE — Preclusão", "NULIDADE — Preclusão" e "RECURSO — Preclusão".

PREPARADOR ELEITORAL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Preparador Eleitoral".

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.484 — Confirmação de acórdão que aceitou informação negativa de gastos, que se apuraram serem verídicas, como prestação de contas dos candidatos a cargo eletivo no Município de Piauí — Ac. nº 4.969, de 11-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.161 — MG — D.J. de 18-5-72.

1.485 — Comitês de propaganda e interpartidário para prestação de contas. (Res. nº 9.219-72 e Lei nº 5.682-71). II — Se ocorreu a omissão na constituição de um dos Comitês e para ela contribuiu um dos partidos, falece-lhe legitimidade para, al fim, baseado na falta, pleitear a nulidade dos candidatos vitoriosos, em seu proveito. Aplicação do artigo 219, parágrafo único, do C.E. III — Recurso especial não conhecido, por falta de seus pressupostos — Ac. nº 5.456, de 6-9-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.107 — PB — D.J. de 26-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.247.

1.486 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.477, de 23-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.119 — PE — D.J. nº 22-11-73 e B.E. nº 268, página 1.327.

1.487 — 1) O Promotor de Justiça não pode substituir o Comitê Interpartidário de Inspeção; 2) Havendo um só partido, o Comitê do partido encaminhará sua prestação de contas diretamente ao Juiz Eleitoral; 3) Na hipótese de pluralidade de partidos, o Juiz deve designar os representantes do Comitê Interpartidário, de acordo com o art. 2º, § 3º, da Res. nº 8.744 — Res. nº 9.144, de 16-12-71 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.416 — MG — D.J. de 23-3-72 e B.E. nº 248, pág. 473.

PROCURADOR REGIONAL

1.488 — Consulta de TTRREE sobre se o aumento de 20% das gratificações de representação dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais e do "jeton" de presença às sessões dos membros dos citados órgãos atinge também os Procuradores Regionais. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.296, de 14-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.536 — DF — D.J. de 9-10-72 e B.E. nº 258, pág. 525.

— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DIÁRIA — Procurador Regional", "GRATIFICAÇÃO — Procurador Regional", "RECURSO" e "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Membro".

PROPAGANDA PARTIDÁRIA

1.489 — Eleição indireta — para Presidente e Vice-Presidente da República — Pretensão à propaganda gratuita por meio de radiodifusão e televisão, nos termos do art. 250, do C.E. Inadmissibilidade. — A propaganda eleitoral gratuita prevista pelo referido art. 250 visa a captar votos de eleitores, afastando a influência do poder econômico. — Pela razão fundamental da norma, não tem ela aplicação à eleição indireta regulada pela L.C. nº 15 — Res. nº 9.521, de 20-11-73 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro, relator, Hélio Proença Doyle e C. E. de Barros Barreto — Rel. designado: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.771 — DF — D.J. de 30-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.337.

— R —

RECLAMAÇÃO

1.490 — Ao Juiz Eleitoral falece competência para conhecer de reclamação convencional contra

irregularidade de convenção para escolha de Diretório de partido político. Qualquer convencional, no entanto, poderá impugnar, no prazo do edital, o registro do Diretório emergido da convenção, perante o TRE — Ac. nº 5.334, de 12-12-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.672 — CE — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 700.

- 1.491 — Reclamação contra o descumprimento do Ac. nº 4.192, do TSE, julgada procedente, determinando-se ao TRE que efetue as nomeações dos reclamantes, favorecidos pelo disposto no art. 7º § 4º, a, da Lei nº 4.049, de 23-2-62, operando aquelas ex tunc — Res. nº 9.472, de 21-8-73 — D.U. — Rel.: Min. C.E. de Barros Barreto — Recl. nº 4.177 — GB — D.J. de 11-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.199.

RECONTAGEM DE VOTOS

- 1.492 — Fundando-se na dissonância entre os dados consignados nos boletins e nas atas, merece o processamento a que se referem os arts. 179, § 7º e 180, do C.E., c/c o art. 30, § 8º, da Res. nº 9.236. II — Recurso especial conhecido e provido, com base no art. 276, I, a, do C.E. — Ac. nº 5.392, de 8-5-73 — D.U. — Rel. Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.001 — MT — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.008.
- 1.493 — Agravo provido para melhor exame da controvérsia — Ac. nº 5.429, de 9-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.091 — BA — D.J. de 23-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.137.
— Vide também "RECURSO".

RECURSO

- 1.494 — Não se conhece de recurso especial, quando a decisão recorrida não contraria expressa disposição de lei (Irregularidades na convenção) — Ac. nº 4.515, de 7-4-70 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.310 — ES — D.J. de 9-8-72 e B.E. nº 254, pág. 73.
- 1.495 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.845, de 15-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.168 — GB — D.J. de 14-8-72 e B.E. nº 254, pág. 86. — 2) Ac. nº 5.336, de 15-12-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.678 — RJ — D.J. de 27-3-73 e B.E. nº 260, pág. 701.
- 1.496 — Não se conhece de recurso, quando incensurável é o acórdão recorrido, por isso que decidiu com absoluto acerto e deu aplicação precisa à lei (Alegação de inelegibilidade de Prefeito e Vereador, por haverem praticado crime de contrabando) — Ac. nº 4.848, de 22-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.591 — PI — D.J. de 11-4-73 e B.E. nº 261, pág. 751.
- 1.497 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.935, de 14-10-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.559 — BA — D.J. de 2-4-73 e B.E. nº 261, pág. 753. — 2) Ac. nº 5.049, de 13-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 260, pág. 723) — D.U. — Rel.: Min. José Boselli (Cálculos para distribuição de lugares) — Rec. nº 3.704 — MG — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 201. — 3) Ac. nº 5.114, de 23-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 802) — Maioria de votos, vencido o Min. Márcio Ribeiro — Rel. designado: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.771 — RJ — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 258. — 4) Ac. nº 5.344, de 1-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.978 — MT — D.J. de 11-4-73 e B.E. nº 261, pág. 754.

- 1.498 — Segundo julgado pelo TSE e executado pelo TRE já foi computado excesso de legendas que compreende os das duas reclamações atendidas. Sem novos elementos, não é possível contrariar a conclusão acima. Nega-se provimento ao recurso — Ac. nº 4.955, de 14-12-71 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Armando Rolemberg e Amaral Santos no conhecimento e D.U. no mérito — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.627 — GB — D.J. de 14-4-72 e B.E. nº 249, pág. 521.

- 1.499 — É de se julgar prejudicado recurso, quando sem objeto, uma vez que, face às informações do TRE, já foi restabelecida a situação pretendida pelo recorrente (Município novo considerado inexistente e posteriormente mantido) — Ac. nº 5.009, de 28-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.135 — SP — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 684.

- 1.500 — Em se tratando de eleições municipais, só cabe recurso especial para o TSE (art. 13, da L.C. nº 5, c/c o art. 276, I, a e b, do C.E.) — No caso não houve vulneração de texto expresso de lei, nem tão pouco ficou demonstrada divergência jurisprudencial. (O recorrente candidatou-se na convenção ao cargo de Prefeito, declarando que, se fosse vencido, não disputaria pela sublegenda. A vista do resultado desfavorável, impugnou a candidatura do recorrido, por integrar este o Conselho Curador da Fundação da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, e como ex-prefeito, não tinha as contas de sua gestão aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado e noutro arrazoado levanta a nulidade da convenção partidária porque dela participara pessoa sem filiação. O Juiz decidiu pela falta ao impugnante de "legitimação ativa para oferecer a impugnação" uma vez que ele não era candidato; mas, conhecendo ex officio dos fatos, rejeitou a impugnação e a nulidade da convenção, mantendo a candidatura do recorrido. Recurso. O TRE não conheceu por ilegitimidade do recorrente para impugnar a inelegibilidade do candidato, mas conheceu da matéria pertinente à nulidade da convenção, rejeitando-a. Recurso para o TSE (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 258, pág. 541) — Ac. nº 5.022, de 5-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.680 — MG — D.J. de 23-10-72 e B.E. nº 255, pág. 177.

- 1.501 — Sem deliberação da convenção partidária, por falta de quorum, não há como se falar em candidato. Inexistentes violação da lei e conflito jurisprudencial, não se conhece de recurso especial (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 258, pág. 553) — Ac. nº 5.046, de 13-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.698 — RS — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 198.

- 1.502 — É inadmissível recurso especial versando matéria não ventilada na decisão recorrida. Desprovimento do agravo interposto do despacho que o indeferiu — Ac. nº 5.079, de 18-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.754 — SP — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 226.

- 1.503 — Recurso eleitoral, que deixou de ser conhecido, por intempestivo. 1) Se a infração do acórdão decorre, não de seu dispositivo, mas de sua motivação, não há lugar para o recurso especial de que cogita o artigo 276, I, a, do C.E., ainda que não esteja correta a citação da lei; 2) Momento próprio para a impugnação por aquela razão; 3) Recurso não conhecido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 765) — Ac. nº 5.131, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min.

Barros Monteiro — Rec. nº 3.800 — PR — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 270.

- 1.504 — Não se conhece de recurso especial interposto à invocação de infringência de texto legal aplicado pela decisão recorrida com base em prova imprecisa sobre fato duvidoso, em sua realidade — Ac. nº 5.271, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.859 — PB — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 393.

- 1.505 — Recurso interposto por sublegenda. I — Se os candidatos a vereador são indicados em proporção à votação obtida pelos candidatos a Prefeito, e, havendo sido instituída sublegenda, indubitado é que cada uma representa uma facção partidária e, de acordo com a Lei nº 5.453, atua como se fosse um verdadeiro partido político, até o trânsito em julgado da diplomação, tendo, pois, interesse para recorrer; II — Recurso especial de José Siriane conhecido e provido, em parte, para que julgue o Tribunal de mérito, o apelo manifestado e de que não conheceu (Impugnação ao registro de um candidato, por não ter se desincompatibilizado do cargo de Agente Fiscal de Rendas do Estado. O Juiz rejeitou a impugnação, entendendo que o candidato não era atingido, uma vez que não exercia fiscalização no município, mas em outros. Recorreram os impugnantes — um candidato e ambos Delegados Especiais de Sublegenda, reiterando a impugnação e também em relação a mais dois candidatos a vereador. O TRE não conheceu do recurso, por entender que candidatos de uma sublegenda não podem recorrer contra o registro de candidatos de outra sublegenda. Recurso especial) — Ac. nº 5.277, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.945 — SP — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 398.

- 1.506 — Acórdão de TRE que aplicou com propriedade o art. 219, caput, do C.E. — Recurso especial não conhecido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.045) — Ac. nº 5.300, de 6-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.952 — PR — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 415.

- 1.507 — Criação de seções eleitorais. Desatendimento sem afronta a qualquer preceito legal, menos ao art. 136 do C.E. — Não conhecimento — Ac. nº 5.309, de 10-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.931 — CE — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 694.

- 1.508 — Impugnação a registro de candidato feita a destempo, impossibilita o impugnante de recorrer da decisão deferitória do registro. Precedente: Ac. nº 5.214. Recurso especial conhecido e provido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.028) — Ac. nº 5.318, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.966 — MA — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 426.

- 1.509 — 1) Recorrente que não indica, seja o texto de lei que teria sido violado seja decisão divergente do recorrido. 2) Recurso não conhecido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.029) — Ac. nº 5.322, de 13 de novembro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.971 — MT — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 429.

- 1.510 — 1) O TSE firmou o entendimento de que a decisão de segunda instância que haja versado matéria de inelegibilidade para cargo municipal não pode ser, quanto a esse ponto, impugnada mediante recurso ordinário, mas, isto sim, por meio de recurso especial, como se conclui do que expressa o art. 138, III, da C.F. (Em. nº 1). 2) Recurso especial, C.E.,

art. 276, I, a. Este recurso pressupõe contrariedade a uma regra jurídica vigente ao ensejo do julgamento do caso. 3) Se o recorrente não demonstra contrariedade a norma federal, o TSE não torna conhecimento do seu recurso especial (Cancelado o registro do candidato, por decisão judicial, o partido indicou a esposa. Impugnação. Recurso. Mantido o registro pelo TRE. Recurso denegado. Agravo) — Ac. nº 5.340, de 22-2-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.685 — Agr. — SP — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 704.

- 1.511 — Da decisão intermediária, que se limita a seguir a orientação da instância superior, baixada na conformidade das leis eleitorais vigentes, descabe recurso especial — Ac. nº 5.342, de 1-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.976 — AL — D.J. de 27-3-73 e B.E. nº 260, pág. 706.

- 1.512 — Quando não se caracteriza nenhum dos casos arrolados na Constituição — art. 138 — ou no C.E. — art. 276 —, desconhece o TSE de recurso interposto de decisão final do TRE (Caso de funcionário, símbolo PJ-8, que, em decorrência de decisões administrativas, percebia, no quadro suplementar, como PJ-3. Redução. Recurso) — Ac. nº 5.346, de 13-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.938 — MA — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 910.

- 1.513 — Não se conhece de recurso, quando o apelo nem o despacho que o admitiu esclarecem que a decisão recorrida teria ofendido o dispositivo indicado — Ac. nº 5.372, de 10-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.984 — MG — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 996.

- 1.514 — A vista da definitividade da decisão recorrida, da consumação dos fatos decorrentes dela, e, primordialmente, da caducidade da lei indicada, como infringida, é de não se conhecer do recurso — Ac. nº 5.375, de 12 de abril de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.996 — PB — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 997.

- 1.515 — Sem o pressuposto de impugnação feita no ato da apuração, não se admite recurso contra esta (Trata de apuração de urna, onde teriam votado três eleitores duplamente: uma na seção primitiva, onde era lotado e outra em virtude do desmembramento) — Ac. nº 5.381, de 26-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.999 — Agr. — PA — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.001.

- 1.516 — Acórdão do TRE que determinou o cancelamento da inscrição de eleitores, por ver provada sua falta de domicílio. Reconhece-se legitimidade a delegado de sublegenda para interpor recurso especial da decisão. Entretanto, mantem-se o acórdão recorrido, que deu devida aplicação aos arts. 42, parágrafo único, e 71, I, do C.E., não se conhecendo do apelo, que não demonstra infringência de dispositivo legal e que agita a *quaestio facti* — Ac. nº 5.385, de 3-5-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.014 — PI — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.091.

- 1.517 — Recurso ordinário quando cabível seria o especial. Ausência de pressupostos legais. Não merecendo reforma o despacho presidencial agravado, nega-se provimento ao recurso (O TSE negara provimento a apelo para confirmar sentença absolutória — três denunciados, um como incurso nas sanções do art. 350 do C.E. e dois nas penas do art. 354 do C.E.) — Ac. nº 5.396, de 8-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec.

- nº 4.051 — Agr. — MT — D.J. de 20-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.096.
- 1.518 — Recurso criminal. Crime Eleitoral — CPP, art. 581 — 1) O autor de representação ao Ministério Público, não é querelante, nem assistente, não sendo portanto parte legítima para recorrer do despacho de não recebimento da denúncia. Não conhecimento de recurso especial, interposto pelo representante, de acórdão do TRE, que o julgara parte ilegítima para recorrer — Ac. nº 5.399, de 10-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.025 — PI — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.013.
- 1.519 — Não se conhece de recurso fundado no art. 276, I, b, do C.E., quando as decisões invocadas apreciam situações diversas e ensejam soluções diferentes da documentada no acórdão recorrido — Ac. nº 5.400, de 10-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.040 — SP — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.100.
- 1.520 — Recurso especial previsto no art. 276, I, a, do C.E. II — Dele se não conhece se a petição, nem explícita, nem implicitamente, indica o preceito de lei contrariado — Ac. nº 5.401, de 10-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.070 — PI — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.014.
- 1.521 — Recurso especial em autos de procedimento contra diplomação, prejudicado em face do Ac. nº 5.392, do TSE, que determinou se processasse recontagem de votos — Ac. nº 5.403, de 15-5-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.044 — MT — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.102.
- 1.522 — Vício em alistamento eleitoral não é discutível dentro do processo de eleições. Recurso especial não conhecido, com a manutenção do acórdão do TRE, em sua conclusão — Ac. nº 5.413, de 29-5-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.988 — MT — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.112.
- 1.523 — Não merece ser conhecido o recurso especial deduzido à invocação da letra a, do permissivo legal, em que se deixa de indicar a disposição violada pela decisão recorrida (O recorrente "não indicou o texto da Lei de Inelegibilidades — L.C. nº 5-70 — em que se enquadra o cargo de Escrivão de Paz, em cujo exercício o recorrido teria continuado, após o registro do seu nome como candidato ao cargo de Vereador". "Por outro lado a inexistência de qualquer resquício de inelegibilidade de ordem constitucional") — Ac. nº 5.416, de 5-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.059 — SC — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.115.
- 1.524 — Mesmo em matéria penal não cabe o recurso especial baseado em nulidades não argüidas em tempo oportuno e, portanto, não examinadas pela decisão recorrida — Ac. nº 5.445, de 21-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.687 — PI — D.J. de 10-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.186.
- Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "FUNCIONÁRIO", "HABEAS CORPUS", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE", "RECONTAGEM DE VOTOS" e "SUBLEGENDA".
- 1.525 — Agravo — É de se negar provimento a agravo, quando insuficientemente instruído. (Não constam dos autos, as razões de fundamento do recurso especial denegado pelo despacho agravado) — Ac. nº 4.979, de 25-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Sérgio Dutra — Rec. nº 3.650 — MG — D.J. de 18-5-72 e B.E. nº 250, pág. 554.
- 1.526 — Agravo — Questões de fato não podem ser apreciadas em recurso especial. Nega-se provimento ao agravo — Ac. nº 4.988, de 25 de maio de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.656 — ES — D.J. de 9-8-72 e B.E. nº 254, pág. 94.
- 1.527 — Agravo — É de se negar provimento a agravo, quando a decisão recorrida não ofende expressa disposição de lei e além disso, após a edição da Res. nº 9.179-72, a matéria pode ser considerada superada — Ac. nº 4.995, de 15-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.658 — Agr. — PE — D.J. de 25-8-72 e B.E. nº 254, pág. 101.
- 1.528 — Agravo — É de se negar provimento a agravo, quando incensurável é o despacho denegatório do Presidente do TRE — De fato, tendo o TRE não conhecido do recurso, por não terem os recorrentes legitimação ativa, uma vez que não são delegados de partido, houve, no caso, a exata aplicação da parte final do § 2º, do art. 57, do C.E., não ocorrendo, assim, a hipótese prevista na letra a, do inc. I, do art. 276, do referido Código — Ac. nº 5.008, de 22-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.666 — Agr. — MA — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 117.
- 1.529 — Agravo — Nega-se provimento a agravo, quando da leitura das razões do recurso não se vislumbra qual o dispositivo legal violado, bem como pretende o recorrente o reexame da matéria de prova. Ademais, não demonstrou o recorrente, que ocorresse, na espécie, dissidência jurisprudencial — Ac. nº 5.015, de 12-9-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.665 — SP — D.J. de 9-10-72 e B.E. nº 255, pág. 169.
- 1.530 — Agravo — Não merece provimento agravo interposto com o fim de fazer subir recurso especial declarado após o trânsito em julgado da decisão recorrida. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/643) — Ac. nº 5.097, de 20-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.750 — SP — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 244.
- 1.531 — Agravo — Confirmação de despacho denegatório de recurso especial que não atacou o único fundamento da decisão recorrida: a intempestividade do recurso ordinário interposto para o TRE. Conhecimento e desprovisionamento do agravo. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 263/971) — Ac. nº 5.129, de 23 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.808 — SP — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 269.
- 1.532 — Agravo — Não é possível dar provimento a agravo de instrumento para fazer subir recurso especial interposto de decisão que não apreciou a matéria do interesse do recorrente, mesmo porque fora deduzida através de recurso previsto na lei (Da sentença houve recurso interposto pelo Presidente da Comissão Executiva do partido. Da decisão do TRE dois foram os recursos, sendo que um interposto por quem não havia recorrido da sentença do Juiz). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 263, pág. 972) — Ac. nº 5.164, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.823 — SP — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 306.
- 1.533 — Agravo — Agravo de instrumento a que se dá provimento para melhor exame da invocada violação da lei (Registro de Diretório Municipal) — Ac. nº 5.176, de 26-10-72

- D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.710 — Agr. — ES — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 691.
- 1.534 — Agravado — Caso de não conhecimento por não caber no âmbito do recurso especial, recusado, o exame de matéria de fato — Ac. nº 5.177, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.675 — Agr. — BA — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 693.
- 1.535 — Agravado — Se o agravante não aponta texto de lei eleitoral, da Res. nº 9.224, da Lei Complementar ou da Constituição, pertinente à matéria questionada, que haja sido violado nem dissídio jurisprudencial, nega-se provimento ao agravo interposto do despacho que negou encaminhamento ao recurso especial, interposto para fazer subir o acórdão recorrido — Ac. nº 5.258, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.932 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 383.
- 1.536 — Agravado — Não merece provimento agravo de instrumento declarado contra despacho que nega encaminhamento a recurso especial manifestamente incabível — Ac. nº 5.262, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.890 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 385.
- 1.537 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.273, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.947 — Agr. — SP — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 394.
- 1.538 — Agravado — A falta de decisão agravada prejudica o agravo de instrumento. Não conhecimento do recurso — Ac. nº 5.281, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.929 — PB — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 403.
- 1.539 — Agravado — Não merece provimento o agravo de instrumento interposto de despacho que negou seguimento a recurso especial declarado fora do prazo legal. Recurso desprovido (íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.029) — Ac. nº 5.321, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.970 — MG — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 428.
- 1.540 — Agravado — Provimento do recurso para recebimento e remessa do Tribunal de Recurso Especial (Caso de perda de mandato decretada pela Câmara) — Ac. nº 5.330, de 23-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.918 — Agr. — PB — D.J. de 7-5-73 e B.E. nº 263, pág. 908.
- 1.541 — Agravado — Recurso especial trazendo matéria de fato e não abrangendo todos os fundamentos suficientes da decisão recorrida, cujo seguimento foi indeferido — Agravado de instrumento desprovido — Ac. nº 5.350, de 20-3-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.000 — PI — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 914.
- 1.542 — Agravado — Nega-se provimento a agravos, quando os primeiros agravantes não provam que a decisão impugnada haja contrariado expressa disposição de lei nem tenha divergido de outro no interpretar qualquer norma, e os segundos agravantes não se acham legitimados para o ato da impugnação que ajudaram (Os segundos agravantes não são candidatos, nem Delegados de partido) — Ac. nº 5.356, de 29-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.977 — Agr. — SP — D.J. de 18-5-73 e B.E. nº 263, pág. 919.
- 1.543 — Agravado — Agravado de despacho de Presidente de TRE que negou seguimento a re-
- curso especial. É de se negar provimento a agravo, quando comprovado que a decisão do TRE, bem interpretando a lei, determinou que a Junta Eleitoral, em primeiro grau de jurisdição, complete seu julgamento, iniciado em face da questão de nulidade de votação (A Junta apurara em separado) — Ac. nº 5.363, de 5-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.011 — Agr. — MG — D.J. de 25-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.233.
- 1.544 — Agravado — Não tendo o despacho recorrido malferido direito dos agravantes, é de se negar provimento ao agravo — Ac. nº 5.394, de 8-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.008 — Agr. — PI — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.010.
- 1.545 — Agravado — Recursos parciais e de diplomação. Pelo sistema vigente não ficam aqueles na dependência de interposição do último. Providos aqueles, podem repercutir sempre (C.E., arts. 217, parágrafo único e 261, § 3º). II — Agravado desprovido, porque o recurso especial, limitado ao art. 276, I, a, do C.E., não indicou, sequer, o agravante qualquer preceito de lei afrontado — Ac. nº 5.402, de 15-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.078 — PI — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.015.
- 1.546 — Agravado — Agravado de Instrumento. Processamento nos próprios autos do recurso especial. II — Se o recurso especial limitou-se ao art. 276, I, a, do C.E., e indicado não foi o artigo afrontado, não merece prosperar. III — Preliminar de não conhecimento rejeitada. Agravado desprovido — Ac. nº 5.422, de 19-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.100 — Agr. — SP — D.J. de 20-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.122.
- 1.547 — Agravado — Recurso especial. Agravado de instrumento. Provimento deste para melhor apreciação daquele — Ac. nº 5.438, de 14-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.045 — MT (Jaraguari) — D.J. de 11-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.181.
- 1.548 — Agravado — Recurso especial. Provimento do agravo para que o recurso especial seja considerado pela instância ad quem, dada a relevância e complexidade da matéria nele argüida. (Alegação: Candidato exercia o cargo de guarda-fiscal, a partir de 15-8-73 — O TRE, por desempate, reconheceu a ocorrência de coisa julgada) — Ac. nº 5.442, de 16-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.089 — Agr. — BA — D.J. de 25-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.238.
- 1.549 — Agravado Intempestivo — Agravado de Instrumento. É de se negar provimento porque interposto quando já decorridos mais de três dias da publicação da decisão recorrida e inaplicável a hipótese o art. 815, § 1º, do Código de Processo Civil — Ac. nº 4.404-A, de 7-10-69 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Xavier de Albuquerque, Milton Sebastião Barbosa e Célio Silva — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.248 — MA — Republ. no D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.077.
- 1.550 — Agravado Intempestivo — Agravado interposto a destempo. Não conhecimento do recurso, aplicada ao agravante a multa de que trata o art. 279, § 6º, do C.E. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 806) — Ac. nº 5.147, de 24-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.806 — SP — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 284.
- 1.551 — Agravado — Matéria de fato — Nega-se provimento a agravo, quando incensurável a decisão agravada, pretendendo o recorrente apenas o reexame de prova (Candidato a

Prefeito exercia a presidência da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Santa Inês, instituição que recebe auxílios e subvenções dos poderes públicos e dentro do prazo legal, não se afastou de suas funções) — Ac. nº 5.420, de 12-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.086 — Agr. — BA — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.120.

1.552 — **Agravo — Matéria de fato — Recurso especial — C.E., art. 276, a** — Dele não se conhece se a decisão recorrida versou sobre apreciação de fatos, sem ofensa a preceito de lei (Candidato a vereador era ou não eleitor no Município) — Ac. nº 5.426, de 19-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.076 — Agr. — MA — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.134.

1.553 — **Diplomação — Recurso interposto à expedição de diploma.** Se o recorrente não provou o alegado erro de contagem de votos em que se fundou para impugnar a expedição de diploma, o TSE nega provimento ao recurso (O TRE, ante a impossibilidade de a Comissão Apuradora chegar a um resultado totalizador qualquer, determinou a recontagem de votos. Pretendia o recorrente fosse anulada a recontagem e, em consequência, proclamada errada a contagem de todos os sufrágios colhidos na eleição) — Ac. nº 4.791, de 16-3-71 — D.U. (sendo que o Min. Armando Rolemberg não conhecia do recurso) — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. de Dipl. nº 275 — GB — D.J. de 31-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.225.

1.554 — **Diplomação — O provimento ou desprovimento do recurso depende do resultado que, na eleição para a Assembleia Legislativa na Guanabara, advier da anulação dos votos recolhidos na urna nº 4.782, já pronunciada em decisão do Tribunal.** — Assim é de se sobrestar o julgamento do recurso de diplomação, até que o TRE dê execução ao acórdão referente à citada urna nº 4.782 — Ac. nº 4.839, de 13-4-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. de Dipl. nº 276 — GB — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 84.

1.555 — **Diplomação — Recurso contra expedição de diploma versando matéria já apreciada pelo TSE — Seu desprovimento (O recurso interposto de diplomação, decorrente de decisão do TRE que validou a votação de uma zona eleitoral e alterou a colocação dos candidatos. O recurso tentava reabrir a mesma discussão sobre a validade da votação da zona) — Ac. nº 4.982, de 9-5-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. nº 310 — AM — D.J. de 31-5-72 e B.E. nº 250, pág. 556.**

1.556 — **Diplomação — 1 — Recurso contra a expedição de diploma, invocando fraude no alistamento e na eleição. Desprovimento, porque tardia a invocação, de resto, desamparada de prova. 2 — Recurso especial limitado ao art. 276, I, a, do C.E. 3 — Não conhecimento, por falta de pressupostos.** — Ac. nº 5.358, de 3-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.021 — PI — D.J. de 11-5-73 e B.E. nº 263, pág. 922.

1.557 — **Diplomação — Nas eleições municipais, o recurso de diplomação é decidido, em última instância, pelo TRE, não cabendo novo recurso para o TSE** — Ac. nº 5.367, de 9 de abril de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.031 — SP — D.J. de 23-5-73 e B.E. nº 263, pág. 928.

1.558 — **Diplomação — Nas eleições municipais não cabe, das decisões dos TTRREE sobre diplomação, recurso ordinário para o TSE —**

Ac. nº 5.374, de 12-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.019 — SP — D.J. de 23-5-73 e B.E. nº 263, pág. 931.

1.559 — **Diplomação — Recurso contra a expedição de diploma para o cargo de Prefeito. Não demonstrada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 262 do C.E. — Recurso especial não conhecido** — Ac. nº 5.408, de 24 de maio de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.018 — SP — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.106.

1.560 — **Diplomação — Recurso contra diplomação, viável somente quando ocorre causa superveniente, ou de ordem constitucional. Recurso não conhecido** — Ac. nº 5.414, de 31 de maio de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.048 — SP — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.113.

1.561 — **Diplomação — Recurso ordinário — C.E., art. 276, II, a; C.F. de 1969, art. 138, III** — Não cabe, de diplomação em eleição municipal, recurso para o TSE. — (Arguição de inelegibilidade, por abuso de poder econômico) — Ac. nº 5.431, de 9-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.049 — SP — D.J. de 10-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.177.

1.562 — **Diplomação — No C.E. vigente (Lei número 4.737-65) não foi mantida, entre os casos de recurso contra a diplomação, o de pendência de recurso anterior, mas a diplomação não transita em julgado se houver recurso parcial que possa modificar o resultado do pleito (art. 217, parágrafo único) — Agravo desprovido por não se basear o recurso especial em qualquer dos permissivos legais (art. 262) — Ac. nº 5.432, de 9-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.072 — MT — D.J. de 10-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.179.**

1.563 — **Diplomação — Preclusão — Tratando-se de fraude, que não é de votação, e sim anterior à eleição e arguida em relação à filiação partidária é de se dar provimento a recurso, vez que o Tribunal a quo não mais podia examinar a matéria, em recurso de diplomação, face à preclusão. (Dois recursos: um sobre cálculo para distribuição dos eleitos pelas sublegendas e outro sobre filiação partidária) — Ac. nº 4.416, de 21-10-69 — Maioria de votos, vencidos em parte os Mins. Antônio Neder e Célio Silva — Rel. designado: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 3.239 — MA — D.J. de 18-5-73 e B.E. nº 263, pág. 899.**

1.564 — **Diplomação — Preclusão — Recurso contra expedição de diploma invocando-se a inelegibilidade do art. 1º, I, 1, da L.C. nº 5-70. — Preclusa a apreciação de fatos anteriores às eleições, de ciência declarada do recorrente. — Examinável, contudo, na espécie recursal, a fraude do conhecimento posterior, que teria ocorrida na votação, não para efeitos de anulação dessa, da qual não houve recurso, sendo matéria preclusa, mas como causa de inelegibilidade, que, se declarada, geraria nulidade outra, qual a dos votos obtidos pelo candidato. — Não havendo, nos autos, prova cabal de autoria dos ilícitos apontados, desconhece-se a inelegibilidade, sem prejuízo, por óbvio, de processo-crime em andamento. Desprovimento do recurso** — Ac. nº 4.987, de 18-5-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. de Dipl. ns. 301 e 305 — AM — D.J. de 20 de dezembro de 1972 e B.E. nº 258, págs. 512-14.

1.565 — **Diplomação — Preclusão — Não é matéria constitucional a que se liga à regularidade ou existência de órgão partidário. Não cabe recurso contra diplomação, versando**

matéria tocante à existência legal do órgão partidário que escolhera os candidatos registrados sem contrariedade. Aplicação do art. 259, do C.E. — Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.468, de 4-10-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.104 — MT — D.J. de 12-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.319.

1.566 — Falta de Fundamentação — O acórdão deve conter uma síntese das questões debatidas e decididas (art. 273, § 1º, do C.E.) — Provimento parcial ao recurso (para que o TRE profira decisão fundamentada) — Ac. nº 5.417, de 7-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.036 — BA — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.116.

1.567 — Falta de legítimo interesse — Se o recorrente não demonstra interesse na reforma da decisão por ele impugnada, o TSE não toma conhecimento do seu recurso (Não alteração na colocação dos candidatos) — Ac. nº 4.790, de 16-3-71 — Maioria de votos, vencido o Min. Célio Silva — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.540 — GB — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 674.

1.568 — Falta de legítimo interesse — Em não havendo interesse do recorrente na apuração de certa zona, uma vez que o provimento ou não do recurso não lhe altera a situação, justo é que o TSE não conheça de tal apelo — Ac. nº 4.808, de 25-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.545 — GB — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 83.

1.569 — Falta de legítimo interesse — A sublegenda sem candidato registrado falece interesse legítimo para recorrer da decisão que haja expedido diploma a candidato registrado, pela sublegenda adversa — Ac. nº 5.457, de 6 de setembro de 1973 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.097 — RN — D.J. de 26-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.249.

1.570 — Ilegitimidade de parte — Desprezada a alegação de inelegibilidade do recorrente, o TRE anulara o registro do candidato, sob o fundamento de que o pedido fora insuficientemente instruído — Em relação ao registro propriamente, não tem o Procurador legitimidade para recorrer e assim tal alegação não poderia ter sido considerada, tanto mais quanto, no particular, a decisão que concedera o registro transitara em julgado. — Recurso a que se dá provimento para restaurar o registro do candidato recorrente — Ac. nº 4.953, de 9-12-71 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Hélio Proença Doyle e C. E. de Barros Barreto — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.327 — PR — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 88.

1.571 — Ilegitimidade de parte — Não se conhece de recurso, quando o recorrente não se acha representado por quem com poderes para litigar em Juízo (Recurso interposto pelo Procurador do Diretório Municipal, quando no sistema da Lei nº 5.682-71, desapareceu a figura do Procurador) — Ac. nº 4.986, de 18-5-72 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — M.S. nº 410 — Rec. — BA — D.J. de 22-6-72 e B.E. nº 251, pág. 611.

1.572 — Ilegitimidade de parte — Não se conhece de recurso, quando falta ao recorrente qualidade para interpor-lo (Diretório Municipal) — Ac. nº 5.004, de 3-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.662 — Agr. — SP — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 683.

1.573 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 4.506, de 7-4-70 — Maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.301 — SP — D.J. de 27-11-72 e B.E. nº 256,

pág. 299. — 2) Ac. nº 5.006, de 15-8-72 (Comissão Executiva do Diretório Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.663 — Agr. — SP — D.J. de 26 de setembro de 1972 e B.E. nº 254, pág. 113.

3) Ac. nº 5.027, de 9-10-72 (Delegado de Diretório Municipal). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 258, pág. 534) — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.683 — MT — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 180. — 4) Ac. nº 5.028, de 9-10-72 (Diretório Municipal). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 258, pág. 530) — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.684 — MA — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 180. — 5) Ac. nº 5.040, de 12-10-72 (Presidente de Diretório Municipal). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 258, pág. 546) — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.695 — PE — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pág. 192. — 6) Ac. nº 5.060, de 17-10-72 (Membro de Diretório Municipal). (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 260, pág. 737) — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.711 — PR — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pág. 209.

7) Ac. nº 5.074, de 18-10-72 (Diretório Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.755 — SP — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 222. — 8) Ac. nº 5.094, de 19-10-72 (Diretório Municipal) — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — M.S. nº 425 — Rec. — MG — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 258, pág. 516. — 9) Ac. nº 5.093, de 20 de outubro de 1972 (Presidente de Diretório Municipal) — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.758 — SP — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 245. — 10) Ac. nº 5.285, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.936 — AL — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 406. — 11) Ac. nº 5.291, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.948 — Agr. — SP — D.J. de 14 de dezembro de 1972 e B.E. nº 256, pág. 410.

12) Ac. nº 5.313, de 10-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.709 — PI — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 696. — 13) Ac. nº 5.329, de 23-11-72 (Membro de Diretório Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.652 — GO — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 907. — 14) Ac. nº 5.382, de 26-4-73 (Delegado Municipal) — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.791 — PI — D.J. de 19 de junho de 1973 e B.E. nº 264, pág. 1.001.

15) Ac. nº 5.390, de 8-5-73 (Delegado credenciado por Diretório Municipal) — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.753 — PI — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.007.

1.574 — Ilegitimidade de parte — O fato de se tratar de inelegibilidade, por si só, torna o representante do Ministério Público parte legítima para recorrer da diplomação do candidato inelegível — Ac. nº 5.013, de 24-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.667 — RN — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 258, pág. 515.

1.575 — Ilegitimidade de parte — Não se conhece de recurso quando falta ao recorrente legitimidade para interpor-lo ("Na conformidade dos arts. 58 a 60 da Lei nº 5.682-71, as Comissões Executivas dos Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais são frações, parcelas dos respectivos Diretórios. — Anulado o registro do diretório por decisão judicial, anulados ficam, por via de consequência, os atos da Comissão Executiva do Diretório, mesmo porque a existência daquela antecede a jurídica existência deste. — No regime da Lei

nº 5.682-71, não será possível conceber-se uma Comissão Executiva operante sem a existência regular do Diretório, do qual é mera fração. — Daí se segue pela irreabilidade jurídica dos atos praticados pela Comissão Executiva, de onde emergiu o Diretório Regional eleito na Convenção, realizada em 26 de março deste ano. — Tratando-se de Diretório sem viabilidade, nos termos do direito, sou porque não possui capacidade para estar em Juízo, pelo que o meu voto é desconhecendo do recurso, em virtude da manifesta ilegitimidade do recorrente". — Do voto do Min. Relator) — Ac. nº 5.025, de 5-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.668 — BA — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pag. 689.

1.576 — **Ilegitimidade de parte** — Recurso contra decisão de TRE interposto por filiados de partido político. Falta de legitimação destes para recorrer. Não conhecimento do apelo (Pretendiam anular a convenção). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 258, pag. 545) — Ac. nº 5.029, de 9-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.685 — PE — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pag. 181.

1.577 — **Ilegitimidade de parte** — Preparador eleitoral considerado inelegível. I — Preliminar suscitada na assentada do julgamento, de não ter o Procurador Regional Eleitoral legitimidade para recorrer de decisão que considerou candidato inelegível, por haver este se conformado com a decisão. Rejeição da preliminar (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 258, pag. 533) — Ac. nº 5.034, de 12 de outubro de 1972 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Márcio Ribeiro e José Boselli no conhecimento e D.U. no mérito — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.691 — MT — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pag. 187.

1.578 — **Ilegitimidade de parte** — Diretório Municipal sob intervenção do Regional — Os poderes do Delegado Especial, ou Interventor, restringem-se à área municipal. Recurso especial de que não se toma conhecimento por falta de qualidade do recorrente (Delegado especial no município). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pag. 618) — Ac. nº 5.035, de 12-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.702 — MA — D.J. de 15-12-72 e B.E. nº 255, pag. 188.

1.579 — **Ilegitimidade de parte** — 1) Recurso contra decisão do TRE que, mantendo sentença do Juiz Eleitoral deu pela legalidade da convenção realizada para a escolha de candidatos; 2) Recurso interposto por quem se intitula delegado especial da ARENA-2, quando não demonstram os autos ter sido instituída sublegenda na aludida convenção que deve ser tida como regularmente realizada desde que só posteriormente foram argüidos fatos que a comprometeriam e que não podem ser examinados em recurso especial; 3) Falta de qualidade da recorrente para manifestar recurso dessa natureza, o que deveria ter sido feito por um dos delegados do partido credenciados perante o Tribunal a quo, se acaso tivesse o Diretório Regional interesse no caso; 4) Recurso especial de que não se conhece — Ac. nº 5.048, de 13-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.703 — BA — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pag. 200.

1.580 — **Ilegitimidade de parte** — Caso de não conhecimento por não ter o recorrente legitimação para a interposição do recurso (Vereador) — Ac. nº 5.058, de 16-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.723 — BA — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pag. 208.

1.581 — **Ilegitimidade de parte** — Recursos interpostos por Delegado Municipal e Presidente

de Diretório Municipal contra acórdão confirmatório de sentença de primeira instância, que mandou registrar candidatos a prefeitos, vice-prefeito e vereadores de outra agremiação às próximas eleições. Falta de legitimação de ambos para o recurso de decisão do TRE. Não conhecidos os apelos (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pag. 614) — Ac. nº 5.059, de 16-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.727 — GO — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pag. 208.

1.582 — **Ilegitimidade de parte** — Como representante do Ministério Público perante o TRE só cabe ao Procurador Regional a faculdade de recorrer das decisões de segunda instância. Assim, falta legitimidade ao Promotor Público que funcionou em primeiro grau para apresentar recurso especial (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pag. 797) — Ac. nº 5.092, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.752 — PI — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pag. 241.

1.583 — **Ilegitimidade de parte** — Falece legitimidade a Diretório Municipal de partido político para recorrer ao TSE de decisão de TRE. Recurso não conhecido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pag. 617) — Ac. nº 5.069, de 17-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.748 — GO — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pag. 218.

1.584 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 5.051, de 16-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pag. 604) — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Rec. nº 3.708 — AL — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pag. 202. — 2) Ac. nº 5.054, de 16 de outubro de 1972 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pag. 611) — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.715 — ES — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pag. 205. — 3) Ac. nº 5.055, de 16-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pag. 613) — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.717 — ES — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pag. 205. — 4) Ac. nº 5.067, de 17-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pag. 606) — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.734 — AM — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pag. 217. — 5) Ac. nº 5.068, de 17-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.735 — AM — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pag. 217. — 6) Ac. nº 5.125, de 23-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pag. 1.053) — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.789 — PI — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pag. 266. — 7) Ac. nº 5.130, de 23-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 263, pag. 976) — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.809 — SP — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pag. 269. — 8) Ac. nº 5.152, de 25 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.830 — MG — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pag. 288 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 263, pag. 961). — 9) Ac. nº 5.161, de 25 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — M.S. nº 421 — Rec. — PE — D.J. de 2-4-73 e B.E. nº 261, pag. 753. — 10) Ac. nº 5.164, de 26-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 263, pag. 972) — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.823 — SP — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pag. 306. — 11) Ac. nº 5.174, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.850 — BA — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 255, pag. 314. — 12) Ac. nº 5.189, de 27-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.860 — PB — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pag. 323. — 13) Ac. nº 5.190, de 27-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E.

- 264, pág. 1.066) — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.868 — SC — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 324. — 14) Ac. nº 5.198, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.865 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 331. — 15) Ac. nº 5.202, de 30 de outubro de 1972 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.047) — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.886 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 334. — 16) Ac. nº 5.203, de 30 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.912 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 334. — 17) Ac. nº 5.204, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.889 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 335. — 18) Ac. nº 5.205, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.917 — PB — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 335. — 19) Ac. nº 5.206, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.893 — BA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 336. — 20) Ac. nº 5.234, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.925 — MG — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 358. — 21) Ac. nº 5.235, de 31-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.023) — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.943 — CE — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 359. — 22) Ac. nº 5.236, de 31-10-72 (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.067) — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.949 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 359. — 23) Ac. nº 5.237, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.909 — CE — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 360. — 24) Ac. nº 5.297, de 3-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.955 — CE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 413.
- 1.585 — Ilegitimidade de parte — Recurso interposto por Diretório Municipal, através de pessoa que ora se diz seu presidente, ora seu secretário. — Falta de legitimação para recorrer. Não conhecimento do apelo. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.050) — Ac. nº 5.181, de 27-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.842 — PE — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 318.
- 1.586 — Ilegitimidade de parte — Recurso interposto por advogado sem poderes para representar os recorrentes. Agravo desprovido — Ac. nº 5.226, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.927 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 352.
- 1.587 — Ilegitimidade de parte — Não conhecimento do recurso por falta de legitimação dos recorrentes que se conformaram com sua exclusão da relação jurídico-processual, determinada em primeira instância — Ac. nº 5.238, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.862 — AL — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 361.
- 1.588 — Ilegitimidade de parte — Considerado inelégível em primeira instância, tendo com a decisão nesse sentido se conformado o recorrente, perdeu ele sua condição de candidato, pelo que não mais pode ele se apresentar, como simples eleitor, para manifestar recurso especial, contra acórdão que mandou registrar candidato que impugnara, por faltar-lhe qualidade para tanto. Recurso de que não se conhece (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.043) — Ac. nº 5.246, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.885 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 273.
- 1.589 — Ilegitimidade de parte — Recurso de Diretório Municipal, credenciado por situação especial dado que em contenda com o Diretório Regional. Legitimidade para interposição de recurso especial, sem quebra da jurisprudência do TSE — Ac. nº 5.269, de 1 de novembro de 1972 — Maioria de votos, vencido o Min. Moacir Catunda, no conhecimento — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.906 — BA — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 391.
- 1.590 — Ilegitimidade de parte — Não é de ser conhecido recurso especial manifestado por quem não foi parte no processo. (O registro do candidato a Prefeito pela sublegenda 2 foi impugnado pelo Presidente local do Partido e também candidato a Vereador. Da sentença que registrou o candidato, recorreu o impugnante. O TRE manteve o registro. Recurso especial interposto pelo candidato a Vice-Prefeito pela sublegenda 1) — Ac. nº 5.272, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C.E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.911 — CE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 393.
- 1.591 — Ilegitimidade de parte — Recurso especial. Inelegibilidade. Contra seu desprezo não tem legitimidade para recorrer quem não ofereceu impugnação. Aplicação do art. 263, do C.E. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.320, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.969 — BA — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 428.
- 1.592 — Ilegitimidade de parte — Nega-se provimento a agravos, quando os primeiros agravantes não provam que a decisão impugnada haja contrariado expressa disposição de lei nem tenha divergido de outro no interpretar qualquer norma, e os segundos agravantes não se acham legitimados para o ato de impugnação que ajuizaram (Os segundos agravantes não são candidatos, nem delegados de partido) — Ac. nº 5.356, de 29-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.977 — Agr. — SP — D.J. de 18-5-73 e B.E. nº 263, pág. 919.
- 1.593 — Ilegitimidade de parte — Recurso especial indeferido, por falecer-lhe qualquer pressuposto de admissibilidade. Agravo desprovido (Delegado Municipal) — Ac. nº 5.386, de 3-5-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.038 — Agr. — SP — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, página 1.092.
- 1.594 — Ilegitimidade de parte — A Diretório Municipal falece legitimidade para recorrer de decisão de TRE — Assim, não se conhece de agravo de despacho que inadmitiu recurso especial em tal condição — Ac. nº 5.472, de 4-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.114 — PB — D.J. de 6-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.323.
- 1.595 — Ilegitimidade de parte — Recurso especial interposto para o TSE por Diretório Municipal. Ilegitimidade. Despacho que assim reconhece não merece reforma através de agravo, ao qual, por isso, se nega provimento — Ac. nº 5.476, de 23-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 4.128 — Agr. — PR — D.J. de 22-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.326.
- 1.596 — Ilegitimidade de parte — Eleitor — Convenção. Ação anulatória. Eleitor convencional não tem legitimação para recorrer de decisão de TRE, proferida em processo promovido por outro eleitor, à parte do alusivo ao do registro dos candidatos. Recurso especial de que não se toma conhecimento — Ac. nº 5.196, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.847 —

AL — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, página 329.

1.597 — Ilegitimidade de parte — Eleitor — Não afronta a lei, antes lhe dá correta aplicação, o acórdão do TRE que julga ser o simples eleitor parte ilegítima para recorrer de registro de candidato, e se exime de examinar ex officio inelegibilidade já rejeitada em primeira instância. Recurso especial não conhecido (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.030) — Ac. nº 5.275, de 1 de novembro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.924 — MG — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 396.

1.598 — Ilegitimidade de parte — Eleitor — Agravo. Simples eleitor não tem qualidade para interpor recurso de decisão de TRE. Recurso desprovido — Ac. nº 5.359, de 3-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.022 — Agr. — PI — D.J. de 18-5-73 e B.E. nº 263, pág. 922.

1.599 — Intempestivo — Recurso interposto a des- tempo. Não conhecimento — Ac. nº 4.962, de 9-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.634 — RJ — D.J. de 11 de abril de 1972 e B.E. nº 249, pág. 522.

1.600 — No mesmo sentido da decisão anterior: 1) Ac. nº 5.112, de 23-10-72. (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261/780) — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.769 — MT — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255/255. — 2) Ac. nº 5.165, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.836 — GO — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 307.

1.601 — Intempestivo — Recurso especial. Prazo. É de três dias, e passa a correr da data da publicação do acórdão, com sua leitura em sessão. II — Aplicação do § 2º, do art. 13, da L.C. nº 5-70. Agravo não provido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 259/640) — Ac. nº 5.063, de 17-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.725 — SP — D.J. de 24-11-72 e B.E. nº 255, pág. 212.

1.602 — Intempestivo — Recurso especial. Prazo para recorrer. II — Sendo de três dias o prazo, intimado que foi, pessoalmente, o recorrente, a 16, findou a 19, sendo tardia a irresignação manifestada a 20. III — Recurso não conhecido, à mingua de pressupostos. (Integra do Ac. recdo. in B.E. 261/797) — Ac. nº 5.122, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.786 — PI — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 264.

1.603 — Intempestivo — Recurso ao TSE, indeferido por intempestividade. Agravo desprovido — Ac. nº 5.440, de 14-8-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — M.S. nº 438 — Agr. — SP — D.J. de 10-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.183.

1.604 — Localização de seção — Na escolha de local para funcionamento de seção eleitoral há que se observar, com rigor, o disposto no § 5º, do art. 135, do C.E. — Recurso especial conhecido e provido (Recurso contra localização de duas seções eleitorais, pelo Juiz, por entender que não se trata de povoado, mas sim de propriedade particular) — Ac. nº 5.310, de 10-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.958 — PI — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 695.

1.605 — Matéria de fato — Não cabe recurso especial de decisão proferida com arrimo na prova dos autos e dirigido à obtenção do reexame da mesma prova. Correto, assim, o despacho indeferitório do recurso atacada no agravo. (Teriam votado eleitores inscritos

fraudulentamente, com duplicidade de inscrição e em chapa fora da padronização oficial) — Ac. nº 4.799, de 18-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.570 — Agr. — BA — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 903.

1.606 — Matéria de fato — Não se conhece de recurso, quando o acórdão recorrido não ofende disposição expressa de lei e o que se pretende é o reexame da matéria de fato (O TRE determinara se procedesse à revisão do alistamento eleitoral de uma zona, estabelecendo prazo para a conclusão dos trabalhos. O partido se insurgiu contra a decisão alegando não comprovação em processo regular de fraude autorizadora da providência e contra o prazo, por considerá-lo excessivamente exíguo) — Ac. nº 4.956, de 14 de dezembro de 1971 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.641 — PB — D.J. de 13-3-72 e B.E. nº 248, pág. 463.

1.607 — Matéria de fato — Não se conhece de recurso, quando é evidente a intempestividade da fundamentação reconhecida pelo acórdão recorrido, além de pretender a recorrente o reexame de matéria de fato e de apreciação de prova pericial, o que não se comporta nos limites do recurso especial — Ac. nº 4.992, de 6-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.643 — PI — D.J. de 23-8-72 e B.E. nº 254, pág. 97.

1.608 — Matéria de fato — Não se conhece de recurso especial em que se pretende mero reexame de prova (Impugnação a registro de candidato tendo em vista a data do requerimento da transferência de seu título eleitoral para o município. O Juiz negou o registro. O TRE manteve a sentença. Recurso especial) — Ac. nº 5.111, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.760 — BA — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 255.

1.609 — Matéria de fato — Recurso especial. Em seu âmbito restrito é inadmissível o reexame de matéria de fato. Não prequestionamento de matéria atinente à alegada inversão do ônus da prova. Não conhecimento do recurso (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 776) — Ac. nº 5.158, de 25-10-72 — Maioria de votos, vencido o Min. Márcio Ribeiro — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.794 — MA — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 255, pág. 293.

1.610 — Matéria de fato — Para simples reexame de prova não cabe recurso especial — Ac. nº 5.186, de 27-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.853 — BA — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 256, pág. 321.

1.611 — No mesmo sentido da decisão anterior. 1) Ac. nº 5.192, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.811 — PA — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 325. — 2) Ac. nº 5.285, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.905 — BA — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 387. — 3) Ac. nº 5.303, de 7-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.954 — CE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 419. — 4) Ac. nº 5.315, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.962 — MG — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 424. — 5) Ac. nº 5.328, de 15 de novembro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.944 — PI — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 698. — 6) Ac. nº 5.425, de 19-6-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.071, — PI — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.134. — 7) Ac. nº 5.430, de 9-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder

— Rec. nº 3.997 — PI — D.J. de 23-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.138.

1.612 — **Matéria de fato** — Recurso especial indeferido, por versar matéria de prova e não demonstrar dissídio jurisprudencial. Agravo desprovido — Ac. nº 5.339, de 22-2-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.676 — Agr. — SP — D.J. de 23-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.089.

1.613 — **Nulidade geral do pleito** — Acórdão de TRE que proclamou sua incompetência para decidir originariamente sobre pedido de nulidade de eleições municipais. Recurso especial não conhecido (Recorrente pretendia a nulidade geral do pleito alegando que o candidato eleito prefeito obtivera u'a maioria de 27 votos, quando o TRE mandou cancelar 56 eleitores, cujas inscrições foram feitas irregularmente) — Ac. nº 5.443, de 16-8-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.057 — PI — D.J. de 12 de novembro de 1973 e B.E. nº 268, pág. 1.301.

1.614 — **Prazo** — 1) Demonstrado, pela certidão de fls. 4, que o Diário Oficial, de 15 de setembro p. passado circulou, costumeiramente, a 18 do mesmo mês, por ser esse dia segunda-feira, desta última data deve ser contado o prazo para recurso; 2) Agravo provido, para que tenha seguimento o apelo especial manifestado pelo agravante — Ac. nº 5.115, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.774 — AM — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 259.

1.615 — **Prazo** — 1) Devendo o Juiz apresentar a sentença, em cartório, três dias após a conclusão dos autos, desse momento passa a correr o prazo de três dias para a interposição do recurso para o TRE; 2) Exegese dos arts. 10 e 11 e da L.C. nº 5-70; 3) Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.124, de 23-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.788 — PI — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 265.

1.616 — **Preclusão** — Decorrida a votação sem impugnações sobre irregularidades que nela teriam ocorrido, preclusa a matéria, ex vi do art. 149 do C.E., como decidiu o TRE — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 4.940, de 11-11-71 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.619 — PE — D.J. de 13-3-72 e B.E. nº 248, pág. 457.

1.617 — **Preclusão** — Recurso da votação de candidato, discutindo a validade de seu registro com acréscimo de nome. Matéria preclusa, como decidiu o TRE — Recurso especial indeferido em face da própria preclusão, como do caráter fático da matéria — Agravo desprovido — Ac. nº 5.376, de 12-4-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.006 — Agr. — PA — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 998.

1.618 — **Preclusão** — Não se conhece de recurso, quando trata de matéria preclusa, bem como de exame de matéria de fato, cujo deslinde acarreta reexame de prova — Ac. nº 5.387, de 3-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.054 — SP — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264, pág. 1.003.

1.619 — **Preclusão** — Votação sem impugnações, à qual não compareceu o fiscal do partido — Impugnação posterior, indefinida e abstrata — Não se admite recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa no ato da votação (art. 149 do C.E.). Preclusão — De qualquer modo não cabe agora pedido de reexame de prova, inclusive pericia grafológica, não requerida em qualquer fase anterior. — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.452, de 28-8-73

— D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.082 — MG — D.J. de 11-9-73 e B.E. nº 266, pág. 1.192.

1.620 — **Prequestionamento** — Recurso de que não se conhece, porque a matéria não foi prequestionada (O TRE deferiu o registro. Ementa: "Para menores de 21 anos, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.782, de 6-6-72, o prazo de filiação partidária é de 45 dias". Recurso para o TSE, alegando ausência de domicílio eleitoral). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.042) — Ac. nº 5.274, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.903 — PA — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 395.

1.621 — **Registro de candidato** — Recurso especial. Registro de candidato negado. II — Não se conhece de recurso especial quando o aresto recorrido, antes de afrontar a lei, ou dissenter de julgados de outros Tribunais, aplicou-a em consonância com a Res. nº 9.224, art. 15. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.319, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.968 — PB — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 427.

— Vide também "REGISTRO DE CANDIDATO".

REGISTRO DE CANDIDATO

1.622 — **Desprezada a alegação de inelegibilidade** do recorrente, o TRE anulou o registro do candidato, sob o fundamento de que o pedido fora insuficientemente instruído. Em relação ao registro propriamente, não tem o Procurador legitimidade para recorrer e assim, tal alegação não poderia ter sido considerada, tanto mais quanto, no particular, a decisão que concedera o registro transitara em julgado — Recurso a que se dá provimento para restaurar o registro do candidato-recorrente — Ac. nº 4.953, de 9 de dezembro de 1971 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Hélio Proença Doyle e C. E. de Barros Barreto — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Rec. nº 3.327 — PR — D.J. de 26-9-72 e B.E. nº 254, pág. 88.

1.623 — **Impugnação a registro de candidato.** Tem legitimidade para fazê-lo o candidato escolhido em convenção partidária, ainda que pendente o seu registro, de resto, não impugnado. II — Exegese dos arts. 5º, § 1º, da Lei nº 5-70, c/c 240 do C.E., bem como 34, § 4º, e 28 e seguintes da Res. nº 9.224. Recurso conhecido e provido. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 259/637) — Ac. nº 5.087, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.743 — RS — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 235.

1.624 — **E de se negar registro a candidatos cuja escolha, em convenção, não obedeceu ao quorum mínimo legal.** Aplicação do art. 7º da Res. nº 9.224. Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.159, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.772 — BA — D.J. de 5 de dezembro de 1972 e B.E. nº 255, pág. 294.

1.625 — **Acórdão do TRE que deu pela tempestividade de recurso em face do documento desacompanhado de autenticação, e juntado extemporaneamente aos autos, sem força de contrariar o que, em contrário, estava devidamente certificado nos autos.** Vulneração do art. 10 da L.C. nº 5-70. Recurso especial conhecido e provido, para restabelecer a decisão de primeira instância, transitada em julgado. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 261/784) — Ac. nº 5.172, de 26-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.797 — MG — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 312.

- 1.626** — Inaplicável a faculdade do art. 37 da Res. nº 9.224, que importe em dilatação do prazo improrrogável previsto no art. 34, § 3º, da mesma Resolução. Violada a lei, conhece-se do recurso especial para negar registro a candidatos com documentação legal oferecida a destempo. (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. 264/1.026) — Ac. nº 5.173, de 26 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.837 — GO — D.J. de 4-12-72 e B.E. nº 256, pág. 313.
- 1.627** — Registro de candidatos em convenções diversas, provocadas pelo Diretório Municipal e por Delegado de Diretório Regional. Nulidade da segunda. Motivação. II — Recurso de Diretório Municipal, credenciado por situação especial dado que em contenda com o Diretório Regional. Legitimidade para interposição de recurso especial, sem quebra da jurisprudência do TSE. III — Conhecimento e provimento do primeiro recurso; prejudicado o segundo — Ac. nº 5.269, de 1-11-72 — Maioria de votos, vencido o Min. Moacir Catunda no conhecimento e D.U. no mérito — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.906 — BA — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 391.
- 1.628** — Impugnação do registro de candidatos com o exclusivo argumento de que o Diretório Municipal fora organizado sem obediência à lei. Dada como correta a organização do Diretório, válidos são os registros dos candidatos. Recurso prejudicado — Ac. nº 5.317, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 3.832 — ES — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 427.
- 1.629** — Recurso especial. Registro de candidatos. Invalidez da escolha por minoria dos membros do Diretório. II — Afronta a preceitos de lei repelida. Recurso não conhecido — Ac. nº 5.324, de 13-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.743 — RS — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 431.
- 1.630** — 1) Candidato que renuncia à sua candidatura. Se escolhido novamente em outra convenção, aquela renúncia não abrange esta escolha posterior. Trata-se de direito estrito. 2) Funcionário fiscal que exerce o seu cargo em região administrativa de tributos a que pertence o Município em que se registrou como candidato. Deveria afastar-se do cargo dentro no prazo marcado em lei. Se não o fez, e se registrou para a disputa de eleição, dito registro é nulo. 3) Decisão editada por votação unânime dos Juizes do TSE — Ac. nº 5.353, de 27-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.945 — SP — D.J. de 7-5-73 e B.E. nº 263, pág. 916.
- 1.631** — Nos termos do art. 26 da Res. nº 9.224, nas eleições para a Câmara Municipal, cada partido poderá registrar candidatos em número que não exceda ao dobro dos lugares a serem preenchidos. Consulta — Res. nº 9.247, de 11-7-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.534 — RJ — D.J. de 22-8-72.
- 1.632** — Consulta sobre se, no caso de convenção que procedeu a escolha de candidatos venha a ser anulada, por decisão judiciária, pode o partido realizar ainda nova convenção e indicar candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, hipótese não contida no artigo 54 da Res. nº 9.224, de 23-6-72, e que devolveria ao partido condições de concorrer ao pleito. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.328, de 12-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.602 — SC — D.J. de 5-12-72 e B.E. nº 258, pág. 528.
- 1.633** — Consulta sobre se os detentores de mandatos eletivos terão os seus nomes indicados, na chapa de candidatos, independentemente de prévia escolha, aprovação ou pronunciamiento de qualquer dos órgãos partidários regionais e em caso afirmativo, omitindo-se a direção partidária regional, quanto ao registro de candidato, na ocasião oportuna, poderá este requerer-lo direta e pessoalmente ao TRE, mediante prova do exercício do mandato. Consulta ainda se a critério estatutário, em termos de disponibilidade quantitativa de vagas, é prevalente, sobrepondo-se aos demais? — O Tribunal respondeu, em tese, no sentido de que os Estatutos partidários devem ser cumpridos e ocorrendo hipótese de inobservância, caberá à Justiça Eleitoral, pelos seus órgãos competentes, apreciar os casos concretos que lhe forem submetidos — Res. nº 9.473, de 23-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Proc. nº 4.624 — DF — D.J. de 6-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.335.
- 1.634** — Consulta sobre se os arts. 7º e 19 da Lei nº 5.453, de 14-6-68, continuam em vigor. — O Tribunal julgou prejudicada a consulta, uma vez que as dúvidas foram esclarecidas com as instruções baixadas para as eleições do ano p. passado — Res. nº 9.477, de 23-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.513 — DF — D.J. de 11-9-73.
- Vide também "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS", "RECURSO", "REPRESENTAÇÃO" e "SUBLEGENDA".
- 1.635** — Convenção — Impugnação do registro dos candidatos à eleição municipal de 1972, baseada em nulidade da convenção, bem como em abusos da administração do partido requerente, ambos os motivos porém já apreciados e repelidos nas instâncias inferiores, através da valorização de fatos e provas controvertidas. — A nulidade da convenção já havia sido objeto do Recurso nº 3.679, do qual o TSE não tomou conhecimento. A reapreciação de provas não cabe no âmbito do recurso especial, do qual, portanto, não se conhece — Ac. nº 5.199, de 28-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.875 — PR — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 332.
- 1.636** — Substituição — Não demonstrada violação de lei, nem dissídio de jurisprudência, não se conhece de recurso especial interposto de acórdão do TRE que julgou o candidato recorrente parte ilegítima, à vista do fato político de sua substituição pelo Partido (Juiz considerou inelegível o candidato a Prefeito. Duas manifestações: recurso do candidato e pronunciamento da Comissão Executiva Municipal aceitando a decisão e substituindo o candidato. O TRE julgou intempestivo o recurso do candidato e este opôs embargos de declaração fundados em erro material da conclusão. O TRE entendeu que registrando o candidato substituto, aquele perdeu direito de postular. Recurso). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 258, pág. 544) — Ac. nº 5.031, de 10-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.688 — PE — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pág. 184.
- 1.637** — Substituição — Registro de candidatos em sublegendas aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. Substituição aos que renunciaram. Escolhidos os substitutos em convenção regular, cumpridos os preceitos de lei pertinentes, sem que se mencionem afronta a normas de lei federal, não merece conhecimento o recurso, limitado ao art. 276, I, a, do C.E. Recurso não conhecido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 260, pág. 731) — Ac.

nº 5.056, de 16-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.719 — MG — D.J. de 14-11-72 e B.E. nº 255, pág. 206.

1.638 — Substituição — A sublegenda, pelos seus instituidores cabe a faculdade de substituir os candidatos, quando for permitida essa substituição. Não se conhece de recurso especial quando o acórdão regional interpretando a lei, não a viola — Ac. nº 5.089, de 19-10-72 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.746 — BA — D.J. de 20-12-72 e B.E. nº 255, pág. 237.

1.639 — Substituição — Sem registro oportuno, não há como se falar em candidatura, consequentemente desaparece razão para substituição. Recurso conhecido por violação da lei e provido para restabelecer decisão originária. (O partido perdeu o prazo para o registro de seus candidatos e mais tarde comunicou ao Juiz a renúncia dos candidatos escolhidos na Convenção e solicitando a designação de um observador da Justiça Eleitoral para nova Convenção. O Juiz proferiu sentença afirmando não ter amparo legal a pretensão de nova convenção, uma vez que não pode um partido que não registrou candidatos, pretender substituí-los. Recurso. O TRE reformou a sentença e determinou o registro dos candidatos. Recurso especial). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, página 775) — Ac. nº 5.113, de 23-10-72 — Maioria de votos, vencido o Min. C. E. de Barros Barreto — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.770 — MA — D.J. de 27-2-73 e B.E. nº 255, pág. 256.

1.640 — Substituição — A sublegenda compete a indicação de substituto a candidato que renuncia, pois à mesma a Lei nº 5.453-71 outorgou prerrogativa de partido político. Recurso conhecido por violação do art. 1º, da Lei nº 5.453-71, para restabelecer a sentença originária — Ac. nº 5.133, de 24-10-72 — Maioria de votos no conhecimento e D.U. no mérito — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 3.777 — MT — (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 261, pág. 781) — D.J. de 9-11-72 e B.E. nº 255, pág. 273.

1.641 — Substituição — A renúncia do Vice-Prefeito, durante o processo de registro, não impede o registro do Prefeito da mesma chapa, visto como a lei faculta a substituição do renunciante (interpretação do art. 91 do C.E.). (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.026) — Ac. nº 5.209, de 30 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.838 — GO — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 337.

1.642 — Substituição — Decisão do TRE determinando, após o término do prazo de registro, a substituição de candidato não registrado — em virtude de denúncia contra ele recebida — apenas para que ele próprio fosse registrado, por ter sido trancada, em consequência de H.C., ação penal contra ele iniciada e ofensiva do art. 1º, da L.C. nº 5-70 e do princípio da coisa julgada. Recurso especial provido — Ac. nº 5.251, de 31-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.904 — RJ — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 377.

1.643 — Substituição — 1) Eleições majoritárias. Substituição de candidatos considerados inelegíveis. Inexistência de sublegendas. Competência da comissão executiva municipal, ex vi do disposto no art. 19, da L.C. nº 5, c/c o art. 56, § 1º, da Res. nº 9.224-72, do TSE. 2) Recurso especial de que não se conhece (O Min. Relator, no STF negou seguimento ao Agravo de Instrumento número 57.870 — B.E. nº 267) — Ac. nº 5.256, de 31-10-72 — Voto de desempate, vencidos os Mins. M. Ribeiro, M. Catunda e Hélio

Proença Doyle — Rel. designado: Min. Barros Monteiro — Rec. nº 3.923 — PE — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 381.

1.644 — Substituição — Em se tratando de eleições proporcionais, mesmo que a substituição de candidatos se funde em expulsão por infidelidade partidária, o novo pedido de registro só poderá ser apresentado até sessenta dias antes do pleito, como decidiu o TRE, dando aplicação ao art. 55 da Res. nº 9.224, de 1972, do TSE — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.268, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.863 — GO — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 388.

1.645 — Substituição — Compete à Comissão Executiva Municipal, não havendo sublegendas, indicar substituto ao candidato a Vice-Prefeito, declarado inelegível após o prazo do registro (Res. nº 9.224-72, art. 56, § 1º). Recurso especial conhecido e provido, para que seja registrado o candidato assim escolhido (Íntegra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, página 1.069) — Ac. nº 5.279, de 1-11-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.930 — SE — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 400.

1.646 — Substituição — Registro de candidato. Eleição proporcional. Substituição de candidato a vereador. Não violou o art. 19 da L.C. nº 5-70, a decisão que considerou intempestivo o pedido de substituição por não ter sido apresentado com a antecedência mínima de 60 dias a que alude o art. 55 da Res. nº 9.224, do TSE — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.326, de 14-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.973 — PB — D.J. de 19-2-73 e B.E. nº 256, pág. 433.

1.647 — Substituição — Sublegenda. Havendo-a para Prefeito, a esta, representada pelos instituidores, cabe a substituição dos candidatos para disputar a vereança. Agravo provido. Desde logo se conhece e dá provimento ao recurso — Ac. nº 5.427, de 7-8-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Rec. nº 4.024 — Agr. — AL — D.J. de 23-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.135.

1.648 — Substituição — Consulta. Renúncia de Vice-Prefeito escolhido em sublegenda. A substituição do nome do renunciante é feita pelos que a instituíram, atendidas as exigências legais. — Aplicação dos arts. 10 e 16, respectivamente, da Lei nº 5.453-68 e Res. nº 8.322, do TSE — Res. nº 9.331, de 16 de outubro de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Cons. ns. 4.597 e 4.598 — MG — D.J. de 31-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.256.

1.649 — Substituição — Consulta: a) Em caso de renúncia de candidato a Prefeito, que tenha sido escolhido em sublegenda, quem escolhe o seu substituto: a convenção ou os instituidores da sublegenda? b) No caso de ser a convenção, nela têm direito a voto todos os convencionais? c) No caso de serem os instituidores de sublegenda, a convenção se constitui somente dos instituidores da sublegenda do candidato renunciante? d) Podendo ser instituída sublegenda com dez por cento dos convencionais e, devendo o candidato alcançar, na votação, vinte por cento, quais os convencionais que têm, neste caso, direito a voto para que a sublegenda possa alcançar o mínimo de vinte por cento? — O Tribunal decidiu: a) quanto à primeira, que a substituição do candidato a Prefeito escolhido por sublegenda cabe a seus instituidores; b) quanto à terceira, que a convenção limita-se aos instituidores da sublegenda; c) quanto às demais ficam preju-

dicadas, face às respostas anteriores — Res. nº 9.340, de 25-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Cons. nº 4.611 — RS — D.J. de 31-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.257.

REPRESENTAÇÃO

- 1.650 — O instituto da representação não pode ser usado em substituição ao recurso próprio a ser interposto no momento oportuno. O C.E., no art. 262, I, prevê a possibilidade de recurso contra a expedição de diploma, nos casos de inelegibilidade do candidato. Recurso provido para o fim de, cassando o acórdão recorrido, determinar a diplomação de candidato proclamado eleito, ressalvado o direito de recurso contra a diplomação a ser interposto por quem de direito e na conformidade da legislação vigente (A Procuradoria Regional representou para sustar a diplomação de candidato, por entender ser inelegível. O TRE acolheu a representação e sustou a diplomação do candidato. Recurso para o TSE) — Ac. nº 4.792, de 16-3-71 — D.U. — Rel.: Min. Célio Silva — Rec. nº 3.583 — AM — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 285, pág. 1.080.
- 1.651 — Representação não é meio próprio para impugnação de registro de candidato. Seu não conhecimento — Res. nº 9.360, de 7-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Repr. nº 4.625 — SP — D.J. de 27-3-73 e B.E. nº 260, pág. 717.
- 1.652 — Representação formulada pelo MDB visando garantias ao livre desempenho do Delegado do partido junto ao TRE do Estado do Amazonas. — Não cabe ao TSE tomar providências sobre os fatos aludidos na representação, vez que nos elementos constantes do processo, não há cerceamento ao Delegado do MDB nem atentado contra a independência do Poder Judiciário — Res. nº 9.432, de 6-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Repr. nº 4.684 — DF — D.J. de 19-6-73 e B.E. nº 264.

— S —

SOBRAS

- 1.653 — 1) O art. 111 do C.E. só tem aplicação à hipótese de nenhum partido haver alcançado o quociente eleitoral. 2) O art. 119 do mesmo Código leva à conclusão de que, existindo vagas, seu preenchimento deverá ser feito por nova eleição. 3) O art. 113 do citado Código também não poderia socorrer ao agravante, pois a convocação do suplente pressupõe vaga superveniente à eleição. 4) Agravado desprovido (Hipótese: 15 vereadores. ARENA registrou 11 candidatos e o MDB 6. Todos os candidatos da ARENA foram eleitos e o MDB elegeu 2. Restavam dois lugares não preenchidos. O MDB recorreu pretendendo fossem suas as 2 vagas restantes. TRE indeferiu M.S., por entender que o MDB não tinha conseguido quociente hábil e assim considerou no recurso, como coisa julgada. Recurso especial. Presidente do TRE inadmitiu. Agravado) — Ac. nº 5.459, de 11-9-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.096 — Agr. — MG — D.J. de 14 de novembro de 1973 e B.E. nº 268, pág. 1.303.

SUBLEGENDA

- 1.654 — Tendo a decisão recorrida ofendido o disposto no art. 4º da Lei nº 5.453, é de se dar provimento ao recurso para o efeito de deferir o registro dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Toritama, PE, pela ARENA-2 (O partido requereu, através de duas petições, o registro dos candidatos das sublegendas. O Juiz indeferiu

ambas. O TRE deu provimento, em parte, a um recurso e negou provimento a outro. Recurso especial) — Ac. nº 4.435, de 18 de novembro de 1969 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Armando Rolemberg e Djaci Falcão — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 3.266 — PE — D.J. de 2-10-72 e B.E. nº 255, pág. 161.

- 1.655 — Recurso especial. Sublegenda. Registro de candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. II — Para que seja válido o registro é mister que cada qual dos candidatos às eleições majoritárias obtenha, pelo menos, 20% dos votos dos convencionais. Recurso não conhecido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 642) — Ac. nº 5.073, de 18-10-72 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.749 — SP — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 221.
- 1.656 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.095, de 20-10-72 — D.U. — (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 259, pág. 639) — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto (6 votos para 31 convencionais) — Rec. nº 3.724 — SP — D.J. de 8-11-72 e B.E. nº 255, pág. 242.
- 1.657 — A sublegenda, pelos seus instituidores, é dado substituir candidatos, quando for permitida a substituição. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 263, pág. 973) — Ac. nº 5.207, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.827 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 336.
- 1.658 — Recurso especial. Sublegenda. Substituição de candidatos renunciantes. II — Segundo jurisprudência assente do TSE, cabe a seus instituidores. Recurso conhecido e provido — Ac. nº 5.208, de 30-10-72. (Integra do Ac. recdo. in B.E. nº 264, pág. 1.051) — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Rec. nº 3.870 — PE — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 337.
- 1.659 — Para que seja válida a instituição de sublegenda, é mister que se alcance, pelo menos, 20% dos votos dos convencionais, inviável, para tanto, arredondamento de frações. Precedentes: Acs. ns. 5.032, 5.073 e 5.095 — Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.222, de 30-10-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.888 — SP — D.J. de 7-12-72 e B.E. nº 256, pág. 348.
- 1.660 — O resultado da convenção partidária é de ser examinado no processo de registro dos candidatos e não em ação autônoma, formalizada à parte daquele processo. Recurso ordinário a que se nega provimento (A alegação prende-se à não constituição de sublegenda) — Ac. nº 5.299, de 6-11-72 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — M.S. nº 427 — Rec. — PB — D.J. de 14-12-72 e B.E. nº 256, pág. 414.
- 1.661 — Sublegenda sem candidato registrado ao cargo em disputa não tem direito de fiscalizar a contagem dos votos, dados ao candidato ao mesmo cargo, registrado pela sublegenda adversa. Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.412, de 29-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.052 — RN — D.J. de 9-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.111.
- 1.662 — A sublegenda sem candidato registrado falece interesse legítimo para recorrer de decisão que haja expedido diploma a candidato registrado, pela sublegenda adversa — Ac. nº 5.457, de 6-9-73 — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.097 — RN — D.J. de 26-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.249.

1.663 — Interpretação do art. 12 e seu § 1º, da Lei nº 5.453-68 (sistema de sublegenda). Falando antes da diplomação o candidato a Prefeito da sublegenda mais votada do partido vencedor, considera-se eleito o da sublegenda segunda mais votada dentro da mesma agremiação vitoriosa. Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.462, de 25-9-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.050 — SE — D.J. de 14-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.306.

— Vide também "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO — Substituição".

— T —

TÍTULOS ELEITORAIS

1.664 — Consulta de TRE sobre a possibilidade de adoção nas zonas da Capital de processo de chancela mecânica para assinaturas dos Juizes nos títulos eleitorais e folhas de votação. — O Tribunal respondeu negativamente, deliberando ainda, oportuno estudo sobre a proposição constante do parecer do Diretor-Geral — Res. nº 9.185, de 17-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.471 — BA — D.J. de 15-5-72 e B.E. nº 250, pág. 564.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1.665 — Membro — Consulta sobre se Magistrado que serviu dois períodos consecutivos como Juiz Efetivo do TRE, na classe de Juiz de Direito, poderá ser investido como Juiz Substituto, na classe de Desembargador, mesmo que haja outro Desembargador que não tenha servido como Juiz Efetivo ou Substituto. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 8.714, de 14-5-70 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Cons. nº 4.032 — SC — D.J. de 26-10-73 e B.E. nº 267, pág. 1.255.

1.666 — Membro — Consulta sobre quem deverá recair a exclusão prevista no § 8º, do art. 25, do C.E., na hipótese do afastamento do Juiz Federal, seção Vara única, em exercício no TRE, ocorrendo parentesco em grau proibitivo entre seu substituto eventual, Juiz Federal Substituto, com Juiz Efetivo em exercício no mesmo TRE. — O Tribunal respondeu no sentido de que deve ser excluído aquele, dos Juizes vinculados por parentesco em grau proibido, que houver sido escolhido por último, esclarecido que a escolha do Juiz Federal e do Juiz Federal Substituto corresponde às suas respectivas investiduras nos cargos da Justiça Federal comum — Res. nº 9.175, de 23-3-72 — D.U. — Rel.: Min. Barros Monteiro — Cons. nº 4.467 — AL — D.J. de 28-4-72 e B.E. nº 250, pág. 561.

1.667 — Membro — Somente se houver decorrido dois anos entre o término do biênio na classe de Juiz de Direito e o primeiro biênio na classe de desembargador, categoria de efetivo, poderá haver recondução para um segundo biênio nesta classe, nos termos das Instruções sobre investidura dos membros dos TTRREE, hoje aprovadas pela Res. nº 9.177 — Res. nº 9.178, de 4-4-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.446 — SC — D.J. de 22-5-72 e B.E. nº 250, pág. 562.

1.668 — Membro — Não se conhece de pedido de aprovação de licença concedida a membro de TRE, vez que, nos termos do art. 23, inc. IV, do C.E., o que compete ao TSE é aprovar o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos Juizes dos TTRREE — Res. nº 9.232, de 23-6-72 — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — Proc. nº 4.518 — RS — D.J. de 7-5-73 e B.E. nº 263, pág. 939.

1.669 — Membro — Aprova a majoração das gratificações dos membros do TSE e dos TTRREE, bem como das gratificações dos Presidentes dos órgãos regionais, a partir de 1 de março de 1972 — Res. nº 9.266, de 10 de agosto de 1972 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.536 — DF — D.J. de 11-5-73 e B.E. nº 263, pág. 939.

1.670 — Membro — Membro efetivo de TRE que tenha servido por menos de dois anos, interrompendo o biênio por haver deixado a classe de Juiz de Direito, se volta, ainda como efetivo, na classe de Desembargador, antes do interregno de dois anos, poderá exercer o 1º biênio nessa última classe. Se reconduzido para o 2º biênio, pelo Tribunal de Justiça, como Desembargador, não poderá, qualquer que seja a razão, permanecer por mais de quatro anos como membro efetivo do TRE, somados os tempos de Juiz de Direito e Desembargador — Res. nº 9.274, de 30-8-72 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.547 — PR — D.J. de 19-3-73 e B.E. nº 260, pág. 715.

1.671 — Membro — Consulta de TRE sobre se Juiz Efetivo, no exercício do 2º biênio do mandato, passar a ocupar cargo de Secretário de Estado, poderá obter afastamento das funções de Juiz para exercer novo cargo sem perda de mandato, convocando-se o respectivo suplente, ou se a posse no cargo de Secretário implica na renúncia do mandato e conseqüente elaboração de nova lista triplíce de juizes efetivos da classe de juristas. — O Tribunal decidiu que a posse no cargo de Secretário implica renúncia ao mandato e conseqüente necessidade de elaboração de lista triplíce para preenchimento de vaga — Res. nº 9.293, de 6-9-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.516 — SC — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 716.

1.672 — Membro — Aprova os formulários através dos quais deverão ser prestadas as informações a que se refere o art. 12 da Res. número 9.117 (Listas triplíces para jurista) — Res. nº 9.407, de 14-12-72 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.344 — DF — D.J. de 7-3-73 e B.E. nº 260, pág. 720.

1.673 — Membro — Pedido de licença de membro de TRE. — O Tribunal resolveu determinar o arquivamento do processo, esclarecendo ao TRE que somente no caso de afastamento no exercício do cargo efetivo vale dizer, na hipótese em que Juiz de TRE é afastado de suas funções na Justiça comum, ou de cargo público que exerça, se se tratar de Juiz da classe dos juristas, é que a decisão deve ser aprovada pelo TSE, observado o disposto na Res. nº 7.418, de 9-4-64 (B.E. nº 155) — Res. nº 9.422, de 15-3-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.671 — GO — D.J. de 2-5-73 e B.E. nº 263, pág. 941.

1.674 — Membro — Esclarece que o Decreto-lei nº 1.256, de 26-1-73, reajustou o valor das gratificações de presença dos membros dos Tribunais Eleitorais e de representação dos seus Presidentes, e sugere ao Poder Executivo o reajustamento das gratificações do Procurador-Geral, dos Procuradores Regionais, dos Juizes e Escrivães Eleitorais, nas mesmas bases e a partir da mesma data — Res. nº 9.431, de 6-4-73 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.682 — DF — D.J. de 11-5-73 e B.E. nº 263, pág. 942.

1.675 — Membro — Há incompatibilidade no exercício simultâneo das funções de Juiz de TRE, da classe de Jurista e membro de Subcomissão de Investigação nos Estados. Consulta — Res. nº 9.458, de 18-6-73 — D.U. — Rel.:

Min. Hélio Proença Doyle — Cons. nº 4.713 — SC — D.J. de 16-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.147.

- 1.676 — **Membro** — Pedido de férias de membro de TRE submetido à apreciação do TSE — O Tribunal resolveu determinar o arquivamento do processo com a expedição de cópia da Res. nº 9.422, ao Tribunal a quo — Res. nº 9.498, de 18-10-73 — D.U. — Rel.: Min. Hélio Proença Doyle — Proc. nº 4.747 — PB — D.J. de 12-11-73 e B.E. nº 268, pág. 1.336.

- 1.677 — **Quorum** — Consulta de TRE sobre como proceder a fim de completar o quorum, face ao impedimento de dois juizes de tomarem parte no julgamento. — O Tribunal respondeu no sentido de que o TRE deverá: a) comunicar ao Tribunal de Justiça a existência das vagas para que sejam organizadas e enviadas ao TSE as respectivas listas tripli-

ces (C.E., art. 25, § 1º, Res. nº 9.177-72, art. 12, Res. nº 9.407-72); b) cumprir o disposto no art. 263 do C.E., somente alterando prejudgado se contra a tese votarem pelo menos quatro dos membros do Tribunal. — O Tribunal ainda recomendou ao TRE que passe a observar o disposto no art. 12 da Res. nº 9.177 — Res. nº 9.444, de 11-5-73 — D.U. — Rel.: Min. Thompson Flores — Cons. nº 4.668 — PI — D.J. de 23-8-73 e B.E. nº 265, pág. 1.145.

— V —

VOTAÇÃO — Vide “NULIDADE DE VOTAÇÃO”.

VOTO — Vide “CÉDULAS”, “NULIDADE — De voto”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO” e “ÓRGÃOS PARTIDARIOS”.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Neste Indicador estão incluídos os índices das ementas de ns. 1 a 277, publicadas no Boletim Eleitoral nº 210, de janeiro de 1968, e de ns. 278 a 1.062, constantes do Boletim Eleitoral nº 262, de maio de 1973, dando aos interessados a oportunidade de conhecer toda a jurisprudência do TSE já editada e que corresponde ao período de 1 de janeiro de 1966 a 31 de dezembro de 1973.

— A —

AGENTE FISCAL — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente Fiscal”. Págs.

AGRAVO — Vide “RECURSO — Agravo”.
— Regimental — Ementa nº 278 — B.E. nº 262.

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

— Ementas ns. 1, 2 e 3 — B.E. nº 210.
— Ementas ns. 279 e 280 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.063 a 1.066 — B.E. nº 269 1.348

ALISTAMENTO

— Ementa nº 4 — B.E. nº 210.
— Ementas ns. 281 a 286 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.067 e 1.068 — B.E. nº 269 1.348
— Correção — Ementas ns. 1.069 a 1.077 — B.E. nº 269 1.348
— De índios — Vide “ÍNDIOS” — B.E. nº 210.

ANISTIA

— Ementa nº 287 — B.E. nº 262.

APURAÇÃO

— Ementas ns. 288 e 289 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.078 a 1.082 — B.E. nº 269 1.348
— Pela Mesa Receptora — Ementas ns. 5 e 6 — B.E. nº 210.
— Ementas ns. 290 a 292 — B.E. nº 262.

ATESTADO

— De pobreza — Ementas ns. 293 e 294 — B.E. nº 262.

AUTO-APLICAVEL

— Ementas ns. 295 a 297 — B.E. nº 262.
— Ementa nº 1.083 — B.E. nº 269 1.349
— Vide também “DIREITOS POLÍTICOS — Suspensão — Sursis” — B.E. nº 269.

— C —

CASSAÇÃO DE MANDATO — Vide “INELEGIBILIDADE — Perda ou Cassação de Mandato” e “RECURSO — Cassação de Mandato” — B.E. nº 262.

— Vide “INELEGIBILIDADE — Perda ou Cassação de Mandato” — B.E. nº 269.

CÉDULAS

— Ementas ns. 298 a 302 — B.E. nº 262.
— Vide também “NULIDADE DE VOTAÇÃO” — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.084 a 1.089 — B.E. nº 269 1.349

— Vide também “NULIDADE — Processo”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO” e “ORGAOS PARTIDARIOS — Registro” — B.E. nº 269.
— Numeração seguida — Vide “NULIDADE DE VOTAÇÃO — Numeração seguida” — B.E. nº 210.
— B.E. nº 262.
— B.E. nº 269.

COISA JULGADA

— Ementas ns. 303 a 308 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.090 a 1.092 — B.E. nº 269 1.349
— Vide também “MANDADO DE SEGURANÇA” e “RECURSO — Matéria de fato” — B.E. nº 269.

COMITE INTERPARTIDARIO DE INSPEÇÃO — Vide “PRESTAÇÃO DE CONTAS” — B.E. nº 269.

COMUNISTA — Vide “INELEGIBILIDADE — Comunista” — B.E. nº 269.

CONFISCO DE BENS — Vide “INELEGIBILIDADE — Confisco de bens” — B.E. nº 269.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

— Ementa nº 7 — B.E. nº 210.
— Ementa nº 309 — B.E. nº 262.

CONSULTA

— Ementas ns. 8 a 15 — B.E. nº 210.
— Ementas ns. 310 a 315 — B.E. nº 262.
— Caso concreto — Ementas ns. 316 a 321 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.093 a 1.097 — B.E. nº 269 1.350
— Competência — Ementas nº 322 a 325 — B.E. nº 262.
— Ementa nº 1.098 — B.E. nº 269 1.350
— Falta de qualidade — Ementas ns. 326 a 336 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.099 a 1.102 — B.E. nº 269 1.350
— Matéria não eleitoral — Ementas ns. 337 a 339 — B.E. nº 262.
— Ementa nº 1.103 — B.E. nº 269 1.350
— Partido político extinto — Ementa nº 16 — B.E. nº 210.
— Recurso — Vide “RECURSO — Em consulta” — B.E. nº 262.

CORREGEDOR ELEITORAL

— Ementa nº 340 — B.E. nº 262.
— Diária — Ementas ns. 17 e 18 — B.E. nº 210.
— Vide “DIÁRIA” — B.E. nº 269.

CRIME ELEITORAL

— Ementas ns. 1.104 e 1.105 — B.E. nº 269 1.351
— Art. 22 da L.C. nº 5 — Ementas ns. 341 a 344 — B.E. nº 262.
— Ementa nº 1.106 — B.E. nº 269 1.351
— Vide também “CONFLITO DE JURISDIÇÃO” e “INELEGIBILIDADE — Processo criminal” — B.E. nº 262.

Págs.

Págs.

- Vide também "HABEAS CORPUS", "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" e "NULIDADE — Processo" — B.E. nº 269.

— D —

DELEGADO

- De partido na Convenção — Vide "ÓRGÃOS PARTIDARIOS" — B.E. nº 262.
- B.E. nº 269.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

- Ementa nº 19 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 345 e 346 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.107 — B.E. nº 269 1.351
- Vide também "INELEGIBILIDADE" — B.E. nº 210.
- B.E. nº 262.
- Vide também "INELEGIBILIDADE" e "RECURSO — Matéria de fato" — B.E. nº 269.
- Agente Fiscal — Ementa nº 347 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.108 e 1.109 — B.E. nº 269 1.351
- Arrecadador — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Cargo de Chefia" — B.E. nº 262.
- Cargo de Chefia — Ementas ns. 348 a 350 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.110 e 1.111 — B.E. nº 269 1.351
- Concessionária de serviço público — Ementa nº 351 — B.E. nº 262.
- Diretor de Hospital — Ementas ns. 1.112 a 1.114 — B.E. nº 269 1.351
- Diretor de jornal e radiodifusora — Ementa nº 1.115 — B.E. nº 269 1.352
- Diretor de Sociedade — Ementas ns. 1.116 a 1.119 — B.E. nº 269 1.352
- Dirigente sindical — Ementa nº 352 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.120 a 1.126 — B.E. nº 269 1.352
- Escrivão eleitoral — Ementa nº 353 — B.E. nº 262.
- Escrivão de paz — Ementa nº 1.127 — B.E. nº 269 1.352
- Exator — Ementa nº 1.128 — B.E. nº 269 1.352
- Fiscal-Geral de Prefeitura — Ementa nº 1.129 — B.E. nº 269 1.353
- Médico de Hospital — Ementa nº 1.130 — B.E. nº 269 1.353
- Membro de Ministério Público — Ementa nº 354 — B.E. nº 262.
- Membro de Tribunal de Contas — Ementa nº 355 — B.E. nº 262.
- MOBRAL — Ementas ns. 1.131 e 1.132 — B.E. nº 269 1.353
- Preparador Eleitoral — Ementa nº 1.133 — B.E. nº 269 1.353
- Provedor da Santa Casa — Ementa nº 1.134 — B.E. nº 269 1.353
- Secretário de Estado — Ementa nº 356 — B.E. nº 262.
- Secretário de Prefeitura — Ementa nº 1.135 — B.E. nº 269 1.353
- Sociedade de economia mista — Ementa nº 357 — B.E. nº 262.
- Tesoureiro de Prefeitura — Ementa nº 1.136 — B.E. nº 269 1.353

DIÁRIA

- Ementas ns. 1.137 e 1.138 — B.E. nº 269 1.353
- Brasília — Ementa nº 358 — B.E. nº 262.
- Juizes e Escrivães — Ementa nº 359 — B.E. nº 262.
- Juiz Substituto — Ementa nº 360 — B.E. nº 262.
- Procurador Regional — Ementa nº 1.139 — B.E. nº 269 1.353
- Vide também "CORREGEDOR ELEITORAL — Diária" — B.E. nº 210.

DIPLOMAÇÃO

- Eleição indireta — Ementa nº 20 — B.E. nº 210.

DIREITOS POLÍTICOS

- Suspensão — Ementa nº 361 — B.E. nº 262.
- Vide também "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" — B.E. nº 262.
- Vide também "AUTO-APLICAVEL", "DOMICILIO ELEITORAL" e "INELEGIBILIDADE — Militar reformado (A.I.)" — B.E. nº 269.
- Suspensão — "Sursis" — Ementa nº 362 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.140 e 1.141 — B.E. nº 269 1.353

- DIRETOR DE COLEGIO — Vide "INELEGIBILIDADE — Diretor de Colégio" — B.E. nº 262.

- DIRETOR DE HOSPITAL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Hospital" — B.E. nº 269.

- DIRETOR DE JORNAL E RADIODIFUSORA — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de jornal e radiodifusora" — B.E. nº 269.

- DIRETOR DE SOCIEDADE — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Sociedade" — B.E. nº 269.

- DIRIGENTE SINDICAL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Dirigente sindical" e "INELEGIBILIDADE — Dirigente sindical" — B.E. nº 262.

- Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Dirigente sindical" — B.E. nº 269.

DOMICILIO ELEITORAL

- Ementas ns. 21 a 24 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 363 a 370 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.142 a 1.144 — B.E. nº 269 1.354
- Exercício de mandato — Ementas ns. 371 a 373 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.145 — B.E. nº 269 1.354
- Transferência — Ementas ns. 374 a 380 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.146 — B.E. nº 269 1.354

— E —

ELEGIBILIDADE

- Ementa nº 25 — B.E. nº 210.

ELEIÇÃO

- Ementas ns. 381 a 382 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.147 e 1.148 — B.E. nº 269 1.354
- Vide também "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 262.

	Págs.
— Vide também "ESTANCIA HIDROMINERAL", "FILIAÇÃO PARTIDARIA", "ÓRGÃOS PARTIDARIOS" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 269.	
— Adiamento — Vide "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 262.	
— Designação de data — Ementas ns. 383 a 385 — B.E. nº 262.	
— Municipal — Ementa nº 26 — B.E. nº 210.	
— Ementas ns. 386 e 387 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.149 e 1.150 — B.E. nº 269	1.354
— Municipal — designação de data — Ementa nº 27 — B.E. nº 210.	
— Suplementar — Ementas ns. 388 a 390 — B.E. nº 262.	
— Vide também "CÉDULAS" — B.E. nº 262.	

ELEIÇÃO INDIRETA — Vide "DIPLOMAÇÃO

- Eleição indireta — B.E. nº 210.
- Vide "PROPAGANDA PARTIDARIA — Eleição indireta" — B.E. nº 269.

ELEITOR

- Ementa nº 28 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 1.151 — B.E. nº 269
 1.355 |
- Vide também "IMPUGNAÇÃO — Ilegitimidade de parte — eleitor", "INELEGIBILIDADE — arguição — eleitor" e "RECURSO — Ilegitimidade de parte — eleitor — B.E. nº 269.
- Transporte — Vide "CRIME ELEITORAL" — B.E. nº 269.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

- Ementa nº 29 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 391 e 392 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.152 a 1.159 — B.E. nº 269
 1.355 |
- Ilegitimidade de parte — Ementa nº 1.160 — B.E. nº 269
 1.355 |

ESCRIVÃO ELEITORAL

- Ementa nº 393 — B.E. nº 262.
- Vide também "GRATIFICAÇÃO — A Juiz e Escrivão" — B.E. nº 210.
- Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivão Eleitoral", "DIÁRIA — A Juizes e Escrivães" e "GRATIFICAÇÃO — A Escrivão" — B.E. nº 262.
- Vide também "DIÁRIA" e "GRATIFICAÇÃO" — B.E. nº 269.
- Parentesco — Ementa nº 394 — B.E. nº 262.

ESCRIVÃO DE PAZ — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivão de Paz" — B.E. nº 269.

ESTANCIA HIDROMINERAL

- Ementa nº 1.161 — B.E. nº 269
 1.355 |

EXECUÇÃO

- De decisão — Ementa nº 395 — B.E. nº 262.

— F —

FILIAÇÃO PARTIDARIA

- Ementas ns. 396 a 410 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.162 a 1.189 — B.E. nº 269
 1.356 |
- Vide também "ÓRGÃOS PARTIDARIOS" — B.E. nº 269.

	Págs.
— Dupla inscrição — Ementas ns. 1.190 a 1.195 — B.E. nº 269	1.358
— Mudança de partido — Ementas números 1.196 a 1.216 — B.E. nº 269	1.358
— Prazo — Ementas ns. 1.217 a 1.219 — B.E. nº 269	1.360
— Preclusão — Ementa nº 1.220 — B.E. nº 269	1.360
— Prova — Ementas ns. 411 a 425 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.221 a 1.227 — B.E. nº 269	1.360

FOLHA CORRIDA — Vide "REGISTRO DE CANDIDATO — Folha corrida" — B.E. nº 210.

FUNCIONARIO

- Ementas ns. 30 a 34 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 426 a 435 — B.E. nº 262.
- Vide também "RECURSO — Administrativo" — B.E. nº 262.
- Adicionais — Ementa nº 1.228 — B.E. nº 269
 1.360 |
- Ajuda de custo — Ementa nº 436 — B.E. nº 262.
- Aposentado — Ementa nº 35 — B.E. nº 210.
- Aposentadoria — Ementas ns. 437 a 440 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.229 a 1.232 — B.E. nº 269
 1.360 |
- Vide também "FUNCIONARIO — Contagem de tempo" e "FUNCIONARIO — Zona de guerra" — B.E. nº 262.
- Aproveitamento — Ementa nº 441 — B.E. nº 262.
- Vide também "FUNCIONARIO — Requisitado — Aproveitamento" — B.E. nº 262.
- B.E. nº 269.
- Aumento — Ementa nº 36 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 442 e 443 — B.E. nº 262.
- Concurso — Ementa nº 37 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 444 e 445 — B.E. nº 262.
- Contagem de tempo — Ementas ns. 38 a 40 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 446 a 452 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.233 e 1.234 — B.E. nº 269
 1.361 |
- Vide também "FUNCIONARIO — Aposentado" — B.E. nº 210.
- Diferença de vencimentos — Ementas ns. 453 a 455 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.235 e 1.236 — B.E. nº 269
 1.361 |
- Vide também "FUNCIONARIO — Vencimentos" — B.E. nº 269.
- Disponibilidade — Ementas ns. 456 e 457 — B.E. nº 262.
- Efetivação — Ementa nº 41 — B.E. nº 210.
- Efetivação e estabilidade — Ementa nº 458 — B.E. nº 262.
- Enquadramento — Ementas ns. 459 e 460 — B.E. nº 262.
- Equiparação — Ementas ns. 461 e 462 — B.E. nº 262.
- Ex-Combatente — Ementa nº 42 — B.E. nº 210.
- Gratificação — Ementas ns. 463 a 467 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.237 — B.E. nº 269
 1.361 |
- Licença especial — Ementa nº 1.238 — B.E. nº 269
 1.361 |

	Págs.		Págs.
— Nomeação — Ementa nº 1.239 — B.E. nº 269	1.361	— I —	
— Promoção — Ementas ns. 468 a 470 — B.E. nº 262.		IDADE — Vide "DOMICÍLIO ELEITORAL" — B.E. nº 269.	
— Ementas ns. 1.240 a 1.243 — B.E. nº 269	1.361	IMPOSTO	
— Vide também "FUNCIONARIO — Aposentadoria" — B.E. nº 262.		— De produtos industrializados — Ementa nº 509 — B.E. nº 262.	
— Requisitado — Ementas ns. 43 a 45 — B.E. nº 210.		— Do selo — Ementas ns. 510 e 511 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 471 e 472 — B.E. nº 262.		IMPUGNAÇÃO	
— Ementas nº 1.244 — B.E. nº 269	1.361	— Ementas ns. 512 a 514 — B.E. nº 262.	
— Requisitado — Aproveitamento — Ementas ns. 46 a 48 — B.E. nº 210.		— Ementas ns. 1.265 a 1.268 — B.E. nº 269	1.363
— Ementas ns. 473 a 478 — B.E. nº 262.		— Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Localização de seção", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Preclusão", "RECONTAGEM DE VOTOS", "RECURSO — Matéria de fato" e "REGISTRO DE CANDIDATO — Impugnação" — B.E. nº 262.	
— Ementas nº 1.245 — B.E. nº 269	1.361	— Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "INELEGIBILIDADE", "NULIDADE DE VOTAÇÃO", "ORGÃOS PARTIDÁRIOS", "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 269.	
— Requisitado — Devolução — Ementas nº 479 e 480 — B.E. nº 262.		— Falta de legítimo interesse — Ementas ns. 1.269 a 1.271 — B.E. nº 269	1.363
— Requisitado — Magistério — Ementas ns. 481 a 483 — B.E. nº 262.		— Ilegitimidade de parte — Ementas ns. 1.272 a 1.274 — B.E. nº 269	1.364
— Transferência — Ementa nº 1.246 — B.E. nº 269	1.361	— Ilegitimidade de parte — Eleitor — Ementas ns. 1.275 a 1.277 — B.E. nº 269	1.364
— Vencimentos — Ementa nº 484 — B.E. nº 262.			
— Ementa nº 1.247 — B.E. nº 269	1.362	INDIOS	
— Vide também "FUNCIONARIO — Aumento" e "FUNCIONARIO — Diferença de vencimentos" — B.E. nº 262.		— Ementa nº 54 — B.E. nº 210.	
— Vide também "FUNCIONARIO — Diferença de vencimentos" — B.E. nº 269.		INELEGIBILIDADE	
— Zona de guerra — Ementas ns. 485 a 491 — B.E. nº 262.		— Ementas ns. 55 a 96 — B.E. nº 210.	
FUNDO PARTIDÁRIO		— Ementas ns. 515 a 554 — B.E. nº 262.	
— Ementa nº 1.248 — B.E. nº 269	1.362	— Ementas ns. 1.278 a 1.291 — B.E. nº 269	1.364
— G —		— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO" e "DOMICÍLIO ELEITORAL" — B.E. nº 210.	
GOVERNADOR — Vide "DIPLOMAÇÃO — Eleição indireta" — B.E. nº 210.		— Vide também "DOMICÍLIO ELEITORAL", "RECURSO" e "RECURSO — Matéria de fato" — B.E. nº 262.	
GRATIFICAÇÃO		— Vide também "COISA JULGADA", "CRIME ELEITORAL — Art. 22 da L.C. nº 5", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICÍLIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" e "RECURSO" — B.E. nº 269.	
— Ementa nº 1.249 — B.E. nº 269	1.362	— Agente Fiscal — Vide "INELEGIBILIDADE — Cargo de Chefia" — B.E. nº 262.	
— Vide também "FUNCIONARIO — Gratificação" — B.E. nº 262.		— Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente Fiscal" — B.E. nº 269.	
— B.E. nº 269.		— Aposentado pelo A.I. — Ementa número 1.292 — B.E. nº 269	1.365
— A Escrivão — Ementa nº 492 — B.E. nº 262.		— Arguição — Ementas ns. 97 a 99 — nº 210.	
— A Juiz e Escrivão — Ementa nº 49 — B.E. nº 210.		— Arguição — eleitor — Ementa nº 1.293 — B.E. nº 269	1.365
— De membro de TRE — Vide "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Membro" — B.E. nº 262.		— Arguição — prazo — Ementa nº 100 — B.E. nº 210.	
— Procurador Eleitoral — Ementas ns. 493 e 494 — B.E. nº 262.		— Cargo de Chefia — Ementas ns. 555 a 563 — B.E. nº 262.	
— H —			
HABEAS CORPUS			
— Ementas ns. 50 a 52 — B.E. nº 210.			
— Ementas ns. 495 a 500 — B.E. nº 262.			
— Ementas ns. 1.250 a 1.256 — B.E. nº 269	1.362		
— Vide também "INELEGIBILIDADE — Processo criminal" — B.E. nº 269.			
— Denúncia — Ementas ns. 501 a 504 — B.E. nº 262.			
— Ementas ns. 1.257 a 1.261 — B.E. nº 269	1.362		
— Justa causa — Ementas ns. 505 a 508 — B.E. nº 262.			
— Ementas ns. 1.262 a 1.264 — B.E. nº 269	1.363		
HANSENIANOS			
— Ementa nº 53 — B.E. nº 210.			

	Págs.
— Comunista — Ementa nº 1.294 — B.E. nº 269	1.365
— Confisco de bens — Ementa nº 1.295 — B.E. nº 269	1.365
— Delegado de Polícia — Ementas ns. 564 a 566 — B.E. nº 262.	
— Demitido a bem do serviço público — Ementas ns. 567 a 569 — B.E. nº 262.	
— Demitido em processo administrativo — Ementa nº 1.296 — B.E. nº 269	1.365
— Diretor de Colégio — Ementas ns. 570 e 571 — B.E. nº 262.	
— Diretor de Hospital — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Hospital" — B.E. nº 269.	
— Diretor de Sociedade — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Sociedade" — B.E. nº 269.	
— Vide "SOCIEDADE — Diretor de" — B.E. nº 262.	
— Dirigente sindical — Ementas ns. 572 a 573 — B.E. nº 262.	
— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Dirigente sindical" — B.E. nº 269.	
— Dupla filiação partidária — Ementas ns. 101 e 102 — B.E. nº 210.	
— Eleição indireta — Ementa nº 103 — B.E. nº 210.	
— Escrivão de Paz — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Escrivão de Paz" — B.E. nº 269.	
— Idade — Ementas ns. 574 e 575 — B.E. nº 262.	
— Lisura e normalidade do pleito — Ementa nº 104 — B.E. nº 210.	
— Membro do Ministério Público — Ementas ns. 576 e 577 — B.E. nº 262.	
— Militar reformado (A.I.) — Ementas ns. 1.297 e 1.298 — B.E. nº 269	1.365
— MOBRAL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — MOBRAL" — B.E. nº 269.	
— Para Deputado Federal — Ementa nº 105 — B.E. nº 210.	
— Parentesco — Ementas ns. 578 a 592 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.299 a 1.305 — B.E. nº 269	1.366
— Perda ou cassação de mandato — Ementas ns. 593 a 597 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.306 a 1.318 — B.E. nº 269	1.366
— Preclusão — Ementas ns. 598 a 608 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.319 a 1.331 — B.E. nº 269	1.367
— Preparador Eleitoral — Ementa nº 609 — B.E. nº 262.	
— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Preparador Eleitoral" — B.E. nº 269.	
— Presidente de órgão de classe — Ementas ns. 610 e 611 — B.E. nº 262.	
— Processo criminal — Ementas ns. 612 a 631 — B.E. nº 262.	
— Ementas ns. 1.332 a 1.387 — B.E. nº 269	1.368
— Secretário de Estado — Ementa nº 632 — B.E. nº 262.	
— Sociedade — Diretor de — Ementas ns. 633 a 637 — B.E. nº 262.	
— De Vice-Prefeito para Prefeito — Ementas ns. 638 a 640 — B.E. nº 262.	

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA — Vide "AUTO-APLICÁVEL" e "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" — B.E. nº 269.

INSCRIÇÃO ELEITORAL

- Ementas ns. 106 e 107 — B.E. nº 210.
- Vide também "ALISTAMENTO" — B.E. nº 210.
- B.E. nº 262.
- B.E. nº 269.
- Duplicidade — Ementa nº 108 — B.E. nº 210.

INSCRIÇÃO PARTIDÁRIA

- Ementa nº 109 — B.E. nº 210.
- Vide também "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" — B.E. nº 262.

INTERVENÇÃO

- Em municípios — Vide "ELEIÇÃO — Designação de data" — B.E. nº 210.
- Em órgãos partidários — Vide "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — Registro de" — B.E. nº 210.

ISENÇÃO DE SELO

- Ementa nº 110 — B.E. nº 210.

— J —

JUIZ ELEITORAL

- Ementas ns. 641 a 646 — B.E. nº 262.
- Vide também "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Representante de Juiz Eleitoral" e "REPRESENTAÇÃO — Contra Juiz Eleitoral" — B.E. nº 262.
- Vide também "DIÁRIA" e "GRATIFICAÇÃO" — B.E. nº 269.
- Identidade física — Ementa nº 1.388 — B.E. nº 269

1.372

— L —

LEI

- Iniciativa de — Ementas ns. 647 e 648 — B.E. nº 262.

LITISCONSÓRCIO

- Ementas ns. 649 a 651 — B.E. nº 262.

— M —

MANDADO DE SEGURANÇA

- Ementas ns. 111 a 123 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 652 a 677 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.389 a 1.405 — B.E. nº 269
- Competência — Ementas ns. 678 a 680 — B.E. nº 262.
- Ementas nº 1.406 — B.E. nº 269
- Decisão anterior — Ementas ns. 681 e 682 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.407 a 1.410 — B.E. nº 269
- Fora de prazo — Ementas ns. 683 e 684 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.411 — B.E. nº 269
- Partido político extinto — Ementas ns. 124 a 126 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 685 — B.E. nº 262.
- Pleito anterior a 3-10-65 — Ementa nº 127 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 686 e 687 — B.E. nº 262.
- Recurso — Ementa nº 128 — B.E. nº 210.

1.373

1.374

1.374

1.374

1.374

MANDATO

- Ementas ns. 688 a 690 — B.E. nº 262.
- Vide também "ELEIÇÃO" — B.E. nº 262.

Págs.

Págs.

- Perda de — Ementa nº 129 — B.E. nº 210.
- Perda ou cassação de — Vide "INELEGIBILIDADE — Perda ou cassação de mandato" e "RECURSO — Perda ou cassação de mandato" — B.E. nº 262.
- Vide "INELEGIBILIDADE — Perda ou cassação de mandato" — B.E. nº 269.

MATERIAL

- Imprestável — Ementa nº 130 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 1.412 — B.E. nº 269 1.374

MESA RECEPTORA — Apuração — Vide "APURAÇÃO — Pela Mesa Receptora" — B.E. nº 210.

- B.E. nº 262.
- Constituição irregular de — Vide "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Constituição irregular de Mesa" — B.E. nº 210.
- B.E. nº 262.

MILITAR REFORMADO — Vide "INELEGIBILIDADE — Militar reformado (A.I.)" — B.E. nº 269.

MINISTÉRIO PÚBLICO — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — De membro de Ministério Público", "GRATIFICAÇÃO — Procurador Eleitoral", "INELEGIBILIDADE — Membro de Ministério Público", "NULIDADE — De processo" e "RECURSO — Agravo" — B.E. nº 262.

— Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Preparador Eleitoral", "DIARIA — Procurador Regional", "GRATIFICAÇÃO", "HABEAS CORPUS (e "Denúncia" e "Justa causa")", "INELEGIBILIDADE — Processo criminal", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS", "PROCURADOR REGIONAL" e "RECURSO — Ilegitimidade de parte" — B.E. nº 269.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

- Ementas ns. 131 e 132 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 691 a 694 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.413 e 1.414 — B.E. nº 269 1.374

MULTAS

- Ementas ns. 133 e 134 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 695 a 697 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.415 — B.E. nº 269 1.374
- Vide também "ATESTADO — De pobreza" — B.E. nº 262.

— N —

NÍVEL UNIVERSITÁRIO

- Ementas ns. 135 e 136 — B.E. nº 210.

NULIDADE

- Ementas ns. 698 e 699 — B.E. nº 262.
- Vide também "RECURSO" — B.E. nº 262.
- Apuração — Ementa nº 1.416 — B.E. nº 269 1.374
- Convenção — Ementa nº 700 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.417 a 1.424 — B.E. nº 269 1.374
- Vide também "IMPUGNAÇÃO — Falta de legítimo interesse" e "RECURSO" — B.E. nº 269.
- Decisão — Ementa nº 137 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 701 a 706 — B.E. nº 262.

- Ementas ns. 1.425 e 1.426 — B.E. nº 269 1.375
- Processo — Ementas ns. 707 e 708 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.427 — B.E. nº 269 1.375
- Voto — Ementas ns. 709 e 710 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.428 — B.E. nº 269 1.375
- Vide também "CÉDULAS" — B.E. nº 262.
- B.E. nº 269.

NULIDADE GERAL DO PLEITO — Vide "RECURSO — Nulidade geral do pleito" — B.E. nº 262.

— B.E. nº 269.

NULIDADE DE VOTAÇÃO

- Ementas ns. 711 a 715 — B.E. nº 262.
- Vide também "RECURSO — Matéria de fato" — B.E. nº 262.
- Vide também "CÉDULAS" e "RECURSO" — B.E. nº 269.
- Constituição irregular de mesa — Ementa nº 138 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 716 — B.E. nº 262.
- Eleitor com dupla inscrição — Ementa nº 139 — B.E. nº 210.
- Encerramento antes da hora legal — Ementa nº 1.429 — B.E. nº 269 1.375
- Fraude — Ementas ns. 717 a 719 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.430 — B.E. nº 269 1.375
- Hansenianos — Vide "HANSENIANOS" — B.E. nº 210.
- Incoincidência — Ementas ns. 720 a 723 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.431 — B.E. nº 269 1.375
- Localização de seção — Ementas ns. 724 a 727 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.432 — B.E. nº 269 1.376
- Mais de metade dos votos — Ementas ns. 728 a 730 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.433 a 1.439 — B.E. nº 269 1.376
- Mudança de local — Ementa nº 140 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 1.440 — B.E. nº 269 1.376
- Numeração — Ementa nº 141 — B.E. nº 210.
- Numeração seguida — Ementas ns. 142 e 143 — B.E. nº 210.
- Ementa nº 731 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.441 — B.E. nº 269 1.376
- Preclusão — Ementa nº 732 — B.E. nº 262.
- Ementa nº 1.442 — B.E. nº 269 1.376
- Tipo de letra diferente — Ementa nº 144 — B.E. nº 210.

— O —

ÓRGÃO DE CLASSE — Presidente de — Vide "INELEGIBILIDADE — Presidente de órgão de classe" — B.E. nº 262.

ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

- Ementas ns. 145 a 147 — B.E. nº 210.
- Ementas ns. 733 a 746 — B.E. nº 262.
- Ementas ns. 1.443 a 1.458 — B.E. nº 269 1.376
- Vide também "RECURSO" — B.E. nº 262.
- Vide também "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" e "IMPUGNAÇÃO" — B.E.

Págs.

- nº 269.
 — Convenção — Ementas ns. 747 a 755 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.459 a 1.474 — B.E. nº 269 1.378
 — Vide também "NULIDADE — Convenção" — B.E. nº 262.
 — B.E. nº 269.
 — Delegado — Ementas ns. 756 a 764 — B.E. nº 262.
 — Registro — Ementa nº 148 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 765 a 768 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.475 a 1.479 — B.E. nº 269 1.379
 — Representante de Juiz Eleitoral — Ementas ns. 769 a 775 — B.E. nº 262.
 — Sublegenda — Ementa nº 1.480 — B.E. nº 269 1.379
 — Voto em branco — Ementa nº 776 — B.E. nº 262.

— P —

PARTIDO POLÍTICO

- Ementa nº 1.481 — B.E. nº 269 1.380
 — Vide também "ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL", "CONSULTA", "ELEIÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "IMPUGNAÇÃO", "MANDADO DE SEGURANÇA", "MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO", "NULIDADE", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS", "PRESTAÇÃO DE CONTAS", "RECLAMAÇÃO", "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 269.
 — Exclusão dos quadros — Ementa nº 149 — B.E. nº 210.
 — Extinto — Vide "CONSULTA — Partido político extinto", "RECURSO — Partido político extinto" e "RECURSO — De diplomação — partido político extinto" — B.E. nº 210.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO — Vide "RECURSO — Prazo" — B.E. nº 262.

PENA DISCIPLINAR

- Imposta a Juiz — Ementa nº 150 — B.E. nº 210.

PERICIA

- Ementas ns. 151 e 152 — B.E. nº 210.
 — Vide também "RECURSO" — B.E. nº 262.

PLEBISCITO

- Ementa nº 153 — B.E. nº 210.

PRAZO

- Contagem de — Ementas ns. 1.482 e 1.483 — B.E. nº 269 1.380
 — Eleitoral — Ementa nº 777 — B.E. nº 262.
 — Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICILIO ELEITORAL", "ELEIÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "IMPUGNAÇÃO", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "MANDATO", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS", "RECURSO — Intempestivo", "RECURSO — Prazo", "REGISTRO DE CANDIDATO", "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Prazo para julgamento" e "TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL — Membro" — B.E. nº 262.

Págs.

- Vide também "ALISTAMENTO", "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DOMICILIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA", "IMPUGNAÇÃO", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "MULTAS", "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS", "RECLAMAÇÃO", "RECURSO" e "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. nº 269.

PRECLUSÃO

- Ementa nº 154 — B.E. nº 210.
 — Ementa ns. 778 e 779 — B.E. nº 262.
 — Vide também "INELEGIBILIDADE — Preclusão", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Preclusão", "RECURSO — Preclusão" e "RECURSO — De diplomação — preclusão" — B.E. nº 262.
 — Vide também "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — Preclusão", "INELEGIBILIDADE — Preclusão", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Preclusão" e "RECURSO — Preclusão" — B.E. nº 269.

PREPARADOR ELEITORAL — Vide "INELEGIBILIDADE — De Procurador Eleitoral"

- B.E. nº 262.
 — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Preparador Eleitoral" — B.E. nº 269.

PRESCRIÇÃO

- Ementas ns. 780 e 781 — B.E. nº 262.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Ementas ns. 782 e 783 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.484 a 1.487 — B.E. nº 269 1.380

PROCURADOR REGIONAL

- Ementa nº 1.488 — B.E. nº 269 1.380
 — Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "DIÁRIA — Procurador Regional", "RECURSO" e "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Membro" — B.E. nº 269.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA

- Ementas ns. 155 a 161 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 784 e 785 — B.E. nº 262.
 — Eleição indireta — Ementa nº 1.489 — B.E. nº 269 1.380

— R —

RECLAMAÇÃO

- Ementas ns. 786 e 787 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.490 e 1.491 — B.E. nº 269 1.380

RECONTAGEM DE VOTOS

- Ementas ns. 788 a 795 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.492 e 1.493 — B.E. nº 269 1.381
 — Vide também "RECURSO — Agravo" e "RECURSO — Matéria de fato" — B.E. nº 262.
 — Vide também "RECURSO" — B.E. nº 269.

RECURSO

- Ementas ns. 162 a 195 — B.E. nº 210.
 — Ementas ns. 796 a 869 — B.E. nº 262.
 — Ementas ns. 1.494 a 1.524 — B.E. nº 269 1.381
 — Vide também "COISA JULGADA", "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FI-

	Págs.
LIACÃO PARTIDARIA", "FUNCIONARIO", "HABEAS CORPUS", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE", "RECONTAJEM DE VOTOS" e "SUBLEGENDA" — B.E. n.º 262.	
— B.E. n.º 269.	
— Abuso do poder econômico — Ementas ns. 196 e 197 — B.E. n.º 210.	
— Administrativo — Ementa n.º 198 — B.E. n.º 210.	
— Ementas ns. 870 a 876 — B.E. n.º 262.	
— Vide também "FUNCIONARIO" — B.E. n.º 262.	
— Agravo — Ementas ns. 199 a 201 — B.E. n.º 210.	
— Ementas ns. 877 a 905 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.525 a 1.548 — B.E. n.º 269	1.383
— Agravo — Intempestivo — Ementas ns. 1.549 e 1.550 — B.E. n.º 269	1.384
— Agravo — Matéria de fato — Ementas ns. 1.551 e 1.552 — B.E. n.º 269	1.384
— Agravo — Regimental — Ementa n.º 906 — B.E. n.º 262.	
— Cassação de mandato — Ementa n.º 907 — B.E. n.º 262.	
— Em consulta — Ementa n.º 908 — B.E. n.º 262.	
— Diplomação — Ementas ns. 202 a 207 — B.E. n.º 210.	
— Ementas ns. 909 a 918 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.553 a 1.562 — B.E. n.º 269	1.385
— Diplomação — Decisão anterior — Ementas ns. 919 a 921 — B.E. n.º 262.	
— Diplomação — Fraude — Ementa n.º 922 — B.E. n.º 262.	
— Diplomação — Partido político extinto — Ementa n.º 208 — B.E. n.º 210.	
— Ementa n.º 923 — B.E. n.º 262.	
— Diplomação — Preclusão — Ementas ns. 924 a 926 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.563 a 1.565 — B.E. n.º 269	1.385
— Extraordinário — Ementa n.º 927 — B.E. n.º 262.	
— Falta de fundamentação — Ementa n.º 1.566 — B.E. n.º 269	1.386
— Falta de legítimo interesse — Ementa n.º 928 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.567 a 1.569 — B.E. n.º 269	1.386
— Ilegitimidade de parte — Ementas ns. 929 a 499 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.570 a 1.595 — B.E. n.º 269	1.386
— Ilegitimidade de parte — Eleitor — Ementas ns. 1.596 a 1.598 — B.E. n.º 269	1.388
— Intempestivo — Ementas ns. 209 a 214 — B.E. n.º 210.	
— Ementas ns. 950 a 963 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.599 a 1.603 — B.E. n.º 269	1.389
— Localização de seção — Ementa n.º 1.604 — B.E. n.º 269	1.389
— Matéria de fato — Ementas n.º 215 a 220 — B.E. n.º 210.	
— Ementas ns. 964 a 983 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.605 a 1.612 — B.E. n.º 269	1.389
— Nulidade geral do pleito — Ementas ns. 984 a 987 — B.E. n.º 262.	
— Ementa n.º 1.613 — B.E. n.º 269	1.390

	Págs.
— Partido político extinto — Ementas ns. 221 e 222 — B.E. n.º 210.	
— Pleito anterior a 3-10-65 — Ementas ns. 223 e 224 — B.E. n.º 210.	
— Prazo — Ementas ns. 225 a 227 — B.E. n.º 210.	
— Ementas ns. 988 a 991 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.614 e 1.615 — B.E. n.º 269	1.390
— Preclusão — Ementa n.º 992 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.616 a 1.619 — B.E. n.º 269	1.390
— Prequestionamento — Ementa n.º 1.620 — B.E. n.º 269	1.390
— Registro de candidato — Ementas ns. 238 a 233 — B.E. n.º 210.	
— Ementas ns. 993 a 995 — B.E. n.º 262.	
— Ementa n.º 1.621 — B.E. n.º 269	1.390
— Vide também "REGISTRO DE CANDIDATO" — B.E. n.º 210.	
— B.E. n.º 262.	
— B.E. n.º 269.	
— Relatório da Comissão Apuradora — Ementa n.º 996 — B.E. n.º 262.	
— Sublegenda — Ementa n.º 234 — B.E. n.º 210.	
— Vide também "SUBLEGENDA" — B.E. n.º 262.	

REGISTRO DE CANDIDATO

— Ementas ns. 235 a 247 — B.E. n.º 210.	
— Ementas ns. 997 a 1.023 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.622 a 1.634 — B.E. n.º 269	1.390
— Vide também "DOMICILIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDARIA", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE", "ÓRGÃOS PARTIDARIOS — Registro", "RECURSO" e "RECURSO — Matéria de fato" — B.E. n.º 262.	
— Vide também "DOMICILIO ELEITORAL", "FILIAÇÃO PARTIDARIA", "INELEGIBILIDADE", "MANDADO DE SEGURANÇA", "NULIDADE", "ÓRGÃOS PARTIDARIOS", "RECURSO", "REPRESENTAÇÃO" e "SUBLEGENDA" — B.E. n.º 269.	
— Convenção — Ementa n.º 1.635 — B.E. n.º 269	1.391
— Folha corrida — Ementas ns. 248 a 251 — B.E. n.º 210.	
— Impugnação — Ementa n.º 1.024 — B.E. n.º 262.	
— Substituição — Ementas ns. 252 a 254 — B.E. n.º 210.	
— Ementas ns. 1.636 a 1.649 — B.E. n.º 269	1.391
— Vide também "RECURSO — Registro de candidato" — B.E. n.º 210.	
— Variante — Ementas ns. 255 a 256 — B.E. n.º 210.	

REPRESENTAÇÃO

— Ementas ns. 1.025 a 1.028 — B.E. n.º 262.	
— Ementas ns. 1.650 a 1.652 — B.E. n.º 269	1.393
— Vide também "RECURSO" — B.E. n.º 262.	
— Competência — Ementa n.º 1.029 — B.E. n.º 262.	
— Contra Juiz Eleitoral — Ementa n.º 1.030 — B.E. n.º 262.	
— Contra membro de TRE — Ementa n.º 1.031 — B.E. n.º 262.	

— S —

Págs.

SELO — Vide “IMPOSTO — Do selo” — B.E. nº 262.

SENADOR

— Suplente — Ementa nº 257 — B.E. nº 210.

SOBRAS

— Ementas ns. 1.032 a 1.035 — B.E. nº 262.
— Ementa nº 1.653 — B.E. nº 269 1.393

SUBLEGENDA

— Ementa nº 258 — B.E. nº 210.
— Ementas ns. 1.036 a 1.040 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.654 a 1.663 — B.E. nº 269 1.393
— Vide também “RECURSO” e “REGISTRO DE CANDIDATO — Substituição” — B.E. nº 262.
— Soma de votos — Ementas ns. 1.041 a 1.044 — B.E. nº 262.

SUPLENTES

— Preferência — Ementa nº 259 — B.E. nº 210.

— T —

TAXA

— De serviços federais — Ementa número 1.045 — B.E. nº 262.

TÍTULOS ELEITORAIS

— Ementas ns. 260 a 262 — B.E. nº 210.
— Ementa nº 1.046 — B.E. nº 262.
— Ementa nº 1.664 — B.E. nº 269 1.394

TRANSFERÊNCIA

— De eleitor — Ementa nº 263 — B.E. nº 210.

TRIBUNAL DE CONTAS — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Membro de Tribunal de Contas” e “INELEGIBILIDADE” — B.E. nº 262.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

— Ementas ns. 1.047 e 1.048 — B.E. nº 262.
— Membro — Ementas ns. 264 a 270 — B.E. nº 210.
— Ementas ns. 1.049 a 1.059 — B.E. nº 262.
— Ementas ns. 1.665 a 1.676 — B.E. nº 269 1.394
— Vide também “REPRESENTAÇÃO — Contra membro de TRE” — B.E. nº 262.
— Prazo para julgamento — Ementa nº 1.060 — B.E. nº 262.
— Quorum — Ementa nº 1.677 — B.E. nº 269 1.394

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

— Competência — Ementa nº 271 — B.E. nº 210.
— Membro — Ementa nº 1.061 — B.E. nº 262.
— Vide também “DIARIA — De Brasília” — B.E. nº 262.

— V —

— Vaga — Ementa nº 1.062 — B.E. nº 262.

VOTAÇÃO

— Ementas ns. 272 a 277 — B.E. nº 210.
— Vide também “NULIDADE DE VOTAÇÃO” — B.E. nº 269.

VOTO

— Vide “NULIDADE DE VOTAÇÃO” e “VOTAÇÃO” — B.E. nº 210.
— Vide “CÉDULAS”, “NULIDADE — De votos”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO — Mais da metade dos votos”, “ÓRGÃOS PARTIDARIOS — Voto em branco” e “VOTAÇÃO” — B.E. nº 262.
— Vide “CÉDULAS”, “NULIDADE — De votos”, “NULIDADE DE VOTAÇÃO” e “ÓRGÃOS PARTIDARIOS” — B.E. nº 269.

ÍNDICE NUMÉRICO DAS DECISÕES

EMENTÁRIO			Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
Neste indicador estão relacionadas as ementas de ns. 1 a 1.677, publicadas nos Boletins Eleitorais ns. 210 a 262 e na presente edição			3.989	224	212
			3.990	224	212
			3.991	224	212
			3.992	196	210
			3.993	172	208
			3.994	171	208
			3.995	224	212
			3.996	55	200
			3.997	173	208
			3.998	103	203
			3.999	222	211
			4.000	222	211
			4.001	137	205
			4.002	105	203
			4.003	56	200
			4.004	57	200
			4.005	255	215
			4.006	224	212
			4.007	222	211
			4.008	58	200
			4.009	136	205
			4.010	122	204
			4.011	21	197
			4.012	256	215
			4.013	59	200
			4.014	908	971
			4.015	60	200
			4.017	174	208
			4.018	25	197
			4.019	27	197
			4.020	61	200
			4.021	62	200
			4.022	63	200
			4.023	97	203
			4.024	64	200
			4.025	35	198
			4.026	224	212
			4.027	195	210
			4.028	65	201
			4.029	22	197
			4.030	139	206
			4.031	252	215
			4.032	66	201
			4.033	67	201
			4.034	19	197
			4.035	175	209
			4.036	68	201
			4.037	69	201
			4.038	237	214
			4.039	249	215
			4.041	238	214
			4.042	259	215
			4.043	70	201
			4.044	71	201
			4.045	239	214
			4.048	72	201
			4.049	73	201
			4.050	74	201
			4.051	75	201
			4.052	76	201
			4.053	77	201
			4.054	78	201
			4.055	79	201
			4.056	80	202
			4.058	240	214
			4.059	81	202
			4.060	82	202
			4.061	241	214
			4.062	83	202
			4.063	84	202
				176	209
			4.064	177	209
				258	215
ACÓRDÃOS					
Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs			
3.884	37	198			
3.886	261	216			
3.901	235	214			
3.902	111	204			
3.908	46	199			
3.910	652	852			
3.911	116	204			
3.912	117	204			
3.915	162	208			
3.916	163	208			
3.928	164	208			
3.929	165	208			
3.930	53	199			
3.932	166	208			
3.933	236	214			
3.934	100	203			
3.938	167	208			
3.942	112	204			
3.943	168	208			
3.944	113	204			
3.945	224	212			
3.946	224	212			
3.947	224	212			
3.948	224	212			
3.949	224	212			
3.950	224	212			
3.951	223	212			
3.952	224	212			
3.953	129	205			
3.954	224	212			
3.955	202	210			
3.956	209	211			
3.957	221	211			
3.958	210	211			
3.959	169	208			
3.960	225	213			
3.961	222	211			
	224	212			
3.962	224	212			
3.963	224	212			
3.964	224	212			
3.965	224	212			
3.966	224	212			
3.967	224	212			
3.968	224	212			
3.969	224	212			
3.970	224	212			
3.971	222	211			
3.972	222	211			
3.974	203	210			
3.975	264	216			
3.976	29	197			
3.977	224	212			
3.978	224	212			
3.979	224	212			
3.980	224	212			
3.981	222	211			
3.982	222	211			
3.983	204	210			
3.984	170	208			
3.985	171	208			
3.986	171	208			
3.987	171	208			
3.988	683	853			

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.065	114	204	4.147	185	209
	242	214	4.148	219	211
4.066	85	202	4.149	208	211
4.067	653	852	4.150	222	212
4.068	214	211	4.151	224	213
4.069	148	207	4.152	128	205
4.070	115	204	4.153	198	210
4.071	86	202	4.154	42	198
4.072	178	209	4.157	224	213
4.073	23	197	4.158	997	878
	234	214	4.159	31	198
4.074	87	202	4.160	206	210
4.075	101	203	4.161	52	199
4.076	104	203	4.162	222	212
4.077	224	212	4.163	212	211
4.078	224	212	4.164	92	202
4.079	224	213	4.165	244	214
4.080	88	202	4.167	108	204
4.081	253	215	4.168	186	209
4.082	50	199	4.169	93	202
4.084	179	209	4.170	220	211
4.085	243	214	4.171	213	211
4.086	118	204	4.172	94	202
4.087	41	198	4.173	95	203
4.088	228	213	4.174	218	211
4.089	154	207	4.175	187	209
4.090	229	213	4.176	929	873
4.091	125	205	4.177	215	211
4.092	229	213	4.178	216	211
4.093	229	213	4.179	40	198
4.094	222	212	4.180	1.041	881
4.095	222	212	4.183	96	203
	224	213	4.184	201	210
4.096	222	212	4.185	98	203
4.097	222	212	4.186	197	210
4.098	126	205	4.187	117	204
4.099	126	205	4.188	188	209
	127	205	4.189	217	211
4.100	222	212	4.190	931	873
4.101	224	213	4.192	47	199
4.102	224	213	4.194	99	203
4.103	222	212	4.195	190	209
4.104	123	204	4.196	191	210
4.105	119	204	4.197	102	203
4.106	254	215	4.198	192	210
4.107	231	213	4.199	141	206
4.108	232	213	4.200	192	210
4.109	200	210	4.201	192	210
4.110	224	213	4.202	151	207
4.112	180	209		193	210
4.113	149	207	4.203	152	207
4.114	150	207		194	210
4.115	226	213	4.204	36	198
4.116	227	213	4.205	30	198
4.117	1.032	880	4.206	189	209
4.118	1.033	880	4.207	216	211
4.119	51	199	4.208	32	198
4.120	230	213	4.209	33	198
4.121	222	212	4.210	924	872
	224	213	4.212	7	196
4.122	222	212	4.213	121	204
4.123	222	212	4.214	786	861
4.124	91	202		950	875
4.126	144	206	4.215	930	873
	181	209	4.216	48	199
4.129	140	206	4.217	564	845
4.130	199	210	4.218	728	857
4.131	233	213	4.219	298	825
4.133	796	862	4.220	299	825
4.134	182	209	4.221	186	209
4.135	207	211	4.222	205	210
4.136	120	204	4.223	716	856
4.137	183	209	4.224	211	211
4.138	184	209	4.225	270	216
4.139	142	206	4.226	909	871
4.140	143	206	4.227	964	836
4.141	143	206	4.228	910	836
4.142	224	213	4.229	446	836
4.143	138	206	4.230	447	836
4.144	919	872	4.231	447	836
4.145	632	850	4.232	447	836
4.146	124	205	4.233	447	836

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.234	797	862	4.314	396	832
4.235	798	862		810	864
4.236	798	862	4.318	513	841
4.237	303	825	4.319	458	837
4.238	34	198	4.320	397	832
4.239	442	836		771	860
4.240	461	837	4.321	411	833
4.241	473	838	4.322	374	831
4.242	426	834	4.323	412	833
4.243	462	837	4.324	998	878
4.244	460	837	4.325	811	865
4.245	474	838	4.326	413	833
4.246	475	838	4.327	688	854
4.247	729	857	4.329	579	846
	965	875	4.330	515	841
4.249	678	853	4.331	516	841
4.250	778	861	4.332	933	873
	985	877	4.333	656	852
4.251	578	846	4.334	657	852
4.252	711	856	4.335	576	845
4.253	427	834	4.336	999	878
4.254	463	837	4.337	748	858
4.255	799	863	4.338	681	853
4.256	798	862	4.339	770	860
4.257	925	872	4.340	361	830
4.258	966	875	4.341	565	845
4.259	800	864	4.342	362	830
4.260	633	850	4.343	517	841
	798	862	4.344	580	846
4.261	720	856	4.345	682	853
4.263	801	864	4.346	682	853
4.264	709	855	4.347	388	832
4.265	710	855	4.350	1.024	880
4.266	710	855	4.351	682	853
4.267	710	855	4.352	812	865
4.268	710	855	4.353	968	878
4.269	710	855	4.354	375	831
4.270	710	855	4.355	769	860
4.271	710	855	4.356	609	848
4.272	710	855	4.357	878	869
4.274	802	864	4.358	304	825
4.275	803	864		389	832
4.276	1.033	880		518	841
4.277	798	862		720	856
4.278	428	835	4.359	567	845
4.279	495	839	4.360	687	854
4.280	788	862	4.361	658	852
4.281	798	862	4.362	805	864
4.282	789	862	4.363	659	852
4.283	383	831	4.364	659	852
4.284	384	831	4.366	659	852
4.285	870	869	4.370	798	862
4.286	804	864	4.373	506	840
4.287	984	877	4.376	798	862
4.288	707	855	4.377	813	865
	911	871	4.378	1.024	880
4.289	354	829	4.379	1.035	881
	654	852	4.383	348	829
4.290	871	869	4.384	1.459	1.378
4.291	871	869	4.387	507	1.840
4.292	993	877	4.388	612	848
4.293	994	877		1.000	878
4.294	932	873	4.389	986	877
4.295	429	835	4.390	922	872
4.296	806	864	4.392	508	840
4.297	872	869	4.393	660	852
4.298	873	869	4.394	809	864
4.299	873	869	4.395	814	865
4.300	967	876	4.396	879	869
4.301	926	873	4.397	712	856
4.302	281	824	4.398	907	871
4.303	807	864	4.399	951	875
4.304	485	839	4.400	952	875
4.305	486	839	4.401	772	860
4.306	920	872	4.402	969	876
4.308	877	869	4.404	278	824
4.309	444	836		386	832
4.310	655	852		649	851
4.311	685	854		661	852
	686	854		689	854
4.312	808	864		906	871
4.313	803	864	4.404 A	1.549	1.384

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.405	880	869	4.493	798	862
4.409	682	853	4.494	666	852
	815	865	4.495	449	836
4.410	988	877	4.496	823	886
4.412	529	842	4.497	885	870
4.413	881	869	4.498	614	848
4.414	803	864		733	857
4.416	1.563	1.385		824	866
4.417	505	840		940	874
4.418	679	853	4.499	1.043	881
4.420	816	865	4.500	1.044	881
4.421	934	873	4.501	798	862
4.423	817	865	4.502	465	837
4.424	935	873		701	855
	970	876		874	869
4.425	818	865	4.503	798	862
4.426	936	873	4.504	886	870
4.427	662	852	4.505	1.573	1.386
4.428	390	832	4.507	941	874
4.430	1.001	878	4.508	942	874
4.431	937	873	4.509	942	874
4.432	989	877	4.510	942	874
4.433	700	855	4.511	942	874
	747	858	4.512	942	874
4.434	1.002	878	4.513	942	874
4.435	1.654	1.393	4.514	942	874
4.436	882	870	4.515	1.494	1.381
4.437	1.042	881	4.516	825	866
4.438	1.003	878	4.517	972	876
4.439	1.004	878		987	877
4.440	803	864	4.518	827	866
4.441	363	830	4.519	829	866
4.442	698	854	4.520	642	851
	1.005	878	4.521	566	845
4.443	1.006	878	4.522	798	862
4.444	1.007	878	4.523	798	862
4.445	663	852	4.524	521	841
4.447	634	850	4.525	468	837
4.449	641	851	4.526	943	874
4.451	364	830	4.527	749	858
4.452	664	852	4.528	830	866
4.453	581	846	4.529	430	835
4.454	613	848		650	851
4.456	1.008	878	4.530	831	866
4.457	1.009	879	4.531	522	841
4.458	1.010	879	4.532	930	873
4.459	938	874	4.533	639	850
4.460	501	840	4.534	832	866
4.462	441	835	4.536	887	870
	456	836	4.537	798	862
4.463	819	865	4.538	431	835
4.464	821	865	4.539	809	864
4.465	803	864	4.540	583	846
4.466	682	853	4.541	798	862
4.467	930	873	4.542	973	876
4.468	638	850	4.543	635	850
	939	874	4.544	780	861
4.469	820	865	4.545	1.012	879
4.470	803	864	4.546	833	866
4.471	798	862	4.547	834	866
	1.030	880	4.548	974	876
4.472	971	876	4.549	798	862
4.474	684	853	4.550	888	870
4.475	798	862	4.551	450	836
4.478	682	853	4.552	451	836
4.479	582	846	4.553	360	830
4.480	448	836	4.554	835	866
4.481	300	825	4.555	836	867
	883	870	4.556	837	867
4.482	301	825	4.557	477	838
	884	870	4.558	820	865
4.483	476	838	4.559	820	865
4.484	464	837	4.560	702	855
4.486	512	841	4.561	820	865
	822	870	4.562	820	865
4.487	798	862	4.563	798	862
4.488	682	853	4.564	593	847
4.489	682	853	4.565	798	862
4.490	496	496	4.566	349	829
4.491	580	846	4.567	376	831
	1.011	879	4.568	1.013	879
4.492	665	852	4.569	594	847

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.570	838	867		820	865
4.571	341	828	4.643	669	852
	345	828	4.644	803	864
4.572	365	830	4.645	891	870
4.573	523	842	4.646	842	867
4.574	377	831	4.647	843	867
4.575	524	842	4.648	1.015	879
4.576	525	842	4.649	892	870
4.577	526	842	4.650	870	853
4.578	356	829	4.651	540	843
4.579	1.014	879	4.652	787	862
4.579 A	527	842	4.654	400	833
4.580	528	842	4.655	844	867
4.581	615	849	4.656	558	844
4.582	529	842	4.657	671	853
4.583	555	844	4.658	628	849
4.584	530	842	4.659	627	849
4.585	398	833	4.660	845	867
4.586	531	842	4.661	367	830
4.587	414	833	4.662	846	867
4.588	595	847		944	874
4.589	372	830	4.663	401	833
4.590	568	845	4.664	570	845
4.591	371	830	4.665	803	864
4.592	347	829	4.666	575	845
4.593	616	849	4.667	809	864
4.594	399	833	4.668	798	862
4.595	415	834	4.669	571	845
4.596	416	834	4.670	953	875
4.597	532	842	4.671	569	845
	820	865	4.672	368	830
4.598	417	834	4.673	369	830
4.599	617	849	4.674	402	833
4.600	556	844	4.675	809	864
4.601	533	842	4.676	351	829
	699	855	4.677	541	843
4.602	636	850	4.678	847	867
4.603	582	846	4.679	421	834
4.604	534	842	4.680	975	876
4.605	305	826	4.681	353	829
	572	845	4.682	954	875
4.606	366	830	4.683	1.036	881
4.607	618	849	4.684	1.037	881
4.608	839	867	4.685	561	844
4.609	418	834	4.686	1.016	879
4.610	557	844	4.687	562	844
4.611	419	834	4.688	628	849
4.612	610	848	4.689	809	864
4.613	611	848	4.690	820	865
4.614	535	842	4.691	596	847
4.615	840	867	4.692	403	833
4.616	357	829	4.693	1.038	881
4.617	574	845	4.694	559	844
4.618	420	834	4.695	542	843
4.619	619	849	4.696	378	831
4.620	536	843	4.697	422	834
4.621	395	832	4.698	976	876
4.622	889	870	4.699	828	866
4.623	466	837	4.700	955	875
4.624	703	855	4.701	893	870
4.625	890	870	4.702	629	849
4.626	620	849	4.703	573	845
4.627	621	849	4.704	423	834
4.628	622	849	4.705	1.039	881
4.629	841	867	4.706	820	865
4.630	623	849	4.707	848	867
4.631	537	843	4.708	849	867
4.632	624	849	4.709	750	859
4.633	538	843	4.710	977	876
	798	862	4.711	978	876
4.634	912	872	4.712	945	874
4.635	1.250	1.362	4.713	946	874
	1.257	1.362	4.714	894	870
	1.262	1.363	4.716	803	864
4.636	625	849	4.717	597	847
4.637	453	836	4.718	637	850
4.638	667	852	4.719	751	859
4.639	668	852		850	867
	680	853	4.720	724	857
4.640	798	862	4.721	672	853
4.641	798	862	4.722	584	846
4.642	539	843	4.723	851	868

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.724	543	843	4.804	798	862
4.725	828	866	4.805	455	836
4.726	752	859	4.806	960	875
	947	874	4.807	961	875
4.727	852	868	4.808	1.568	1.386
4.728	956	875	4.809	598	847
4.729	585	846	4.810	896	870
4.730	404	833	4.811	438	835
4.731	630	850	4.812	673	853
4.732	734	857	4.813	792	862
4.733	853	868	4.814	793	862
4.734	424	834	4.815	731	857
4.735	560	844	4.816	996	877
4.736	379	831	4.817	942	874
4.737	798	862	4.818	942	874
4.738	809	864	4.819	942	874
4.739	990	877	4.820	942	874
4.740	544	843	4.821	980	876
4.741	1.017	879	4.822	469	837
4.742	798	862	4.823	981	876
4.743	854	868	4.824	1.027	880
4.744	803	864	4.825	1.027	880
4.745	405	833	4.826	1.027	880
4.746	545	843	4.827	1.026	880
4.747	895	870	4.828	708	855
4.748	282	824	4.829	283	824
4.749	828	866	4.830	1.108	1.351
4.750	502	840		1.278	1.364
4.751	1.069	1.348	4.831	913	872
4.752	1.040	881	4.832	794	862
4.753	798	862	4.833	651	851
4.754	855	868		897	871
4.755	957	875	4.834	722	856
4.756	782	861	4.835	721	856
4.757	454	836	4.836	898	871
4.758	546	843	4.837	942	874
4.759	547	843	4.838	732	857
4.760	547	843	4.839	1.554	1.385
4.761	547	843	4.840	723	856
4.762	547	843	4.841	549	843
4.763	547	843	4.842	342	828
4.764	547	843	4.843	726	857
4.765	547	843	4.844	725	857
4.766	547	843	4.845	1.495	1.381
4.767	547	843	4.846	923	872
4.768	547	843	4.847	550	844
4.769	487	839	4.848	1.496	1.381
4.770	503	840	4.850	674	853
4.771	958	875	4.851	1.406	1.374
4.772	432	835	4.852	599	847
4.773	704	855	4.853	860	868
4.774	484	839	4.854	719	856
4.775	859	868	4.855	714	856
4.776	979	876	4.856	497	840
4.777	820	865	4.857	551	844
4.778	856	868	4.859	600	847
4.779	809	864	4.860	982	877
4.780	437	835	4.861	983	877
4.781	488	839	4.862	631	850
4.782	857	868	4.863	601	847
4.783	445	836		928	873
	858	868	4.864	861	868
4.784	959	875	4.865	899	871
4.785	809	864	4.866	602	847
4.786	308	826	4.867	900	871
	370	830	4.868	795	862
4.787	1.107	1.351	4.868 A	863	868
4.788	948	874	4.869	863	868
4.790	1.567	1.386	4.870	862	868
4.791	1.553	1.385	4.871	717	856
4.792	1.650	1.393	4.872	718	856
4.793	1.407	1.374	4.873	718	856
4.794	790	862	4.874	718	856
4.795	586	846	4.875	718	856
4.796	1.130	1.353	4.876	942	874
4.797	791	867	4.877	901	871
4.798	548	843	4.878	1.246	1.361
	1.025	880	4.879	914	872
4.799	1.605	1.389	4.880	727	857
4.800	713	856	4.881	459	837
4.801	798	862	4.882	798	862
4.802	1.233	1.361	4.883	603	848

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
4.884	604	848	4.960	1.320	1.367
4.885	675	853	4.961	1.251	1.362
	705	855	4.962	1.599	1.389
4.886	903	871	4.963	1.390	1.373
4.887	902	871		1.411	1.374
4.888	915	872	4.964	1.279	1.364
4.889	991	877	4.965	1.388	1.372
4.890	1.018	879		1.432	1.376
4.891	478	838	4.966	1.162	1.356
4.892	820	865	4.967	1.408	1.374
4.893	391	832	4.968	1.444	1.376
4.894	755	859	4.969	1.484	1.380
4.895	552	844	4.970	1.247	1.362
4.896	916	872	4.971	1.235	1.361
4.897	864	868	4.972	1.236	1.361
4.898	682	853	4.974	1.427	1.375
4.899	308	826	4.975	1.163	1.356
	344	828	4.976	1.391	1.373
	407	833	4.977	1.394	1.373
4.900	307	826	4.978	1.393	1.373
	343	828	4.979	1.525	1.383
	406	833	4.981	1.445	1.377
4.901	803	864	4.982	1.555	1.385
4.902	805	848	4.983	1.392	1.373
4.903	917	872	4.985	1.252	1.362
4.904	470	837	4.986	1.571	1.386
4.905	392	832	4.987	1.564	1.385
4.906	798	862	4.988	1.526	1.383
4.907	798	862	4.989	1.245	1.361
4.908	930	873	4.991	1.241	1.361
4.909	1.389	1.373	4.992	1.607	1.389
4.910	962	875	4.994	1.395	1.373
4.911	504	840	4.995	1.527	1.383
4.912	606	848	4.996	1.475	1.379
4.913	865	868	4.997	1.164	1.356
4.915	433	835		1.446	1.377
4.916	607	848	4.998	1.476	1.379
4.917	866	868	4.999	1.460	1.378
4.918	875	869	5.000	1.447	1.377
4.919	927	873	5.001	1.396	1.373
4.920	921	872	5.002	1.253	1.362
4.921	682	853	5.004	1.572	1.386
4.922	452	836	5.005	1.258	1.363
4.923	498	840	5.006	1.573	1.386
4.924	295	825	5.007	1.242	1.361
4.925	608	848	5.008	1.528	1.383
4.926	779	861	5.009	1.499	1.381
4.927	499	840	5.010	1.461	1.378
	781	861	5.011	1.165	1.356
4.928	706	855	5.012	1.392	1.373
4.929	676	853	5.013	1.135	1.353
4.930	677	853		1.322	1.367
4.931	904	871		1.574	1.386
4.932	826	866	5.014	1.448	1.377
4.933	820	865	5.015	1.529	1.383
4.934	682	853	5.016	1.280	1.364
4.935	1.497	1.381	5.017	1.397	1.373
4.936	963	875	5.018	1.297	1.365
4.937	905	871	5.019	1.152	1.355
4.938	1.319	1.369	5.020	1.153	1.355
4.939	500	840		1.166	1.356
4.940	1.616	1.390	5.021	1.462	1.378
4.941	434	835	5.022	1.500	1.381
4.942	949	874	5.023	1.145	1.354
4.943	867	869	5.024	1.304	1.366
4.944	868	869	5.025	1.575	1.386
4.945	869	869	5.027	1.573	1.386
4.946	818	865	5.028	1.573	1.386
4.948	992	877	5.029	1.576	1.387
4.949	682	853	5.030	1.306	1.366
4.950	435	835	5.031	1.636	1.391
4.951	1.240	1.361	5.032	1.480	1.379
4.952	1.443	1.376	5.033	1.333	1.368
4.953	1.090	1.349	5.034	1.133	1.353
	1.570	1.386		1.577	1.387
	1.622	1.390	5.035	1.578	1.387
4.954	1.332	1.638	5.036	1.463	1.378
4.955	1.498	1.381	5.037	1.334	1.368
4.956	1.606	1.389	5.038	1.335	1.368
4.957	1.321	1.367	5.039	1.221	1.360
4.958	1.321	1.367	5.040	1.573	1.386
4.959	1.321	1.367	5.041	1.336	1.368

Acórdãos N.ºs	Ementas N.ºs	Páginas N.ºs	Acórdãos N.ºs	Ementas N.ºs	Páginas N.ºs
5.042	1.091	1.349	5.123	1.218	1.360
	1.142	1.354	5.124	1.615	1.390
5.043	1.127	1.352	5.125	1.584	1.387
5.044	1.307	1.366	5.126	1.219	1.360
5.045	1.186	1.358	5.127	1.273	1.364
5.046	1.501	1.381	5.128	1.202	1.358
5.047	1.112	1.351	5.129	1.531	1.383
5.048	1.579	1.387	5.130	1.584	1.387
5.049	1.497	1.381	5.131	1.503	1.381
5.050	1.167	1.356	5.132	1.425	1.375
5.051	1.584	1.387	5.133	1.640	1.392
5.052	1.337	1.368	5.134	1.203	1.358
5.053	1.338	1.369	5.135	1.351	1.369
5.054	1.584	1.387	5.136	1.223	1.360
5.055	1.584	1.387	5.137	1.114	1.351
5.056	1.637	1.391	5.138	1.204	1.359
5.057	1.339	1.369	5.139	1.205	1.359
5.058	1.580	1.387	5.140	1.310	1.366
5.059	1.581	1.387	5.141	1.352	1.370
5.060	1.573	1.386	5.142	1.134	1.353
5.061	1.340	1.369	5.143	1.224	1.360
5.062	1.341	1.369	5.144	1.225	1.360
5.063	1.601	1.389	5.145	1.353	1.370
5.064	1.294	1.365	5.146	1.169	1.356
5.065	1.131	1.353	5.147	1.415	1.374
5.066	1.298	1.365		1.550	1.384
5.067	1.584	1.387	5.148	1.274	1.364
5.068	1.584	1.387	5.149	1.170	1.356
5.069	1.583	1.387	5.150	1.194	1.358
5.071	1.190	1.358	5.151	1.106	1.351
5.072	1.191	1.358		1.354	1.370
5.073	1.655	1.393	5.152	1.584	1.387
5.074	1.573	1.386	5.153	1.116	1.352
5.075	1.299	1.366	5.154	1.283	1.364
5.076	1.113	1.351	5.155	1.355	1.370
5.077	1.308	1.366	5.156	1.171	1.356
5.078	1.342	1.369	5.157	1.356	1.370
5.079	1.502	1.381	5.158	1.609	1.389
5.080	1.323	1.367	5.159	1.624	1.390
5.081	1.464	1.378	5.160	1.357	1.370
5.082	1.192	1.358	5.161	1.584	1.387
5.083	1.197	1.350	5.162	1.172	1.356
5.084	1.193	1.350	5.163	1.206	1.359
5.085	1.281	1.364	5.164	1.532	1.383
5.086	1.222	1.360		1.584	1.387
5.087	1.272	1.364	5.165	1.600	1.389
	1.623	1.390	5.166	1.292	1.365
5.088	1.343	1.369	5.167	1.358	1.370
5.089	1.638	1.392	5.168	1.120	1.352
5.090	1.344	1.369	5.169	1.173	1.356
5.091	1.115	1.352	5.170	1.207	1.359
5.092	1.582	1.387	5.171	1.208	1.359
5.093	1.295	1.365	5.172	1.625	1.390
5.094	1.573	1.386	5.173	1.626	1.391
5.095	1.656	1.393	5.174	1.584	1.387
5.096	1.309	1.366	5.175	1.154	1.355
5.097	1.530	1.383		1.195	1.358
5.098	1.573	1.386	5.176	1.477	1.379
5.099	1.345	1.369		1.533	1.383
5.100	1.293	1.365	5.177	1.534	1.384
5.101	1.300	1.366	5.178	1.449	1.377
5.102	1.282	1.364	5.179	1.359	1.370
5.103	1.346	1.369	5.180	1.284	1.364
5.104	1.347	1.369	5.181	1.585	1.388
5.105	1.348	1.369	5.182	1.360	1.370
5.106	1.198	1.358	5.183	1.121	1.352
5.107	1.132	1.353	5.184	1.122	1.352
5.108	1.199	1.358	5.185	1.311	1.367
5.109	1.349	1.369	5.186	1.610	1.389
5.110	1.465	1.378	5.187	1.123	1.352
5.111	1.603	1.389	5.188	1.209	1.359
5.112	1.600	1.389	5.189	1.584	1.387
5.113	1.639	1.392	5.190	1.584	1.387
5.114	1.497	1.381	5.191	1.143	1.354
5.115	1.614	1.390	5.192	1.611	1.389
5.116	1.168	1.356	5.193	1.128	1.352
5.117	1.482	1.380	5.194	1.361	1.370
5.118	1.350	1.369	5.195	1.083	1.349
5.119	1.200	1.358		1.140	1.353
5.120	1.201	1.358		1.362	1.370
5.121	1.217	1.360	5.196	1.596	1.388
5.122	1.602	1.389	5.197	1.265	1.363

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
	1.417	1.374	5.274	1.620	1.390
5.198	1.584	1.387	5.275	1.597	1.389
5.199	1.635	1.391	5.276	1.317	1.367
5.200	1.312	1.367	5.277	1.505	1.382
5.201	1.363	1.370	5.278	1.288	1.365
5.202	1.584	1.387		1.422	1.375
5.203	1.584	1.387	5.279	1.645	1.392
5.204	1.584	1.387	5.280	1.469	1.379
5.205	1.584	1.387	5.281	1.538	1.384
5.206	1.584	1.387	5.282	1.271	1.363
5.207	1.657	1.393	5.283	1.119	1.360
5.208	1.658	1.393	5.284	1.176	1.364
5.209	1.210	1.359	5.285	1.573	1.386
	1.641	1.392	5.286	1.177	1.357
5.210	1.211	1.359	5.287	1.301	1.366
5.211	1.313	1.367	5.288	1.277	1.364
5.212	1.174	1.356	5.289	1.178	1.357
5.213	1.141	1.354	5.290	1.374	1.371
	1.364	1.370	5.291	1.573	1.386
5.214	1.365	1.371	5.292	1.179	1.357
5.215	1.366	1.371	5.293	1.302	1.366
5.216	1.314	1.367	5.294	1.423	1.375
5.217	1.367	1.371	5.295	1.160	1.355
5.218	1.110	1.351	5.296	1.375	1.371
5.219	1.368	1.371	5.297	1.584	1.387
5.220	1.285	1.364	5.298	1.399	1.368
5.221	1.212	1.359	5.299	1.660	1.393
5.222	1.659	1.393	5.300	1.506	1.382
5.223	1.124	1.352	5.301	1.376	1.371
5.224	1.125	1.352	5.302	1.377	1.371
5.225	1.117	1.352	5.303	1.611	1.389
5.226	1.586	1.388	5.305	1.424	1.375
5.227	1.286	1.365	5.306	1.392	1.373
5.228	1.175	1.356	5.307	1.409	1.374
5.229	1.266	1.363	5.308	1.378	1.372
5.230	1.466	1.378	5.309	1.507	1.382
5.231	1.369	1.371	5.310	1.604	1.389
5.232	1.136	1.353	5.311	1.289	1.365
5.233	1.155	1.355	5.312	1.157	1.355
5.234	1.584	1.387	5.313	1.573	1.386
5.235	1.584	1.387	5.314	1.400	1.373
5.236	1.584	1.387	5.315	1.611	1.389
5.237	1.584	1.387	5.316	1.479	1.379
5.238	1.587	1.388	5.317	1.628	1.391
5.239	1.418	1.374	5.318	1.508	1.382
5.240	1.269	1.363	5.319	1.621	1.390
5.241	1.270	1.363	5.320	1.591	1.388
5.242	1.419	1.374	5.321	1.539	1.384
5.243	1.467	1.378	5.322	1.509	1.382
5.244	1.420	1.374	5.323	1.303	1.366
	1.468	1.378	5.324	1.629	1.391
5.245	1.275	1.364	5.325	1.401	1.373
5.246	1.588	1.388	5.326	1.646	1.392
5.247	1.315	1.367	5.327	1.398	1.373
5.248	1.478	1.379	5.328	1.611	1.389
5.249	1.370	1.371	5.329	1.573	1.386
5.250	1.287	1.365	5.330	1.540	1.384
5.251	1.092	1.349	5.332	1.304	1.366
	1.642	1.392		1.324	1.367
5.252	1.213	1.359	5.333	1.379	1.372
5.253	1.118	1.352	5.334	1.267	1.363
5.254	1.126	1.352		1.490	1.380
	1.214	1.359	5.335	1.161	1.355
5.255	1.371	1.371	5.336	1.495	1.381
5.256	1.643	1.392	5.337	1.144	1.354
5.257	1.276	1.364	5.338	1.229	1.360
5.258	1.535	1.384	5.339	1.612	1.390
5.259	1.226	1.360	5.340	1.510	1.382
5.261	1.372	1.371	5.341	1.325	1.368
5.262	1.536	1.384	5.342	1.511	1.382
5.263	1.373	1.371	5.343	1.380	1.372
5.264	1.156	1.355	5.344	1.497	1.381
5.265	1.611	1.390	5.345	1.230	1.360
5.266	1.644	1.392	5.346	1.512	1.382
5.267	1.450	1.377	5.347	1.259	1.363
5.268	1.421	1.375	5.348	1.433	1.376
5.269	1.589	1.388	5.349	1.158	1.355
	1.627	1.391	5.350	1.541	1.384
5.270	1.316	1.367	5.351	1.260	1.363
5.271	1.504	1.382	5.352	1.402	1.373
5.272	1.590	1.388	5.353	1.109	1.351
5.272?	1.537	1.384		1.630	1.391

Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Acórdãos Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
5.354	1.263	1.363	5.442	1.548	1.384
5.355	1.254	1.362	5.443	1.613	1.390
5.356	1.542	1.384	5.445	1.524	1.383
	1.592	1.388	5.446	1.089	1.349
5.357	1.441	1.376	5.447	1.296	1.365
5.358	1.556	1.385	5.448	1.256	1.362
5.359	1.598	1.389	5.449	1.383	1.372
5.361	1.434	1.376	5.450	1.384	1.382
5.362	1.290	1.365	5.451	1.385	1.382
5.363	1.543	1.384	5.452	1.619	1.390
5.364	1.231	1.360	5.453	1.388	1.372
5.365	1.084	1.349	5.455	1.159	1.355
	1.431	1.375	5.456	1.485	1.380
5.366	1.381	1.372	5.457	1.569	1.386
5.367	1.557	1.385		1.662	1.393
5.368	1.430	1.375	5.458	1.330	1.368
5.370	1.104	1.351	4.459	1.653	1.393
5.371	1.232	1.361	5.460	1.318	1.367
5.372	1.513	1.382	5.461	1.331	1.368
5.373	1.261	1.363	5.462	1.663	1.394
5.374	1.558	1.385	5.463	1.483	1.380
5.375	1.514	1.382	5.464	1.438	1.376
5.376	1.617	1.390	5.465	1.439	1.376
5.377	1.326	1.368	5.466	.1180	1.357
5.378	1.440	1.376	5.467	1.410	1.374
5.379	1.382	1.372	5.468	1.565	1.385
5.380	1.442	1.376	5.470	1.291	1.365
5.381	1.515	1.382	5.472	1.594	1.388
5.382	1.573	1.386	5.475	1.149	1.354
5.383	1.435	1.376	5.476	1.595	1.388
5.384	1.428	1.375	5.477	1.486	1.380
5.385	1.516	1.382	5.478	1.416	1.374
5.386	1.593	1.388			
5.387	1.618	1.390			
5.388	1.111	1.351			
5.389	1.105	1.351			
5.390	1.573	1.386			
5.391	1.403	1.373			
5.392	1.492	1.381			
5.393	1.327	1.368			
5.394	1.544	1.384			
5.395	1.085	1.349			
5.396	1.517	1.382			
5.397	1.328	1.368			
5.398	1.426	1.375			
5.399	1.518	1.383			
5.400	1.519	1.383			
5.401	1.520	1.383			
5.402	1.545	1.384			
5.403	1.521	1.383			
5.405	1.329	1.368			
5.407	1.436	1.376			
5.408	1.559	1.385			
5.409	1.086	1.349			
5.410	1.404	1.373			
5.411	1.087	1.349			
5.412	1.661	1.393			
5.413	1.522	1.383			
5.414	1.560	1.385			
5.415	1.088	1.349			
5.416	1.523	1.383			
5.417	1.566	1.386			
5.418	1.437	1.376			
5.419	1.429	1.375			
5.420	1.551	1.384			
5.421	1.147	1.354			
5.422	1.546	1.384			
5.423	1.255	1.362			
5.424	1.234	1.361			
5.425	1.611	1.389			
5.426	1.552	1.385			
5.427	1.647	1.392			
5.428	1.129	1.353			
5.429	1.493	1.381			
5.430	1.611	1.389			
5.431	1.581	1.385			
5.432	1.562	1.385			
5.437	1.220	1.360			
5.438	1.547	1.384			
5.439	1.405	1.373			
5.440	1.603	1.389			
5.441	1.264	1.363			

RESOLUÇÕES

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
6.982	153	207
6.955	43	199
7.672	147	206
7.678	155	207
7.682	44	199
7.743	110	204
7.744	145	206
7.745	5	196
7.750	146	206
	271	216
7.783	4	196
7.784	133	205
7.793	38	198
7.794	8	196
7.801	28	197
7.804	9	196
7.810	130	205
7.813	265	216
7.818	266	216
7.820	39	198
7.822	131	205
7.823	1	196
7.836	16	197
7.838	10	196
7.853	134	205
7.855	17	197
7.856	18	197
7.858	267	216
7.860	268	216
7.862	2	196
7.864	3	196
7.896	11	196
7.897	6	196
7.912	156	207
7.913	248	215
7.914	24	197
7.919	54	200
7.925	89	202
7.928	132	205
7.938	12	196
7.939	157	207
7.945	158	207
7.949	20	197

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
7.950	107	203	8.433	553	844
7.951	135	205		577	846
7.956	159	207		589	846
7.957	250	215		592	847
7.958	251	215	8.447	1.052	882
7.961	257	215	8.448	1.061	882
7.970	106	203	8.455	1.148	1.354
	262	216	8.463	510	840
	263	216		1.045	881
7.971	90	202	8.464	511	841
7.976	49	199	8.466	340	828
7.978	260	215	8.475	324	827
7.979	269	216	8.476	311	826
7.981	109	204	8.477	327	827
7.985	160	207	8.478	480	838
7.988	245	214	8.480	1.053	882
7.991	272	216	8.482	479	838
7.992	273	216	8.486	735	857
7.995	274	216	8.488	736	858
8.009	161	208	8.489	1.060	882
8.015	275	216	8.491	765	860
8.032	276	217	8.492	776	860
8.040	246	214	8.498	644	851
	277	217	8.499	756	859
8.082	247	215	8.502	737	858
8.084	13	196	8.503	738	858
8.111	45	199	8.506	759	859
8.114	26	197	8.507	766	860
8.115	14	196	8.509	327	827
8.116	15	196	8.510	408	833
8.123	310	826	8.511	739	858
8.162	509	840	8.512	317	826
8.180	647	851	8.513	317	826
8.203-A	326	827	8.514	740	858
8.203-B	327	827	8.516	330	827
8.223	327	827	8.517	312	826
8.224	327	827	8.518	457	837
8.227	439	835	8.519	327	827
8.239	471	838	8.520	741	858
8.248	1.031	880	8.521	757	859
8.249	1.049	882	8.527	331	827
8.250	284	824	8.531	313	826
8.251	327	827	8.538	314	826
8.252	322	827	8.540	317	826
8.256	1.029	880	8.542	742	858
8.259	489	839	8.543	767	860
8.261	490	839	8.544	327	827
8.268	285	824	8.545	327	827
8.270	753	859	8.547	768	860
8.271	328	827	8.552	775	860
8.272	329	827	8.553	743	858
8.275	648	851	8.567	289	824
8.276	481	838	8.569	758	859
8.278	876	869	8.575	695	854
8.279	425	834	8.593	327	827
8.292	288	824	8.603	337	828
8.312	440	835	8.623	760	859
8.318	293	825	8.632	1.062	883
8.319	294	825	8.633	317	826
8.327	443	836	8.650	318	826
8.331	482	838		333	828
8.333	436	835	8.655	327	827
8.335	773	860	8.663	691	854
8.336	774	860	8.666	279	824
8.338	329	827	8.675	332	828
8.339	587	846	8.676	325	827
8.341	1.050	882	8.679	327	827
8.344	350	829	8.680	783	861
8.345	346	828	8.684	1.054	882
	588	846	8.688	1.181	1.357
8.354	290	824	8.694	280	824
8.368	491	839	8.696	335	828
8.388	590	846	8.702	287	824
8.398	784	861	8.707	327	827
8.403	323	827	8.708	692	854
8.410	643	851	8.713	744	858
8.411	316	826	8.714	1.665	1.394
8.412	777	861	8.715	1.055	882
8.413	380	831	8.718	693	854
8.414	591	846	8.723	319	826
8.416	1.051	882		334	828
8.432	1.047	881	8.725	554	844

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
8.726	355	829	9.126	410	833
8.727	1.099	1.350	9.129	1.100	1.350
8.730	296	825	9.133	1.184	1.357
8.734	492	839	9.136	1.185	1.357
8.736	387	832	9.139	1.078	1.348
8.739	1.056	882	9.140	1.093	1.350
8.750	327	827	9.142	1.095	1.350
8.761	393	832		1.481	1.380
8.763	472	838	9.143	1.186	1.357
8.765	483	839	9.144	1.451	1.377
8.767	291	825		1.487	1.380
8.770	373	831	9.146	1.070	1.348
8.772	317	826	9.147	1.452	1.377
8.775	381	831	9.150	1.187	1.357
8.776	1.019	879	9.151	1.471	1.379
8.781	754	859	9.154	1.100	1.350
8.782	385	831	9.155	1.101	1.350
8.786	696	854	9.162	1.094	1.350
8.787	352	829	9.164	1.100	1.350
8.788	297	825	9.167	1.453	1.377
8.789	1.020	879	9.169	1.100	1.350
8.790	292	825	9.170	1.100	1.350
8.791	761	859	9.175	1.666	1.394
8.796	745	858	9.176	1.454	1.377
8.797	1.048	881	9.178	1.667	1.394
8.798	1.021	879	9.180	1.248	1.362
8.800	289	824	9.184	1.098	1.350
8.803	315	826	9.185	1.664	1.394
8.807	563	844	9.186	1.071	1.348
8.809	762	859	9.192	1.227	1.361
8.810	1.022	879	9.196	1.188	1.357
8.815	302	825	9.197	1.305	1.366
8.822	1.150	1.355	9.200	1.412	1.374
8.833	1.387	1.372	9.206	1.455	1.377
8.838	1.023	880	9.207	1.189	1.357
8.844	763	859	9.218	1.215	1.359
8.845	514	841	9.221	1.137	1.353
8.846	319	826	9.222	1.216	1.359
	334	828	9.226	1.456	1.377
8.856	697	854	9.232	1.668	1.394
8.858	317	826	9.237	1.063	1.348
8.867	382	831	9.238	1.064	1.348
8.886	645	851	9.239	1.065	1.348
8.890	785	861	9.240	1.066	1.348
8.897	1.046	881	9.241	1.413	1.374
8.919	359	829	9.244	1.072	1.348
8.925	995	877	9.247	1.631	1.391
8.942	1.059	882	9.248	1.100	1.350
8.954	690	854	9.249	1.414	1.374
8.965	336	828	9.250	1.139	1.353
8.970	1.100	1.350	9.253	1.100	1.350
8.971	1.100	1.350	9.260	1.100	1.350
8.979	320	827	9.266	1.669	1.394
8.982	338	828	9.267	1.100	1.350
8.983	329	827	9.268	1.151	1.355
8.994	338	828	9.269	1.238	1.361
8.999	694	854	9.272	1.094	1.349
9.000	467	835	9.274	1.670	1.394
9.010	394	832	9.284	1.146	1.354
9.012	309	826	9.287	1.472	1.379
9.016	1.057	882	9.288	1.457	1.378
9.025	746	858	9.291	1.079	1.348
9.026	338	828	9.293	1.671	1.394
9.028	358	829	9.296	1.488	1.380
9.032	755	859	9.300	1.080	1.349
9.034	327	827	9.303	1.138	1.353
9.041	646	851	9.305	1.067	1.348
9.042	493	839	9.312	1.227	1.360
9.046	1.028	880	9.318	1.473	1.379
9.081	1.058	882	9.328	1.632	1.391
9.088	764	860	9.330	1.096	1.350
9.094	321	827		1.102	1.350
	339	828	9.331	1.648	1.392
9.100	1.103	1.350	9.340	1.649	1.392
9.105	1.182	1.357	9.346	1.081	1.349
9.116	409	833	9.360	1.268	1.363
9.117	1.183	1.357		1.651	1.393
9.118	1.243	1.361	9.391	1.474	1.379
9.119	640	850	9.406	1.249	1.362
9.121	494	839	9.407	1.672	1.394
9.123	1.470	1.379	9.409	1.068	1.348
9.125	286	824	9.414	1.100	1.350

Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Ementas Nºs	Páginas Nºs
9.417	1.100	1.350	9.465	1.075	1.348
9.421	1.228	1.360	9.471	1.082	1.349
9.422	1.673	1.394	9.472	1.239	1.361
9.431	1.674	1.394		1.491	1.381
9.432	1.652	1.393	9.473	1.458	1.378
9.433	1.100	1.350		1.633	1.391
9.437	1.244	1.361	9.475	1.076	1.348
9.444	1.677	1.395	9.476	1.077	1.348
9.445	1.073	1.348	9.477	1.634	1.391
9.448	1.097	1.350	9.491	1.100	1.350
9.451	1.074	1.348	9.498	1.676	1.395
9.458	1.675	1.394	9.521	1.489	1.380

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

(Assuntos não incluídos no Ementário)

Págs.

Págs.

— A —

AFASTAMENTO

- Juiz de TRE da justiça comum — Início do afastamento é contado a partir da data da deliberação do TSE, que o aprova (Resolução nº 8.888) — B.E. nº 260 708

ALISTAMENTO ELEITORAL

- Correição e revisão — Manhumirim (MG) — O TSE aprova o provimento da Corregedoria Regional (Resolução nº 9.186) — B.E. nº 260 709
- Correição e revisão — Muriaé (MG) — O TSE aprova o provimento da Corregedoria Regional (Resolução nº 9.476) — B.E. nº 267 709
- Correição e revisão — Salinas (MG) — O TSE aprova o provimento da Corregedoria Regional (Resolução nº 9.475) — B.E. nº 266 1.203
- Correição e revisão — Santa Maria do Sapucaia (MG) — O TSE aprova o provimento da Corregedoria Regional (Resolução nº 9.451) — B.E. nº 265 1.146
- Multa — Dispensa para o faltoso que se alistar até o dia do encerramento do alistamento das eleições de 15-11-72 (Lei nº 5.780) — B.E. nº 257 471

APOSENTADORIA

- Ministro Amaral Santos — Homenagem prestada pelo TSE quando do seu afastamento por aposentadoria — B.E. nº 258 580
- Tempo de serviço — Licença para tratamento de saúde é contado para ele (Lei nº 5.832) — B.E. nº 258 570

APURAÇÃO

- Instruções do TSE para as eleições Municipais de 15-11-72 (Resolução nº 9.236) — B.E. nº 253 37
- Modelo de Boletim — O TSE aprova o do TRE de Mato Grosso com observações (Resolução nº 9.471) — B.E. nº 266 1.197

ARENA

- Carta de Princípios — Texto aprovado e registrado pelo TSE (Resolução nº 9.239) — B.E. nº 257 438
- Código de ética — Texto aprovado e registrado pelo TSE (Resolução nº 9.238) — B.E. nº 257 436
- Diretório Nacional — Comissão Executiva e suplentes — Deferido o registro pelo TSE (Resolução nº 9.237) — B.E. nº 257 435
- Estatutos — Texto aprovado e registrado pelo TSE (Resolução nº 9.240) — B.E. nº 257 439

ARROIO DO MELO

- Zona eleitoral — Criada a 104ª Zona do Rio Grande do Sul (Resolução nº 9.415) — B.E. nº 260 722

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Colégio Eleitoral — Fixa o número de delegados das assembleias para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República (Resolução nº 9.480) — B.E. nº 266 1.204

AUTORIDADE PÚBLICA

- Presidente de partido político não o é, nem exerce função delegada do poder público. Inidoneidade do writ por não defluir de autoridade pública o ato impugnado (Acórdão nº 171 — AL) — B.E. nº 254 148

ATO COMPLEMENTAR

- Vide "LEGISLAÇÃO" — Ato Complementar.

ATOS PREPARATORIOS

- Instruções do TSE — Eleições Municipais de 15-11-72 (Resolução nº 9.236) — B.E. nº 253 37

— B —

BACABAL

- Zona eleitoral — Criada por desdobramento a 66ª Zona, do Estado do Maranhão (Resolução nº 9.215) — B.E. nº 258 519

BOLETIM DE APURAÇÃO

- Modelo do TRE de Mato Grosso é aprovado com observações (Resolução nº 9.471) — B.E. nº 266 1.197

— C —

CALENDÁRIO ELEITORAL

- Eleições Municipais de 15-11-72 (Resolução nº 9.227) — B.E. nº 253 34

CAMPINAS

- Zonas eleitorais — O TSE aprova o desdobramento da 33ª, criando as 274ª e 275ª (Resolução nº 9.485) — B.E. nº 267 1.261

CAMPO BOM

- Zona eleitoral — Criada a 105ª, no Rio Grande do Sul (Resolução nº 9.415) — B.E. nº 260 722

CARTA DE PRINCÍPIOS

- ARENA — Texto aprovado e registrado pelo TSE (Resolução nº 9.239) — B.E. nº 257 438

CASSAÇÃO DE MANDATO

- Infidelidade partidária. Aplicação da Lei nº 5.682 condicionada à hora da circulação do órgão oficial que a publicou. Na impossibilidade da apuração, entra em vigor na zero hora do dia em que circulou (Acórdãos ns. 63.182 e 64.231 do TRE de SP) — B.E. nº 266 1.205
- Deputado Estadual no Estado do Pará Decreto nº 4) — B.E. nº 258 574

CÓDIGO ELEITORAL

- Multa — Dispensa para o faltoso que se inscrever até a data do encerramento do

	Págs.		Págs.
prazo para o alistamento nas eleições de 15-11-72 (Art. 8º do C.E.) (Lei nº 5.780) — B.E. nº 254	156	DECRETOS	
— Projeto da Câmara — Modificando o art. 87 da Lei Instituidora nº 4.737. Adoção de sublegendas para quaisquer pleitos e prazo para registro de candidato (Projeto nº 532, de 1972) — B.E. nº 254	153	— Veja "LEGISLAÇÃO".	
CÓDIGO ÉTICA		DELEGADO	
— ARENA — Texto aprovado e registrado pelo TSE (Resolução nº 9.238) — B.E. nº 257	436	— Colégio Eleitoral — Fixa o número dos delegados das Assembléias Legislativas que integrarão o Colégio Eleitoral (Eleições Presidenciais de 1973) (Resolução nº 9.480) — B.E. nº 266	1.204
— MDB — Texto aprovado e registrado pelo TSE (Resolução nº 9.241) — B.E. nº 257 ..	456	— Colégio Eleitoral — Instruções do TSE para eleição dos delegados e suplentes (Eleições Presidenciais de 1973) (Resolução nº 9.483) — B.E. nº 266	1.204
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL		DEPUTADO ESTADUAL	
— Retificação de vários dispositivos da Lei Instituidora nº 5.869, de 11-1-73 (Lei nº 5.925) — B.E. nº 267	1.266	— Cassação de mandato e suspensão dos direitos políticos — O Presidente da República decreta a do Dep. Osvaldo dos Reis Mutran da Assembléia Legislativa do Pará (Decreto nº 4) — B.E. nº 258	574
CODÓ		— Escolha e registro de candidato — Prazo nas eleições de 15-11-72 (Lei nº 5.779) — B.E. nº 257	471
— Zona Eleitoral — Criada por desdobramento a 69ª Zona do Estado do Maranhão (Resolução nº 9.215) — B.E. nº 258	519	DEPUTADO FEDERAL	
COLÉGIO ELEITORAL		— Escolha e registro de candidato — Prazo nas eleições de 15-11-72 (Lei nº 5.779) — B.E. nº 257	471
— Composição e funcionamento para as eleições de Presidente da República (Lei Complementar nº 15) — B.E. nº 265	1.155	DESTAQUE DE VERBA	
— Delegados das Assembléias Legislativas — Fixa o número dos que integrarão o Colégio Eleitoral (Resolução nº 9.480) — B.E. nº 266	1.204	— Maranhão — O TSE autoriza ao TRE a utilizar o saldo de destaque das eleições de 15 de novembro, para as eleições suplementares (Resolução nº 9.400) — B.E. nº 260	719
— Delegados e suplentes — Instruções para eleições dos que formarão o Colégio Eleitoral (Resolução nº 9.483) — B.E. nº 266	1.204	DIRETÓRIO PARTIDÁRIO	
COMPETÊNCIA		— Convenção extraordinária para eleição de diretório de partido político — Instruções do TSE (Resolução nº 9.179) — B.E. nº 253	4
— Presidente do TSE para decidir em nome do Tribunal, durante o recesso (Ata de 18-12-72) — B.E. nº 263	886	— Municipal — Registro de chapas — Prazo no ano de 1972 (Lei nº 5.784) — B.E. nº 275	473
CONVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA		DIREITOS POLÍTICOS	
— Diretório de Partido Político — Instruções do TSE para eleição em Convenção extraordinária (Eleições de 15-11-72) (Resolução nº 9.179) — B.E. nº 253	4	— Deputado Estadual — Suspensão por 10 anos, com perda de mandato, decretada pelo Presidente da República para o Deputado Estadual Osvaldo dos Reis Mutran, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — B.E. nº 258	574
CONVENÇÃO PARTIDÁRIA		— Perda da nacionalidade e dos direitos políticos, decretados a diversos, por opção, voluntária, de outras nacionalidades:	
— Indicação de candidatas a cargos eletivos — A Lei nº 5.817 regula as indicações onde as convenções não o fizeram, e dá outras providências — B.E. nº 258	570	— Atos de julho de 1972 — B.E. nº 254	159
COROATA		— Atos de janeiro de 1973 — B.E. nº 258	581
— Zona eleitoral — Criada, por desdobramento, a 68ª Zona do Estado do Maranhão (Resolução nº 9.215) — B.E. nº 258	519	— Atos de junho de 1973 — B.E. nº 263 ..	983
CRÉDITO SUPLEMENTAR		— Atos de agosto de 1973 — B.E. nº 265 ..	1.157
— Aprova encaminhamento da mensagem para os Tribunais da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe (Resolução nº 9.295) — B.E. nº 258	524	— Atos de setembro de 1973 — B.E. nº 266 ..	1.220
— Justiça Eleitoral — Orçamento de 1972 — Aprova parte do crédito de Cr\$ 433.010.600,00, para a Justiça Eleitoral (Decreto nº 71.566) — B.E. nº 258	574	— Atos de outubro de 1973 — B.E. nº 267 ..	1.276
— Justiça Eleitoral — Orçamento de 1973 — Aprova o crédito de Cr\$ 9.890.300,00, para diversas unidades orçamentárias (Decreto nº 73.011) — B.E. nº 267	1.273	— Atos de novembro de 1973 — B.E. nº 268 ..	1.346
		— Perda por convicção religiosa decretada a diversos:	
		— Atos de janeiro de 1973 — B.E. nº 259 ..	659
		— Atos de março de 1973 — B.E. nº 261 ..	819
		— Atos de junho de 1973 — B.E. nº 263 ..	982
		— Atos de julho de 1973 — B.E. nº 264 ..	1.073
		— Atos de agosto de 1973 — B.E. nº 265 ..	1.157

	PÁGS		PÁGS.
— Português — Instruções do TSE que regulam a situação do eleitor português que adquiriu o gozo dos direitos políticos nos termos da convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre Brasileiros e Portugueses (Resolução nº 9.195) — B.E. nº 253 ...		— Até 30-3-73 — B.E. nº 261	765
— Reaquisição de acordo com o art. 40, letra e, da Lei nº 818:		— Até 31-7-73 — B.E. nº 264	1.019
— Decretos de janeiro de 1973 — B.E. nº 258	582	— Até 30-10-73 — B.E. nº 267	1.263
— Decretos de setembro de 1973 — B.E. nº 266	1.220		
— E —			
ELEIÇÃO		5 EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO	
— Escolha e registro de candidatos — Prazo nas eleições municipais, estaduais e federal (Lei nº 5.779) — B.E. nº 257	471	— Atos, Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções do Senado Federal, Decretos-Leis, publicados nos meses de:	
— Instruções (eleições de 15-11-72):		— Julho de 1972 — B.E. nº 254	156
— Apuração (Resolução nº 9.236) — B.E. nº 253	37	— Agosto de 1972 — B.E. nº 254	157
— Atos preparatórios (Resolução nº 9.203) — B.E. nº 253	10	— Setembro de 1972 — B.E. nº 254	158
— Calendário eleitoral — B.E. nº 253	34	— Outubro de 1972 — B.E. nº 258	575
— Eleições (geral) (Resolução nº 9.210) — B.E. nº 253	14	— Novembro de 1972 — B.E. nº 258	576
— Eleições de diretórios em Convenção Extraordinária (Resolução nº 9.179) — B.E. nº 253	4	— Dezembro de 1972 — B.E. nº 258	577
— Escolha e registro de candidatos às municipais (Resolução nº 9.224) — B.E. nº 253	28	— Janeiro de 1973 — B.E. nº 258	580
— Propaganda Eleitoral (Resolução número 9.219) — B.E. nº 253	21	— Fevereiro de 1973 — B.E. nº 259	657
— Prazo — Filiação partidária (Lei nº 5.782)	473	— Março de 1973 — B.E. nº 260	739
— Registro de chapas de candidatos a membros de diretórios municipais e normas para escolha de candidatos nas eleições de 15-11-72 (Lei nº 5.784)	473	— Abril de 1973 — B.E. nº 261	818
— Presidente da República — Colégio Eleitoral (Eleição de 15-1-74):		— Junho de 1973 — B.E. nº 264	1.071
— Composição e funcionamento (Lei Complementar nº 15) — B.E. nº 265	1.155	— Julho de 1973 — B.E. nº 264	1.072
— Delegados das Assembleias (número) (Resolução nº 9.480) — B.E. nº 266 ...	1.204	— Agosto de 1973 — B.E. nº 265	1.156
— Delegados e Suplentes — Instruções (Resolução nº 9.483) — B.E. nº 266	1.204	— Setembro de 1973 — B.E. nº 266	1.219
		— Outubro de 1973 — B.E. nº 267	1.275
		— Novembro de 1973 — B.E. nº 268	1.344
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR		ESCOLHA DE CANDIDATO	
— Despesas — O TSE autoriza ao TRE do Maranhão a utilizar o saldo do destaque das eleições de 15-11-72 (Resolução nº 9.400) — B.E. nº 260	719	— Normas para as eleições de 15-11-72 (Lei nº 5.784) — B.E. nº 257	473
		— Prazo para escolha e registro nas eleições de 15-11-72, para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador (Lei nº 5.779) — B.E. nº 257	471
ELEITOR		ESCRIVÃO	
— Faltoso — Justificação — Instruções do TSE (Resolução nº 9.306) — B.E. nº 254	139	— Gratificação. Reajustada a do escrivão eleitoral (Lei nº 5.828) — B.E. nº 258	570
— Português — Instruções do TSE que regulam sua situação no gozo dos direitos políticos adquiridos nos termos da convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre Brasileiros e Portugueses (Resolução nº 9.195) — B.E. nº 253	5	ESTATÍSTICA	
		— Veja "ELEITORADO".	
ELEITORADO		ESTATUTOS	
— Demonstrativo do existente no País, por Estado e sexo:		— ARENA — Registro e texto deferido pelo TSE (Resolução nº 9.240) — B.E. nº 257	439
— Até 30-9-72 — B.E. nº 255	296	— MDB — Registro e texto deferidos pelo TSE (Resolução nº 9.241) — B.E. nº 257	448
— Até 31-12-72 — B.E. nº 258	529	— Servidor Público — Art. 80 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 — A Lei nº 5.832, acrescenta o inciso VII, sobre contagem de licença para tratamento de saúde para aposentadoria — B.E. nº 258	570
		— F —	
		FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	
		— Prazo fixado para os candidatos às eleições majoritárias e proporcionais (Lei nº 5.782) — B.E. nº 257	473
		FORMULÁRIO	
		— Eleitor em trânsito — Negada pelo TSE a utilização dos antigos modelos para justificação nas eleições de 15-11-72 (Resolução nº 9.327) — B.E. nº 260	717

	PÁGS.		PÁGS.	
FUNCIONÁRIO				
— Aposentadoria — Licença para tratamento de saúde é contada como tempo de serviço para ela (Lei nº 5.832) — B.E. nº 258	570	quando nomeado em 1972, mediante concurso público (Resolução nº 9.421) — B.E. nº 263	940	
— Gratificação adicional — Justiça Eleitoral — Tem direito a da Lei nº 4.049-62, quando admitido em 1972, mediante concurso público (Resolução nº 9.421) — B.E. nº 263	940	— Escrivão eleitoral — Aumento aprovado (Lei nº 5.828) — B.E. nº 258	570	
— Gratificação de representação. Não tem direito a ela funcionário de secretaria de TRE (Chefe de zona eleitoral). (Resolução nº 8.664) — B.E. nº 260	708	— Membros dos Tribunais Eleitorais e seus Presidentes — Aumento aprovado (Resolução nº 9.266) — B.E. nº 263	939	
— Legislação Trabalhista — Servidor Público regido por ela tem que se filiar obrigatoriamente ao IPASE (Lei nº 5.927) — B.E. nº 267	1.273	— Presença — Concedido aumento para os membros dos Tribunais Eleitorais (Resolução nº 9.431) — B.E. nº 263	942	
— Mútua da Ordem dos Advogados do Brasil — Convite para seu lançamento e extensão dos seus benefícios aos serventuários da Justiça — B.E. nº 267	1.222	— Presença — Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral. Aumento aprovado (Lei nº 5.828) — B.E. nº 258	570	
— Nomeação — Determinação ao TRE da Guanabara para efetuar as nomeações dos favorecidos pela Lei nº 4.949, de 23-2-62 (Resolução nº 9.472) — B.E. nº 266	1.199	— Representação — Funcionários de Secretaria (Chefe de zona eleitoral) não têm direito a ela (Resolução nº 8.664) — B.E. nº 260	708	
— Tempo de serviço — Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral — Lista de antiguidade:		GUADALUPE		
— Até 31-12-71 — B.E. nº 254	144	— Segurança Nacional — Decreto declarando os Municípios da SN (Decreto-lei número 1.272) — B.E. nº 263	981	
— Até 31-12-72 — B.E. nº 263	945	— I —		
— Vencimentos — Grupo artesanato — A Lei nº 5.914, fixa seus valores e dá outras providências — B.E. nº 266	1.217	IBIRAPUA		
— Vencimentos — Grupo de Direção e Assessoramento Superiores — União e Autarquias Federais — Fixados em seus valores (Lei nº 5.848) — B.E. nº 258	571	— Zona eleitoral — Desmembrada da 35ª Zona e incluída na 153ª BA (Resolução nº 9.234) — B.E. nº 254	136	
— Vencimentos — Grupo dos Serviços Auxiliares da União e Autarquias Federais. Fixado em seus valores (Lei nº 5.845) — B.E. nº 258	571	IMPERATRIZ		
— Vencimentos — Poder Executivo — Reajustados os vencimentos e salários dos seus servidores (Decreto-lei nº 1.256) — B.E. nº 258	573	— Zona eleitoral — Criada por desdobramento a 65ª Zona, do Estado do Maranhão (Resolução nº 9.215) — B.E. nº 258	519	
FUNDO PARTIDÁRIO				
— Instruções do TSE regulamentando o artigo 108 da Lei nº 5.682, sobre sua formação, distribuição, aplicação e prestação de contas (Resolução nº 9.203) — B.E. nº 253	8	INFIDELIDADE PARTIDÁRIA		
— G —				
GASPAR				
— Zona eleitoral — Retificação da criação da 64ª Zona (SC), para abranger toda a comarca (Resolução nº 9.394) — B.E. nº 260	718	— Aplicação da Lei nº 5.682 — Na impossibilidade da apuração da hora da circulação do órgão oficial que a publicou, sua vigência será a partir de zero hora do dia da publicação (Acórdãos ns. 63.182 e 64.231, do TRE de SP) — B.E. nº 266	1.205	
GOIANIA				
— Zona eleitoral — Pedido de criação por desdobramento, convertido em diligência (Resolução nº 9.449) — B.E. nº 265	1.146	INSTRUÇÕES		
— Apuração de eleição — Eleição de 15 de novembro de 1972 (Resolução nº 9.236) — B.E. nº 253				37
— Atos preparatórios para as eleições de 15-11-72 (Resolução nº 9.208) — B.E. nº 253				10
— Diretórios de Partidos Políticos. Eleições em Convenções Extraordinárias convocadas para este fim (Resolução nº 9.179) — B.E. nº 253				4
— Eleições de 15 de novembro de 1972 (Resolução nº 9.210) — B.E. nº 253				14
— Escolha e registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Resolução número 9.224) — B.E. nº 253				28
— Fundo partidário — TSE regula de acordo com o art. 108 da Lei nº 5.682 (Lei Orgânica dos P.P.). (Resolução nº 9.203) — B.E. nº 253				8
— Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais — Regulam investidura e exercício (Resolução nº 9.177) — B.E. nº 253				3
— Partidos Políticos — Organização, funcionamento e extinção (Resolução nº 9.252) — B.E. nº 253				43
— Portugueses — Regula a situação do eleitor que adquiriu o gozo dos direitos políticos,				
GRAMADO				
— Zona eleitoral — Criada a 106ª Zona no Rio Grande do Sul (Resolução nº 9.415) — B.E. nº 260	722			
GRATIFICAÇÃO				
— Adicional — Funcionário da Justiça Eleitoral tem direito a da Lei nº 4.049-62,				

	PÁGS		PÁGS.
nos termos da convenção de igualdade e deveres entre brasileiros e portugueses (Resolução nº 9.195) — B.E. nº 253	5	orçamento de 1973 (Decreto nº 73.011) — B.E. nº 267	1.273
— Prestação de contas dos partidos políticos — Instruções do Tribunal de Contas da União (Resoluções ns. 125 e 127) — B.E. nº 266	1.214	— Gratificação — Juizes e Escrivães Eleitorais. A Lei nº 5.828 fixa novos valores — B.E. nº 258	570
— Propaganda eleitoral — Eleições municipais de 15-11-72 (Resolução nº 9.219) — B.E. nº 253	21	— Gratificação adicional — Funcionário nomeado em 1972 tem direito a da Lei número 4.049-62, quando nomeado por concurso público (Resolução nº 9.421) — B.E. nº 263	940
INTERVENÇÃO		— Gratificação de presença — Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais: — Exercício de 1972 — B.E. nº 263	939
— Ministério da Fazenda em empresas que exploram bens imóveis confiscados (Ato Complementar nº 98) — B.E. nº 265	1.154	— Exercício de 1973 — B.E. nº 263	942
IPASE		— Gratificação de presença — Procurador-Geral e Procuradores Regionais Eleitorais. A Lei nº 5.828 fixa novos valores — B.E. nº 258	570
— Filiação obrigatória do servidor público regido pela Legislação Trabalhista (Lei número 5.927) — B.E. nº 267	1.273	— Gratificação de Representação — Presidentes de Tribunais Eleitorais, novos valores (Resoluções ns. 9.266 e 9.431): — Exercício de 1972 — B.E. nº 263	939
ITAPIRANGA		— Exercício de 1973 — B.E. nº 263	942
— Zona eleitoral — Criação da 65ª Zona do Estado de Santa Catarina (Resolução nº 9.427) — B.E. nº 263	942	— L —	
ITURAMA		LEGISLAÇÃO	
— Zona eleitoral — Criação dependendo da instalação da Comarca do mesmo nome no Estado de Minas Gerais (Resolução nº 9.189) — B.E. nº 266	1.196	— Ato Complementar nº 96 — Decreta o recesso da Câmara de Vereadores do Município de Marabá — PA — B.E. nº 254	155
— J —		— Ato Complementar nº 97 — Suspende o recesso das Câmaras de Vereadores dos Municípios de Rio Grande do Sul e Marabá (PA) — B.E. nº 258	569
JUIZ ELEITORAL		— Ato Complementar nº 98 — Possibilita a intervenção do Ministério da Fazenda em administração de empresas que exploram, a qualquer título, bens imóveis confiscados com fundamento no art. 8º do Ato Institucional nº 5 — B.E. nº 265	1.154
— Gratificação — Reajustada em seu valor (Lei nº 5.828) — B.E. nº 258	570	— Ato Complementar nº 99 — Dispõe sobre representação jurídica nas empresas sujeitas ao regime estabelecido no A.C. nº 98 — B.E. nº 267	1.264
JUIZ DE TRE		— Decreto nº 71.566 — Abre a diversos Órgãos o crédito suplementar de Cr\$ 433.011.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento (1972) (parte referente a Justiça Eleitoral) — B.E. nº 258	574
— Afastamento da Justiça Comum — Início a partir da data da deliberação do TSE que aprova o afastamento (Resolução nº 8.888) — B.E. nº 260	708	— Decreto nº 73.011 — Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 9.890.300,00, para reforço de dotações consignadas no presente orçamento (1973) — B.E. nº 267	1.273
— Férias — Pedido submetido à apreciação do TSE. Arquivamento, com a remessa de cópia da Resolução nº 9.422 (Resolução nº 9.498) — B.E. nº 268	1.336	— Decreto-lei nº 1.256 — Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências — B.E. nº 258	573
— Lista triplíce — Juiz efetivo do TRE de Mato Grosso — Julgamento convertido em diligência para substituição de nome e esclarecimento da situação de candidato junto à Diretoria da CODEMAT (Resolução nº 9.212) — B.E. nº 254	132	— Decreto-lei nº 1.272 — Declara do interesse da Segurança Nacional os Municípios de São João dos Patos e Guadalupe — B.E. nº 263	981
— Lista triplíce — Juiz efetivo do TRE do Paraná — Aprovado o encaminhamento da lista (Resolução nº 9.199) — B.E. nº 254	130	— Decreto-lei nº 1.273 — Declara de interesse da Segurança Nacional o Município de Volta Redonda — B.E. nº 263	981
— Lista triplíce — Juiz efetivo do TRE de São Paulo — Aprova o encaminhamento (Resolução nº 9.235) — B.E. nº 254	137	— Ementário — Vide "EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO".	
— Nomeação no TRE do Estado de Mato Grosso — B.E. nº 267	1.276	— Lei nº 5.682 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos — Nova redação com as modificações das Leis ns. 5.697 e 5.781 (Texto) — B.E. nº 257	470
— Nomeação no TRE do Estado de Mato Grosso, tornada sem efeito — B.E. nº 267	1.276	— Lei nº 5.697 — Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21-7-72	
— Nomeação no TRE do Estado de Sergipe — B.E. nº 267	1.276		
JUSTIÇA ELEITORAL			
— Crédito Suplementar de Cr\$ 433.011.000,00 (parte), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento (1972) (Decreto nº 71.566) — B.E. nº 258	574		
— Crédito Suplementar de Cr\$ 9.890.300,00, para reforço de dotação consignados no			

	PÁGS.		PÁGS.
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos — B.E. nº 257	470	Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza — B.E. nº 264	1.070
— Lei nº 5.779 — Estabelece prazo para escolha e registro de candidatos às eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores — B.E. nº 257	471	— Lei Complementar nº 15 — Regula a Composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente da República, e dá outras providências — B.E. nº 265	1.155
— Lei nº 5.780 — Dispõe sobre dispensa da multa prevista no art. 8º do C.E. (Inscrição Eleitoral) — B.E. nº 254	156	— Lei Complementar nº 16 — Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25-5-71, e dá outras providências (Assistência ao Trabalhador Rural) — B.E. nº 267	1.265
— Lei nº 5.781 — Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21-7-71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) — B.E. nº 257	471	LICENÇA	
— Lei nº 5.782 — Fixa prazo para filiação partidária, e dá outras providências — B.E. nº 257	473	— Tratamento de saúde — Tempo do afastamento contado para aposentadoria do servidor público (Lei nº 5.832) — B.E. nº 258	570
— Lei nº 5.784 — Reduz o prazo para o registro de chapas de candidatos a membros de Diretórios Municipais no ano de 1972, fixa normas para escolha de candidatos nas eleições de 15-11-72, e dá outras providências — B.E. nº 257	473	LISTA TRÍPLICE	
— Lei nº 5.812 — Modifica os incisos IV, do art. 13, e III, do art. 18, da Lei nº 5.700, de 1-9-71 (Símbolos Nacionais) — B.E. nº 258	569	— Formulários — Informações a que se refere o art. 12 da Resolução nº 9.177. O TSE aprova o modelo para as informações (Resolução nº 9.407) — B.E. nº 260	720
— Lei nº 5.817 — Regula a indicação de candidatos a cargos eletivos onde as convenções partidárias não a fizeram, e dá outras providências (Eleições de 15-11-72) — B.E. nº 258	570	— Juiz Efetivo do TRE de Mato Grosso — Julgamento convertido em diligências para substituição do nome e esclarecimento da situação de candidato junto à Diretoria da CODEMAT (Resolução nº 9.212) — B.E. nº 254	132
— Lei nº 5.828 — Reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes e Escrivães Eleitorais — B.E. nº 258	570	— Juiz Efetivo do TRE do Paraná — O TSE aprova o encaminhamento (Resolução nº 9.199) — B.E. nº 254	130
— Lei nº 5.832 — Acrescenta inciso ao art. 80, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União — B.E. nº 258	570	— Juiz Efetivo do TRE de São Paulo — O TSE aprova o encaminhamento (Resolução nº 9.235) — B.E. nº 254	137
— Lei nº 5.845 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos de Grupo — Serviços Auxiliares do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências — B.E. nº 258	571	— M —	
— Lei nº 5.848 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências — B.E. nº 258	571	MAGISTRADO	
— Lei nº 5.893 — Altera o art. 3º da Lei nº 5.828, que reajusta gratificações aos Procuradores, Juizes e Escrivães Eleitorais — B.E. nº 264	1.071	— Mútua — Lançamento da Mútua da Ordem dos Advogados do Brasil — Extensão dos seus benefícios ao Magistrado — B.E. nº 267	1.222
— Lei nº 5.914 — Fixa os valores dos vencimentos dos cargos do Grupo Artesanato, e dá outras providências — B.E. nº 266	1.217	MANDATO	
— Lei nº 5.925 — Retifica vários dispositivos da Lei nº 5.869, de 11-1-73 (Código de Processo Civil) — B.E. nº 267	1.266	— Vide "CASSAÇÃO DE MANDATO".	
— Lei nº 5.927 — Estabelece obrigatoriedade de filiação ao IPASE dos servidores públicos, regidos pela legislação trabalhista, que menciona, e dá outras providências — B.E. nº 267	1.273	MANHUMIRIM	
— Lei nº 5.941 — Altera os arts. 408, 474, 594 e 596 do Código de Processo Penal — B.E. nº 268	1.343	— Correição e revisão no alistamento — O TSE aprova o provimento da Corregedoria Regional de Minas Gerais para o Município (Resolução nº 9.186) — B.E. nº 260	709
— Lei Complementar nº 10 — Normas — O TSE pela Resolução nº 9.396 estabelece normas para o seu cumprimento na Justiça Eleitoral — B.E. nº 260	718	MARABÁ	
— Lei Complementar nº 14 — Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo		— Câmara de Vereadores — Decretado o recesso de sua Câmara de Vereadores. Pará (Ato Complementar nº 96) — B.E. nº 254	155
		— Câmara de Vereadores — Suspende o recesso decretado pelo Ato Complementar nº 96, no município, do Estado do Pará (Ato Complementar nº 97) — B.E. nº 258	569
		MDB	
		— Código de Ética — Texto aprovado e registrado pelo TSE (Resolução nº 9.241) — B.E. nº 257	456
		— Diretório Nacional e Comissão Executiva — O TSE converte o pedido de registro em diligência (Resolução nº 9.241) — B.E. nº 257	448
		— Registro deferido (Resolução nº 9.249) — B.E. nº 257	457
		— Estatutos — Texto aprovado e registrado pelo TSE (Resolução nº 9.241) — B.E. nº 257	448

	PÁGS.		PÁGS.
MEMBROS		— Juiz Substituto do TRE da Bahia — B.E. nº 268	1.345
— Tribunais Eleitorais — Instruções que regulam a investidura e o exercício dos membros dos Tribunais Eleitorais (Resolução nº 9.177) — B.E. nº 253	3	— Membro de Tribunal Eleitoral — Instruções que regulam a investidura, exercício e término dos mandatos (Resolução nº 9.177) — B.E. nº 253	2
MINISTÉRIO PÚBLICO		— O —	
— Mútua — Lançamento da Ordem dos Advogados do Brasil e extensão dos benefícios aos membros do Ministério Público — B.E. nº 267	1.222	ORÇAMENTO	
MINISTRO		— 1972 — Crédito Suplementar de Cr\$ 433.010.600,00, para diversos (parte da Justiça Eleitoral). (Decreto nº 71.566) — B.E. nº 258	574
— Amaral Santos — Homenagem prestada pelo TSE quando do seu afastamento por aposentadoria — B.E. nº 258	580	— 1973 — Crédito Suplementar de Cr\$ 9.890.300,00, Justiça Eleitoral (diversas unidades orçamentárias). (Decreto número 73.011) — B.E. nº 267	1.273
— Antônio Neder — Posse no Tribunal Superior Eleitoral — B.E. nº 266	1.161	— Saldos do destaque para as eleições de 15-11-72 — Utilização autorizada para as eleições suplementares no Maranhão (Resolução nº 9.400) — B.E. nº 260	719
— Edgard Costa — Homenagem póstuma pelo TSE	1.279	ORDEN DOS ADVOGADOS	
— Thompson Flores — Posse no TSE como Ministro Efetivo — Noticiário da homenagem prestada — B.E. nº 259	658	— Mútua de família forense — Convite para o seu lançamento e extensão dos benefícios aos serventuários da Justiça, Magistrado e Membros do Ministério Público — B.E. nº 267	1.222
— Xavier de Albuquerque — Participação nos julgamentos do TSE — Homenagem (Ata de 22-3-73) — B.E. nº 263	886	— F —	
— Posse no TSE — Ata de 7-11-73 — B.E. nº 268	1.283	PARTIDOS POLÍTICOS	
MODELO		— Código de ética e carta de princípios — Vide "ARENA" e "MDB".	
— Eleição (apuração) — Boletim de apuração do TRE de Mato Grosso, aprovada pelo TSE com recomendações (Resolução número 9.471) — B.E. nº 266	1.197	— Comissão Executiva — Vide "ARENA" e "MDB".	
— Eleitor em trânsito — Formulários antigos para justificação no dia das eleições. Pedido para o aproveitamento nas eleições de 15-11-72, negado pelo TSE (Resolução número 9.327) — B.E. nº 260	717	— Diretórios — Convenção extraordinária para as eleições de diretórios (Resolução número 9.179) — B.E. nº 253	4
MULTA		— Diretório Nacional — Vide "ARENA" e "MDB".	
— Alistamento — Dispensa para o faltoso que se alistar até o dia do encerramento do alistamento para as eleições de 15-11-72 (Lei nº 5.780) — B.E. nº 254	156	— Estatutos — Vide "ARENA" e "MDB".	
MURIAE		— Fundo partidário — Instruções do TSE sobre sua formação, distribuição, aplicação e prestação de contas em face da Lei número 5.682 (Resolução nº 9.203) — B.E. nº 253	8
— Alistamento eleitoral — Correlção e revisão aprovadas pelo TSE, na conformidade do provimento da C.R. de Minas Gerais (Resolução nº 9.476) — B.E. nº 267	1.259	— Indicação de candidatos a cargos eletivos em municípios onde as convenções partidárias não a fizeram (Lei nº 5.817) — B.E. nº 258	570
MÚTUA		— Instruções — Organização, funcionamento e extinção (Resolução nº 9.252) — B.E. nº 253	43
— Ordem dos Advogados do Brasil — Convite para seu lançamento e extensão dos seus benefícios aos magistrados membros do Ministério Público e serventuários da Justiça — B.E. nº 267	1.222	— Lei Orgânica — Texto da Lei nº 5.682 (instituidora), com as modificações das Leis ns. 5.697 e 5.781 (Texto) — B.E. nº 257	458
— N —		— Presidente de Partido não é autoridade pública nem exerce função delegada do poder público. Inidoneidade do writ por não defluir de autoridade pública o ato impugnado (Acórdão nº 171 — AL) — B.E. nº 254	148
NOMEAÇÃO		— Prestação de Contas — Instruções do Tribunal de Contas da União (Resoluções ns. 125 e 127) — B.E. nº 266	1.214
— Funcionário — Determinação ao TRE da Guanabara para efetivar as nomeações dos favorecidos pela Lei nº 4.049, de 23 de fevereiro de 1962 (Resolução nº 9.472) — B.E. nº 266	1.199	PADRAO	
— Juiz Efetivo do TRE de Mato Grosso — B.E. nº 267	1.276	— Zona Eleitoral — Desmembrada da 74ª Zona e incluída na de nº 130ª — BA (Resolução nº 9.234) — B.E. nº 254	136
— Juiz Efetivo do TRE de Mato Grosso (Nomeação tornada sem efeito) — B.E. nº 267	1.276	PEDREIRAS	
— Juiz Efetivo do TRE de Sergipe — B.E. nº 267	1.276	— Zona Eleitoral — O TSE aprova a criação da 67ª Zona, por desdobramento, no Estado	

	PÁGS.		PÁGS.
do Maranhão (Resolução nº 9.215) — B.E. nº 258	519	PRESIDENTE DE TRE	
PERDA		— Gratificação de representação (Resolução nº 9.266) — B.E. nº 263	939
— Direitos Políticos — Vide "DIREITOS POLÍTICOS".		PRESIDENTE DO TSE	
— Mandato de Deputado Estadual do Pará (Decreto nº 4) — B.E. nº 258	574	— Competência delegada para decidir em nome do Tribunal durante o recesso (Ata de 18-12-72) — B.E. nº 263	886
PINHALZINHO		— Gratificação de representação (Resolução nº 9.266) — B.E. nº 263	939
— Zona Eleitoral — Aprova a criação da 66ª Zona do Estado de Santa Catarina (Resolução nº 9.428) — B.E. nº 263	942	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
PIRACICABA		— Partidos Políticos — Instruções do Tribunal de Contas da União (Resoluções ns. 125 e 127) — B.E. nº 266	1.214
— Zona Eleitoral — O TSE aprova o desdobramento da 93ª com a criação da 270ª (Resolução nº 9.463) — B.E. nº 265	1.149	PROCURADOR	
PODER PÚBLICO		— Eleitoral — Gratificação de presença reajustada (Lei nº 5.828) — B.E. nº 258	570
— Presidente de partido político não exerce função delegada do poder público nem é autoridade pública. Inidoneidade do writ por não defluir de autoridade pública o ato impugnado (Acórdão nº 171 — AL) — B.E. nº 254	148	PROPAGANDA ELEITORAL	
PORTO		— Instruções do TSE para as eleições municipais de 15-11-72 (Resolução nº 9.219) — B.E. nº 253	21
— Zona Eleitoral — O TSE aprova a criação da 49ª do Piauí, desmembrada da 17ª (Miguel Alves). (Resolução nº 9.469) — B.E. nº 267	1.258	PUBLICAÇÃO OFICIAL	
PORTO ALEGRE		— Vigência de publicação de Lei condicionada a hora da circulação do Diário Oficial (Acórdãos ns. 63.182 e 64.231 — TRE — SP) — B.E. nº 266	1.205
— Zona Eleitoral — O TSE aprova a criação por subdivisão de duas em quatro — 111ª e 114ª (Resolução nº 9.438) — B.E. nº 265	1.145	— R —	
PORTUGUESES		RECLAMAÇÃO	
— Direitos Políticos — Instruções que regulam a situação do eleitor em face da convenção sobre igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses (Resolução nº 9.195) — B.E. nº 253	5	— Funcionário — Nomeação no TRE da Guanabara — Descumprimento do acórdão do TSE — Determinação para nomeação dos favorecidos pela Lei nº 4.049 (Resolução nº 9.472) — B.E. nº 266	1.199
PRAZO		REGIAO METROPOLITANA	
— Escolha e registro de candidatos nas eleições de 15-11-72, para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores (Lei número 5.771) — B.E. nº 257	471	— A Lei Complementar nº 14 estabelece as Regiões Metropolitanas de várias capitais ..	1.070
— Filiação partidária — Fixado para os candidatos às eleições majoritárias e proporcionais (Lei nº 5.782) — B.E. nº 257	473	REGISTRO DE CANDIDATO	
— Registro de chapa de Diretório Municipal — Prazo no ano de 1972 (Lei nº 5.784) — B.E. nº 257	473	— Indicação para cargos eletivos em municípios onde as convenções partidárias não a fizeram (Lei nº 5.817) — B.E. nº 258	570
PREFEITO		— Instruções do TSE — Eleições municipais de 15-11-72 — Escolha e registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Resolução nº 9.224) — B.E. nº 253	23
— Escolha e registro de candidato — Prazo nas eleições de 15-11-72 (Lei nº 5.779) — B.E. nº 257	471	— Prazo — Escolha e registro nas eleições de 15-11-72, para Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores (Lei nº 5.779) — B.E. nº 257	471
— Instruções do TSE (Resolução nº 9.224) — B.E. nº 253	28	— Prazo — Projeto na Câmara modificando o do art. 87 do C.E. (Projeto nº 532-71) — B.E. nº 254	153
PRESIDENTE DA REPÚBLICA		REGISTRO DE CHAPA	
— Eleição — Colégio Eleitoral — Composição e funcionamento (Lei Complementar nº 15) — B.E. nº 265	1.155	— Diretório Municipal — Prazo reduzido para a de candidatos a membros de diretórios no ano de 1972 (Lei nº 5.784) — B.E. nº 257	473
— Eleição — Instruções sobre o registro de chapas e eleição dos delegados e suplentes (Resolução nº 9.483) — B.E. nº 266	1.204	RIACHÃO DAS NEVES	
		— Zona Eleitoral — Desmembrada da 8ª Zona e incorporada à 70ª — BA (Resolução nº 9.234) — B.E. nº 254	136
		RIBEIRÃO PRETO	
		— Zonas Eleitorais — O TSE aprova o desmembramento da 108ª em 265ª e 266ª no Estado de São Paulo (Resolução nº 9.460) — B.E. nº 265	1.148

	PÁGS.		PÁGS.
RIO GRANDE		SENADOR	
— Câmara de Vereadores — Suspende o recesso decretado pelo Ato Complementar nº 95, para o Município do Estado do Rio Grande do Sul (Ato Complementar nº 97) — B.E. nº 258	569	— Escolha e registro de candidato. Prazo nas eleições de 15-11-72 (Lei nº 5.779) — B.E. nº 257	471
— S —		SÍMBOLOS NACIONAIS	
SERVIDOR PÚBLICO		— Modifica a Legislação (Lei nº 5.700) sobre forma e apresentação dos Símbolos Nacionais (Lei nº 5.812) — B.E. nº 258	569
— Vide "FUNCIONARIO".		SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	
SALDOS		— Zona Eleitoral — Extinção da 2ª Zona e incorporando à 1ª, Cuiabá, com a extinção da comarca (Resolução nº 9.544) — B.E. nº 254	137
— Aproveitamento pelo TRE do Maranhão, dos referentes às eleições de 15-11-72, para a realização de eleições suplementares (Resolução nº 9.400) — B.E. nº 260	719	SOROCABA	
SALINAS		— Zona Eleitoral — Pedido de criação da 271ª por desdobramento da 137ª no Estado de São Paulo, convertido em diligência (Resolução nº 9.464) — B.E. nº 265	1.149
— Alistamento Eleitoral — Correição e revisão aprovadas pelo TSE, de acordo com o provimento da Corregedoria Regional de MG (Resolução nº 9.475) — B.E. nº 266 ..	1.203	— Aprovação (Resolução nº 9.481) — B.E. nº 267	1.260
SANTA MARIA DO SAPUCAIA		SUBLEGENDA	
— Alistamento Eleitoral — Correição e revisão determinadas pelo Corregedor do TRE de Minas Gerais, aprovados pelo TSE (Resolução nº 9.451) — B.E. nº 265	1.146	— Adoção para quaisquer pleitos — Projeto de Câmara modificando o art. 87 do C.E. (Projeto nº 532-71) — B.E. nº 254	153
SANTO ANDRÉ		SUPLENTE	
— Zonas Eleitorais — O TSE aprova a criação por desdobramento da 156ª Zona em 262ª, 263ª e 264ª, no Estado de São Paulo (Resolução nº 9.459) — B.E. nº 265	1.147	— Colégio Eleitoral — Instruções para eleição dos delegados e suplentes (Resolução nº 9.483) — B.E. nº 266	1.204
SANTO ANTÔNIO DO LEVARGER		— T —	
— Zona Eleitoral — Extinção da comarca e consequente da zona (2ª), incorporando-se os seus municípios e distritos à 1ª Zona, Cuiabá (Resolução nº 9.263) — B.E. nº 254	138	TABOAS DO BREJO VELHO	
SANTO AUGUSTO		— Zona Eleitoral — Desmembrada da 126ª e incorporada à 99ª (Resolução nº 9.234) — B.E. nº 254	136
— Zona Eleitoral — Criação da 107ª Zona no Rio Grande do Sul (Resolução número 9.415) — B.E. nº 260	722	TAPERA	
SANTOS		— Zona Eleitoral — Criação da 109ª Zona no Rio Grande do Sul (Resolução nº 9.415) — B.E. nº 260	722
— Zona Eleitoral — O TSE aprova o desdobramento da 118ª, criando as 270ª e 273ª, no Estado de São Paulo (Resolução número 9.484) — B.E. nº 267	1.260	TEMPO DE SERVIÇO	
SÃO CAETANO DO SUL		— Licença para tratamento de saúde é contada como tempo de serviço para a aposentadoria (Lei nº 5.832) — B.E. nº 258 ..	570
— Zona Eleitoral — O TSE aprova o desdobramento da 166ª Zona, criando a 269ª, no Estado do Rio Grande do Sul (Resolução nº 9.462) — B.E. nº 265	1.148	— Lista de antiguidade — Funcionário da Secretaria do TSE até 31-12-71 — B.E. nº 254 ..	144
SÃO JOÃO DOS PATOS		— Até 31-12-72 — B.E. nº 263	945
— Segurança Nacional — Decreto declarando o município da S.N. (Decreto-lei nº 1.272) — B.E. nº 263	981	TRAMANDAI	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		— Zona Eleitoral — Criação da 110ª no Rio Grande do Sul (Resolução nº 9.415) — B.E. nº 260	722
— Zonas Eleitorais — O TSE aprova o desdobramento da 108ª, criando as 267ª e 268ª, no Estado de São Paulo (Resolução número 9.461) — B.E. nº 265	1.148	TRANSFERÊNCIA	
SAPUCAIA DO SUL		— Atribuições na Secretaria do TSE, transferidas do Serviço de Orçamento para Pessoal (Resolução nº 9.229) — B.E. nº 258 ..	520
— Zona Eleitoral — Criação da 108ª Zona Eleitoral no Rio Grande do Sul (Resolução nº 9.415) — B.E. nº 260	722	TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS	
		— Afastamento de Juiz da Justiça Comum — Início a partir da data da deliberação do TSE que aprova o afastamento (Resolução nº 8.888) — B.E. nº 260	708
		— Lista triplice — Modelo — O TSE aprova para as informações a que se refere o artigo 12 da Resolução nº 9.177 (Resolução nº 9.407) — B.E. nº 260	720

PÁGS.

PÁGS.

— **Membros — Gratificação de presença —**
Aprovado o aumento:

— Exercício de 1972 (Resolução nº 9.266)
— B.E. nº 263 939

— Exercício de 1973 (Resolução nº 9.431)
— B.E. nº 263 942

— **Presidente — Gratificação de represen-**
tação:

— Exercício de 1972 (Resolução nº 9.266)
— B.E. nº 263 939

— Exercício de 1973 (Resolução nº 9.431)
— B.E. nº 263 942

— **Bahia — Crédito suplementar — O TSE**
aprova o encaminhamento da mensagem
(Resolução nº 9.295) — B.E. nº 258 524

— **Ceará — Criação da Zona Eleitoral — Pe-**
dido convertido em diligência (Resolução
nº 9.298) — B.E. nº 258 525

— **Nomeação de Juiz Efetivo e Substituto —**
B.E. nº 264 1.073

— **Distrito Federal — Crédito Suplementar —**
O TSE aprova o encaminhamento de men-
sagem (Resolução nº 9.295) — B.E. nº 258 524

— **Goiás — Crédito suplementar — O TSE**
aprova o encaminhamento de mensagem
(Resolução nº 9.295) — B.E. nº 258 524

— **Criação de zonas em Goiânia por Subdi-**
visão — Pedido convertido em diligência
para esclarecimentos (Resolução nº 9.449)
— B.E. nº 265 1.146

— **Zonas Eleitorais — Aprova a nova divisão**
do Estado em face da nova Organização
Judiciária (Resolução nº 9.225 e retificada
pela Resolução nº 9.259) — B.E. nº 260 .. 714

— **Relação discriminada — B.E. nº 260 .. 739**

— **Guanabara — Funcionário — Nomeação —**
Determinação do TSE para que o TRE efe-
tue as nomeações dos favorecidos pela Lei
nº 4.049, de 23-2-62 (Resolução nº 9.472)
— B.E. nº 266 1.199

— **Nomeação de Juiz Substituto — B.E. nº 264 1.073**

— **Saldos — Aproveitamento de certos ele-**
mentos de saldo do TSE para o TRE (Re-
solução nº 9.501) — B.E. nº 268 —

— **Maranhão — Criação de Zonas Eleitorais**
— Imperatriz (65ª), Bacabal (66ª), Pedreiras
(67ª), Coroatá (68ª) e Codó (69ª). (Reso-
lução nº 9.215) — B.E. nº 258 519

— **Saldo de destaque das eleições de 15-11-72**
— O TSE autoriza ao TRE a sua utiliza-
ção em eleições suplementares (Resolução
nº 9.400) — B.E. nº 260 719

— **Zonas Eleitorais — Aprova a nova divisão**
aprovada pelo TSE em face da nova Or-
ganização Judiciária do Estado (Resolução
nº 9.286) — B.E. nº 260 716

— **Relação discriminada — B.E. nº 260 ... 741**

— **Mato Grosso — Lista triplíce para escolha**
de Juiz Efetivo — Processo convertido em
diligência para substituição de nome e es-
clarecimentos de situação de candidato
junto à Diretoria da CODEMAT (Resolu-
ção nº 9.212) — B.E. nº 254 132

— **Nomeação de Juiz Efetivo — B.E. nº 267 1.276**

— **Nomeação tornada sem efeito — B.E.**
nº 267 1.276

— **Modelo de Boletim de Apuração de Eleições**
aprovado pelo TSE com recomendações
(Resolução nº 9.471) — B.E. nº 266 1.197

— **Minas Gerais — Alistamento Eleitoral —**
Correção e revisão por aprovação de pro-
vimentos da Corregedoria Regional:

— **Manhumirim (Resolução nº 9.186) —**
B.E. nº 260 709

— **Muriae (Resolução nº 9.476) — B.E.**
nº 267 1.259

— **Salinas (Resolução nº 9.475) — B.E.**
nº 266 1.203

— **Santa Rita de Sapucaia (Resolução**
nº 9.451) — B.E. nº 265 1.146

— **Crédito suplementar — O TSE aprova o**
encaminhamento da mensagem (Resolução
nº 9.295) — B.E. nº 258 524

— **Criação de Zona — Iturama — O TSE de-**
cidiu depender da criação da Comarca cor-
respondente (Resolução nº 9.189) — B.E.
nº 266 1.196

— **Zona Eleitoral — O TSE aprova a nova**
divisão do Estado (Resolução nº 9.189) —
B.E. nº 266 1.196

— **Paraná — Lista triplíce para escolha de Juiz**
Efetivo — Aprovado o encaminhamento
(Resolução nº 9.199) — B.E. nº 254 130

— **Piauí — Crédito suplementar — O TSE**
aprova o encaminhamento de mensagem
(Resolução nº 9.295) — B.E. nº 258 524

— **Criação de Zona Eleitoral — Porto — O**
TSE aprova a criação da 49ª, desmembrada
da 17ª (Resolução nº 9.469) — B.E. nº 267 1.258

— **Rio de Janeiro — Crédito Suplementar —**
O TSE aprova encaminhamento de men-
sagem (Resolução nº 9.295) — B.E. nº 258 524

— **Rio Grande do Sul — Criação de Zonas**
Eleitorais, aprovadas pelo TSE: Arroio de
Melo (104ª), Campo Bom (105ª), Gramado
(106ª), Santo Augusto (107ª), Sapucaia do
Sul (108ª), Tapera (109ª) e Tramandai
(110ª). (Resolução nº 9.415) — B.E. nº 260 722

— **Criação de Zonas em Porto Alegre, por sub-**
divisão de 2 em 4, numeradas de 111ª a 114ª
(Resolução nº 9.438) — B.E. nº 265 1.145

— **Nomeação de Juiz Substituto — B.E. nº 264 1.073**

— **Santa Catarina — Criação da 65ª Zona**
Itapiranga (Resolução nº 9.427) — B.E.
nº 263 942

— **Criação de Zona — Retificação da Reso-**
lução nº 6.179, abrangendo toda a Comarca
de Gaspar (64ª). (Resolução nº 9.399) —
B.E. nº 260 718

— **São Paulo — Crédito suplementar — Aprova**
o encaminhamento de mensagem (Resolu-
ção nº 9.295) — B.E. nº 258 524

— **Criação de Zona Eleitoral — Campinas —**
O TSE aprova o desdobramento da 33ª,
criando as 274ª e 275ª (Resolução nº 9.485)
— B.E. nº 267 1.261

— **Criação de Zona Eleitoral — Piracicaba —**
O TSE aprova o desmembramento da 93ª
Zona, com a criação da 270ª (Resolução
nº 9.463) — B.E. nº 265 1.149

— **Criação de Zonas Eleitorais — Ribeirão**
Preto — O TSE aprova o desmembramento
da 108ª Zona em 265ª e 266ª (Resolução
nº 9.460) — B.E. nº 265 1.148

— **Criação de Zonas Eleitorais — Santo An-**
dré — O TSE aprova o desdobramento da
156ª em 262ª, 263ª e 264ª (Resolução núme-
ro 9.459) — B.E. nº 265 1.147

— **Criação de Zona Eleitoral — Santos — O**
TSE aprova a criação da 118ª (Resolução
nº 9.484) — B.E. nº 267 1.260

PÁGS.	PÁGS.
— Criação de Zona Eleitoral — São Caetano do Sul — O TSE aprova o desdobramento da 166ª com a criação da 269ª (Resolução nº 9.462) — B.E. nº 265	1.148
— Criação de Zona Eleitoral — São José do Rio Preto — O TSE aprova o desdobramento da 108ª em 267ª e 268ª (Resolução nº 9.461) — B.E. nº 265	1.148
— Criação de Zona Eleitoral — Sorocaba (137ª) — Pedido de desdobramento convertido em diligência (Resolução nº 9.464) — B.E. nº 265	1.149
— Criação de Zona Eleitoral — Sorocaba — Aprova o desdobramento com a criação da 271ª (Resolução nº 9.481) — B.E. nº 267 ..	1.260
— Lista triplíce para vaga de Juiz Efetivo — Aprova encaminhamento (Resolução número 9.235) — B.E. nº 254	137
— Sergipe — Crédito suplementar — O TSE aprova o encaminhamento de mensagem (Resolução nº 9.295) — B.E. nº 258	524
— Membro — Nomeação — B.E. nº 267	1.276
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
— Crédito Suplementar — Aprova o encaminhamento de mensagem para os Tribunais da Bahia, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe (Resolução nº 9.295) — B.E. nº 258	524
— Membros — Gratificação de presença — Aumento aprovado:	
— Exercício de 1972 (Resolução nº 9.266) — B.E. nº 263	939
— Exercício de 1973 (Resolução nº 9.431) — B.E. nº 263	942
— Funcionário — Lista de antiguidade dos funcionários de sua Secretaria até 31-12-71 — B.E. nº 254	144
— Até 31-12-72 — B.E. nº 263	945
— Funcionário — Paridade de Lei Complementar nº 10 — Norma para seu cumprimento (Resolução nº 9.396) — B.E. nº 260 ..	718
— Funcionário — Transferência de atribuições na Secretaria do TSE — Do Serviço de Orçamento para o de Pessoal (Resolução nº 9.229) — B.E. nº 258	520
— Instruções — Apuração de eleições — Eleições de 15-11-72 (Resolução nº 9.236) — B.E. nº 253	37
— Instruções — Atos preparatórios das eleições de 15-11-72 (Resolução nº 9.208) — B.E. nº 253	10
— Instruções — Diretórios de Partidos Políticos — Eleições em Convenções Extraordinárias convocadas para este fim (Resolução nº 9.179) — B.E. nº 253	4
— Instruções — Eleições de Presidente e Vice-Presidente da República — Registro de chapas e eleição dos delegados e suplentes do Colégio Eleitoral (Resolução nº 9.483) — B.E. nº 266	1.204
— Instruções — Eleições de 15-11-72 (Resolução nº 9.210) — B.E. nº 253	14
— Instruções — Eleitores faltosos — Justificação (Resolução nº 9.306) — B.E. nº 254 ..	139
— Instruções — Escolha e registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Resolução nº 9.224) — B.E. nº 253	28
— Instruções — Fundo partidário — Constituição e aplicação (Art. 108 da Lei Orgânica dos P.P.). (Resolução nº 9.203) — B.E. nº 253	8
— Instruções — Lista triplíce — Modelos — O TSE aprova os formulários para as informações a que se refere o art. 12 da Resolução nº 9.177 (Resolução nº 9.407) — B.E. nº 260	720
— Instruções — Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais. Regulam investidura e exercício (Resolução nº 9.177) — B.E. nº 253	3
— Instruções — Partidos Políticos — Organização, funcionamento e extinção (Resolução nº 9.253) — B.E. nº 253	43
— Instruções — Portugueses — Regula a situação do eleitor que adquiriu o gozo dos direitos políticos, nos termos da convenção de igualdade e deveres entre brasileiros e portugueses (Resolução nº 9.195) — B.E. nº 253	5
— Ministro Amaral Santos — Homenagem quando do seu afastamento por aposentadoria — B.E. nº 258	580
— Ministro Antônio Neder — Posse no TSE — B.E. nº 266	—
— Ministro Carlos Eduardo Barros Barreto — Nomeação para Juiz Efetivo do TSE — B.E. nº 264	1.073
— Ministro Thompson Flores — Homenagem prestada no TSE, quando de sua posse — B.E. nº 259	658
— Ministro Xavier de Albuquerque — Participação nos julgamentos (Ata de 22-3-73) — B.E. nº 263	886
— Posse como Juiz Efetivo — Homenagem (Ata de 7-11-73) — B.E. nº 268	1.282
— Presidente — Competência delegada para decidir em nome do TSE durante o recesso (Ata de 18-12-72) — B.E. nº 263 ..	886
— Presidente — Gratificação de Representação:	
— Exercício de 1971 (Resolução nº 9.266) — B.E. nº 263	939
— Exercício de 1972 (Resolução nº 9.431) — B.E. nº 263	942
— Saldos — Autoriza o aproveitamento do destaque para as eleições de 15-11-72, para as despesas com as eleições suplementares do Estado do Maranhão (Resolução número 9.400) — B.E. nº 260	719
— V —	
VENCIMENTOS	
— Funcionário — Grupo de Direção e Assessoramento Superiores da União e Autarquias Federais — Fixados em seus valores (Lei nº 5.848) — B.E. nº 258	571
— Funcionário — Grupo dos Serviços Auxiliares da União e Autarquias Federais. Fixados em seus valores (Lei nº 5.845) — B.E. nº 258	571
— Funcionários — Poder Executivo — Reajustamento geral dos vencimentos e salários (Decreto-lei nº 1.256) — B.E. nº 258 ..	573
VEREADOR	
— Escolha e Registro de Candidatos — Instruções para as eleições de 1972 (Resolução nº 9.224) — B.E. nº 253	28
— Prazo (Lei nº 5.779) — B.E. nº 257	471
VICE-PREFEITO	
— Escolha e registro de candidato. Instruções para as eleições de 1972 (Resolução nº 9.224) — B.E. nº 253	28
— Prazo (Lei nº 5.779) — B.E. nº 257	471

PÁGS.

PÁGS.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Eleição — Instruções sobre o registro de chapas e eleição dos delegados e suplentes do Colégio Eleitoral (Resolução número 9.483) — B.E. nº 266 1.204

VIGÊNCIA

- Lei nº 5.682 — Conta-se a partir de zero hora de 22-7-71 (Acórdãos ns. 63.182 e 64.231 do TRE-SP) — B.E. nº 266 1.205

VOLTA REDONDA

- Segurança Nacional — Decretado o Município do interesse da S.N. (Decreto-lei nº 1.273) — B.E. nº 263 981

VOTO

- Eleitor faltoso — Instruções para justificação (Resolução nº 9.306) — B.E. nº 254 139

— Z —

ZONAS ELEITORAIS

- Criação das seguintes Zonas nos respectivos Estados, aprovadas pelo TSE:

— Maranhão

- Bacabal (66º), Codó (69º), Coroatá (68º), Imperatriz (65º) e Pedreiras (67º). (Resolução nº 9.215) — B.E. nº 258 519

— Piau

- Porto (49º). (Resolução nº 9.469) — B.E. nº 267 1.258

— Rio Grande do Sul

- Porto Alegre (111º) a (114º). (Resolução nº 9.438) — B.E. nº 265 1.145
- Arroio de Melo (104º), Campo Bom (105º), Gramado (106º), Santo Augusto (107º), Sapucaia do Sul (108º), Tapera (109º) e Tramandaí (110º). (Resolução nº 9.415) — B.E. nº 260 722

— Santa Catarina

- Itapiranga (65º). (Resolução nº 9.427) — B.E. nº 263 942
- Pinhalzinho (66º). (Resolução número 9.428) — B.E. nº 260 942

— São Paulo

- Campinas (SP) — O TSE aprova o desdobramento da 33ª criando as 274ª e 275ª (Resolução nº 9.485) — B.E. nº 267 1.261
- Piracicaba (SP) — O TSE aprova o desdobramento da 93ª criando a 270ª (Resolução nº 9.463) — B.E. nº 265 1.149
- Ribeirão Preto (SP) — O TSE aprova o desdobramento da 108ª em 265ª e 266ª (Resolução nº 9.460) — B.E. nº 265 1.148

- Santo André (SP) — Desdobramento da 156ª em 262ª, 263ª e 264ª (Resolução nº 9.459) — B.E. nº 265 1.147

- Santos (SP) — O TSE aprova o desdobramento da 118ª, criando as 270ª e 273ª (Resolução nº 9.484) — B.E. nº 267 1.260

- São Caetano do Sul (SP) — O TSE aprova o desdobramento da 166ª Zona com a criação da 269ª (Resolução nº 9.462) — B.E. nº 265 1.148

- São José do Rio Preto — O TSE aprova o desmembramento da 125ª Zona em 267ª e 268ª (Resolução número 9.461) — B.E. nº 265 1.148

- Sorocaba (SP) — O TSE aprova o desdobramento da 137ª, criando a 271ª (Resolução nº 9.481) — B.E. nº 267 1.260

- Correição e revisão no alistamento no Estado de Minas Gerais, conforme provenientes da Corregedoria Regional, aprovadas pelo TSE:

- Manhumirim (Resolução nº 9.186) — B.E. nº 260 709

- Muriaé (Resolução nº 9.476) — B.E. nº 267 1.259

- Salinas (Resolução nº 9.475) — B.E. nº 266 1.203

- Santa Rita do Sapucaí (Resolução número 9.451) — B.E. nº 265 1.146

- Extinção de Comarca não implica obrigatoriamente em extinção da zona eleitoral (Santo Antônio de Leverger — 2ª). Processo prejudicado com a deliberação do TRE de formalizar proposta de nova Divisão na circunscrição de Mato Grosso (Resolução nº 9.213) — B.E. nº 254 132

- Nova Divisão nas Circunscrições:

- Goiás — Aprova para todo o Estado (Resolução nº 9.225 justificada pela Resolução nº 9.259) — B.E. nº 260 714

- Relação geral — B.E. nº 260 739

- Maranhão — Aprova para todo o Estado (Resolução nº 9.286) — B.E. nº 260 716
- Relação geral — B.E. nº 260 741

- Minas Gerais — Aprova para todo o Estado exceto para Iturama que fica na dependência da criação da Comarca — (Resolução nº 9.189) — B.E. nº 266 .. 1.196

- Pedido de criação:

- Ceará (várias) — Convertido em diligência (Resolução nº 9.298) — B.E. nº 258 525

- Goiás — Goiânia — Desmembramento convertido em diligência (Resolução nº 9.449) — B.E. nº 265 1.146

- Minas Gerais — Iturama — Dependendo da criação da Comarca (Resolução nº 9.189) — B.E. nº 266 1.196

- Retificação — Santa Catarina — Para abranger toda a Comarca de Gaspar (Resolução nº 6.179 retificada pela Resolução nº 9.399) — B.E. nº 260 718

ÍNDICE NUMÉRICO

(Resoluções não ementadas)

Resoluções Nºs	Boletins Nºs	Páginas Nºs	Resoluções Nºs	Boletins Nºs	Páginas Nºs
5.828	258	570	9.286	260	716
8.664	260	708	9.295	258	524
8.725	268	1.329	9.298	258	525
8.761	268	1.332	9.306	254	139
8.765	268	1.332	9.327	260	717
8.790	260	1.333	9.394	260	718
8.797	268	1.334	9.396	260	718
8.888	268	708	9.399	260	718
9.177	253	3	9.400	260	709
9.179	253	4	9.407	260	720
9.186	260	709	9.415	260	722
9.189	266	1.196	9.421	263	940
9.195	253	5	9.427	263	942
9.199	254	132	9.428	263	942
9.203	253	8	9.430	268	1.334
9.208	253	10	9.431	263	942
9.210	253	14	9.438	265	1.145
9.212	254	132	9.447	268	1.135
9.215	258	519	9.449	265	1.146
9.219	253	21	9.451	265	1.146
9.224	253	28	9.459	265	1.147
9.225	260	714	9.460	265	1.148
9.227	253	34	9.461	265	1.148
9.229	258	520	9.462	265	1.148
9.234	254	519	9.463	265	1.149
9.235	254	137	9.464	265	1.149
9.236	253	37	9.469	267	1.258
9.237	257	435	9.471	266	1.197
9.238	257	436	9.472	266	1.199
9.239	257	438	9.473	268	1.135
9.240	257	439	9.475	266	1.203
9.241	257	448	9.476	267	1.259
9.249	257	457	9.480	266	1.204
9.252	253	43	9.481	267	1.260
9.253	260	713	9.483	266	1.204
9.259	260	714	9.484	267	1.260
9.263	254	138	9.485	267	1.261
9.266	263	939	9.498	268	1.336

ABREVIATURAS(*)

Ac.	— Acórdão
A.C.	— Ato Complementar
Agr.	— Agravo
A.I.	— Ato Institucional
ARENA	— Aliança Renovadora Nacional
Art.	— Artigo
B.E.	— Boletim Eleitoral
C/C	— Combinado com
C.E.	— Código Eleitoral
C.F.	— Constituição Federal
Cód.	— Código
Cons.	— Consulta
Const.	— Constituição
C.P.	— Código Penal
C.P.P.	— Código de Processo Penal
DASP	— Departamento Administrativo do Pessoal Civil
Dec.	— Decreto
D.J.	— Diário da Justiça
D.L.	— Decreto-lei
D.U.	— Decisão unânime
E.C.	— Emenda Constitucional
Embs.	— Embargos
FUNRURAL	— Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
H.C.	— «Habeas Corpus»
Inc.	— Inciso
INPS	— Instituto Nacional de Previdência Social
L.	— Lei
L.C.	— Lei Complementar
M.D.B.	— Movimento Democrático Brasileiro
Min.	— Ministro
MOBRAL	— Movimento Brasileiro de Alfabetização
M.S.	— Mandado de Segurança
P.D.R.	— Partido Democrático Republicano
Proc.	— Processo
R.E.	— Recurso Extraordinário
Rec.	— Recurso
Rec. Dipl.	— Recurso de Diplomação
Recdo.	— Recorrido
Recl.	— Reclamação
Rel.	— Relator
Repr.	— Representação
Republ.	— Republicado
Res.	— Resolução
R.I.	— Regimento Interno
S.T.F.	— Supremo Tribunal Federal
T.R.E.	— Tribunal Regional Eleitoral
TT.RR.EE.	— Tribunais Regionais Eleitorais
T.S.E.	— Tribunal Superior Eleitoral

(*) Usadas no presente «EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA»

Obs.: Os Estados, Distrito Federal e Territórios estão representados por suas siglas.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
1974